



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0000131-08.2015.5.02.0021**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 23/01/2015

**Valor da causa:** R\$ 50.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** MARCO ANTONIO STRUZANI

**ADVOGADO:** PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

**RECLAMADO:** C.R. FERREIRA JUNIOR

**ADVOGADO:** JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO

**RECLAMADO:** CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI

RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR, ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

**DESPACHO**

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo provisório e início do prazo do art. 11-A da CLT a partir da intimação do presente despacho.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 17 de Janeiro de 2020

**NAYRA GONCALVES NAGAYA**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - 17/01/2020 17:26:05 - da08dba

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011712343710700000164763662>

Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021

ID. da08dba - Pág. 1

Número do documento: 20011712343710700000164763662



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI

RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR, ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

**DESPACHO**

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo provisório e início do prazo do art. 11-A da CLT a partir da intimação do presente despacho.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO, 17 de Janeiro de 2020

**NAYRA GONCALVES NAGAYA**  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - 17/01/2020 17:26:05 - c152753

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20011717260558600000164813185>

Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021

ID. c152753 - Pág. 1

Número do documento: 20011717260558600000164813185



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.**

**PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021**

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C. R. FERREIRA JÚNIOR - ME**, vem, por sua procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Conforme comprovam fls. 222 e seguintes dos autos físicos, digitalizadas no id 3d8f7f8 e bfe34a1, oportunamente o autor interpôs AGRAVO DE PETIÇÃO.

Ato contínuo, a reclamada foi intimada para apresentar contraminuta, conforme fls. 225 dos autos físicos, correspondente ao id bfe34a1, contudo, quedou-se inerte até a presente data.

Assim, requer o prosseguimento do feito, com o envio dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para apreciação do Agravo de Petição interposto.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 03 de março de 2020.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

Certifico para os devidos fins que foi aberto pedido de providências técnicas ao setor encarregado da digitalização de autos físicos, uma vez que, neste feito, encontram-se as peças processuais dos autos 0000131-08.2015.5.02.0021 e a partir do ID bfe34a1, encontram-se inseridas as peças processuais referentes aos autos 0173500-53.2009.5.02.0021. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 03 de março de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Servidor

PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

21ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI

RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR, ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.,  
CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

### **DESPACHO**

Vistos.

Haja vista o teor da certidão, aguarde-se pelo prazo de trinta dias a fim de evitar tumulto processual.

Dê-se ciência ao exequente.

SAO PAULO/SP, 04 de março de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA

Juiz(a) do Trabalho Titular



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID ae04235 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a chave de acesso 20030315525171900000170339348

NAYRA GONCALVES NAGAYA  
Magistrado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

**JUNTADA**

Neste ato, procedo à juntada das peças processuais digitalizadas, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 18 de março de 2020.

DAVI DE FIGUEIREDO SA  
Servidor



79

confissão), oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, realização de perícias, vistorias e pôr todas as demais que úteis ou necessária se apresentarem para o correto desate da lide, sem prescindir de nenhuma, pôr mais especialíssima que seja ou possa vir a ser, e requerendo, finalmente, a juntada da presente aos autos, para todos os fins e regulares efeitos de direito, são estes os termos em que

Em tempo: A Reclamada impugna os docos da OB n 13 (1/36) pois desconhecidos da Reclamada

P.E. Deferimento.

Em tempo: A Reclamada impugna o doco C/10, pois foi assinado para ajudar o recis a vender os produtos

São Paulo, 11 de Novembro de 2015.

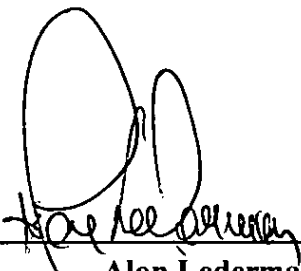
José Alcy Pinheiro, Sobrinho

OAB/SP 128995.

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pelo presente instrumento de Carta de Preposição, vimos apresentar a Sra. **RAQUEL DA SILVA PISSIRANI**, portadora da célula de identidade RG 42.223.585-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.028.958-56, para representar nossa empresa, na qualidade de Preposta, na audiência marcada para o dia 11/11/2015 às 14h10min com relação ao processo nº 00001310820155020021, em trâmite perante a Justiça do Trabalho de São Paulo, o qual está investido de poderes necessários para o ato, inclusive de transigir e prestar depoimento.

São Paulo, 11 de Novembro de 2015.



---

**Alon Lederman**

**ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

81

**TOLEZANO**  
[ADVOGADOS]

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.221/0001-22, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Paz, n. 1.755 e 1.765, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04713-002, neste ato representada por seus procuradores **JACKSON MOREIRA NIZA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG n. 22.346.569-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 279.654.065-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Verbo Divino, n. 1601, 1º andar; e, **ALON LEDERMAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 4.490.195 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 666.602.464-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Coronel Oscar Porto, n. 500, apto. 132, bairro Paraíso, nomeia e constitui como seus procuradores **MARCOS UNTURA NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-SP sob o n. 237.364, **VICENTE DO PRADO TOLEZANO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-SP sob o n. 130.877, e, **JÔNIA BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, colteira, inscrita na OAB-SP sob o n. 236.071, todos com escritório em São Paulo, Capital, na Av. Liberdade, 701, 14º andar, e em Curitiba, PR, na Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro, CEP 80420-903, aos quais outorga, para atuação *in solidum* ou isoladamente, os poderes da cláusula *ad juditia et extra*, para o fim de representar a Outorgante perante o Foro em geral, em quaisquer Juízos ou Tribunais, empresas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, onde esta comparecer, obter vistas e certidões de quaisquer processos e mais os de desistir, firmar acordos, nomear prepostos, retirar alvarás, levantar valores, receber e dar quitação, pedir e tomar ciência de despachos ou decisões, comparecer em audiências, substabelecer em outrem e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em especial para representar e defender os interesses da Outorgante em reclamações trabalhistas contra ela movidas.

São Paulo, 30 de maio de 2014.

  
**JACKSON MOREIRA NIZA**

  
**ALON LEDERMAN**



SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

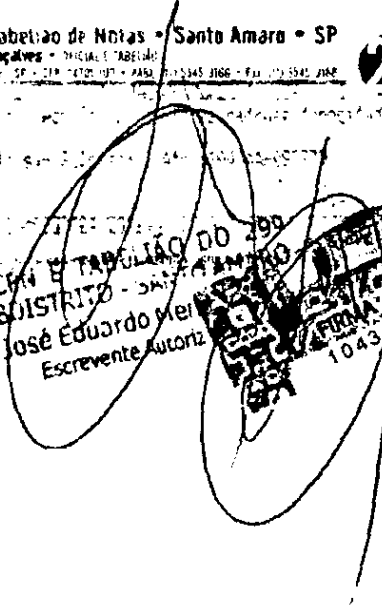

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br  
www.tolezano.com.br


**Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP**  
**Valdir Gonçalves - OFICIAL E TABELIÃO**  
Av. Santa Amara, 6635 - Santo Amaro - SP - CEP: 06070-007 - Fone: (11) 5545-3166 - Fax: (11) 5545-3148


AB070007 -

**ORÇEM E TABELIÃO DO**  
**SUBDISTRITO - SANTO AMARO**  
 José Eduardo Mendes  
 Escrevente Autoriz.



 1043/A092977

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º  
SUBDISTRITO DE SANTO AMARO  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO VALDIR GONÇALVES



LIVRO 1182, PÁGINAS 346/347 (Ituran monitoramento-geral-2014)  
**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

Aos treze (13) dias do mês de março, do ano dois mil e quatorze (2014), em diligência à Rua da Paz, nº 1.755 e 1.765, do distrito, comarca e município da Capital do Estado de São Paulo, perante mim, escrevente autorizado, adiante nomeado, se apresenta como **outorgante: ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, empresa devidamente constituída, com sede nesta Capital, na Rua da Paz nº 1.755 e 1.765, Chácara Santo Antônio (CEP: 04713-002), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.762.221/0001-22, com seu contrato social consolidado pela alteração datada de 22 de outubro de 2013, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 9.891/14-6, em 07/01/2014, representada neste ato, nos termos dos artigos nono (9º) e décimo primeiro (11º) do capítulo IV de seu contrato consolidado, por seu **Diretor Presidente, Yaron Liffan**, israelense, casado, economista, RNE nº V-523760-E-CIMCRE/DPX/DPF, CPF/MF nº 232.909.468-00, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço profissional na Rua da Paz nº 1.755 e 1.765; o presente, reconhecido por mim, como o próprio de que trato, pelos documentos mencionados, do que dou fé. Então, disse-me a outorgante - Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda., na forma como vem representada; que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GRUPO A: JACSON MOREIRA NIZA**, brasileiro, casado, contador, RG nº 22.346.569-0 SSP-SP, CPF nº 279.654.065-00, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Verbo Divino nº 1601, 1º andar; e **AHARON BOOKOBZA**, brasileiro, casado, técnico eletrônico, RG nº 38.668.584-8-SSP-SP, CPF nº 009.191.664-07, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Sampaio Viana nº 391, apto. 132; e **GRUPO B: ALON LEDERMAN**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 4.490.195-SSP-PE, CPF nº 666.602.464-87, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Coronel Oscar Porto nº 500, apto. 132; aos quais confere poderes para, **AGINDO SEMPRE DOIS PROCURADORES EM CONJUNTO, SENDO OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DO PROCURADOR DO "GRUPO A" OU QUALQUER DOS PROCURADORES EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES DA OUTORGANTE**, praticar atos gerais de representação e administração de todos os seus negócios, bens, assuntos, interesses e direitos, podendo exercer esses poderes gerais, assim como os especiais adiante discriminados para representar a outorgante na República Federativa do Brasil, perante toda autoridade e entidade pública federal, estadual e municipal, inclusive

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ALTERAÇÃO NA RASURA ONTEMADA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

AV. SANTO AMARO, 8635 - SANTO AMARO, SP  
CEP: 04701-100  
FONE: 11-55453166 FAX: 11-55453186

ANTICIPAÇÃO  
104321995796



10432602087423.000144215-0

P:05093 R:004215

AV SANTO AMARO 8635 - SANTO AMARO  
SÃO PAULO SP CEP 04701-100  
FONE: 11-55453166 FAX: 11-55453186

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

podendo nomear preposto para representação da sociedade em ações judiciais de qualquer matéria, representar a outorgante perante instituições financeiras de crédito, financiamento e investimento, assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, movimentando-as e encerrando-as; emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, assinar contratos de câmbio de qualquer natureza, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos e extratos, requisitar recibos e talões de cheque, receber quantias que forem devidas à outorgante, passar recibos, dar quitação; sacar e aceitar duplicatas, negociar, celebrar, distratar, rescindir, alterar, modificar, novar, renovar, transferir, retificar e ratificar contratos de qualquer natureza, inclusive contratos de trabalho; transferir veículos em nome da outorgante; podendo, ainda, admitir e demitir funcionários, representar a Outorgante perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Programa de Integração Social - PIS, assinando todo e qualquer documento pertinente, enfim, tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo expressamente vedado o seu substabelecimento e observadas as normas e limitações do contrato social da outorgante. A presente procuração **TEM VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS**, a contar desta data. Para a lavratura desta procuração, solicitada pela parte contratante, foram cumpridas todas as exigências legais inerentes à legitimidade do ato, do que dou fé. E assim, feita e lida em voz alta ao participante deste ato, achou-a em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Emolumentos e custas devidos: "Tabelião R\$204,88; Estado R\$58,24; Carteira de Previdência R\$43,14; Registro Civil R\$10,78; Tribunal de Justiça R\$10,78; Santa Casa R\$2,04; TOTAL R\$329,86", serão recolhidos por verba na forma da lei (guia nº 11/2014). Eu, Iberê Rodrigues, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, Cristiane Arantes Gonçalves, oficial e tabelã substituta, a subscrevo e assino. (aa) // YARON LITAN // IBERÊ RODRIGUES // CRISTIANE ARANTES GONCALVES // **TRASLADADA** bem e fielmente em ato sucessivo, extraída do original, contendo o presente traslado 2 páginas, do que dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ORCPN E TABELÃO DO 29º  
SUBDISTRITO - SANTO AMARO  
Cristiane Arantes Gonçalves  
Oficial e Tabelã Substituta

05 MAR 2020  
1043 A1995835

**SUBSTABELECIMENTO**

**MARCOS UNTURA NETO**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo sob nº 237.364, substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa do Advogado **HORÁCIO CONDE S. FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-SP sob o nº 207.968, os poderes que me foram outorgados por **ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, especialmente para representá-la nos autos da Reclamação Trabalhista movida por **MARCO ANTONIO STRUZANI**, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, com **Processo n.º 0000131-08.2015.5.02.0021**

São Paulo, 10 de novembro de 2015.

**Marcos Untura Neto**  
OAB-SP n. 237.264

SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br

2

DUCESP  
07 01 14

OCORRÊNCIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO  
SANTO ANTONIO - SP  
AUTENTICAÇÃO INSTITUCIONAL  
REPROGRAFIA INSTITUCIONAL  
ORIGINAL PRESEPTA  
S.P. 05/11/2014  
0000  
Assinatura: [assinatura]  
CPF: [CPF]  
Código de Verificação: [código]  
Endereço: [endereço]  
Telefone: [telefone]



**31ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DE  
ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

NIRE: 35.2.15331477  
CNPJ/MF: 02.762.221/0001-22

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

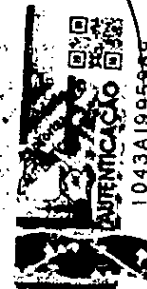
- (i) **TELERAN HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.793.621/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.2.15313509 em sessão realizada em 17 de setembro de 1998, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. **Yaron Littan**, israelense, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE DELEMIG/SP nº V523760-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.909.468-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002;
- (ii) **AVNER KURZ**, israelense, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V299135-N SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.960.598-95, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002;
- (iii) **ITURAN USA HOLDINGS INC.** (anteriormente denominada Ituran USA Inc.), sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, EUA, com sede em 3330 N.W. 53rd Street, suite 302, Ft. Lauderdale, Flórida, 3309 EUA, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Ian de Porto Alegre Muniz**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.583.454-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 409.857.097-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 16º andar, CEP 04538-133;
- (iv) **BETINA SOFIA SECEMSKI**, argentina, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W368699M-SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.898.248-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ana Vieira de Carvalho, 100, casa 31, Jardim Panorama, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Ian de Porto Alegre Muniz**, acima qualificado; e

SP - 883113v1  
SP - 883113v1



JUCESP  
07 01 14

COMUNICADO DE NOTAS DE APOSTILAMENTO  
SANTO ANTONIO  
AUTENTICADO  
REPRODUZIDA  
ORIGINAL  
S P



- (v) **ITURAN BEHEER B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Watermanweg 90, 306067 GG Rotterdam, Holanda, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Ian de Porto Alegre Muniz**, acima qualificado;

sócios representando a totalidade do capital social da **ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.221/0001-22, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.15331477, em sessão realizada em 23 de setembro de 1998 ("Sociedade"), e ainda,

- (vi) **ITURAN LOCATION AND CONTROL LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Israel, com sede em 3 Hashikma St. Azur, Israel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.714.375/0001-37, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Ian de Porto Alegre Muniz**, acima qualificado;

têm entre si justo e acordado alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade, em conformidade com o Artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da seguinte forma:

**PRIMEIRO:** A sócia **BETINA SOFIA SECEMSKI**, acima qualificada, detentora de 173.397 (cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e sete) quotas, no valor nominal total de R\$173.397,00 (cento e setenta e três mil, trezentos e noventa e sete reais), com o expresse consentimento dos demais sócios, cede e transfere 34.680 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta) quotas, no valor nominal total de R\$34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais) à **ITURAN LOCATION AND CONTROL LTD.**, que ora ingressa como sócia da Sociedade. Em vista do acima exposto, a sócia **BETINA SOFIA SECEMSKI** passa a deter 138.717 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezessete) quotas, no valor nominal total de R\$138.717,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais).

A sócia **BETINA SOFIA SECEMSKI**, a sócia ora ingressante **ITURAN LOCATION AND CONTROL LTD.** e a Sociedade dão-se reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem seja a que título e tempo for com relação à cessão e transferência de quotas acima mencionada.

**SEGUNDO:** O sócio **AVNER KURZ**, acima qualificado, detentor de uma única quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um real), retira-se da Sociedade e, com o expresse

SP - 883113v1  
SP - 883113v4

2

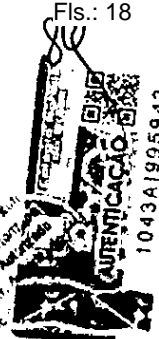
DUPLICATA  
07 01 14

COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
NUNTO IMPRO  
Avenida Espírito Santo, 1000 - 13º andar - Centro - São Paulo - SP  
REGISTRADA EM 19/03/2014  
ORIGINAL IMPRESSO

S.P.

0000

AMBIENTE DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE  
Código de Verificação de Segurança: 1043A1995942  
www.casos.com.br  
Fone: (11) 3041-1000



consentimento dos demais sócios, cede e transfere a sua única quota à **TELERAN HOLDING LTDA.**

O ex-sócio, os atuais sócios e a Sociedade dão-se reciprocamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem seja a que título e tempo for com relação à cessão e transferência de quota acima mencionada.

**TERCEIRO:** Em vista das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$6.935.890,00 (seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), dividido em 6.935.890 (seis milhões, novecentas e trinta e cinco mil, oitocentas e noventa) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:*

- a) **TELERAN HOLDING LTDA.** possui 6.692.492 (seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil, quatrocentas e noventa e duas) quotas, no valor total de R\$6.692.492,00 (seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais);
- b) **ITURAN USA HOLDINGS INC.** possui 70.000 (setenta mil) quotas, no valor total de R\$70.000,00 (setenta mil reais);
- c) **BETINA SOFIA SECEMSKI** possui 138.717 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezessete) quotas, no valor total de R\$138.717,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e dezessete reais);
- d) **ITURAN LOCATION AND CONTROL LTD.** possui 34.680 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta) quotas, no valor total de R\$34.680,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais);
- e) **ITURAN BEHEER B.V.** possui 01 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (um real)."

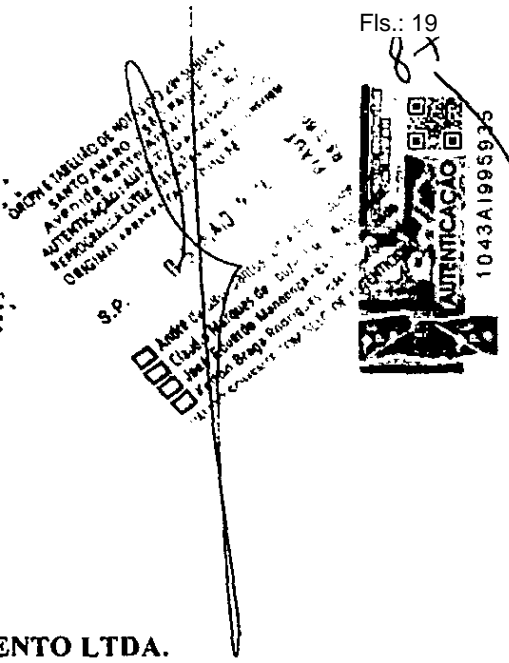
**QUARTO:** Em decorrência das deliberações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SP - 883113v1  
SP - 883113v1

3

1/2

DUCEAN  
07 01 14



**"CONTRATO SOCIAL  
DA  
ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro jurídico na Rua Verbo Divino, nº 1.601, Chácara Santo Antonio, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.221/0001-22 e mantém as seguintes filiais: (i) Avenida Dom Helder Câmara, nº 4411, Del Castilho, CEP 20771-000, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.762.221/0005-56; (ii) Avenida das Américas, nº 3.555, Bloco 01, sala 212, Barra da Tijuca, CEP 22631-003, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF sob o nº 02.762.211/0008-07; e (iii) Alameda Tocantins, nº 882, Térreo, Galpão Industrial nº 01 do Condomínio Tocantins, Alphaville Industrial Barueri, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06455-020, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.762.221/0010-13.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá, por deliberação de sócio(s) representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, no Brasil e/ou no exterior.

**Artigo 3º** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II  
OBJETO SOCIAL**

**Artigo 4º** - A sociedade tem por objeto:

- (a) A importação, exportação e o comércio de equipamentos eletro-eletrônicos de rastreamento de veículos, cargas e pessoas;
- (b) A prestação de serviços de telecomunicações, monitoramento, rastreamento e localização de veículos, cargas e pessoas que estejam utilizando-se dos produtos acima indicados, bem como todo e qualquer outro serviço relacionado a tais equipamentos;

SP - 883113v1  
SP - 883113v4

4  
12



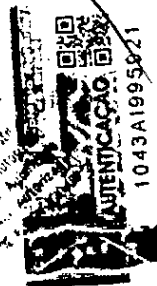
07 01 14

OCUPA EMBUDO DE NOTAS DO ATENDIMENTO  
 AVENIDA ANARJO SAO PAULO  
 AUTENTICACAO ELETRONICA  
 ORIGINAL EMITIDA EM 07/01/2014

S.P.

0000

05  
 Endereço: Rua...  
 Cidade: Maricá de São Paulo  
 Inscrição Estadual: 13.000.000-00  
 Inscrição Municipal: 13.000.000-00  
 Inscrição Federal: 13.000.000-00



maioria de votos, inclusive, mas não limitado, a exclusão de sócio, por justa causa, ressalvadas as disposições em sentido diverso no presente instrumento e/ou as hipóteses legais que exijam quorum qualificado de aprovação.

**Artigo 8º** - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito de sócio(s) representando a maioria do capital social. Qualquer transação efetuada com violação deste dispositivo será ineficaz em relação à sociedade.

#### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** - A sociedade será gerida e administrada por uma ou mais pessoas naturais, sócias ou não, residentes no país, indicadas e destituídas pelos sócios representando a maioria do capital social. As pessoas assim indicadas serão denominadas Diretores, sendo uma delas Diretor Presidente e as demais Diretores, sem designação específica, a quem serão conferidos poderes de administração e representação social, observadas as normas e limitações deste Contrato Social.

**Artigo 10** - A sociedade será sempre representada mediante a assinatura:

- (a) do Diretor Presidente, isoladamente;
- (b) de quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto;
- (c) de um Diretor em conjunto com um procurador, respeitada a extensão dos poderes a este conferidos, ou
- (d) de 2 (dois) procuradores, em conjunto, respeitada a extensão dos poderes a estes conferidos.

**Parágrafo Único** - Não obstante o disposto nas letras do caput deste Artigo, a sociedade poderá ser representada pela assinatura isolada de qualquer dos Diretores ou procurador constituído perante a Justiça do Trabalho, inclusive como representante ou preposto; para a prática de atos de rotina junto à repartições federais, estaduais, municipais e autarquias, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e INSS; requisição ou retirada de documentos; certidões e informações em geral; na emissão de duplicatas; assinaturas de recibos por pagamentos feitos à Sociedade em cheque nominal e endosso destes para depósito em conta bancária em nome da Sociedade.

**Artigo 11** - Todas as procurações "ad negotia" outorgadas pela sociedade deverão conter poderes específicos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

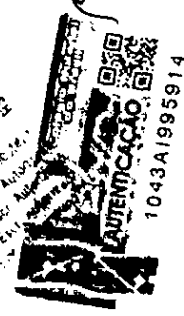
SP - 883113v1  
 SP - 883113v1

6

DUCE SA  
07 03 14

MPPE TABELÃO DE NOTAS DE PROTESTO  
PARTO AMARO - SÃO PAULO - SP  
AUTENTICADO ELETRONICAMENTE  
ORIGINAL APRESENTADO  
S.P. 05 VU

Amir de Souza  
Cidade Marquês de Souza Esp. Aut. 10.000.000  
José Eduardo Mendes Esp. Aut. 10.000.000  
Kerolayne Rodrigues Esp. Aut. 10.000.000



**Parágrafo Único** – As procurações outorgadas a advogados para representação da sociedade em processos judiciais e administrativos poderão ser assinadas, individualmente, por qualquer Diretor e/ou por procuradores com poderes específicos, sendo permitida a outorga por prazo indeterminado e o substabelecimento.

**Artigo 12** - Exemplificativamente, as seguintes matérias dependerão, para sua validade e como condição de sua implementação, da aprovação prévia, expressa e por escrito de sócios representando três quartos do capital social:

- (a) a assunção de quaisquer obrigações em nome da sociedade que tragam obrigações para a mesma de valores superiores ao equivalente a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos);
- (b) a aquisição e/ou venda de bens imóveis ou prestação de garantias mediante caução, fiança, aval, hipoteca, etc;
- (c) efetivação de cisão, fusão, incorporação ou transformação da sociedade em outra forma societária; e
- (d) quaisquer alterações ao contrato social.

**Artigo 13** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, funcionários ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas à negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente aprovados por sócio(s) representando a maioria do capital social.

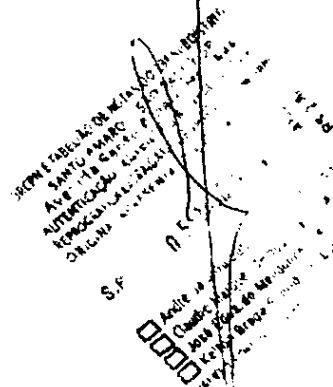
**Artigo 14** - Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios, poderá ser tida como validamente tomada, independentemente de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões dos sócios serão convocadas por qualquer um dos Diretores e, nos casos previstos em lei, pelos sócios, por meio de correio eletrônico, fac-símile ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, conforme venha a ser informado à administração, de tempos em tempos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, horário e ordem do dia.

SP - 883113v1  
SP - 883113v1

*[Handwritten signatures and initials]*

UNIVERSIDADE  
07 01 14



**Parágrafo Segundo** – As reuniões de sócios, em primeira ou segunda convocação, somente poderão ser instaladas com a presença de sócios representando três quartos do capital social.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações dos sócios serão lavradas em atas assinadas por todos os presentes, dispensado, entretanto, seu registro em livro próprio.

### CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

**Artigo 15** - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano e ao final de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro então verificado, terá a destinação determinada pelo(s) sócio(s) representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá levantar balanços intermediários para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo, tal lucro, ser distribuído ou capitalizado, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social.

### CAPÍTULO VI DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 16** - A alienação ou transferência, no todo ou em parte, de quotas do capital sócia a terceiros não será permitida sem o prévio consentimento, por escrito, do sócio majoritário, que terá preferência na sua aquisição, pelo mesmo preço e condições constantes de oferta formulada, por escrito, por terceiros. Referido direito de preferência deverá ser exercido pelo sócio majoritário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência.

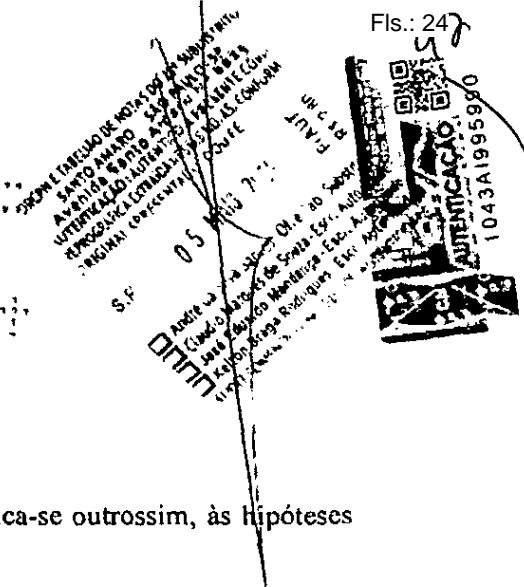
**Parágrafo Único** – À cessão do direito de preferência, aplica-se, outrossim, o disposto no caput deste artigo.

### CAPÍTULO VII CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 17** - O falecimento, incapacidade superveniente, insolvência ou falência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, as quotas e os haveres do sócio falecido, declarado incapaz, insolvente ou falido serão adquiridos pela sociedade ou pelo(s) outro(s) sócio(s), aquisição esta que será feita tomando-se como base o valor das quotas, de acordo com balancete especial a ser levantado pela sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento.

SP - 883113v1  
SP - 883113v1

DUPLICATA  
07 01 14



**Parágrafo Único** – O disposto no caput deste artigo aplica-se outrossim, às hipóteses de exclusão de sócio e de exercício do direito de retirada.

### **CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 18** - No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, pelo(s) sócio(s) representando, no mínimo, três quartos do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

### **CAPÍTULO IX FORO E SUBORDINAÇÃO LEGAL**

**Artigo 19** - As controvérsias e litígios oriundos deste contrato serão dirimidas no foro de eleição, que é o da Capital do Estado de São Paulo, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Artigo 20** - O presente contrato social rege-se pelas disposições constantes no Capítulo IV do Livro II da Parte Especial da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), aplicando-se nas omissões deste Capítulo, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e subsequentes alterações).

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**TELERAN HOLDING LTDA.**  
Por: Yaron Littan

  
\_\_\_\_\_  
**ITURAN USA HOLDINGS INC.**  
Por: Ian de Porto Alegre Muniz

  
\_\_\_\_\_  
**AVNER KURZ**

  
\_\_\_\_\_  
**BETINA SÓFIA SECEMSKI**  
Por: Ian de Porto Alegre Muniz

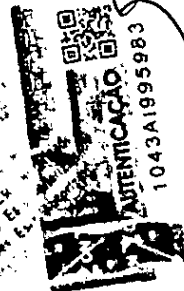
SP-883113v1  
SP-883113v1



JUCESP  
07 01 14

COMPETÊNCIA DO JUIZADO DE DIREITO PRIVADO  
SANTO AMARÃO - SP  
AV. 2010 - Santa Amara - Santo Amaro - SP  
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO  
ORIGINAL AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO

S.P.  
05  
NOME DO TITULAR DO REGISTRO  
ITURAN BEHEER B.V.  
CNPJ Nº 06.708.270/0001-00  
RUA ESTRELA DO LESTE Nº 100  
JARDIM BIRAPORANGA - SÃO PAULO - SP



[Esta página de assinaturas é parte integrante da 31ª Alteração ao Contrato Social da Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda.]

*[Handwritten signature]*  
ITURAN BEHEER B.V.  
Por: Ian de Porto Alegre Muniz

*[Handwritten signature]*  
ITURAN LOCATION AND CONTROL LTD  
Por: Ian de Porto Alegre Muniz

**Testemunhas:**

1. *[Handwritten signature]*  
Nome: Fernanda Scaramucci da Cunha  
RG: 40.432.033-8 SSP/SP  
CPF/MF: 332.562.608-45

*[Handwritten signature]*  
Nome: Daniela Danleif  
RG: 49.499.272-4 SSP/SP  
CPF: 388.849.708-65

*[Handwritten signature]*  
Carlos Henrique de Souza  
OAB/SP 283.498

COMERCIAL DO ESTADO DE SP  
07 JAN. 2014

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
SECRETARIA GERAL DO ESTADO  
SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO  
Nº 9.891/14-6  
GISELA SIMIEMA CESCHI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP

SP - 883113v1  
SP - 883113v1

JUCESP  
15 05 12

**ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**

NIRE: 35.2.15331477  
CNPJ/MF: 02.762.221/0001-22

**ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2012**

1. **DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Aos 25 dias do mês de abril de 2012, às 10:00 horas, na sede da **ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.** ("Sociedade"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua da Paz, nºs 1.755 e 1.765, Chácara Santo Antônio, CEP 04713-002.
2. **QUORUM:** Sócias da Sociedade representando 100% (cem por cento) do capital social.
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Conforme o artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, foi dispensada a convocação tendo em vista a presença das sócias representando 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, quais sejam: (i) **TELERAN HOLDING LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antonio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.793.621/0001-03, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Yaron Littan**, israelense, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RNE DELEMIG/SP nº V523760-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 232.909.468-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002; (ii) **AVNER KURZ**, israelense, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V299135-N SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.960.598-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002; (iii) **ITURAN USA HOLDINGS INC.** (anteriormente denominada Ituran USA Inc.), sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, EUA, com sede em 3330 N.W. 53rd Street, suite 302, Ft. Lauderdale, Flórida, 3309 EUA, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **Ian de Porto Alegre Muniz**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.583.454-1 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 409.857.097-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 18º andar; (iv) **BETINA SOFIA SECEMSKI**, argentina, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RNE nº W368699M-SE/DPMAF/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.898.248-50, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ana Vieira de Carvalho, 100, casa 31, Jardim Panorama; e (v) **ITURAN BEHEER B.V.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em

SP0362707\_v1

*[Handwritten signatures and stamps]*

05 MAIO 2012

1043A1995727

JUEVES  
15 DE 12

Watermanweg 90, 306067 GG Rotterdam, Holanda, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. Ian de Porto Alegre Muniz, acima qualificado.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** As sócias indicaram para presidir a Mesa o Sr. Ian de Porto Alegre Muniz, o qual convidou o Sr. Luis Claudio Yukio Vatarí para ser o Secretário da Mesa.

5. **ORDEM DO DIA:** (i) tomar e aprovar as contas dos administradores da Sociedade; (ii) aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico do exercício social findo em 31 de dezembro de 2011; (iii) aceitar a renúncia de diretor da Sociedade; (iv) eleger novo diretor da Sociedade; (v) ratificar a atual composição da diretoria da Sociedade; e (vi) deliberar acerca da remuneração dos diretores da Sociedade.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura dos documentos mencionados acima, o Presidente submeteu os mesmos à discussão e votação. Após os debates, as sócias decidiram:

- (i) Aprovar, sem reservas, as contas dos administradores da Sociedade;
- (ii) Aprovar, sem reservas, o balanço patrimonial e o resultado econômico referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011;
- (iii) Aceitar a renúncia ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade apresentada pelo Sr. Russel James d'Almeida Jackman, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 047627/0-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.852.828-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002;
- (iv) Eleger para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade o Sr. Jacon Moreira Niza, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.346.569-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.654.065-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002. O diretor ora nomeado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou, ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;
- (v) Ratificar a atual composição da Diretoria da Sociedade, a saber: (i) Yaron Littan, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; (ii) Jacon Moreira Niza, acima qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica da

SP#362707\_v1

2




96

JUCESP  
15 05 12

Sociedade; (iii) Avner Kurz, acima qualificado, para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; (iv) Alon Lederman, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.490.195, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.602.464-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e (v) Aharon Bookobza, brasileiro, casado, técnico eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.668.584-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.191.664-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino, nº 1.601, 1º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e

(vi) Não alterar a remuneração dos administradores da Sociedade.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata.

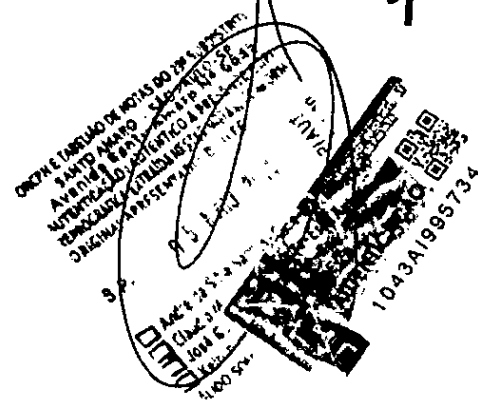
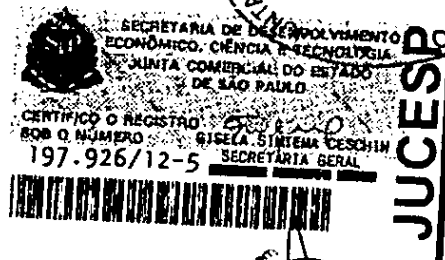
8. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sr. Ian de Porto Alegre Muniz; Secretário da Mesa: Sr. Luis Claudio Yukio Vatari. Sócios: TELERAN HOLDING LTDA., p.p. Yaron Littan; AVNER KURZ; ITURAN USA HOLDINGS INC., p.p. Ian de Porto Alegre Muniz; BETINA SOFIA SECEMSKI; e ITURAN BEHEER B.V., p.p. Ian de Porto Alegre Muniz.

*[Handwritten signature]*  
Ian de Porto Alegre Muniz  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Luis Claudio Yukio Vatari  
Secretário

De acordo:

*[Handwritten signature]*  
Jacson Moreira Niza  
Diretor eleito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA  
DO TRABALHO DE SÃO PAULO – SP,

Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021

**ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO  
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua da Paz, ns. 1.755 e 1.765, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04713-002, inscrita no CNPJ sob o número 02.762.221/0001-22; neste ato representada por seus advogados, todos com escritório à Rua da Consolação, n. 3.741, 4º andar, CEP 01416-001, CEP 05805-000, São Paulo-SP, onde deverão receber todas as intimações/notificações pertinentes ao presente feito, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** que lhe move **MARCO ANTONIO STRUZANI**, em trâmite perante esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

SÃO PAULO

CURITIBA

1

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br  
www.tolezano.com.br

AS

**TOLEZANO**  
ADVOCADOS

**CONTESTAÇÃO**, o que faz consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

Consoante se depreende da exordial, alega o Reclamante ter mantido contrato de trabalho com a primeira Reclamada, para executar a função de Instalador, pelo período de 15/07/2013 a 12/12/2014 percebendo como última remuneração mensal a quantia de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Após uma breve análise dos fatos pleiteia os direitos descritos no item “III. DOS PEDIDOS” da proemial.

Atribui à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Contudo, a presente reclamatória está fadada ao insucesso, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir articuladas.

## I. PRELIMINARMENTE

### 1. ILEGITIMIDADE DE PARTE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a segunda Reclamada, não pode figurar no pólo passivo da presente reclamatória, vez que é parte ilegítima.

Conforme será abaixo demonstrado, a ilegitimidade de parte da segunda Reclamada há de ser admitida tendo em vista que:

- (i) **Nunca foi** empregadora do Reclamante;
- (ii) **Não pode** ser considerada responsável solidária, nem ao menos subsidiária.

Conforme admitido pelo próprio Reclamante, ele foi contratado para laborar como instalador pela **C. R. FERREIRA JÚNIOR - ME**, quem seja, a primeira Reclamada, real e única empregadora do Reclamante.

Assim, mesmo que supostamente o Reclamante estivesse a prestar seus serviços nas dependências da segunda Reclamada, não se pode olvidar que lá estava sob o comando e ordem da primeira Reclamada, acatando e cumprindo as suas normas e determinações para que fossem atendidos os procedimentos e regulamentos previstos no contrato firmado entre esta última e a primeira Reclamada.

Em verdade, para a segunda Reclamada, pouco importava quem era o

2

SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br

**TOLEZANO**  
ADVOGADOS

trabalhador que estava prestando os serviços contratados da primeira Reclamada. A ela, somente importava o resultado dos serviços, ou seja, o cumprimento da obrigação pactuada.

Nesse sentido, cabia exclusivamente à primeira Reclamada alocar e, se for o caso, substituir seus empregados para o desempenho dos serviços aos quais estava obrigada a executar.

A segunda Reclamada nunca interveio nas contratações realizadas pela primeira Reclamada, à qual cabia administrar, supervisionar e direcionar os serviços executados por seus empregados, a fim de bem assegurar o resultado compromissado perante a segunda Reclamada.

Era a primeira Reclamada quem destacava o empregado que desenvolveria os serviços de instalação na empresa contratante, sempre de forma a atender o objeto do contrato firmado com a segunda Reclamada.

De se observar, ainda, que sempre coube à primeira Reclamada remunerar os empregados alocados para prestação de serviços na Contestante. À segunda Reclamada tão somente cabia pagar a primeira Reclamada pelos serviços prestados.

Entre o Reclamante e a segunda Reclamada faltam requisitos essenciais para caracterizar a relação de trabalho, como a personalidade (repetimos que a primeira Reclamada poderia substituir o Reclamante a qualquer momento), a subordinação (o Reclamante era subordinado à primeira Reclamada) e, principalmente, o pagamento/recebimento de salário.

Concluindo, claro está que **a segunda Reclamada é parte ilegítima no processo**, devendo ser indeferida a petição inicial, de acordo com o artigo 295, inciso II do Código de Processo Civil, com a conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito, relativamente a ora Contestante, nos termos do artigo 267, I e VI do Estatuto Processual Civil.

## II. MÉRITO

### 1. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA

Razão não assiste ao Reclamante quanto à condenação subsidiária da segunda Reclamada.

Veja-se.

**1.1. Da ausência de comprovação da prestação de serviços para a execução dos serviços contratados entre as Reclamadas**

De proêmio, registra a ora Reclamada que não há qualquer prova nos autos de que o Reclamante realmente tenha prestado serviços para a segunda Reclamada com o objetivo de dar cumprimento às obrigações estabelecidas contratualmente entre as Demandadas.

Diga-se que a ausência de prova quanto à prestação de serviços pelo Reclamante à segunda Reclamada, alegada na inicial, que ora se impugna *in totum*, obsta o acolhimento das pretensões deduzidas em face da segunda Reclamada.

Ora, mesmo que se entenda que a relação entre as rés enseje a responsabilidade subsidiária, há que se reconhecer que esta não se aplica irrestritamente.

Com efeito, a responsabilidade subsidiária obriga a tomadora de serviços somente quanto aos haveres dos trabalhadores contratados pela prestadora para atendê-la.

Deste modo, para que a segunda Reclamada pudesse ser responsabilizada subsidiariamente pelos haveres pretendidos pelo Reclamante, seria necessário que este comprovasse que os serviços efetuados durante o suposto contrato de trabalho com a primeira Reclamada, foram executados em cumprimento ao contrato havido entre esta e a ora Contestante.

De outra parte, não há também como se alegar que apenas pela constatação da simples existência do contrato civil de prestação de serviços mantido entre as Rés é verídica a assertiva de que o Reclamante tenha necessariamente prestado serviços em prol da segunda Reclamada.

Como se pode afirmar que o Reclamante prestou, de fato, serviços em benefício da segunda Reclamada? Apenas pela suposição face um contrato de prestação de serviços? Quantos funcionários a primeira Reclamada possui em seu quadro, que poderiam lançar na ativa o seu trabalho? O Reclamante não poderia ter prestado serviços a uma outra empresa ou, até mesmo na sede da primeira Reclamada?

Somente por presunção é que se admite a prestação de serviços a favor

SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br



101

da segunda Reclamada, sendo esta (presunção), entretanto, rejeitada pela norma trabalhista.

Deste modo, só se pode concluir que o Obreiro nunca prestou serviços para a segunda reclamada, cabendo-lhe, exclusivamente, a comprovação do contrário, ou seja, de que prestou serviços relacionados com o contrato mantido entre as Reclamadas, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido, esta contestante desconhece referidas ordens de serviços citadas pelo Reclamante, documentos estes que restam expressamente impugnados; de forma que não são suficientes para se comprovar que o Obreiro prestou serviços em favor da segunda Reclamada.

### 1.2. Ausência de amparo legal – violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal

Além disso, importante asseverar que inexistente amparo legal à responsabilidade subsidiária na medida em que não há no ordenamento jurídico pátrio qualquer norma que obrigue a segunda Reclamada a responder subsidiariamente pelos eventuais haveres trabalhistas do Reclamante, sendo imperioso recorrer, neste contexto, ao disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que reza:

*“Art. 5º (...)*

**II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.**

(n. g.)

Segundo o princípio da legalidade, inscrito no dispositivo constitucional retro transcrito, é vedado compelir-se qualquer pessoa ao cumprimento de determinação desprovida de embasamento legal.

Assim, eventual condenação da segunda Reclamada ao cumprimento de obrigação não prevista em lei, imputando a esta responsabilidade subsidiária sobre os haveres do Reclamante, afronta diretamente esse princípio basilar da Constituição Federal, contrariando o Estado de Direito e a estabilidade jurídica e social.

Lembre-se que as únicas exceções possíveis quanto à extensão do termo **lei** frente ao princípio da legalidade são a **lei delegada e as medidas provisórias convertidas em lei**, não se inserindo, assim, as decisões reiteradas dos nossos Tribunais.

100

**TOLEZANO**  
ADVOGADOS

Destarte, só por tais razões, deve ser de pronto repelida a responsabilidade subsidiária colimada na peça de ingresso.

**1.3. Inaplicabilidade *in casu* da responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho**

Ainda que superados os argumentos expostos no tópico anterior, admitindo-se por mero argumento que a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho tivesse força de Lei, não poderia ser declarada a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, na medida em que o objetivo da referida Súmula é o de coibir a contratação de empresa interposta para fraudar os direitos trabalhistas previstos em lei, algo que não se verifica no presente feito.

Desse modo, a Súmula 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho **não prevê a aplicação indiscriminada do instituto da responsabilidade subsidiária.** Apenas nos casos de **terceirização fraudulenta de atividade-fim** é que esta se aplicaria, algo que não se verifica *in casu*.

Percebe-se, assim, que em momento algum a relação jurídica havida com a primeira Reclamada teve como objeto o fornecimento de serviços ou mão-de-obra relacionadas à **atividade-fim** da segunda Reclamada.

Ademais, a figura das empresas prestadoras de serviços decorre da inexorável modernização das relações de trabalho, das quais esta Especializada não deve ficar distante, nem refratária. Tais relações precisam ser cuidadosamente observadas, a fim de que não se desconstitua o que foi lícitamente ajustado entre as partes, negando-se uma tendência que hoje é mundialmente aceita, tendo em vista a grande quantidade de empregos que proporciona.

A terceirização ultimada afigura-se, assim, perfeitamente válida, divergindo, sobremaneira, daquela terceirização fraudulenta, que objetiva burlar direitos trabalhistas através de contratação de empregados para desenvolver, em verdade, atividades principais, isto é, ligadas diretamente à atividade preponderante da empresa.

A jurisprudência dos nossos Tribunais harmoniza-se com a argumentação da segunda Reclamada, *verbis*:

**“Mão-de-obra. Locação e subempreitada. Inaplicabilidade da Súmula TST 331. Nenhuma responsabilidade da empresa tomadora de serviços subsiste quando não há interposição de mão-de-obra, mas**

103

**TOLEZANO**  
ADVOGADOS

**nítida terceirização de atividade meio, como limpeza e manutenção.**  
(TRT 2ª região - RO 18.992/96 - Rel. Valentin Carrion - Ac. 32.785/97  
- Posterior ao Enunciado 331 do TST) (Negritamos e grifamos)

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA TOMADORA. A contratação de serviços de limpeza por empresa especializada, não estabelece vínculo empregatício com as empresas tomadoras e, **tampouco, implica responsabilidade subsidiária desta, na inocorrência de fraude.**" (Ac. 6ª T. TRT - 2ª Região - nº. 02960529620, Rel. Juiz Amador Paes de Almeida. Publicado no DJ. em 30/10/96 - **posterior à Súmula 331 do TST**) (destaquei).*

A doutrina também afasta a responsabilidade da empresa tomadora de serviços nos casos de serviços especializados. Vejamos o entendimento de José Luiz Ferreira Prunes:

*"Embora preponderantemente visadas pela Lei 7.102, de 20.6.1983, sejam as empresas financeiras, outras muitas usufruem estes serviços, tal a necessidade de guarda de valores e de cuidado com seu patrimônio. Neste setor o conceito de segurança ampliou-se enormemente, envolvendo bem mais que a vigilância de prédios e bens, espraiando-se em defesa dos segredos de negócio, da fidelidade dos empregados e de outros fatos análogos. Basicamente, contudo, o centro é a vigilância de estabelecimentos. **Há uma aceitação dessa prática, notadamente porque as empresas que se beneficiam não utilizam estes serviços com relação direta com sua atividade-fim.**" ("Contratos Triangulares de Trabalho", pp.146) (destaquei).*

Repita-se que não há no contrato mantido entre a primeira e segunda Reclamada qualquer irregularidade ou fraude à lei, devendo produzir todos os efeitos para o qual foi firmado, não havendo que se cogitar, assim, da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, mormente em razão da Primeira Reclamada ter assumido contratualmente toda e qualquer responsabilidade por obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços, conforme contrato de prestação de serviços anexo firmado entre a primeira Reclamada e a ora Contestante.

#### 1.4. Da idoneidade financeira da primeira Reclamada

Em momento algum da inicial o Reclamante comprovou, sequer alegou, a **impossibilidade da primeira Reclamada arcar com eventual condenação** que vier

104

a ser imposta nestes autos.

Logo, diante de tais fatos, não se justifica a declaração de responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada.

### 1.5. Da ausência de qualquer culpa da segunda Reclamada por eventual inadimplemento da primeira Reclamada

Reputa-se incogitável ainda a imputação de responsabilidade subsidiária à segunda Reclamada, eis que esta não possui qualquer culpa por eventual inadimplemento da primeira Reclamada, até mesmo porque, de sua parte, sempre respeitou todas as condições contratadas com a primeira Reclamada, especialmente as que dizem respeito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços.

### 1.6. Conclusão

Como visto, não há que se falar em responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, ao menos por cinco motivos:

- **ausência de prova de que o Reclamante tenha prestado serviços dos quais se beneficiou a segunda Reclamada;**
- **ausência de amparo legal que justifique a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada;**
- **inexistência de fraude nas prestações de serviços mantidas entre a Contestante e a primeira Reclamada, tendo em vista tratar-se de terceirização de atividade especializada, não relacionada com a atividade-fim da segunda Reclamada;**
- **não ocorrência de dolo ou culpa da segunda Reclamada em relação a eventual inadimplemento pela primeira Reclamada; e**
- **inexistência de qualquer alegação e/ou prova de que a primeira Reclamada não possui condições de responder por eventual débito trabalhista.**

Impõe-se, desta forma, seja a presente reclamatória julgada improcedente com relação à segunda Reclamada, eis que insubsistente a pretendida responsabilidade subsidiária.

105  
9

## 2. DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA RECLAMADA

Acaso prevaleça o entendimento de que subsiste qualquer responsabilidade da segunda Reclamada, o que se admite apenas por amor ao debate, a mesma deve se limitar aos supostos direitos adquiridos pelo Reclamante **no período em que ele comprovar que prestou serviços para a empresa ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.**, e observados os limites da exordial.

Esclarece a segunda Reclamada que não possui em seus registros qualquer informação sobre a alegada prestação de serviços do Obreiro em seu favor, cabendo a este a prova de sua assertiva, nos termos dos artigos 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, inciso I, do Código de processo Civil.

Com efeito, a segunda Reclamada, da mesma forma que não participou da suposta contratação do Reclamante, **também não contribuiu ou deu causa à sua demissão**, cujo ato insere-se dentro do poder diretivo da primeira Reclamada, a qual se torna **única responsável pelo fato gerador do direito do obreiro ao recebimento das verbas rescisórias, ou dos reflexos sobre elas**.

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial:

*“Responsabilidade subsidiária - Verbas rescisórias. Não se inserem na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços as verbas rescisórias devidas em virtude do empregador ter exercido o direito potestativo de resilir o contrato de trabalho. A responsabilidade subsidiária condiz com o inadimplemento de obrigações trabalhistas correspondentes a direitos adquiridos pelo empregado no período em que tenha laborado para o tomador, não alcançando as reparações advindas de atos independentes do empregador.” (TRT - 3ª R - 1ª T - RO nº 13846/96 - Rel. Cunha Avellar - DJMG 05.02.97 - p. 6) (grifei).*

Logo, sob esse prisma, em caráter sucessivo, requer a segunda Reclamada: (i) a limitação da condenação ao período em que o Reclamante comprovar que prestou serviços dos quais supostamente se beneficiou a segunda Reclamada; (ii) a exclusão das verbas rescisórias, ou dos reflexos sobre elas, de eventual condenação em caráter subsidiário.

SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br

### 3. DO REBATE AOS DEMAIS PLEITOS

Com relação aos demais pedidos veiculados na inicial, deverão estes ser julgados totalmente improcedentes, reportando-se a ora Reclamada aos argumentos trazidos pela primeira Reclamada, como parte integrante destas razões de contestação no que for compatível, impugnando-se, por completo, as pretensões, item por item.

A segunda Reclamada, conforme alegado, não dispõe de qualquer registro ou documentação atinente ao Reclamante, que segundo os termos da inicial foi contratado, remunerado e assistido pela primeira Reclamada, ficando impossibilitada de elaborar qualquer defesa referente ao mérito da demanda, exceto no que pertine às questões exclusivamente de direito ou aquelas fadadas ao insucesso pelos próprios termos da inicial.

#### 3.1. Do Intervalo Intra jornada

Conforme anteriormente alegado, a segunda Reclamada não dispõe de qualquer documentação do Obreiro que possa demonstrar os intervalos feitos ou não pelo mesmo, o que novamente impede de fazer os apontamentos de entrada, saída e intervalo do reclamante. Deste modo, a segunda Reclamada adere às razões de defesa da primeira Reclamada. Entretanto, cabe salientar, que o pedido é notavelmente inepto, haja vista, que em momento algum na Inicial se consegue precisar o que é “realizar sua refeição rapidamente e retornar as suas atividades”.

Por outro lado, na extremada hipótese de o contrário restar demonstrado nos autos, requer-se que o tempo gozado pelo Reclamante a título de intervalo intra jornada seja levado em consideração para o fim de não se reconhecer o direito a uma hora extra diária, já que o que deve ser remunerado é apenas o período do intervalo em que o reclamante trabalhou, não podendo ser remunerado o tempo em que descansou. Note-se, neste sentido, que de forma oculta o reclamante fazia o seu descanso, conforme descreve: “realizar sua refeição rapidamente e retornar as suas atividades”, o que se conclui é que parte deste intervalo pretendido o Reclamante já gozava deste.

Se assim não fosse, criar-se-ia a situação injusta de se reconhecer o direito de recebimento de uma hora extra diária a um empregado que tenha desfrutado 50 ou 55 minutos de intervalo. Não se pode, pois, dar a mesma consequência jurídica a situações que são nitidamente distintas: a do empregador que não concede intervalo algum ao empregado; e a daquele que concede parte desse mesmo intervalo.

**TOLEZANO**  
ADVOGADOS

Nesse sentido, decidiu recentemente a DD. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São Caetano do Sul, em processo que tramitou sob o número 02267-2009-472-02-00-3, *in verbis*:

*“Dessa forma, reconheço que o reclamante, em média, desfrutava diariamente 20 minutos de intervalo para refeição e descanso.*

*Contudo, se o reclamante goza parte do intervalo regular determinado por lei, não pode, por isso, ter o direito reconhecido em uma hora extra diária, já que o que deve ser remunerado é apenas o período do intervalo em que o reclamante trabalhou, não podendo ser remunerado o tempo em que descansou. Se assim não fosse, criar se ia a situação injusta de ser reconhecer o direito de recebimento de uma hora extra diária a um empregado que tenha desfrutado 50 ou 55 minutos de intervalo (!?). Não se pode dar a mesma consequência jurídica do empregador que não concede intervalo algum ao empregado àquele que concede parte desse intervalo.*

...

*Via de consequência, tem direito o reclamante de receber 40 minutos diários como extra, diante do que consta no art. 71, § 4º da CLT, correspondente ao remanescente do intervalo não desfrutado...”*

Conclui-se, assim, que não há motivos para condenar a reclamada no pagamento do período correspondente a uma hora, sob pena de configurar-se *bis in idem*.

Por fim, não há se falar em integrações e reflexos, pois é cediço que a **remuneração de que trata o artigo 71, § 4º, da CLT é verba de natureza eminentemente indenizatória** e, sendo assim, não há como cogitar a incidência de reflexos, sob pena de afronta ao artigo 5º, II, da Magna Carta.

Neste sentido é o entendimento jurisprudencial, proferido pelo E. TRT da 15ª região:

*“INTERVALO PARA REFEIÇÃO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 71 DA CLT - NATUREZA JURÍDICA DA CONDENAÇÃO DECORRENTE - DISTINÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REFLEXOS INADMISSÍVEIS. É meramente indenizatória a natureza jurídica da obrigação legalmente imposta pela não concessão integral ou parcial do intervalo intrajornada, pois, o pagamento de horas extras decorre sempre da extrapolação do limite constitucional do labor diário ou semanal, enquanto que o das horas desse intervalo não usufruído decorre do descumprimento do disposto no art. 71 da CLT, quanto ao*

11

SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br

109

**TOLEZANO**  
ADVOGADOS

*desrespeito, ainda que parcial, dos intervalos ali previstos, os quais visam preservar a higidez do trabalhador, ao garantir-lhe a efetiva outorga de pausas intervalares em seus limites mínimos, sob pena de indenização compensatória, razão pela qual são inadmissíveis seus reflexos. Recurso provido neste aspecto.”<sup>1</sup>*

Requer-se, pois, quanto ao intervalo intrajornada, seja reconhecido, nesta hipótese de pedido sucessivo, que o direito do mesmo é equivalente apenas ao tempo que deixou de usufruir a este título, conforme restar demonstrado nos autos de maneira inconteste.

### 3.2. Do adicional de periculosidade

Primeiramente, cumpre destacar que o pedido ora feito pelo Reclamante, se baseia tão somente no Artigo 193, § 4º da CLT, transcrito na Inicial.

Vale-se fazer um histórico cronológico para demonstrar a improcedência do pedido quanto o Adicional de Periculosidade.

Em 20/06/2014 foi publicada a Lei nº 12.997/2014, que acrescentou o parágrafo 4º ao artigo 193 da CLT, para considerar perigosas as atividades do trabalhador em motocicleta. Embora entrasse em vigor na data de sua publicação, o entendimento majoritário era de que seria necessária a regulamentação da matéria para que fosse exigido o adicional de periculosidade para os motoboys.

Com a publicação da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.565 e, 14/10/2014, foi aprovado o Anexo V da Norma Regulamentadora nº 16, tornando o adicional de periculosidade obrigatório para os trabalhadores em motocicleta, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, a partir de outubro/2014.

Portanto, conclui-se que no período que o Obreiro teria trabalhado para a primeira Reclamada, não se fazia jus ao adicional, uma vez, que tampouco era sancionado e/ou regulamentado sobre sua obrigatoriedade. Desta forma, dispensa-se falar sobre o pagamento dos reflexos, uma vez restando provada a não aplicabilidade ao período laborado pelo Obreiro.

<sup>1</sup> (Acórdão nº 023822/2004-PATR - Processo TRT/15ª Região Nº 00560-2002-096-15-00-6 - Recurso Ordinário - Procedimento Sumaríssimo (Originário) - ORIGEM: 3ª Vara do Trabalho de Jundiá - Sentença: Procedente em Parte (FLS. 264/268) - Juiz Profator: José Antonio Gomes de Oliveira - Lorival Ferreira dos Santos - Juiz Relator).



109

**TOLEZANO**  
ADVOGADOS

De qualquer forma, nos termos do item 6.3 da referida Portaria, “*É responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade, mediante laudo técnico elaborado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 195 da CLT*”. Entretanto, não há nos autos qualquer laudo a atestar a existência de periculosidade.

Finalmente, observe-se que, mesmo que superados os argumentos anteriores, tem-se que o Anexo 5 da NR 16, incluído pela mesma Portaria, não considera perigosas “*as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido*” (alínea “d” do item 2).

Desta maneira, tendo em vista que o reclamante informa que exercia as funções de “instalador”, nota-se claramente que suas atividades principais eram de instalação de equipamentos, de forma que, caso tenha utilizado motocicleta, este o fez de forma eventual. Registra-se, por fim, que nos autos sequer há prova de que o Reclamante conduziu motocicleta durante a prestação de serviços.

### 3.3. Da multa do artigo 477 consolidado

Sob o argumento de que a primeira reclamada não pagou integralmente as verbas devidas, pleiteia o obreiro o pagamento da multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ainda que tal cominação não incida sobre a ora Contestante, que não deu causa à dispensa do Obreiro.

Impende também esclarecer que esta não se aplica sobre as verbas *sub judice*, em face da controvérsia instaurada.

Dessa forma, improcede o pedido.

### 3.5. Da aplicação do artigo 467 consolidado

Ainda que o pleito não se direcione à segunda reclamada, pela ausência de responsabilidade subsidiária e por não ter contribuído para a demissão do Obreiro, cumpre ressaltar que improcede o pedido de aplicação do artigo 467 consolidado, uma vez que não existem quaisquer verbas rescisórias incontroversas na presente reclamatória.



#### 4. JUSTIÇA GRATUITA

A justiça gratuita só pode ser deferida com o preenchimento de todos os requisitos elencados pelas Leis nº. 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, bem como pelo artigo 789 § 10º, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem os quais fica impedida a concessão de tal benefício.

Tais requisitos compreendem a (i) assistência pelo sindicato representativo de sua categoria profissional (artigo 14, caput da Lei 5.584/70); (ii) a afirmação quanto à impossibilidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, que deve ser prestada por meio de declaração firmada nos termos da lei (artigo 4º, caput e § 1º da Lei 1060/50); (iii) a responsabilização criminal pelo declarado (artigo 1º da Lei 7.115/83); bem como; (iv) o recebimento de salário inferior ao dobro do mínimo legal.

No presente caso não estão preenchidos todos os requisitos acima apontados, não havendo que se falar na concessão dos benefícios da justiça gratuita.

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO AOS VALORES LANÇADOS NA INICIAL

Impugnam-se todos os números e cifras lançados na inicial, máxime porque não foram observados os descontos legais, a compensação dos valores eventualmente pagos pela primeira Reclamada sob os mesmos títulos e os dias efetivamente trabalhados.

Assim, eventual e improvável verba deferida, deverá ser objeto de regular liquidação de sentença.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS À EXORDIAL

Em primeiro lugar, ficam impugnados os documentos que não contêm qualquer chancela da segunda Reclamada e tampouco não apresentam identificação de quem tenha sido seu emitente, diante da impossibilidade de certificação acerca da veracidade de seu conteúdo.

Ademais, ficam impugnados todos os documentos apresentados acaso não se encontrem na forma prevista pela nova redação dada ao artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS

Quanto aos honorários advocatícios, maliciosamente referidos na exordial como “*perdas e danos*” (sic) bem como “*indenização do artigo 404 do Código Civil*” (sic), a Súmula nº 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho resolve a questão ao estabelecer que mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219.

Desse modo, os honorários advocatícios somente são devidos nas hipóteses da Lei 5.584/70, concomitantemente com as Súmulas 219 e 329 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, o que não é o caso dos autos, devendo ser indeferida a pretensão.

## 8. REQUERIMENTOS FINAIS

Finalmente, por medida de extrema cautela, requer-se sejam deduzidos do crédito deferido os valores correspondentes aos recolhimentos fiscais (artigo 46 da Lei 8.541/91) e previdenciários (artigo 30, “a”, da Lei 8.212/91), conforme Orientação Jurisprudencial nº 32 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e Provimento 01/96 da Corregedoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho.

Ainda na hipótese de reforma da decisão de origem, requer-se (i) que a incidência da **correção monetária** tenha por base o mês subsequente ao fato gerador, ou seja, mês seguinte ao da prestação de serviços, conforme Orientação Jurisprudencial nº 124 da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho; e (ii) a **compensação** de todos os valores pagos oportunamente, sob o mesmo título, nos termos do artigo 767, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## III. CONCLUSÃO

*Ex positis*, que tão bem demonstra a fragilidade da tese apresentada na peça exordial, aguarda-se seja a segunda Reclamada excluída do pólo passivo da presente demanda e, sucessivamente, seja a mesma extinta sem julgamento de mérito e, sucessivamente, ainda, seja decretada a **IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos veiculados na inicial, eis que desprovidos de embasamentos fático e jurídico para a obtenção da tutela jurisdicional.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem a exclusão de nenhum deles, em especial pelo depoimento pessoal do Reclamante, sob pena de confissão.

Declara o patrono signatário que se responsabiliza pessoalmente pela

15

SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br

M2


**TOLEZANO**  
ADVOGADOS

autenticidade das cópias de documentos carreadas aos autos com a presente contestação.

Por derradeiro, **requer que as publicações sejam expedidas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. Marcos Untura Neto**, inscrito na OAB/SP n. 237.364, com escritório na Rua da Consolação, n. 3.741, 4º andar, CEP 01416-001, São Paulo - SP.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2015.



**Horácio Conde S. Ferreira**  
**OAB/SP 207.968**

**Marcos Untura Neto**  
**OAB/SP 237.364**

SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone: 41 3016 8836 Fax: 41 3016 8040

atendimento@tolezano.com.br



Alcy Pinheiro Advocacia

113  
(**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL- SP.**

Processo n.º 0000131.08.2015.5.02.0021

Ilustre Juiz Presidente:

**C.R. FERREIRA JUNIOR ME-**, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar alegações finais.

A lide não merece procedência em sua totalidade, em que pese a inicial, o depoimento pessoal prestado pelo Reclamante não alicerçou a matéria de fato para que se obtivesse o direito, vejamos:

O Reclamante não confirmou sua inicial, declinou na sua inicial que tinha salário de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), já no seu depoimento declinou que ganhava mensalmente o valor de R\$ R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo que os valores eram depositados em sua conta corrente.

Analisando os extratos juntados pelo Reclamante, não há nenhum depósito do valor indicado, seja o indicado na inicial, seja o declinado em audiência.

**MAIS AINDA;**

Disse ainda o reclamante na sua peça vestibular que foi contrato por R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), já no depoimento pessoal declinou que o seu salário era de R\$ 1.000,00 (um mil e duzentos reais) + comissões de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por instalação.

Os extratos foram impugnados, visto que desconhecidos da Reclamada, bem como, os valores depositados pela Reclamada eram feitos a título de compra de material.

**Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar**  
**Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092**  
***jferreira.alcy@ig.com.br***

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 128995/SP - JOSE ALCY PINHEIRO SOBRINHO -



**Alcy Pinheiro Advocacia**

O Reclamante apresentou versões diferentes, uma na inicial escrita, outra pelo depoimento pessoal, tentando desviar o processo para uma narração ilógica e com isto, **confundir**, porém é certo que Vossa Excelência não permitirá a confusão, decretando a improcedência da presente ação.

O reclamante não provou o vínculo que lhe competia, pois a prova do vínculo deve ser robusta e no caso em tela, pois os documentos juntados pelo reclamante foram impugnados, mesmo porque, o Reclamante mentiu, jamais foi funcionário da Reclamada no período indicado na inicial, pois o entendimento do Tribunal caminha neste sentido, ou seja, a prova deve ser bem produzida para atender os requisitos do artigo 3º da CLT, vejamos a Ementa:

PROCESSO TRT/SP Nº: 02100200504502003  
 RECURSO ORDINÁRIO - 45 VT de São Paulo  
 RECORRENTE: Christian Feitosa Guerra Me Marcenart Ma  
 RECORRIDO: Euclides Jose de Oliveira

**EMENTA**

**VÍNCULO DE EMPREGO. ARTIGO 3º DA CLT. O Reconhecimento do vínculo de emprego somente será possível quando presentes, de forma concomitante, os requisitos listados no artigo 3º da CLT.**

ACORDAM os Magistrados da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por unanimidade de votos, dar provimento ao apelo da reclamada para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego e absolver a reclamada da condenação imposta na origem, julgando IMPROCEDENTE a ação, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora. Custas em reversão, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado a causa, no importe de R\$340,00, das quais fica isento de recolhimento, em face da declaração de fl. 08.

São Paulo, 19 de Maio de 2009.

SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD

**Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar**  
**Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092**  
*jferreira.alcy@ig.com.br*

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
 Documento enviado pela OAB 128995/SP - JOSE ALCY PINHEIRO SOBRINHO -

114  
(



**Alcy Pinheiro Advocacia**

Diante do narrado, espera a improcedência da ação, uma vez que a Reclamante não provou o vínculo, mesmo porque, jamais existiu, como medida de inteira justiça.

Termos em que,

P.E. Deferimento.

São Paulo, 12 de Novembro de 2015

José Alcy Pinheiro Subrinho

Advogado

**Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar**  
**Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092**  
***jferreira.alcy@ig.com.br***

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 128995/SP - JOSE ALCY PINHEIRO SOBRINHO -

TRT 2a. Reg - SP 12/11/15 14:35 9430962 INTERNET

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
Comprovante de Carga

Processo 00001310820155020021  
Volume(s): 1


Autor(es) Marco Antônio Struzani  
Réu(s) C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)


Nesta data, fiz a entrega do processo, com 114 folhas, a  
CLAUDIA FERREIRA TURRA OABSP 198707 E, telefone (0011) 24095888.

São Paulo - Capital , 19/11/2015

RENATO MASCARENHAS MALAGUTI

Ciente da devolução até 19/11/2015.

CARGA PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIA.   
CLAUDIA FERREIRA TURRA OABSP 198707 E - Perito/Terceiro  
Endereço R MORVAN DE FIGUEIREDO 65  
SL 43 CEP 7000000  
GUARULHOS, SP

Devolvido em 19 NOV 2015 

-----  
Funcionário  
Renato M. Malaguti  
Técnico Judiciário  
Matrícula nº 123.854



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO  
TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **C.R. FERREIRA JÚNIOR ME E ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, vem, por sua advogada e bastante procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **RÉPLICA ÀS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS OFERTADOS PELAS RECLAMADAS**, conforme segue:

## 1) PRELIMINARMENTE

### a) DA ILEGITIMIDADE DE PARTE

Não há que se falar em ilegitimidade de parte em relação à 1ª reclamada.

Conforme restou demonstrado nos autos, esta foi inegavelmente empregadora do reclamante no período aludido, o que por si só a legitima para figurar no polo passivo da presente demanda.

Igualmente não há que se falar em ilegitimidade de parte em relação à segunda reclamada.



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Alegando para tanto a inexistência do vínculo empregatício entre ela e o reclamante, no entanto equivocou-se a mesma, uma vez que em momento algum se pretende o vínculo com a segunda reclamada, mas a sua responsabilidade subsidiária.

Conforme restou provado nos autos, esta foi tomadora direta dos serviços do reclamante.

Assim, sua responsabilidade resulta do fato de que deixou de exercer a fiscalização sobre a sua contratada, ora primeira reclamada, permitindo assim que o reclamante trabalhasse sem registro e sem receber as verbas contratuais e rescisórias que lhe eram devidas, resultando essa negligência na situação sofrida pelo reclamante.

#### **b) DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA**

Conforme bem delineado na peça vestibular, o reclamante prestou seus serviços à 2ª reclamada, fato este não negado pela 2ª reclamada, limitando-se apenas a mostrar seu inconformismo com sua superveniente condenação nos autos.

Cumprе esclarecer que a 2ª reclamada, consoante súmula 331, V do Tribunal Superior do Trabalho, possui responsabilidade fundada na culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* como empresa tomadora de serviços quando da contratação da empresa interposta:

“Súmula 331 do TST - Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade.

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.”



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Sendo assim, resta inegável a responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª reclamada, pois esta como tomadora direta de serviços do reclamante, tem sua responsabilidade decorrentes da não fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de empresa por ela contratada, ora 1ª reclamada.

No caso em tela, a inadimplência por parte da 1ª reclamada revela evidente ausência das cautelas necessárias, isto porque cabia à tomadora zelar pela contratação de empresa prestadora de serviços idônea e cumpridora de seus deveres e que honrasse seus compromissos trabalhistas, o que inegavelmente não ocorreu.

Tampouco a 2ª reclamada foi diligente no sentido de investigar se o efetivo cumprimento dessas obrigações estava ocorrendo, devendo suportar, portanto, o ônus da subsidiariedade.

Não se pode olvidar, ainda, quanto à responsabilidade da 2ª reclamada, uma vez que o reclamante não pode ficar à deriva, sem meio de obter seus créditos trabalhistas, ainda mais quando a 2ª reclamada, ao contratar empresa inidônea para consecução de serviços à seu proveito, beneficiou-se com o trabalho obreiro, sem recair sobre si quaisquer ônus trabalhistas.

Desta feita, requer seja reconhecida a responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª reclamada, não havendo que se falar de exclusão do polo passivo.

## 2) DO MÉRITO

### DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Hipócrita e inconsequente, para dizer o mínimo a infeliz ilação da 1ª reclamada, quanto ao vínculo empregatício havido entre as partes.

Resta impugnada a risível e mirabolante tese ofertada pela 1ª reclamada, chegando a beira do ridículo, no vão intuito de induzir este nobre juízo à erro e esquivar-se de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que jamais poderá prevalecer!



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Conforme farta documentação acostada aos autos pelo reclamante, restam presentes os elementos caracterizadores do vínculo empregatício.

A reclamada, ao opor à pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício um fato modificativo, qual seja, o de venda de produtos e serviços mensalmente, esta atraiu para si o ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, sendo que não se desincumbiu de tal ônus.

Ao contrário do que falaciosamente alega, o reclamante jamais foi vendedor de qualquer produto eletrônico, muito menos à reclamada.

O reclamante é pessoa física, não possui qualquer empresa de venda de nenhum produto ou serviço, jamais emitiu nota fiscal de prestação de serviços, desconhecendo por completo as alegações da reclamada que nada provou neste sentido.

A prova oral colhida nos autos, demonstra a falta de verdade da 1ª reclamada, pois alega que o valor mensalmente depositado na conta do reclamante era referente a suposta compra de GPS e Alarmes e em depoimento pessoal não sustentou a mentira e alegou que supostamente comprava do reclamante isolantes, estanho e ferramentas!!!

Em uma tentativa desvairada de se desviar do conteúdo da lide, alega que o ônus da prova seria do reclamante.

Porém não se atenta ao que prevê o artigo 333, II, do CPC, com aplicação subsidiária no processo do trabalho, de imprescindível transcrição:

“Art. 333. O ônus da prova incumbe:

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Ao reconhecer a existência de depósitos mensais na conta bancária do autor, a utilização de moto, disponibilização de aparelhos Nextel ao reclamante, bem como não impugnar diretamente a farta documentação acostada aos autos e alegar que se os valores se tratariam de supostas vendas mensais realizadas pelo reclamante, o ônus da prova fatalmente deve recair sobre a reclamada.

Deste modo, não tendo a reclamada logrado êxito em impugnar qualquer um dos fatos articulados pelo requerente na inicial, sobre tais fatos deverá recair a presunção de veracidade.

Nesta oportunidade, junta as inclusas fotografias, do reclamante devidamente uniformizado e e-mails em anexo, o que o faz com base no artigo no artigo 397 do CPC, com aplicação subsidiária no processo do Trabalho:

“ Art. 397. É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos.”

Tal documento teve como finalidade contrapor às alegações da reclamada, especialmente quanto à inexistência de vínculo empregatício.

No mais, presentes estão todos os requisitos elencados no artigo 3º da CLT.

Ora nobres julgadores, o referido artigo prescreve:

“Art. 3º – Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único – Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.”



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Os requisitos formadores dessa relação são os que se revelam na prestação de serviços de cunho não eventual, existência de um patrão, relação de subordinação com esse mesmo patrão e dependência salarial, exatamente como ocorre no caso em apreço.

Por qualquer ângulo de análise, temos que a reclamada não se desincumbiu deste ônus, motivo pelo qual o reconhecimento do vínculo havido entre as partes, é medida que se impõe!

### **a) Habitualidade/Continuidade**

Conforme se infere nos autos, o preposto da reclamada, em depoimento pessoal, afirmou que efetuava depósitos mensalmente durante todo o período, diretamente em conta bancária do reclamante, ou até mesmo em espécie.

Somente com base nessas declarações, forçoso concluir a habitualidade do reclamante na prestação de serviços ligados diretamente à atividade fim da reclamada, cumprindo um dos requisitos do artigo 3º da CLT.

### **b) Subordinação**

Igualmente o reclamante, durante todo o pacto laboral esteve subordinado às ordens da recorrida, notadamente ao Sr. Carlos Roberto Ferreira Júnior.

Ora Nobres Julgadores, a reclamada orientava o trabalho a ser realizado, elaborava escalas de trabalho, com o horário a ser cumprido, para prestação de serviços em favor da 2ª reclamada tomadora.

Inclusive dispunha de aparelho Nextel fornecido pela própria reclamada, conforme confessado em depoimento pessoal.

Assim, resta caracterizado o requisito subordinação.

### **c) Da Pessoaalidade**





OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Conforme documentos carreados aos autos, resta provada a pessoalidade do reclamante.

#### **d) Da Dependência Econômica - Salário**

Restou claro nos autos que o reclamante recebia remuneração mensal diretamente da reclamada e que não teve se contrato de trabalho anotado, no vão intuito de burlar a legislação trabalhista e previdenciária, o que jamais poderá prevalecer.

Assim, preenchido o requisito "salário", previsto no artigo 3º da CLT.

Tanto é verdade que quando da demissão, conforme noticiado na inicial, em 09/01/2015 a 1ª reclamada efetuou pagamento no valor de R\$ 571,13 (quinhentos e setenta e um reais e treze centavos) o que se admite para fins de compensação.

Diante do acima esposado, temos que o reclamante preencheu concomitantemente todos os requisitos: ser o empregado pessoa física, continuidade, subordinação, salário e pessoalidade (art. 3º da CLT).

Portanto, de rigor o reconhecimento do vínculo empregatício havido entre as partes no período de 15/07/2013 à 12/12/2014, condenando as reclamadas a proceder as anotações pertinentes na CTPS do reclamante, constando sua correta data de admissão, bem como a condenação das reclamadas, ao pagamento das verbas conexas, quais sejam: multa do artigo 477, §8º e 467, ambos da CLT, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, depósitos fundiários + 40%, intervalo intrajornada, adicional de periculosidade e demais pedidos elencados na peça vestibular que desde logo ratifica.

A propósito, já decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região:



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

“VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. PROVA. Os reclamados confessaram a prestação de serviços, alegando relação jurídica diversa da empregatícia. Logo, seu o encargo de evidenciar a natureza dessa relação, já que apresentou fato impeditivo e modificativo do direito da reclamante (artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC). Analisadas as provas, observa-se os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, como a subordinação, habitualidade, onerosidade e pessoalidade. Recurso dos réus a que se nega provimento neste particular. TRT02. PROCESSO Nº: 00031992120125020069. DATA DE JULGAMENTO: 09/12/2014.

“VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ALEGAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Ao opor à pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício um fato modificativo, qual seja, o de trabalho voluntário, a reclamada atraiu o ônus da prova, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. PROCESSO Nº: 01122004620075020026. DATA DE JULGAMENTO: 22/09/2015”

No mais, reporta-se aos termos da peça vestibular, ratificando seu conteúdo.

### 3) DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Conforme cabalmente demonstrado, a 1ª reclamada pretende a todo custo alterar a verdade dos fatos para obter vantagem indevida.

O artigo 17, II do CPC prevê que reputa-se litigante de má-fé aquele que altera a verdade dos fatos.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery conceituam o litigante de má-fé como:

"a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, como dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito."





**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**


Assim, requer seja a 1ª reclamada reputada litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de multa e indenização consoante artigo 18 do Código de Processo Civil.

#### **4) DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, estando plenamente demonstrado que o pedido exordial é justo e acerado ainda mais demonstrado que toda a apresentação fática e jurídica das reclamadas é totalmente perfunctória e dissonante da realidade, requer seja a presente demanda julgada totalmente procedente, com a consequente condenação das reclamadas nos exatos termos do petitório inicial.

Requer ainda sejam as reclamadas condenadas ao pagamento das custas, despesas processuais e demais cominações legais e honorários advocatícios, por ser medida de Justiça!

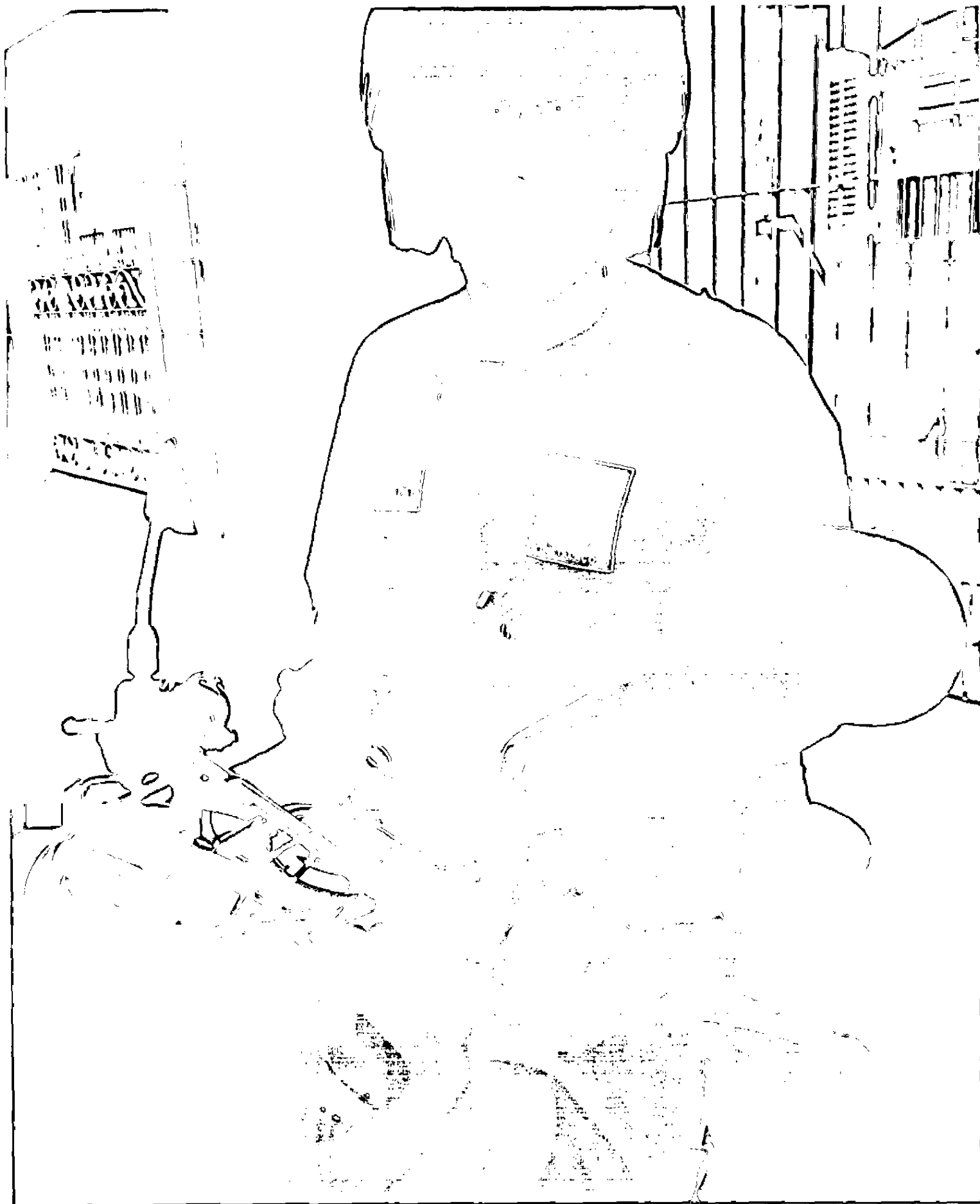
Termos em que,  
P. Deferimento.  
Guarulhos, 19 de novembro de 2015.



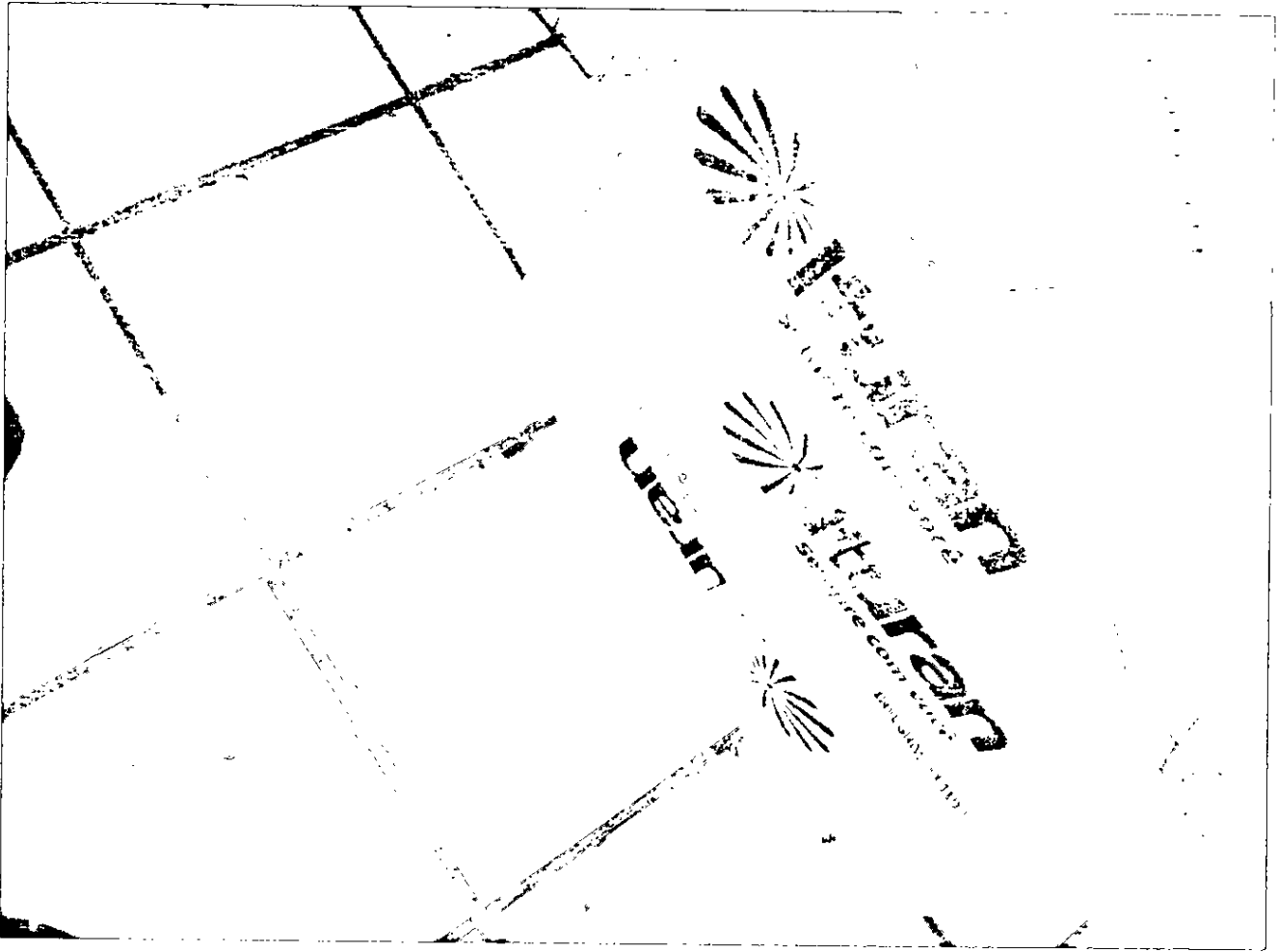
**PATRICIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**







128  
82  
sc



129  
K



● **FW: Enc: Uso obrigatório de Porta Fusível no Pós-Chave**

**De:** marco antonio struzani (✉)  
**Para:** patricia@advocaciaoliveiralima.adv.br (✉)  
**Cópia:**  
**Cópia oculta:**  
**Assunto:** FW: Enc: Uso obrigatório de Porta Fusível no Pós-Chave  
**Data:** 19/11/2015 02:13

Segue os demais.

Date: Thu, 20 Mar 2014 13:48:16 -0300  
From: carlospfr@pfrastreadores.com.br  
To: ds.instalacoes@gmail.com; marcostruzani@hotmail.com; vlniciusaliperti123@gmail.com  
Subject: Enc: Uso obrigatório de Porta Fusível no Pós-Chave

estou encaminhado novo procedimento de instalação de e-gprs

att

**PFR INSTALAÇÃO RASTREADORES.**

**CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**  
**TELEFONE: (11) 3922-5901**  
**NEXTEL CEL: (11) 94733-5388**  
**CELULAR: (11) 98106-7441**  
**NEXTEL ID: 45\*2\*166983**

De: "Ituran Brasil" <rededecredenciada@ituranbrasil.com.br>  
Em: Quinta-feira 20 de Março de 2014 13:40,  
Para: carlospfr@pfrastreadores.com.br  
Assunto: Uso obrigatório de Porta Fusível no Pós-Chave

Caso não esteja visualizando corretamente esta mensagem, acesse este link.



São Paulo, 20 de Março de 2014

**CIRCULAR 09/2014**

**Assunto: Uso obrigatório de Porta Fusível no Pós-Chave**

Prezados,

Já utilizamos fusível na alimentação positiva, a partir deste momento devemos instalar fusível também na Alimentação Pós-Chave.

Em todas as instalações de GPRS será obrigatório a instalação de Porta Fusível na Alimentação Positiva e Pós-Chave.

Segue abaixo esquema elétrico:

Starlink:



131  
se

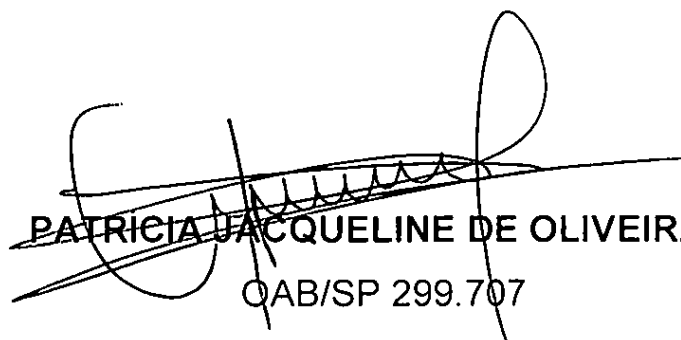
⚠ Lembre-se: sua senha de acesso no BOL Mail é secreta; não a informe a ninguém.  
O BOL Mail jamais solicitará sua senha por e-mail ou por telefone. Alterar senha.



## SUBSTABELECIMENTO

**Dra. PATRÍCIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 299.707, com escritório a Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33 – Centro – Guarulhos/SP - CEP: 07090-010, SUBSTABELECE, COM reservas de iguais poderes ao **Dr. JOEL PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP 338.658, os poderes outorgados por MARCO ANTÔNIO STRUZANI, nos autos do processo n.º 0000131-08.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho da Capital de São Paulo/SP, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarulhos, 11 de novembro de 2015.



**PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA**  
OAB/SP 299.707

**TOLEZANO**  
[ADVOGADOS]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO  
TRABALHO DE SÃO PAULO – SP,**

Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021

**ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO  
LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado já qualificado nestes autos em que contende com **MARCO ANTONIO STRUZANI**, em trâmite perante esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar suas **RAZÕES FINAIS**, nos termos seguintes:

Realizada a instrução, restou evidente a improcedência da ação em face da 2ª Reclamada.

A uma, porque o **Reclamante não comprovou ter ativado-se a favor da Reclamada Ituran**. Isto é: esta Ré negou a prestação de serviços, enquanto que o Autor não se desincumbiu do ônus de realizar esta demonstração, que poderia inclusive se fazer provar por testemunhas, e assim não o fez.

Tendo isto tudo restado constatado, requer-se seja esta reclamatória trabalhista julgada improcedente em face desta 2ª Ré, pois que **não há prova alguma de prestação de serviços, nem mesmo demonstração de em quais períodos isto teria acontecido. Isto é: não houve sequer delimitação dos períodos em que o trabalho teria ocorrido, e caso supere este argumento, que seja indicado o tempo que houve o referido trabalho e que se limite uma possível condenação à segunda reclamada ao período que definitivamente se fizer provado.**

Ainda, quanto ao pleito de adicional de periculosidade, superando todo o abordado na contestação, de que não alcança o período da obrigatoriedade em relação ao período laborado, no depoimento do Reclamante, informa que fazia de 04 a 06 instalações por dia, gastando uma média de 1 hora e meia a 02 horas. Considerando o cenário mais negativo possível a esta ré, de que o Reclamante levasse 1 hora e meia e que realizasse somente 04 instalações, o mesmo teria gasto 06 horas do seu dia. Ou seja, apenas 02 horas da sua jornada é que teria passado sobre a motocicleta, o que evidentemente se caracteriza uma forma eventual à sua utilização, o que expressamente é excluído a sua necessidade de pagamento, conforme o Anexo 5 da NR 16, incluído pela Portaria 1.565.

No mesmo sentido, não há o que se falar em remuneração referente ao intervalo intrajornada, uma vez que durante o depoimento do reclamante,

SÃO PAULO

CURITIBA

1

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
01503 001 São Paulo SP  
Fone: 11 3277 5382 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
80420 903 Curitiba PR  
Fone 41 3016 8836 Fax 41 3016 8040

SISDOC - Protocolo nº 04/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB nº 207063/SP - HONRÁRIO CONDE SANDALO FERREIRA -

**TOLEZANO**  
**[ ADVOGADOS ]**

confessa que se utilizava 10 a 15 minutos. Em extremada hipótese, supere essa defesa, que seja então condenada pelo período faltante ao gozo do intervalo, pois caso assim não seja, configurará *bis in idem*.

Por derradeiro, requer que as publicações sejam expedidas EXCLUSIVAMENTE em nome do Dr. Marcos Untura Neto, inscrito na OAB/SP n. 237.364.

Termos em que,  
 Reiterando-se todos os termos postos em Defesa, apresentada nesta data em audiência,  
 Bem como requerendo a juntada do incluso instrumento de mandato por  
 substabelecimento,  
 Rede deferimento.

São Paulo, 26 de novembro de 2015.

**Marcos Untura Neto**  
**OAB/SP 237.364**

**Horácio Conde S. Ferreira**  
**OAB/SP 207.968**

SÃO PAULO

CURITIBA

Av. Liberdade, 701, 14º andar, Liberdade  
 01503-001 São Paulo SP  
 Fone: 11 3277 5388 Fax: 11 3277 1569

Rua Comendador Araújo, 323, 1º andar, Centro  
 80420-903 Curitiba PR  
 Fone: 41 3015 8836 Fax: 41 3016 8040

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2008 Assinatura Eletrônica  
 Documento enviado pela OAB 207968/SP a HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA -

134  
/

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Audiência Julgamento 26/01/2016 às 8:09 hs.  
(resultado via intimação)

Advogado(s):

128995 /SP-D JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO  
237364 /SP-D MARCOS UNTURA NETO  
299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 11/12/2015

Solicitado por PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE  
em 09/12/2015 às 17:12 hs.  
Solicitação nº 7627  
Edição nº 3181



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 1

**Processo:** 0000131-08.2015.5.02.0021

**Autor (a):** MARCO ANTONIO STRUZANI

**Réu (s):** C.R. FERREIRA JUNIOR – ME

**ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**

**ATA DE AUDIÊNCIA**

Em 26 de janeiro de 2016, na 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, o Juiz do Trabalho Substituto **HAMILTON HOURNEAUX POMPEU** proferiu a seguinte

**SENTENÇA**

**I – RELATÓRIO**

**MARCO ANTONIO STRUZANI**, qualificado nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **C.R. FERREIRA JUNIOR – ME** e de **ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, também qualificadas. Pelas razões de fato e de direito articuladas na petição inicial (fls. 03/11) postulou, dentre outros pedidos, reconhecimento de vínculo de emprego, anotação em CTPS, verbas rescisórias, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, adicional de periculosidade, horas extraordinárias e justiça gratuita. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00.

Rejeitada a proposta conciliatória inicial (fls. 68).

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 4808437  
Data da assinatura: 26/01/2016, 12:18 PM. Assinado por: HAMILTON HOURNEAUX POMPEU



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 2

Em defesa (fls. 71/79 e 97/112), as Rés arguíram carência de ação, bem como impugnaram as pretensões do Autor, protestando pela improcedência dos pedidos.

Réplica (fls. 116/131), com pedido de condenação da 1ª Ré por litigância de má-fé.

Foram ouvidos o Autor e a 1ª Ré, seguindo-se o encerramento da instrução processual, com rejeição da proposta final conciliatória.

Razões finais escritas pelas Rés (fls. 113/114 e 133).

É o relatório.

Passo a decidir.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Com o advento da EC 20/1998, foi acrescentado ao art. 114, da CR/1988, o § 3º, que por sua vez, por ocasião da edição da EC nº 45/2004, foi realocado no inciso VIII do mesmo dispositivo e com idêntica redação, a qual estabelece que a Justiça do Trabalho tem competência para exigir o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 3

cumprimento pelos empregadores da obrigação de efetuar os recolhimentos previdenciários decorrentes das sentenças que proferir.

Entretanto, decidiu o E. STF que a amplitude de tal competência se limita à execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado que integrem salário de contribuição, não abrangendo, portanto, a execução de contribuições atinentes ao vínculo de trabalho reconhecido em decisão judicial declaratória, sem correspondente condenação ou acordo. (STF-RE 569056/PR, Rel. Min. Menezes de Direito, 11.9.2008).

Após tal decisão, o Tribunal Pleno do E. TST alterou seu entendimento sobre o tema, passando o inciso I, da Súmula 368, a preconizar que "A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição".

Paralelamente, o plenário do E. STF, em decisão unânime proferida no exame do RE 569.056-PA, aprovou edição de súmula vinculante para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias não recolhidas no período correspondente a vínculo de emprego reconhecido em juízo, verbete ainda não publicado, mas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 4

cuja redação já restou decidida nos seguintes termos: "Não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para com o Instituto Nacional do Seguro Social com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.

Assim, uma vez reconhecida a incompetência da Justiça do Trabalho no que se refere à obrigação principal da empresa, consistente no recolhimento das obrigações previdenciárias decorrentes do vínculo declarado em Juízo, que tem natureza de obrigação de pagar, de igual modo, há de se considerar incompetente esta Especializada, quanto à obrigação de fazer de caráter acessório, de comprovar nos autos o referido recolhimento por meio da guia cabível.

Do exposto, julgo extinto o pedido, sem julgamento do mérito, quanto à obrigação de comprovar nos autos recolhimentos previdenciários correspondentes a eventual período contratual reconhecido em juízo (CPC, art. 267, inciso IV).

Em sentido inverso, consigno que, por se tratar de providência que decorre do próprio reconhecimento do vínculo de emprego e que detém a mesma natureza declaratória da anotação/retificação da CTPS determinada no julgado, não há impedimento de que, mesmo de ofício, vez que se trata de desdobramento de obrigação legal do empregador, de cunho cogente (CLT, art. 29) e de caráter imprescritível (CLT, art. 11, § 1º), determine o juízo que o Reclamado, sob pena de multa, comprove nos autos o envio ao





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 5

Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (Lei 4.923/1965, Portaria MTE 235/2003 e correlatas) das informações referentes ao vínculo eventualmente declarado, o que se inscreve na hipótese prevista no art. 114, inciso I, da CR/1988.

### **CARÊNCIA DE AÇÃO**

Reputo não caracterizada a carência da ação, pois o pedido é juridicamente possível, existe interesse do Autor em obter a tutela jurisdicional, que se mostra necessária, útil e adequada à satisfação do direito que entende possuir, e as partes são efetivamente as titulares de uma relação jurídica material envolvendo prestação de serviços. Portanto, a presente reclamação trabalhista, nos moldes em que foi proposta, atende aos requisitos legais para sua existência, o que diz respeito ao âmbito meramente processual.

Há de ser observado, ainda, que as condições da ação devem ser aferidas pressupondo-se verdadeiras as alegações contidas na petição inicial, de forma que eventual descompasso entre tais afirmações e os fatos efetivamente ocorridos no plano material integra o mérito da pretensão, não implicando, pois, carência da ação.

### **AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DO LITÍGIO À CCP**

Acolho a preliminar arguida pelo Autor, uma vez que o E. STF, ao julgar pedido liminar nas ADIs 2139 e 2160, já decidiu que "a prévia submissão da



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 6

demanda à Comissão de Conciliação Prévia não configura pressuposto processual ou condição da ação", entendimento que prestigia a diretrizes constitucionais do acesso à justiça e da inafastabilidade da jurisdição (CR/1988, art. 5º, inciso XXXV), sendo certo que, quando o texto constitucional pretende excluir uma demanda do campo de apreciação do judiciário, o faz de modo expresso, como ocorre no § 1º, do art. 217, que estatui prévio esgotamento das instâncias próprias do âmbito desportivo em lides de tal natureza.

Paralelamente, muito embora o art. 625 - D, da CLT, preveja tal providência, não impõe qualquer sanção pela sua inobservância, razão pela qual a submissão da lide à CCP é mera faculdade do empregado. Por fim, as partes podem, a qualquer tempo, realizar composição nos autos do Processo do Trabalho, razão pela qual não importa em prejuízo a não submissão da lide à CCP, não havendo se falar em nulidade processual, a teor do art. 794, CLT.

### **VÍNCULO DE EMPREGO**

Alega o Autor que foi contratado pela 1ª Ré em 15.07.2013, com salário de **R\$ 1.250,00**, acrescido de comissões, tendo desempenhado a função de Instalador até 12.12.2014, quando foi demitido sem justa causa.

A 1ª Ré, porém, negou a prestação de serviços pelo Autor, afirmando que os depósitos bancários de fls. 24/64 referem-se à compra de produtos eletrônicos comercializados pelo Reclamante, como GPS e alarme.

138



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 7

Em depoimento, porém, o preposto da 1ª Ré afirmou em relação ao Autor **"(...) que este ocasionalmente fazia venda de materiais para a ré como por exemplo isolantes, estanho e ferramentas"**, o que não converge com os produtos alegados na defesa. Declarou também **"que comprava de R\$ 500,00 a R\$ 1.500,00/mês em produtos do autor conforme a necessidade"**, contrariando a alegação de ocasionalidade das negociações.

Paralelamente, verifico dos extratos bancários anexos pelo Autor (fls. 24/64), que os valores depositados pela 1ª Ré ou por seu proprietário superam em muito o montante das alegadas transações comerciais.

Ao contrário do alegado pela 1ª Ré, os referidos extratos revelam pagamentos habituais da 1ª Ré em favor do Autor, cuja frequência converge com o depoimento prestado pelo Reclamante, no qual confessou que **"o acordo de remuneração era de R\$ 1.000,00 fixos e R\$ 25,00 por instalação"**, sendo que **"recebia R\$ 1.000,00 no dia 05 de cada mês e o valor das comissões eram depositados no dia 20"**, observando que **"os depósitos de valores menores como por exemplo R\$ 50,00 eram feitos para despesas de manutenção emergenciais"**.

Somado a isso, observo que os documentos de fls. 19/21, que vinculam o Autor às Rés, na qualidade de "técnico", não foram especificamente



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 8

impugnados por estas, que nem sequer justificaram como poderia o Reclamante ter acesso a tais documentos sem que lhes prestasse serviços.

Por fim, verifico que o preposto da 1ª Ré confessou que **“a empresa emprestou um aparelho Nextel para o autor em 2 ocasiões para que este atendesse outros clientes (...)”**, comportamento não usual de qualquer empresa frente a pessoas que negociam mercadorias de modo eventual, e cuja finalidade do empréstimo não foi comprovada pela 1ª Ré por qualquer outro elemento de prova presente aos autos.

Pelo conjunto probatório acima referido, reputo comprovada a prestação de serviços pelo Autor em favor da 1ª Ré, sendo que, inexistindo impugnação específica quanto aos requisitos caracterizadores da relação de emprego (art. 3º da CLT), declaro o vínculo de emprego entre o Reclamante e a 1ª Reclamada no período de 15.07.2013 a 12.12.2014 (CPC, art. 128), na função de **“Instalador”**, com salário de **R\$ 1.000,00**, acrescido de comissões com base em **R\$ 25,00** por instalação realizada, totalizando os valores mensais depositados pela 1ª Ré ou seu proprietário conforme conste dos extratos de fls. 24/64.

Condeno a 1ª Ré a anotar a CTPS do Autor, conforme os parâmetros ora determinados, no prazo de oito dias da intimação para tal fim, após o trânsito em julgado da presente decisão, mediante juntada do documento pela trabalhadora na Secretaria da Vara, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00 (CPC, art. 461, § 4º), por



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 9

ter o trabalhador direito a que sua CTPS seja anotada pelo próprio empregador e em prazo razoável (CLT, art. 29).

No silêncio da 1ª Reclamada, deverá a Secretaria da Vara proceder à anotação, nos termos do § 1º, do art. 39, da CLT, sem fazer menção ao presente feito, sem prejuízo da execução da multa.

Como decorrência natural do reconhecimento do vínculo de emprego e por se tratar de providência que detém a mesma natureza declaratória da anotação da CTPS determinada no julgado, vez que se trata de desdobramento de obrigação legal do empregador, de cunho cogente (CLT, art. 29) e de caráter imprescritível (CLT, art. 11, § 1º), determino de ofício que, no prazo de quinze dias a contar do termo final do prazo acima concedido para registro da CTPS, independente de notificação específica e do trânsito em julgado da presente decisão, o empregador comprove nos autos o envio de tais informações ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (Lei 4.923/1965, Portaria MTE 235/2003 e correlatas), sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 3.000,00 (CPC, art. 461, § 4º).

### **VERBAS RESCISÓRIAS**

Nos limites do pedido (CPC, art. 128), condeno a 1ª Reclamada ao pagamento do saldo de salário (12 dias), do aviso-prévio indenizado (30 dias), das férias integrais 2013/2014, acrescidas de 1/3, das férias



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 10

proporcionais 2014/2015 (06/12), acrescidas de 1/3, do 13º salário integral 2014, verbas sobre as quais deverá incidir FGTS, salvo quanto às férias indenizadas 2013/2014 (OJ-195, da SDI-I, do E. TST), acrescido de 40% sobre o FGTS reflexo a todas as verbas e ao FGTS correspondente ao restante do contrato, salvo quanto ao FGTS reflexo ao aviso-prévio indenizado (OJ-42, da SDI-I, do E. TST).

Tendo em vista a controvérsia quanto ao vínculo de emprego, indefiro o pedido de aplicação da multa do art. 467, da CLT.

Por incontroversa a inobservância do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, condeno a 1ª Ré ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Do montante apurado, defiro a dedução do valor **R\$ 571,13**, admitido pelo Autor como pago a título de verbas rescisórias.

### **13º SALÁRIO/2013**

Condeno a 1ª Ré ao pagamento do 13º salário proporcional/2013 (05/12), nos limites do pedido (CPC, art. 128).

### **FGTS**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 11

Tendo em vista que o depósito das parcelas atinentes ao FGTS na conta vinculada do trabalhador é obrigação legal do empregador (Lei 8.036/1990, art. 15), a qual não foi cumprida até o momento da rescisão contratual operada entre as partes (Lei 8.036/1990, art. 20, inciso I), condeno a 1ª Ré a indenizar o Autor pelo valor equivalente ao FGTS correspondente à integralidade do contrato, inclusive quanto ao FGTS reflexo às outras parcelas objeto da condenação (Lei 8.036/1990, art. 15, § 6º e Lei 8.212/1991, art. 28, § 9º), acrescido de 40% (Lei 8.036/1990, art. 18, § 1º).

### **SEGURO-DESEMPREGO**

Ao não cumprir com a obrigação legal de efetuar o registro do empregado (CLT, art. 29, caput) e recolher o FGTS que lhe seria correspondente (Lei 8.036/1990, art. 15), a 1ª Reclamada impediu seu acesso ao Seguro Desemprego (Lei 7.998/1990), especialmente pelo fato de que, frente à prolongada duração do contrato reconhecido entre as partes no presente julgado, o Reclamante se enquadraria no critério temporal de contribuição ao regime do FGTS para percepção do benefício assistencial, sendo certo que não há impugnação nos autos quanto ao implemento das demais condições legais.

Do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a 1ª Ré ao pagamento de indenização equivalente ao número de quotas de Seguro Desemprego a que



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 12

o Autor faria jus por ocasião da ruptura contratual, calculada pelo valor então vigente para o benefício.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

Ante a ausência de impugnação específica pelas Rés, restou incontroverso que o Autor se deslocava até a residência do cliente para realizar a instalação dos equipamento comercializados pelas Reclamada, o que ocorria por meio de motocicleta.

Pelo exposto, nos termos do art. 193, § 4º, da CLT e Portaria MTE 1.565/2014, Anexo 5, condeno a 1ª Ré ao pagamento do adicional de periculosidade, calculado na base de 30% da remuneração da Reclamante (art. 193, § 1º da CLT), no período compreendido entre 14.10.2014 (vigência da norma regulamentadora) e a demissão.

Dada a habitualidade na incidência do adicional de periculosidade, condeno a 1ª Ré ao pagamento de reflexos no 13º salário/2014 (Lei 4.090/1962, art. 1º, § 2º e Decreto 57.155/1965, art. 2º), nas férias 2014/2015, acrescidas de 1/3 (CLT, art. 142, § 5º) e no FGTS (art. 15, Lei 8.036/1990) principal e acessório às verbas referidas, acrescido de 40%.

Julgo improcedente o pleito de reflexos do adicional de periculosidade nos DSRs, uma vez que verba paga com base de cálculo mensal já remunera todos os dias do mês, inclusive os DSRs.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 13

### INTERVALO INTRAJORNADA

Alega o Autor que a 1ª Ré não lhe concedeu 1 hora de intervalo para refeição ao longo de todo o contrato de trabalho, pelo que requer sua condenação ao pagamento de horas extraordinárias correspondentes.

Entretanto, o Autor afirma expressamente na petição inicial que era trabalhador externo, ao relatar que **“na função de instalador, durante todo o pacto laboral exerceu suas atividades externas utilizando motocicleta para suas visitas técnicas”**, não tendo afirmado em momento algum da exposição fática que houvesse controle da jornada, tanto que em depoimento pessoal confessou que **“não era proibido de fazer intervalo(...)”**.

Em conclusão, julgo improcedente o pedido de horas extraordinárias equivalentes ao intervalo intrajornada (CLT, art. 62, *caput*).

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O deferimento de honorários advocatícios no Processo do Trabalho requer o preenchimento concômite de dois requisitos, consistentes na obtenção dos benefícios da justiça gratuita e na assistência pelo sindicato da categoria (Súmulas 219 e 329, do E. TST), sendo certo que não se verifica assistência pelo sindicato da categoria na presente demanda.

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 4808437  
Data da assinatura: 26/01/2016, 12:18 PM. Assinado por: HAMILTON HOURNEAUX POMPEU





**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

Assim, requer após cumpridas as formalidades legais, seja remetido ao Egrégio TRT02, para que seja recebido e processado por medida de Justiça!

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos, 09 de outubro de 2019.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**

**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.

CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -

# OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA

## MINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO

**AGRAVANTE:** MARCO ANTÔNIO STRUZANI

**AGRAVADA:** C. R. FERREIRA JUNIOR - ME

**PROCESSO Nº:** 0000131-08.2015.5.02.0021

**ORIGEM:** 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

**EGRÉGIO TRIBUNAL,**

**COLEDA TURMA,**

**ÍNCITOS JULGADORES!**

Excelências, denota-se dos autos que o r. despacho datado em 26 de setembro de 2019, o juízo de 1ª instância não agiu com o acerto que lhe é peculiar, por esta razão, imperioso se faz a interposição do presente agravo de petição para que o mesmo seja reformado.

O Nobre Magistrado *a quo*, indeferiu o requerimento de inclusão do cônjuge do sócio executado no polo passivo da reclamação trabalhista, sob a alegação de ausência de amparo legal, vejamos:

Vistos etc.

Indefiro o requerimento de inclusão da esposa do sócio executado no polo passivo por ausência de amparo legal. Nesse sentido:

*"A responsabilidade do cônjuge não se confunde com o patrimônio do casal ou administração dos bens comuns, conforme pretende o agravante ao invocar o disposto no artigo 1663 do Código Civil.*

*No caso, os cônjuges indicados não detém responsabilidade pela execução, posto que não integraram os quadros sociais da empresa executada.*

*Com efeito, caso o patrimônio do casal seja alcançado pela execução, há que se discutir, no caso em concreto a responsabilidade pela dívida, de acordo com o regime de casamento adotado. Mas, não é a hipótese de estender a responsabilidade da execução à pessoa do cônjuge.*

*Não há amparo legal capaz de ensejar a responsabilidade pessoal do cônjuge pelas dívidas dos sócio-executados. Embora o patrimônio do casal, dependendo do regime do casamento, possa responder pelo crédito executado, tal regra não acarreta a responsabilidade pessoal do cônjuge."*

(Processo TRT-2 0070400-63.2001.5.02.0021. Rel. Juíza Adriana Prado Lima. Publicado em 26.09.2017)

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.

CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



# OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA

Primeiramente insta consignar que o executado e sua c njuge, s o casados pelo regime de comunh o parcial de bens, ou seja, restando provado que a mesma se beneficiou do trabalho do empregado, possui, portanto, legitimidade para responder pela execu o dos cr ditos trabalhistas do obreiro.

A presun o   de que a d vida trabalhista foi contra da por ambos os c njuges, porquanto os valores auferidos por interm dio do labor do trabalhador contribuíram para o crescimento do patrim nio da sociedade conjugal, devendo, o patrim nio do casal responder pelos cr ditos trabalhistas.

Assim, nos termos dos artigos 1643 e 1644 do C digo Civil, as d vidas contra das para aquisi o e manuten o de entidade familiar obriga de forma solid ria os c njuges, bem como o artigo 1663, par grafo 1  prev  que:

**“  1  As d vidas contra das no exerc cio da administra o obrigam os bens comuns e particulares do c njuge que os administra, e os do outro na raz o do proveito que houver auferido.”**

No mesmo sentido o artigo 790, inciso IV do CPC determina a sujei o   execu o dos bens do c njuge ao determinar que:

**“do c njuge ou companheiro no caso em que seus bens pr prios ou de sua mea o respondem pela d vida”.**

## **- DOS REQUERIMENTOS**

Diante todo o exposto, requer seja o presente recurso conhecido e provido, para reformar o r. despacho datado em 26/09/2019 **para incluir a c njuge do s cio executado no polo passivo da reclama o trabalhista para que responda   execu o inclusive com seus bens particulares.**

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 09 de outubro de 2019.

**PATR CIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edif cio Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**Processo nº 0131-2015**

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos a MMA. Juíza, ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala

Téc. Jud.

Vistos, etc...

Trata-se de Agravo de Petição interposto pela parte reclamante. O agravo é tempestivo e subscrito por advogado com procuração nos autos.

Intime(m)-se a(s) reclamada(s) para apresentar contraminuta(s) no prazo legal.

Apresentadas as contraminutas ou decorrido o prazo *in albis*, remetem-se os autos ao E. TRT.

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**  
**JUÍZA DO TRABALHO**

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 7930931  
Data da assinatura: 16/10/2019, 04:16 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 2)

Despacho : Intimação Contraminutar A.P.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contraminutar Agravo de Petição.

Advogado (s) :

128995 /SP-D JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO  
237364 /SP-D MARCOS UNTURA NETO

Publicado no D.O.E. em 18/10/2019

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
em 16/10/2019 às 17:01 hs.  
Solicitação nº 2669





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

*Página: 14*

Uma vez que o Autor não faz jus à verba honorária por não estar assistido pela entidade sindical, também não pode obter condenação da 1ª Ré ao pagamento da mesma verba sob a pretensa rubrica de indenização por perdas e danos (CC, arts. 389, 395 e 404), pois ao não se valer a Reclamante da prerrogativa legal de postular pessoalmente (CLT, art. 839, alínea "a", primeira parte), ou de se fazer patrocinar por seu Sindicato de Classe (CLT, art. 839, alínea "a", segunda parte), não pode vir a juízo postular honorários advocatícios como típica indenização. Em conclusão, julgo improcedente o pedido, conforme entendimento pacificado pela Súmula 18, do E. TRT da 2ª Região.

### **RESPONSABILIDADE**

O Reclamante manteve relação de emprego com a 1ª Reclamada, que é a responsável principal pelo pagamento de seus créditos reconhecidos na presente sentença.

A 2ª Ré não negou a relação contratual de prestação de serviços pela empregadora do Autor, mas negou a específica prestação de serviços pelo Autor.

Nò plano probatório, o Autor juntou aos autos três relatórios de execução de serviços emitidos em 29.11.2014 em impresso com o Tibre da 2ª Ré (fls. 19/21), mas tais documentos, por si só, não provam que a prestação de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 15

serviços em favor da 2ª Ré tenha se dado de forma contínua ao longo do período objeto da demanda, o que também não é provado pelas fotografias juntadas aos autos com a réplica (fls. 125/128), que nem sequer contam com data da sua produção, ou pela mensagem em que a 2ª Ré presta informações técnicas à sua rede de empresas credenciadas (fls. 129/131), por pontual.

Em conclusão, julgo improcedente o pleito de declaração de responsabilidade solidária/subsidiária da 2ª Ré.

### **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

Pretende o Reclamante condenação da 1ª Ré por litigância de má-fé.

A litigância de má-fé, comportamento no âmbito estritamente processual que consiste em abuso de direito (CC, art. 187), deve ser analisada à luz da garantia constitucional do direito de ação e do amplo acesso ao Poder Judiciário, pois todo aquele que se sente prejudicado pela parte contrária em sua esfera de interesses tem direito de vir a juízo defender de lesão ou de ameaça de lesão ao direito que entende possuir (CR/1988, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" e inciso XXXV).

Na hipótese dos autos, verifico que a 1ª Ré não praticou nenhum ato no processo que possa o reputar como litigante de má-fé (CPC, art.17), uma vez que apenas exercitou seu direito de ação, sem qualquer excesso ou





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 16

extrapolação dos limites do direito subjetivo que lhe é constitucionalmente garantido.

Indefiro o requerido.

### **JUSTIÇA GRATUITA**

Por preenchidos os requisitos legais e tendo em vista a OJ 304, da SDI-1, do E. TST, defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita (CR/1988, art. 5º, inciso LXXIV; CLT, art. 790, § 3º; Lei 1.060/1950, art. 2º).

### **CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA**

A correção monetária terá como época própria a data do vencimento de cada obrigação e incidirá na forma da súmula 381, do C. TST, cujo índice aplicável é o TRD, tendo em vista que o STF, por meio de liminar na Reclamação 22012, suspendeu a decisão exarada pelo Pleno do E. TST quanto à aplicação do índice IPCA-E na correção de débitos trabalhistas.

Juros na forma do § 1º, do art. 39, da Lei 8.177/1991, e art. 883, da CLT.

### **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS**

Recolhimentos previdenciários e fiscais a cargo da Ré, autorizada retenção dos valores devidos pelo Autor a título de contribuições previdenciárias e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 17

IRPF, devendo a Reclamada comprovar nos autos que o recolhimento se deu mês a mês (art. 276, § 4º, Decreto 3.048/1999), mediante preenchimento de uma Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa a cada competência mensal e de uma Guia da Previdência Social (GPS) correspondente a cada uma das GFIPs, a fim de que os recolhimentos figurem nas respectivas competências, o que possibilita que os documentos sejam utilizados para fins de análise previdenciária e eventual retificação no CNIS relativo ao Autor, tendo em vista que o recolhimento de valores, por si só, não se mostra suficiente para que o INSS proceda à análise e eventual retificação dos dados cadastrais do trabalhador junto à Previdência Social.

Para os efeitos do § 3º, do art. 832, da CLT, as parcelas sobre as quais incidirão contribuições previdenciárias serão aquelas constantes do inciso I, do art. 28, da Lei 8.212/1991, com exceção daquelas elencadas no § 9º, do art. 214, do Decreto 3.048/1999.

A OJ 414, da SDI I, do C. TST dispõe expressamente que compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da CR/1988), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei 8.212/1991). Em conclusão, a parcela SAT/RAT integra o objeto da condenação no que tange aos recolhimentos previdenciários.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 18

Em sentido inverso, por se destinar a financiamento distinto do previsto no art. 167, XI, da CR/1988 para as contribuições sociais dispostas no art. 195, I, "a" e II, da CR/1988, não tem a Justiça do Trabalho competência para a matéria, razão pela qual extingo de ofício o feito, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV), quanto à Contribuição ao Sistema S, nos termos do art. 114, da CR/1988.

O IRPF será calculado segundo as tabelas e alíquotas vigentes na época própria a que se referem os rendimentos, observando-se o disposto no art. 12-A, da Lei 7.713/1988, com a redação dada pela Lei 12.350/2010.

Não haverá IRPF sobre juros, nos termos da OJ 400, da SDI -1, do C. TST, e da Súmula 19, do E. TRT da 2ª Região.

### **LIMITAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO AO VALOR ATRIBUÍDO AOS PEDIDOS**

Uma vez que a causa de pedir e o pedido definem os limites da lide, cuja inobservância pelo julgador configura ofensa ao princípio da adstrição (CPC, art. 460), consistente em proferir decisão ultra petita, salvo quanto aos acréscimos decorrentes de juros e correção monetária, determino que a liquidação do julgado seja limitada ao valor atribuído pelo Autor ao respectivo pedido, conforme entendimento expressado na ementa que segue:

144



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 19

**RECURSO DE REVISTA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Expostos os fundamentos que conduziram ao convencimento do órgão julgador, com análise integral da matéria trazida à sua apreciação, consubstanciada está a efetiva prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. **2. LIMITES DA LIDE. CONDENAÇÃO EM VALORES SUPERIORES ÀQUELES ATRIBUÍDOS PELO RECLAMANTE AOS PEDIDOS. IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO ULTRA PETITA.** Admite-se a condenação do Reclamado em montante superior ao valor da causa estipulado na petição inicial, pois a proibição de julgamento fora dos limites de lide visa restringir a decisão ao quanto consta do pedido e da causa de pedir, e não ao valor da causa, que objetiva, em especial, a fixação do rito processual. Assim, o Juízo não fica adstrito ao valor da causa fixado pelo Reclamante. No caso dos autos, todavia, não se discute a possibilidade de limitação da condenação ao valor da causa, mas a possibilidade de limitação da condenação ao montante fixado pelo Reclamante a cada um dos pedidos, isoladamente. Nessa hipótese, o valor atribuído pelo Reclamante a cada uma de suas pretensões integra o respectivo pedido e restringe o âmbito de atuação do magistrado. Assim, a condenação no pagamento de valores que extrapolem aqueles atribuídos pelo Reclamante aos pedidos importa em julgamento ultra petita, diante da previsão do art. 460 do CPC de ser defeso ao juiz condenar o réu em quantidade superior ao que lhe foi demandado. Recurso de revista conhecido e desprovido. (TST - RR: 1049001420045020034 104900-14.2004.5.02.0034, Relator: Mauricio Godinho Delgado, Data de Julgamento: 25/05/2011, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/06/2011)

## OFÍCIOS

Em razão do descumprimento da legislação trabalhista, tributária e previdenciária, determino que sejam oficiados o INSS, a Secretaria da Receita Federal, para que tomem as providências que entenderem convenientes (CPP, art. 40, por analogia), encaminhando-se cópias da petição inicial e do presente julgado.

## III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, na forma da fundamentação supra, que integro ao presente dispositivo, extingo o processo, sem resolução do mérito, quanto



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 20

ao pleito de comprovação de recolhimentos previdenciários sobre vínculo de emprego eventualmente declarado no julgado, por reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho e, quanto aos demais pleitos, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** as pretensões deduzidas por **MARCO ANTONIO STRUZANI** em face **C.R. FERREIRA JUNIOR – ME** e **ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, em razão de que:

- a) Declaro o vínculo de emprego entre o Reclamante e a 1ª Reclamada no período de 15.07.2013 a 12.12.2014 (CPC, art. 128), na função de “**Instalador**”, com salário de **R\$ 1.000,00**, acrescido de comissões com base em **R\$ 25,00** por instalação realizada, totalizando os valores mensais depositados pela 1ª Ré ou seu proprietário conforme conste dos extratos de fls. 24/64;
- b) Condeno a 1ª Ré a anotar a CTPS do Autor, conforme os parâmetros e cominações determinados na fundamentação;
- c) Condeno a 1ª Ré a comprovar nos autos o envio de tais informações ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, conforme os parâmetros e cominações determinados na fundamentação;
- d) Condeno a 1ª Reclamada ao pagamento do saldo de salário (12 dias), do aviso-prévio indenizado (30 dias), das férias integrais 2013/2014, acrescidas de 1/3, das férias proporcionais 2014/2015 (06/12), acrescidas de 1/3, do 13º salário integral 2014, verbas sobre as quais

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 4808437  
Data da assinatura: 26/01/2016, 12:18 PM. Assinado por: HAMILTON HOURNEAUX POMPEU



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 21

deverá incidir FGTS, salvo quanto às férias indenizadas 2013/2014 (OJ-195, da SDI-I, do E. TST), acrescido de 40% sobre o FGTS reflexo a todas as verbas e ao FGTS correspondente ao restante do contrato, salvo quanto ao FGTS reflexo ao aviso-prévio indenizado, autorizada a dedução de R\$ 571,13 sobre o montante apurado a tais títulos;

- e) Condeno a 1ª Ré ao pagamento do 13º salário proporcional/2013 (05/12);
- f) Condeno a 1ª Ré ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT;
- g) Condeno a 1ª Ré a indenizar o Autor pelo valor equivalente ao FGTS correspondente à integralidade do contrato, inclusive quanto ao FGTS reflexo às outras parcelas objeto da condenação, acrescido de 40%;
- h) Condeno a 1ª Ré ao pagamento de indenização equivalente ao número de quotas de Seguro-Desemprego a que o Autor faria jus por ocasião da ruptura contratual;
- i) Condeno a 1ª Ré ao pagamento do adicional de periculosidade, calculado na base de 30% da remuneração da Reclamante no período compreendido entre 14.10.2014 e a demissão;
- j) Condeno a 1ª Ré ao pagamento de reflexos do adicional de periculosidade no 13º salário/2014, nas férias 2014/2015, acrescidas de 1/3 e no FGTS principal e acessório às verbas referidas, acrescido de 40%;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo

Página: 22

- k) Absolvo a 2ª Ré de todos os pleitos;
- l) Determino a limitação da liquidação aos valores atribuídos aos pedidos, acrescidos de juros e correção monetária;
- m) Concedo ao Autor o benefício da justiça gratuita.

Observe a Secretaria da Vara as determinações contidas na fundamentação quanto à expedição de ofícios aos órgãos reguladores.

Custas pela 1ª Ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.

São Paulo, 26 de janeiro de 2.016.

**HAMILTON HOURNEAUX POMPEU**

Juiz do Trabalho Substituto

146

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:  
Procedência em parte de Ação.  
Valor R\$ 20000,00. Custas R\$ 400,00.  
Integra no site.

Advogado(s):

128995 /SP-D JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO  
237364 /SP-D MARCOS UNTURA NETO  
299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 04/02/2016

Solicitado por PATRICIA SILVA MARTINEZ LEITE  
em 02/02/2016 às 12:36 hs.  
Solicitação nº 2916  
Edição nº 3206



# OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA MM 21ª VARA DO  
TRABALHO DA CAPITAL DE SÃ**

Dado o recurso, verificadas as requisitos  
de admissibilidade (art 895 e 897 da CLT;  
IN nº 93, 15, 18, 26 e Ato Normativo nº  
491-12 de 1991), representação e atendidas  
as pressupostos legais, **PROCESSE SE.**  
Procedida a **Contramação.**  
contramação. **SUBAM.**  
São Paulo, 12/02/2016.

**PROCESSO N.º 000131-08.2015.5.02.0021**

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificada nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, processo em epígrafe, que move em face de **C. R. FERREIRA JÚNIOR ME E OUTRA**, vem, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinada, respeitosamente à presença de V. Excelência, não se conformando a r. sentença prolatada por este MM. Juízo às fls., interpor

## **RECURSO ORDINÁRIO**

com fundamento no artigo 895, I, da CLT, o que o faz segundo as razões anexas, requerendo desde logo seja recebido, autuado e, atendidas as formalidades legais, remetido ao exame do Egrégio Tribunal Regional da 2ª. Região.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Guarulhos, 12 de fevereiro de 2016.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro - Guarulhos/SP.  
Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



**RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO**

**Recorrente: MARCO ANTÔNIO STRUZANI**

**Recorrida: C. R. FERREIRA JÚNIOR ME e ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**

**Processo nº. 000131-08.2015.5.02.0021**

**Origem: 21º Vara do Trabalho da Capital de São Paulo/SP.**

**Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

**Colenda Turma**

**Íncultos Julgadores,**

Em que pese o notável saber jurídico do ilustre magistrado "a quo", este não agiu com o acerto que lhe é peculiar ao prolatar parte a r. sentença de fls., senão vejamos:

**I – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECORRIDA**

Muito embora o juiz de 1º grau tenha julgado parcialmente procedente a presente demanda, nos termos da fundamentação, acabou por julgar improcedente o pleito de declaração de responsabilidade solidária/subsidiária da ré, desconsiderando por completo a farta prova produzida nos autos.

Frise-se que conforme bem observado pelo juízo de 1º grau, a 2ª recorrida Ituran não negou a relação contratual havida com a 1ª recorrida C.R. Ferreira Júnior, na prestação de serviços de instalação dos rastreadores, o que era feito diretamente pelo reclamante, durante todo o pacto laboral.

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro – Guarulhos/SP.  
Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

Ora nobres julgadores, a terceirização consubstancia-se em prática administrativa surgida no modelo toyotista de produção, e sua admissão no ordenamento pátrio seu deu no âmbito da Administração Pública, vindo a ser inserida em momento posterior na lei do trabalho temporário (Lei 6.019/74).

A jurisprudência, ante a rápida disseminação da prática sem que houvesse o correspondente regramento legal, buscou fixar parâmetros para a sua implementação, como se infere do teor da Súmula 331 do C. TST.

Nesses termos, a contratação do trabalhador por empresa interposta só é lícita na forma da Lei 6.019/74. Nos demais casos, forma-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo em se tratando de atividade meio, prestada sem pessoalidade e subordinação.

A despeito disso, a jurisprudência cristalizou o entendimento de que a empresa tomadora dos serviços responde subsidiariamente pelo adimplemento dos créditos trabalhistas, independentemente da licitude da terceirização.

Tal posicionamento buscou evitar que aquele que lucrou com o trabalho despendido deixe de arcar com os custos a ele atinentes, em consonância com a máxima *ubi emolumentum, ibi onus*, levando em conta a impossibilidade de restituição do labor já prestado, e o caráter alimentar da parcela.

No caso dos autos, o autor recorrente, embora admitido pela 1ª reclamada, prestou labor em favor da ora 2ª ré, fato incontroverso.

Assim, o inadimplemento de verbas trabalhistas pela primeira ré faz presumir a inexistência de fiscalização pela 2ª recorrida em relação ao contrato firmado com a primeira ré, razão pela qual deve responder de forma solidária ou ainda subsidiária pelo adimplemento das verbas integrantes da condenação, pelo que a responsabilização da tomadora dos serviços é medida que se impõe.

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro - Guarulhos/SP.  
Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



Desta feita, deverá ser a 2ª recorrida ltrun, ter declarada sua responsabilidade solidária/subsidiária, nos termos do petítório inicial.

#### - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Primeiramente, cumpre ressaltar que conforme consta na petição inicial, o recorrente pleiteou que as reclamadas apresentassem ainda em primeira audiência, todos os registros de entrada, saída e intervalo do reclamante, sob pena de confissão.

Ocorre que estas quedaram-se inertes quanto a esta obrigação.

Ora, anão apresentação injustificada dos cartões de ponto pela reclamada, como na hipótese dos autos, acarreta a presunção relativa da jornada apontada na inicial, conforme o disposto na Súmula nº 338, item I, do TST, *in verbis*:

"É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003)"

Seguindo, ao contrário do entendimento do juiz de 1º grau, restou provado que autor não goza de intervalo intrajornada.

Ademais, a minguia de qualquer impugnação específica, deverá ser a reclamada condenada ao pagamento das horas extras pela supressão dos intervalos intrajornadas.

Ainda, por serem habituais e contínuas, a reclamada deverá ser condenada aos respectivos reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, FGTS+40% e DSR.

#### - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro - Guarulhos/SP.  
Telefone: (11) 2408-6309



**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

Perfeitamente cabível na Justiça do Trabalho a condenação da reclamada em perdas e danos referentes aos honorários advocatícios, uma vez que a partir do momento em que para melhor defender seus interesses a parte lança mão da contratação do profissional de sua confiança, exercitando o fundamental direito de acesso à justiça que inclui o direito de defesa em seu sentido amplo, deve ser ressarcida por aquela que deu causa a essa contratação das despesas que tiver feito.

Assim, deverá ser a r. sentença reformada, condenando a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 30%.

**- DOS REQUERIMENTOS**

Face a todo o exposto, a recorrente requer e espera que esse Egrégio Tribunal conheça e dê provimento ao presente Recurso Ordinário para o fim de reformar parcialmente a r. sentença proferida pelo juízo de 1º grau, em seus tópicos ora atacados, ante as razões apresentadas, por ser medida de JUSTIÇA!

Termos em que,  
P. deferimento.  
Guarulhos, 12 de fevereiro de 2016.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro – Guarulhos/SP.  
Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Despacho : Intimação Contra-arrazoar R.O.

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Intimação: Contra-arrazoar Recurso Ordinário.

Advogado(s):

128995 /SP-D JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO  
237364 /SP-D MARCOS UNTURA NETO

Publicado no D.O.E. em 27/04/2017

Solicitado por ALEX PEREIRA DA SILVA  
em 25/04/2017 às 14:46 hs.  
Solicitação nº 2570  
Edição. nº 3486



# MARQUÊ CONDE FERREIRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP 10.483

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N. 0000131/08/20155020021

ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua Verbo Divino, n. 1.601, bairro Chácara Santo Antônio, CEP 04719-002, inscrita no CNPJ sob o número 02.762.221/0001-22; neste ato representado por seus advogados, todos com escritório à Rua Manoel da Nóbrega, nº 111-Conj. 102 – Paraíso – CEP 04001-080 – São Paulo-SP, onde deverão receber todas as intimações/notificações pertinentes ao presente feito, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe move MARCO ANTONIO STRUZANI, em trâmite perante esse Douto Juízo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, não se conformando com a r. decisão que julgou parcialmente procedente o feito, interpor **CONTRARRAZÕES** ao **RECURSO ORDINARIO** interposto pelo Reclamante.

Requer-se ainda, a juntada da Procuração que segue em anexo.

Por derradeiro, requer que as publicações sejam expedidas EXCLUSIVAMENTE em nome de HORÁCIO CONDE SÂNDALO FERREIRA, inscrito na OAB/SP n. 207.968, com escritório na Rua Manoel da Nóbrega, nº 111 – Conj. 102 – Paraíso – São Paulo-SP – CEP 04001-080.

São os termos em que  
Pede e espera deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2017.

**HORÁCIO CONDE S. FERREIRA**  
ADVOGADO – OAB/SP 207.968

**SUZANE C. RUFFINO PEREIRA**  
ADVOGADA – OAB/SP 367.321

Rua Manoel da Nóbrega, n.º 111, 10º andar, cj. 102, Paraíso  
São Paulo/SP, Brasil, CEP 04001-080 - Tel.: 11 3596 9861

Sistema: PJe - OAB/SP 207968/SP - HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA - Assinatura: E-mail: w.mcf.adv.br

Documento enviado pela OAB 207968/SP - HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA -

MANOEL CONDE FERREIRA

04/05/17 10:48:3

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO N. 00001310820155020021  
 RECORRENTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
 RECORRIDA: ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA  
 ORIGEM: 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP

Egrégio Tribunal,  
 Colenda Turma,  
 Ínclitos Julgadores;

Insurge-se o Recorrente buscando a reversão da improcedência dos pedidos com relação a 2ª Reclamada, ora Recorrida, bem como a improcedência do intervalo intrajornada e honorários advocatícios. Contudo, razão não assiste o recorrente, conforme a seguir demonstrado.

A sentença de origem, que julgou a ação improcedente em face da ora Recorrida, deve ser mantida.

### 1. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA RECORRIDA

Resta evidente a improcedência da ação em face da 2ª Reclamada.

A uma, porque o Reclamante não comprovou ter se ativado a favor da Reclamada Ituran. Isto é: esta Ré negou a prestação de serviços, enquanto que o Autor não se desincumbiu do ônus de realizar esta demonstração.

Veja-se, a este propósito, que sequer testemunha o Reclamante possuía para comprovar o contrário, portanto, descabida a pretensão.

Tendo isto tudo restado constatado, requer-se seja mantida a sentença de piso, que reconheceu a improcedente em face desta 2ª Ré, pois que não há prova alguma de prestação de serviços, nem mesmo demonstração de em quais períodos isto teria acontecido. Isto é: não houve sequer delimitação dos períodos em que o trabalho teria ocorrido.

Rua Manoel da Nóbrega, n.º 111, 10º andar, cj. 102, Paraíso  
 São Paulo/SP, Brasil, CEP 04001-080 - Tel.: 11 3596 9861  
 SÍDIO: [www.mcf.adv.br](http://www.mcf.adv.br)

Documento enviado pela OAB 207968/SP - HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA -

2

- SP 05/05/17 20:52 11206713 INTERNET TRT 2º



H

## 2. DO INTERVALO INTRAJORNADA

O Juízo agiu com costumeiro acerto, que por certo, levou em consideração todas as provas produzidas aos autos, no tocante ao pedido de horas e intervalo intrajornada.

Por todo o que mais consta aos autos, restou comprovado no decorrer da Instrução Processual que o reclamante era instalador de rastreador, e que o trabalho era exercido externamente, posto que se dirigia diariamente a clientes diversos para realização da instalação.

Note-se, ainda, que em seu depoimento, aduz:

*“instalações de rastreadores de veículos ao longo do dia; **que a instalação era realizada no domicílio de clientes**; que se deslocava ao longo do dia de motocicleta; que fazia de 4 a 6 instalações ao dia gastando de 1 hora e meia a 2 horas em cada instalação”*

*“**que não era proibido de fazer intervalo**”*

Diante do exposto, por onde verifique a questão percebe-se facilmente que deve ser mantida inalterada a decisão de origem.

## 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Inicialmente, **não há qualquer prova nos autos a contratação e menos ainda do importe estabelecido para os honorários advocatícios, pelo simples fato, o pedido é totalmente inepto.**

Superado o argumento aduzido acima, é indevida a verba honorária pretendida, **mesmo que pelo deturpado manto de uma pretensa indenização.**

De partida, importante notar que o autor declara a contratação de percentual sobre êxito com seu patrono, mas não há nos autos qualquer elemento que o sinalize.

Mesmo se houvesse algum documento neste sentido, a reparação assinalada pelo autor não encontra eco na dinâmica desta Justiça Especializada, dada as inúmeras possibilidade de patrocínio da causa (*jus postulandi*, entidade

sindical, procuradoria de assistência, etc.). Não pode as reclamadas responsabilizar-se pela opção pessoal do autor.

Quanto aos sucumbenciais, honorários advocatícios não são devidos perante esta Justiça obreiro, onde vigora o jus postulandi, exceto no caso da entidade sindical que representa o trabalhador, dentro dos termos da lei. Além disso, a utilização de advogado particular partiu de uma conduta voluntária da reclamante que, por esta escolha, deve arcar com os honorários por ela contratados.

Além disto, a Súmula nº 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho resolve a questão ao estabelecer que mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219.

Diante do exposto, requer-se seja mantida a decisão de origem no particular.

### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer-se seja negado provimento ao recurso ordinário interposto pelo Recorrente, de modo a ser mantida intacta a sentença emitida pelo Juízo de origem, posto que o Recorrente em suas razões recursais, não demonstrou qualquer fato ou base jurídica capaz demonstrar a procedência das suas alegações

São estes os termos em que  
Pede, e aguarda deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2017.

**HORÁCIO CONDE S. FERREIRA**  
ADVOGADO – OAB/SP 207.968

**SUZANE C. RUFFINO PEREIRA**  
ADVOGADA – OAB/SP 367.321



# MARQUÊS CONDE FERREIRA

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/SP 0483

## PROCURAÇÃO AD NEGOTIA E AD JUDITIA

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.762.221/0001-22, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Verbo Divino nº 1.601, CEP 04719-002, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **YARON LITTAN**, israelense, casado, economista, portador do RNC nº V-5237 60-E CIMCRE/DPX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.909.468-00, residente e domiciliado nesta Capital com endereço comercial na sede da outorgante, nomeia e constitui como seus procuradores, **HORÁCIO CONDE SANDALO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 207.968 e **SUZANE CARVALHO RUFFINO PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 367.321, todos com escritório em São Paulo, Capital, na Rua Manoel da Nóbrega, nº 111 – Conj. 102 – Paraíso – CEP 04001-080, aos quais outorga, para atuação *in solidum* ou isoladamente, os poderes da cláusula *ad juditia et extra*, para o fim de representar a Outorgante perante o Foro em geral, em quaisquer Juízos ou Tribunais, Empresas e Repartições Públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista podendo propor ações contra quem de direito e defendê-lo nas contrárias, seguindo até final decisão, usando todos os recursos legais disponíveis, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, nomear prepostos, receber e dar quitação, em conjunto com outrem ou separadamente, pedir e tomar ciência de despachos ou decisões, comparecer em audiências, podendo ainda o outorgado substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes e praticar enfim todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, em especial para representar e defender os interesses da Outorgante em Reclamações Trabalhistas contra ela movidas.

São Paulo, 03 de abril de 2017.



**ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**  
p. **YARON LITTAN**

Rua Manoel da Nóbrega, n.º 111, 10º andar, cj. 102, Paraíso  
São Paulo/SP, Brasil, CEP 04001-080 - Tel.: 11 3596 9861  
E-mail: contato@mcfa.adv.br - www.mcfa.adv.br  
Documento enviado pela OAB 207968/SP - HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA -



Santo Amaro - SP

AL685319

*[Handwritten Signature]*

117549  
**FIRMA 1**  
 103AA0782202

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 207968/SP - HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA -



**PODER JUDICIÁRIO**

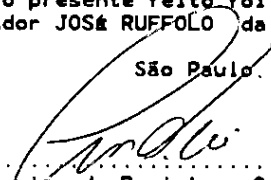
**Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região**

Proc. TRT/SP 00001310820155020021

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído ao Exmo.  
Sr. Desembargador JOSÉ RUFFOLO da 05ª Turma

São Paulo, 7 de Agosto de 2017

  
.....  
Serviço de Registro, Autuação e  
Distribuição em 2ª Instância




**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região**

**PROCESSO Nº 0000131-08.20015.5.02.0021 - 5ª Turma**

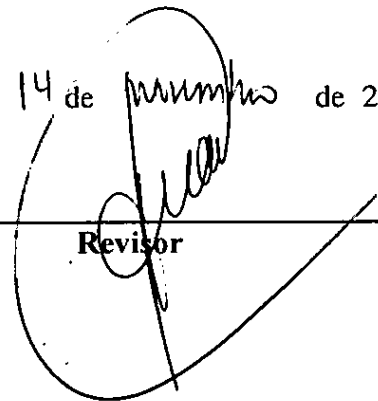
Ao Exmo. Desembargador Revisor.

São Paulo, 08 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE RUFFOLO**  
Relator

Visto.

São Paulo, 14 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Revisor

156  
/

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho – 2ª Região  
Secretaria da 5ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Nº na Pauta: 060                      Processo TRT/SP: 00001310820155020021

**ACÓRDÃO Nº: 20170745400**

Recurso Ordinário - 21 VT de São Paulo

RECORRENTE: Marco Antônio Struzani

RECORRIDO: 1. Ituran Sistemas de Monitoramento LTDA 2. C. R. Ferreira Junior-me

C E R T I F I C O que, em sessão realizada nesta data, a 5ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o presente processo, resolveu: por unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter na íntegra o decidido na Origem, nos termos da fundamentação.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora **LEILA CHEVTCHUK**

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. **JOSÉ RUFFOLO, ANA CRISTINA L. PETINATI, MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA** .

Relator: o Exmo. Sr. Desembargador **JOSÉ RUFFOLO**

Revisora: a Exma. Sra. Desembargadora **ANA CRISTINA L. PETINATI**

São Paulo, 12 de Dezembro de 2017.

Luiz Carlos de Melo Filho  
Secretário da 5ª Turma



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PROCESSO Nº 0000131-08.2015.5.02.0021 - 5ª TURMA

PROCESSO Nº 0000131-08.2015.5.02.0021

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RECORRENTE: MARCO ANTONIO STRUZANI

RECORRIDAS: ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO

LTDA. e

C. R. FERREIRA JUNIOR - ME

Adoto o relatório da sentença de fls. 135/145, que julgou **procedente em parte** a reclamatória.

Recurso ordinário do reclamante a fls. 147/149 buscando o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da ré ITURAN e pela condenação em horas extras pelo intervalo não concedido e por indenização pela necessidade de contratar advogado.

Contrarrazões a fls. 151/152.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho nos termos do art. 85, § 1º, do Regimento Interno deste E. Regional.

É o relatório.



## V O T O

### I- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

1- Conheço do recurso porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

### II- DA AUSÊNCIA DE INTERVALO PARA REFEIÇÃO

2- O trabalho do reclamante era externo e ele mesmo admitiu ao depor que “*não era proibido de fazer intervalo*” (fls. 68).

3- Em virtude dessas particularidades, não há como deixar de concluir que não se desincumbiu o reclamante de provar que era impedido pela ré de descansar, encargo que era seu (arts. 818 da CLT e 373, I, do Novo Código de Processo Civil).

4- Sob tais fundamentos, portanto, não prospera o pleito de pagamento de sobrejornadas, subsistindo a improcedência decretada na Origem.

### III- DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

5- A reclamada ITURAN presta serviços de importação, exportação e comércio de equipamentos eletro-eletrônicos de “*rastreamento de veículos, cargas e pessoas*” (fls. 87 – contrato social – artigo 4º).

6- A reclamada C.R. instala esses equipamentos nos automóveis dos clientes.

7- Assim como o MM. Juízo de Origem, não vejo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

PROCESSO Nº 0000131-08.2015.5.02.0021 - 5ª TURMA

essa hipótese como de terceirização de serviços e, portanto, a ITURAN não pode se responsabilizar pelos empregados da C.R., de forma que não há falar em responsabilidade subsidiária e/ou solidária.

8- Mantenho a sentença.

**IV- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

9- Improcede o inconformismo do autor. Na esfera desta Especializada vige a disposição que permite o *jus postulandi*, assegurando ao trabalhador amplo acesso à Justiça. Assim, este não precisa contratar advogado, bastando que compareça em Juízo e apresente reclamação verbal.

10- Aliás, em se tratando de honorários advocatícios, inaplicável o teor dos arts. 389 e 404 do Código Civil, conforme a Súmula 18 deste E. Tribunal, *verbis*:

“**INDENIZAÇÃO. ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL.** O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil”.

11- A matéria é regida por legislação especial, a Lei nº 5.584/70, a qual condiciona o deferimento do título ao estado de miserabilidade do empregado e à assistência do seu sindicato de classe, entendimento jurisprudencial cristalizado na Súmula 219, I, do C. TST:

“Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”.

**12-** Ademais, diante da fundamentação recursal, cumpre transcrever o disposto na Súmula 329 do TST:

“**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 133 DA CF/1988.** Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho” (Súmula 329 do TST).

**13-** Dessarte, se o demandante abriu mão da prerrogativa legal de postular pessoalmente, ou dispensou o patrocínio do seu sindicato, não pode agora buscar honorários de advogado a título de indenização. **Mantenho.**

### **DISPOSITIVO**

Do exposto,

**ACORDAM** os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso para manter na íntegra o decidido na Origem, nos termos da fundamentação.

**JOSÉ RUFFOLO**  
*Relator*



060  
12/12/2017

PROC. TRT/SP Nº 00001310820155020021  
RECORRENTE(S): Marco Antônio Struzani  
RECORRIDO(S): Ituran Sistemas de Monitoramento LTDA  
C. R. Ferreira Junior-me

Nesta data, certifico que a conclusão do V.Acórdão nº 20170745400 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, em 15 de dezembro de 2017, sexta-feira. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, os autos retornarão à Vara de origem, ficando dispensada a emissão de certidão de trânsito em julgado, nos termos do art.146 da Consolidação das Normas da Corregedoria Regional - Provimento GP/CR nº 13/2006.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

LUÍZ CARLOS DE MELO FILHO  
SECRETÁRIO DA 5ª TURMA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**Processo nº 0131-2015**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos a MM. Juíza, ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala

Téc. Judiciário

Vistos etc....

***Ab initio*, CONSIGNE-SE QUE, neste Juízo, A LIQUIDAÇÃO INICIA-SE PELA PARTE RECLAMADA E QUE OS PRAZOS DADOS NESTE DESPACHO SÃO SUCESSIVOS E CORREM INDEPENDENTE DE NOVAS INTIMAÇÕES.**

Na elaboração dos cálculos as partes devem zelar para atender os seguintes parâmetros:

- Cálculos devidamente atualizados, com resumo da conta, separando-se o principal dos juros de mora;
- Apresentação dos valores fiscais (nos termos da OJ SDI- nº 400 e da Instrução Normativa 1.500 da Receita Federal do Brasil) e previdenciários (quotas empregado e empregador);
- Havendo outras reclamadas no polo passivo com responsabilidade subsidiária parcial, deverão ser discriminados os valores devidos em planilha separada, observando os mesmos critérios dos itens anteriores e o período de responsabilidade de cada uma delas.

**Adverte-se que as partes devem observar estritamente os termos do comando cognitivo, pois a supressão de títulos e/ou valores manifestamente deferidos (caso da parte reclamada) ou a inclusão de títulos não deferidos ou que deveriam ser compensados (caso da parte reclamante), diminuindo ou majorando indevidamente o valor apurado, poderá configurar litigância de má-fé e ensejar a imediata aplicação de multa de 9% sobre o valor atualizado da causa e o dever de indenizar a parte contrária pelos prejuízos que sofreu (artigos 793-B e 793-C, ambos da CLT), revertida em favor da parte contrária (os benefícios da justiça gratuita não isentarão a parte reclamante da multa, que poderá ser compensada**

de seu crédito).

Isso posto, a Reclamada deverá apresentar os cálculos de liquidação no prazo de 08 (oito) dias (contados da intimação deste despacho), de forma fundamentada, SOB PENA DE PRECLUSÃO e DE SE PRESUMIR SUA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EVENTUAIS VALORES APRESENTADOS PELO RECLAMANTE e, no mesmo prazo para apresentação dos cálculos, nas execuções definitivas, deverá comprovar o pagamento do importe confessado em sua conta de liquidação, devendo, para tanto, emitir guia de depósito (<https://aplicacoes1.trtsp.jus.br/siscondj/pages/guia/publica/>). A petição de apresentação de cálculos deve vir aos autos instruída com o comprovante do referido depósito, sob pena de penhora, em cumprimento ao disposto no artigo 214 do Provimento GP/CR 13/2006.

#### DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Apresentados os cálculos pela parte reclamada, a parte reclamante poderá, nos 08 (oito) dias subsequentes (contados a partir da juntada dos cálculos e independente de nova intimação, pois deve acompanhar o andamento processual) impugná-los de forma fundamentada, apontando na petição especificamente os pontos de incorreção (a mera juntada de planilha de cálculos sem fundamentação e impugnação específica dos pontos de divergência será desconsiderada) e apresentado novos cálculos com atualização para a mesma data apresentada pela reclamada e com as retificações que entender necessárias, mantendo inalterados os valores que não forem objeto de impugnação, observando os parâmetros e a advertência acima, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos apresentados pela parte reclamada.

#### DA MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO

Apresentados impugnação e cálculos divergentes pela parte reclamante, poderá a parte reclamada, desde que tenha apresentado sua conta de liquidação anteriormente, manifestar-se, nos 08 (oito) dias subsequentes (contados a partir da juntada da impugnação da parte autora e independente de nova intimação, pois também deve acompanhar o andamento processual), sobre os valores apontados, discriminando de forma fundamentada e específica os pontos de incorreção, sob pena de preclusão e de concordância tácita com os cálculos e impugnações da parte reclamante.

#### DA INÉRCIA INICIAL DA PARTE RECLAMADA

Por outro lado, caso decorrido o prazo inicial de 08 (oito) dias para a parte reclamada apresentar os cálculos de liquidação sem qualquer manifestação, a parte reclamante deverá, no prazo de 08 (oito) dias (contados a partir do decurso do prazo inicial dado para a parte reclamada e independente de nova intimação, pois deve acompanhar o andamento processual), apresentar seus cálculos, atentando-se para os itens e a advertência acima, sob as penas do artigo 11-A da CLT e arquivamento provisório do feito.

São Paulo, data no rodapé.

Intimem-se as partes.

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**  
**JUÍZA DO TRABALHO**

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Ciência da decisão. Íntegra no site.

Advogado(s):

128995 /SP-D JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO  
237364 /SP-D MARCOS UNTURA NETO  
299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 14/03/2018

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
em 12/03/2018 às 14:01 hs.  
Solicitação nº 2250  
Edição nº 3683

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO /SP.**

Processo nº 0000131-08/2015.5.02.0021

**MARCOS ANTONIO STRUZANI**, já qualificado nos autos da reclamação trabalhista que move em face **C .R. FERREIRA JUNIOR -ME + 1**, em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, comparece, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, para apresentar cálculos de liquidação, nos seguintes importes:

<b>Crédito Bruto</b>	<b>R\$ 32.170,85</b>
Descontos INSS	R\$ 590,59
Descontos IRRF	R\$ ISENTO
<b>Crédito Líquido</b>	<b>R\$ 31.580,26</b>
INSS Reclamada	R\$ 1.576,37

Atualizados até 01 abril de 2018.

Outrossim, vem requerer a V.Ex.a, se digne determinar a notificação da reclamada, e querendo, manifeste-se, sob pena de homologação.

Termos em que;

P. Deferimento.

SÃO PAULO, 9 de abril de 2018.

**PATRICIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP: 299.707**



## CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS  
 Recte: MARCOS ANTONIO SIROZANI Recda: C.R.FERREIRA JUNIOR-ME + 1 Acm: 15/07/2013 Dem: 12/12/2014  
 Processo: 131/2015 Distribuicao: 23/01/2015 2a. Vara do Trabalho de SPO PAULO

## RESUMO DOS VALORES APURADOS

VERBAS		TOTAL CAPITAL CORRIGIDO
(A)		(B)
F.G.T.S. - PERIODO (8,0%) + 40%		2.611,89
Sub-Total:		2.611,89
ADIC. DE PERICULOSIDADE A 30%		1.380,29
REFL. NO 13o. SALARIO		115,03
REFL. NAS FERIAS		115,03
REFL. NO 1/3 FERIAS		38,34
Sub-Total:		1.648,69
VALOR PAGO		-596,62
Sub-Total:		-596,62
VERBAS AVULSAS / RESCISAO (Pag 6)		18.819,38
Base Calculo FGTS (REFLEND)	7.049,32	FGTS ((8% + 40%)) 789,52
Principal Corrigido		23.272,85
Total dos Juros		8.898,00
<b>TOTAL BRUTO:</b>		<b>32.170,85</b>
(-) DESCONTO INSS		590,59
(-) DESCONTO IRRF IN 1127 (BASE TRIBUTAVEL 5.670,40 - INSS 590,59 = 5.079,81/4 meses = 1.269,95)		ISENTO
<b>VALOR LIQUIDO APURADO ATUALIZADO ATE' 01/04/2018) :</b>		<b>31.580,26</b>
<b>INSS RECDA:</b> BASE 5.670,40 - Emp: 20,00%=1.134,08 - Acid: 2,00%=113,41 - Terc: 5,80%=328,88		<b>1.576,37</b>

TRT 2a. f SP 09/04/18 17:04 11879427 INTERNET

## CALCULO TRABALHISTA

## CALCULOS TRABALHISTAS

Recte: MARCOS ANTONIO SIRUZANI  
Processo: 131/2015

Recda: C.R.FERREIRA JUNIOR-ME + 1  
Distribuição: 23/01/2015

Ato: 15/07/2013

Folha: 02

Dat: 12/12/2014

21a. Vara do Trabalho de SÃO PAULO

## AFIRMAÇÃO DO VALOR SALARIO HORA/NUMERO DE DIAS

MES E ANO	SALARIO BASE	COMISSAO	REMUNERACAO MENSAL	CARGA HORAR. MENSAL	VALOR HORA REM/C.HOR	Perc Alm (%)	QUIN DIAS UIETS	QUIN DE DSRs	MEDIA DE DSR's DSR/DU
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)
07/2013	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	15	2	0,133
08/2013	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	27	4	0,148
09/2013	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	24	6	0,250
10/2013	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	26	5	0,192
11/2013	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	23	7	0,304
12/2013	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	25	6	0,240
01/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	27	4	0,148
02/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	24	4	0,167
03/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	26	5	0,192
04/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	26	4	0,154
05/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	27	4	0,148
06/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	25	5	0,200
07/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	27	4	0,148
08/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	26	5	0,192
09/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	26	4	0,154
10/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	27	4	0,148
11/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	25	5	0,200
12/2014	1.000,00	1.200,00	2.200,00	220,0	10,00	0,00	11	1	0,091

TRT 2a. Reg - SP 09/04/18 17:04 11879427 INTERNET

## CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS  
 Recte: MARCOS ANTONIO SIRUZANI Recda: C.R.FERREIRA JUNIOR-ME + 1 Actm: 15/07/2013 Folha: 03  
 Processo: 131/2015 Distribuicao: 23/01/2015 Dem: 12/12/2014  
 2a. Vara do Trabalho de SPO PAULO

## APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE F.G.T.S. - PERIODO (8,0%)+40%

MES E ANO	QDDE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL BxCx0,11	VALOR FGO	VALOR DEVIDO D-E	INICIO ATUALIZ. (04/2018)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
07/2013	0,50	1.200,00	67,20	0,00	67,20	1,055408188	70,92
08/2013	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,055408188	141,85
09/2013	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,055324818	141,84
10/2013	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,054354811	141,71
11/2013	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,054136605	141,68
12/2013	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,053616119	141,61
01/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,052431081	141,45
02/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,051866229	141,37
03/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,051586507	141,33
04/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,051104050	141,27
05/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,050469567	141,18
06/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,049981325	141,12
07/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,048875810	140,97
08/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,048244767	140,88
09/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,047330447	140,76
10/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,046244446	140,62
11/2014	1,00	1.200,00	134,40	0,00	134,40	1,045739354	140,55
12/2014	2,00	1.200,00	268,80	0,00	268,80	1,044639348	280,80
Total:	18,50		2.486,40	0,00	2.486,40		2.611,89

\* Valor Mes = (SALARIO BASE + COMISSAO)

TRT 2a. f SP 09/04/18 17:04 11879427 INTERNET

## CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS Folha: 04  
 Recte: MARCOS ANTONIO SIRUZANI Recda: C.R.FERREIRA JUNIOR-ME + 1 Adm: 15/07/2013 Dem: 12/12/2014  
 Processo: 131/2015 Distribuicao: 23/01/2015 21a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

## APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE ADIC. DE PERICULOSIDADE A 30%

MES E ANO	QIJE	VALOR UNITARIO (BASE) *	VALOR TOTAL Bx0.30	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (04/2018)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G	BASE REEL **
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
10/2014	0,60	2.200,00	396,00	0,00	396,00	1,046244446	414,31	0,60
11/2014	1,00	2.200,00	660,00	0,00	660,00	1,045739354	690,19	1,00
12/2014	0,40	2.200,00	264,00	0,00	264,00	1,044639348	275,78	0,40
Total:	2,00		1.320,00	0,00	1.320,00		1.380,29	2,00

\* Valor Mes = (SALARIO BASE + COMISSAO)

\*\* BASE P/CALCULO DE REELENOS = QIJE LIQUIDA

## APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REELENOS DE ADIC. DE PERICULOSIDADE A 30% NO 13o. SALARIO

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Bx0.30xC	INDICE ATUALIZ. (04/2018)	CAPITAL CORRIGIDO DxE
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
13.2014 - 12/12	0,17	2.200,00	110,00	1,045739354	115,03
Total:	0,17		110,00		115,03

\* Demonstracao MEDIA em Anexo

## APURACAO DOS VALORES DEVIDOS A TITULO DE REELENOS DE ADIC. DE PERICULOSIDADE A 30% NAS FERIAS

ANO	QIJE MEDIA *	VALOR BASE	VALOR DEVIDO Bx0.30xC	INDICE ATUALIZ. (04/2018)	REF. FERIAS CORRIGIDO DxE	ABONO 1/3 F/3	VALOR AFORADO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
2014-12/2014-06/12Ind	0,17	2.200,00	110,00	1,045739354	115,03	38,34	153,38
Total:	0,17		110,00		115,03	38,34	153,38

\* Demonstracao Media em ANEXO

## CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS Folha: 05  
 Recte: MARCOS ANTONIO SIFUZANI Recda: C.R.FERREIRA JUNIOR-ME + 1 Act: 15/07/2013 Den: 12/12/2014  
 Processo: 131/2015 Distribuicao: 23/01/2015 2a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

## APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE VALOR PAGO

MES E ANO	QIDE	VALOR UNITARIO (BASE)*	VALOR TOTAL Excl. 00	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO D-E	INDICE ATUALIZ. (04/2018)	PRINCIPAL CORRIGIDO F*G
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)
12/2014	-1,00	571,13	-571,13	0,00	-571,13	1,044639348	-596,62
Total:	-1,00		-571,13	0,00	-571,13		-596,62

\* Base Especial

TRT 2a.f SP 09/04/18 17:04 11879427 INTERNET

165  
D

## CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS Folha: 06  
 Recte: MARCOS ANTONIO SIRUZANI Recda: C.R.FERREIRA JUNIOR-ME + 1 Adm: 15/07/2013 Den: 12/12/2014  
 Processo: 131/2015 Distribuição: 23/01/2015 21a. Vara do Trabalho de São Paulo

## AFURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE VERBAS AVULSAS/PRESCISPO

MES E ANO	VERBA	VALOR	INDICE ATUALIZ. (04/2018)	CAPITAL CORRIGIDO (C/D)	+/-
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
12/2014	13.SALARIO 2013 05/12	916,67	1,044639348	957,59	+
12/2014	13.SALARIO 2014 12/12	2.200,00	1,044639348	2.298,21	+
12/2014	AVISO PREVIO 30 DIAS	2.200,00	1,044639348	2.298,21	+
12/2014	FERIAS 2013 12/12	2.200,00	1,044639348	2.298,21	+
12/2014	FERIAS 2013 12/12 -1/3	733,33	1,044639348	766,07	+
12/2014	FERIAS 2014 06/12	1.100,00	1,044639348	1.149,10	+
12/2014	FERIAS 2014 06/12 -1/3	366,67	1,044639348	383,04	+
12/2014	MULTA DO ART. 477	2.200,00	1,044639348	2.298,21	+
12/2014	SALDO DE SALARIOS 12 DIAS	880,00	1,044639348	919,28	+
12/2014	SEGURO DESEMPREGO 04 PARCELAS	5.218,52	1,044639348	5.451,47	+
Total:				18.819,38	

TRT 2a. Reg - SP 09/04/18 17:04 11879427 INTERNET

## CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS Folha: 07  
 Recda: MARCOS ANTONIO SIRUZANI Recda: C.R.FERREIRA JUNIOR-ME + 1 Act: 15/07/2013 Dam: 12/12/2014  
 Processo: 131/2015 Distribuição: 23/01/2015 21a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

## APURACAO DOS VALORES DEVIDOS DE JURCS E FGIS (REFLEXO)

MES E ANO	BASE CALCULO JURCS	TAXA JURCS ATE 04/2018	VALOR JURCS BC*TX	BASE FGIS (REFLEXO)	JURCS FGIS B.FGIS*TX
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)
07/2013	70,92	38,23	27,12	0,00	0,00
08/2013	141,85	38,23	54,23	0,00	0,00
09/2013	141,84	38,23	54,23	0,00	0,00
10/2013	141,71	38,23	54,18	0,00	0,00
11/2013	141,68	38,23	54,17	0,00	0,00
12/2013	141,61	38,23	54,14	0,00	0,00
01/2014	141,45	38,23	54,08	0,00	0,00
02/2014	141,37	38,23	54,05	0,00	0,00
03/2014	141,33	38,23	54,04	0,00	0,00
04/2014	141,27	38,23	54,01	0,00	0,00
05/2014	141,18	38,23	53,98	0,00	0,00
06/2014	141,12	38,23	53,95	0,00	0,00
07/2014	140,97	38,23	53,90	0,00	0,00
08/2014	140,88	38,23	53,86	0,00	0,00
09/2014	140,76	38,23	53,82	0,00	0,00
10/2014	554,93	38,23	212,17	414,31	158,41
11/2014	830,74	38,23	317,62	680,19	263,88
12/2014	19.047,74	38,23	7.282,59	5.944,82	2.272,90
Total:			8.596,13	7.049,32	2.695,19

## APURACAO DOS DESCONTOS DE INSS

MES E ANO	INSS ATUALIZ. (04/2018)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (BC*TX)	DESCONTO ATUALIZADO >B	BASE INSS RECDA
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
07/2013	1,055408188	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
08/2013	1,055408188	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
09/2013	1,055324818	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
10/2013	1,054354811	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
11/2013	1,054136605	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
12/2013	1,053616119	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
01/2014	1,052431081	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
02/2014	1,051866229	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
03/2014	1,051586507	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
04/2014	1,051104050	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
05/2014	1,050469567	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
06/2014	1,049981325	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
07/2014	1,048875810	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
08/2014	1,048244767	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
09/2014	1,047330447	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00
10/2014	1,046244446	396,00	8,00	31,68	33,15	414,31
11/2014	1,045739354	660,00	8,00	52,80	55,22	680,19

160

## CALCULO TRABALHISTA

CALCULOS TRABALHISTAS Folha: 08  
 Recte: MARCOS ANTONIO SIRUZANI Recda: C.R.FERREIRA JUNIOR-ME + 1 Adm: 15/07/2013 Dem: 12/12/2014  
 Processo: 131/2015 Distribuicao: 23/01/2015 21a. Vara do Trabalho de SAO PAULO

## AFURACAO DOS DESCONTOS DE INSS

MES E ANO	INDICE ATUALIZ. (04/2018)	BASE INSS	ALIQ (%)	VALOR DESCONTO (B*IX)	DESCONTO ATUALIZADO x8	BASE INSS RECDA
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
12/2014	1,044639348	4.370,67	11,00	480,77	502,23	4.565,89
Total:					590,59	5.670,40

## DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA 13. SALARIO

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)
2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	1,00	0,40	2,00	12	0,17

## DEMONSTRATIVOS DE MEDIAS PARA FERIAS

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	SOMA	DIV.	MEDIA SOMA/ DIVISOR
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)	(M)	(N)	(O)	(P)
2014	0,00	0,00	0,00	0,60	1,00	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	12	0,17





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 807/2015

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos à MM. Juíza.  
À elevada consideração de V.Exª.  
São Paulo, 30/05/2018

Alexandre Hideki Miyamura  
Analista Judiciário

Por estarem consentâneos com o comando exequendo e com a legislação vigente, estando preclusas quaisquer outras matérias não-impugnadas, **HOMOLOGO** os cálculos de liquidação apresentados pelo autor, fixando o valor do seu crédito **bruto** em **R\$ 32.170,85**, atualizado até **01/04/2018**, correspondente ao somatório de **principal (R\$ 23.272,85)** e **juros moratórios (R\$ 8.898,00)**, atualizável quando da quitação.

Os recolhimentos previdenciários do reclamante, na forma da lei, deduzidos de seu crédito (**Valor do INSS, cota-parte do empregado: R\$ 590,59**), **posicionado em 01/04/2018**.

Não há recolhimento fiscal a ser efetuado, conforme a recente Instrução Normativa da Receita Federal - RFB nº 1.500 de 29/10/2014 e OJ nº 400 da SDI-I do C. TST.

Intime-se a reclamada para pagamento em 15 (quinze) dias do débito exequendo, sob pena de execução, inclusive quanto à quitação dos recolhimentos previdenciários cota parte do empregador, no valor de **R\$1.576,37**, em **01/04/18**.

São Paulo, data supra

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Intime-se a reclamada para pagar o valor devido no prazo  
de quinze dias, sob pena de execução.  
Integra na internet.

Advogado(s):

128995 /SP-D JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO  
237364 /SP-D MARCOS UNTURA NETO

Publicado no D.O.E. em 06/06/2018

Solicitado por Alexandre Hideki Miyamura  
em 04/06/2018 às 11:20 hs.  
Solicitação nº 783  
Edição nº 3736



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região  
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
 End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
 9º ANDAR BLOCO A CEP: 01139001  
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição: +	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+ _____ +	

169

PROCESSO Nº 00001310820155020021  
 Autor: Marco Antônio Struzani  
 Réu: C. R. Ferreira Junior-me  
 Exequente: Marco Antônio Struzani  
 Destinatário: C. R. Ferreira Junior-me  
 Nome Fantasia:  
 Endereço: Rua Nair Ramos Shuring,177  
 São Paulo

MANDADO Nº 00744/2018  
 + 1  
 CPF/CNPJ 00.008.693/0328-79  
 CPF/CNPJ 17.992.119/0001-90  
 - Brasilândia  
 / SP - CEP: 02845-040

**M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O**

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal 34760,00	2.PGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6.INSS rte 0,00
7.INSS rdo 0,00	8.Custas 0,00	9.Emolumentos 0,00	10.IRRF 0,00	11.Multas 0,00	12.Hon. adv. 0,00
13.Hon. peric. 0,00	14.Outros 0,00	TOTAL 34760,00		Data de Atualização 01/07/2018	

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 21 de Junho de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO

Remetido à Central em 21/06/2018.

Sergio Luiz Vieira  
 Analista Judiciário  
 Mat. 157155



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
9º ANDAR BLOCO A CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição:	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 00001310820155020021

MANDADO Nº 00744/2018

Autor: Marco Antônio Struzani

Réu: C. R. Ferreira Junior-me

+ 1

Exeqüente: Marco Antônio Struzani

CPF/CNPJ 00.008.693/0328-79

Destinatário: C. R. Ferreira Junior-me

CPF/CNPJ 17.992.119/0001-90

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Nair Ramos Shuring, 177  
São Paulo- Brasilândia  
/ SP - CEP: 02845-040

## M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
34760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	34760,00		01/07/2018	

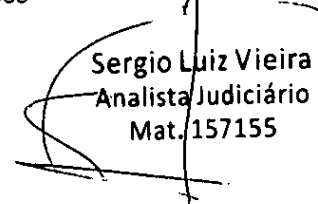
CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 21 de Junho de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

  
CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

  
Sergio Luiz Vieira  
Analista Judiciário  
Mat. 157155



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

Processo: 00001310820155020021

Mand/Int./Not.: 0744/2018

CPF/CNPJ: 17992119000190

Reclamante: Marco Antônio Struzani

Reclamado: C. R. Ferreira Junior-me

Endereço: Rua Nair Ramos Shuring,177, Complemento: - Brasilândia

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 02845040

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento à determinação contida no Mandado 744/2018, procedi às consultas através das ferramentas dos Convênios Eletrônicos abaixo indicadas, em nome de C.R. FERREIRA JUNIOR - ME, CPF/CNPJ 17.992.119/0001-90, tendo obtido os seguintes resultados:

**BACEN – Resultado NEGATIVO**

\*Pesquisa a existência de numerário em nome do(a) destinatário(a) junto às instituições cadastradas ao Banco Central do Brasil

**ARISP – Resultado NEGATIVO**

\* Pesquisa junto aos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo acerca da existência de imóveis em cuja certidão de matrícula conste o nome do(a) destinatário(a)

**RENAJUD – Resultado NEGATIVO**

\* Pesquisa veículos em nome do(a) destinatário(a) sem restrições no cadastro Renajud – Restrições Judiciais de Veículos Automotores

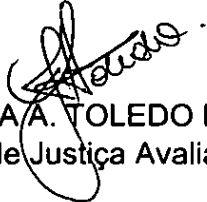
**INFOJUD – Endereço IDÊNTICO ao indicado no mandado**

\* Pesquisa o endereço do(a) destinatário(a) cadastrado na Secretaria da Receita Federal do

Brasil

Sendo o que nos cumpria, segue o presente mandado e respectiva certidão à d. apreciação judicial.

São Paulo/SP, 23 de agosto de 2018.



JULIANA A. TOLEDO LOPES  
Oficial de Justiça Avaliadora – 21ª VT / TRTSP / 2ªR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 131/2015

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz.  
À elevada consideração de V.Exª.  
São Paulo, 24/08/2018

Alexandre Hideki Miyamura  
Analista Judiciário

Vistos.

Ciência do retorno do mandado.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligência já realizadas, sob a pena dos autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

São Paulo, data supra

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**  
Juíza do Trabalho

(Pág. 1/1)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 7283592  
Data da assinatura: 24/08/2018, 12:39 PM, Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Ciência do retorno do mandado.  
Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de  
prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias,  
abstendo-se de reiteração de diligência já realizadas,  
sob a pena dos autos aguardarem provocação no arquivo.  
Íntegra no site.

Advogado(s):

299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 29/08/2018

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
em 27/08/2018 às 11:25 hs.  
Solicitação nº 637  
Edição nº 3795





OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ FEDERAL DA 21ª VARA DO  
TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021

MARCO ANTÔNIO STRUZANI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C.R.FERREIRA JÚNIOR ME E ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, vem, por sua procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de V. Excelência, **REQUERER A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, nos termos do artigo 133 e seguintes do Código de Processo Civil em vigor, nos seguintes termos:

O credor, até o momento, não logrou êxito na satisfação de seu crédito, haja vista que as tentativas de alcance patrimonial da pessoa jurídica restaram infrutíferas ou ineficientes.

O Exequente não poupou esforços para localizar bens, bastando uma rápida análise dos autos para verificar que foram vários as diligências empreendidas, sem que tenha obtido sucesso.

Ou seja, o Devedor não possui movimentações bancárias, nem bens suficientes para a satisfação do crédito, e, em fase de cumprimento de sentença deixou de apresentar impugnação, reconhecendo, portanto o débito em sua integralidade, mas sem a intenção de pagá-lo.

Excelência, não demanda muito esforço para concluir que o devedor é insolvente, haja vista que possui dívidas a serem honradas, mas não possui lastro para fazer frente a elas.

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Curioso notar que em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, verifica-se que empresa consta como CANCELADA, conforme se extrai do comprovante de situação cadastral, que ora requer a juntada de cópia.

CANCELADA e desprovida de qualquer bem material.

Em verdade, salta aos olhos que a empresa serviu apenas aos interesses do representante legal do devedor, inexistindo dúvidas de que a empresa Executada deixou de existir, fechando suas portas informalmente, sem saldar com seus compromissos.

É nítido o que ocorre: o DESVIO DE FINALIDADE perpetuado pelo sócio, na medida em que se apropriou dos bens da empresa e utiliza a pessoa jurídica para alcançar outras finalidades, pois salta aos olhos que as manobras do sócio objetiva exonerá-lo do pagamento da condenação que lhe foi imposta.

Dessa forma, é certo que a empresa encerrou suas atividades de forma irregular, e seu representante legal se utiliza de sua conta particular para as movimentações financeiras da empresa, ambas as hipóteses com o intuito de frustrar a ação dos credores.

Excelência, a excessiva demora na satisfação do crédito do Exequente, aproveita somente ao mau cidadão, que se furta de honrar com seus compromissos e cumprir com suas obrigações, de modo que o credor confia que o Juízo de sensibilizará com a situação vivenciada e acolherá o pedido de desconsideração ora formulado.

Limitar a execução ao patrimônio da pessoa jurídica é negar ao Exequente o direito constituído em sentença, que reconheceu em favor do credor, a condenação da Executada.

Por esse motivo o exequente vem requerer a desconsideração da personalidade jurídica para que os bens do sócio sejam atingidos, em razão da confusão patrimonial, na forma do artigo 50 do Código Civil.

Os requisitos da desconsideração previstos no artigo 50 do Código Civil foram atingidos, na exata medida em que se o

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

capital social da empresa Executada tivesse, de fato, sido integralizado pelos sócios, certamente a pessoa jurídica possuiria, ao menos, uma conta bancária com ativos financeiros, por menores que fossem, em uma instituição financeira ou, ainda, movimentações financeiras, o que, infelizmente, não se observou no caso concreto, visto que todas as contas bancárias encontram-se sem saldo e sem movimentação financeira.

O capital social da empresa se confunde com o patrimônio do seu representante legal, caracterizando assim a hipótese de desconsideração, conforme posicionamento defendido por NELSON NERY JUNIOR:

“Também é aplicada a desconsideração nos casos em que houver confusão entre o patrimônio dos sócios e da pessoa jurídica. Essa situação decorre da não separação do patrimônio do sócio da pessoa jurídica por conveniência da entidade moral. Neste caso, o sócio responde com seu patrimônio para evitar prejuízos aos credores, ressalvada a impenhorabilidade do bem de família e os limites do patrimônio da família.”

(NERY JUNIOR, Nelson, NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado, 4. ed., São Paulo: Editora RT, 2006, p. 209, nota 4)

Assim, não tendo havido regular constituição da pessoa jurídica, ao menos não ter a constituição mínima para o exercício regular de sua atividade empresarial, é certo que, o patrimônio de seu sócio confunde-se com a pessoa jurídica por ele constituída.

No mais, conforme comprovam documentos em anexo, temos que se trata de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**.

Insta salientar que o empresário individual, mesmo matriculado no Órgão de Comércio conforme determina o artigo 967 do Código Civil, não dá origem a uma pessoa jurídica distinta de sua pessoa física, muito embora seja a ela equiparado para fins tributários e também providencie inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto ao Ministério da Fazenda. Como não há personificação jurídica sobressalente, também não há diferenciação patrimonial entre o conjunto de bens destinado para o exercício da empresa e os demais outros por ele titularizados.

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Em sendo assim, todo o patrimônio da pessoa física assegura os débitos contraídos em sua atuação empresarial, e vice-versa, pois os bens afetados ao exercício da empresa também poderão responder por débitos contraídos em proveito pessoal ou familiar do empresário.

No mesmo sentido é o entendimento dos Tribunais, conforme ementas abaixo colacionadas:

"TJ/SP - EXECUÇÃO - Empresário individual - Desconsideração da personalidade jurídica - Desnecessidade - Sendo o empresário individual, ou integrante de firma individual, a própria pessoa física se confunde com a jurídica, não há diferenciação, pois a pessoa jurídica distinta é mera ficção tributária para o fim exclusivo de tratamento fiscal - Recurso provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.347.822-9. Vigésima Câmara de Direito Privado. Data do Julgamento: 14/09/2009."

"STJ - Direito processual civil e comercial. Ação de cobrança de cheque, proposta, em nome próprio, pelo titular da empresa individual em favor de quem o cheque foi passado. Legitimidade. Prescrição. Ausência de impugnação específica de um dos argumentos utilizados pelo acórdão recorrido. Súmula 283/STF. Correção monetária. Honorários advocatícios. A jurisprudência do STJ já se posicionou no sentido de que a empresa individual é mera ficção jurídica, criada para habilitar a pessoa natural a praticar atos de comércio, com vantagens do ponto de vista fiscal. Assim, o patrimônio de uma empresa individual se confunde com o de seu sócio, de modo que não há ilegitimidade ativa na cobrança, pela pessoa física, de dívida contraída por terceiro perante a pessoa jurídica". Precedente."(cf. REsp 487995/AP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 22-5-2006)."

Posto isso, requer o Exequente que seja deferido o bloqueio das contas do representante legal da executada, a seguir indicado, bem como suas intimações para saldar as dívidas contraídas pela pessoa jurídica:

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

**CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00**

Termos em que,  
P. deferimento.  
Guarulhos, 10 de setembro de 2018.

**PATRICIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

TRT 2a. Reg - SP 10/09/18 16:41 12169971 INTERNET

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edificio Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**Processo: 0000131-08.2015.5.02.0021**

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

Davi de Figueiredo Sá  
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Recebo a petição de fls. 175/177 como incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 855, § 2º, da CLT c/c 133 e seguintes do CPC).

Desta feita, suspendo o curso da execução, nos termos do art. 134, §3º, do CPC.

Cite-se o sócio único CARLOS ROBERTO FERREIRA JÚNIOR, CPF 250.942.878-00, para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do incidente, nos próprios autos, requerendo as provas que entender cabíveis.

Decorrido o prazo sem manifestação, inclua-se no polo passivo da demanda e prossiga-se conforme requerido pelo exequente, como medida de ARRESTO, com BacenJud, RenaJud e Arisp.

Intimem-se.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

**HAMILTON HORNEAUX POMPEU**  
**JUIZ DO TRABALHO**

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

**CPF:** 250.942.878-00  
**Nome Completo:** CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR  
**Nome da Mãe:** MARGARETE MAGDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
**Data de Nascimento:** 21/12/1977  
**Título de Eleitor:** 0265681250116  
**Endereço:** RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA BRASILANDIA  
**CEP:** 2845-040  
**Município:** SAO PAULO  
**UF:** SP

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00001310820155020021 INT/CIT. Nº 912/2018 RELAÇÃO Nº 106/2018

Destinatário: Carlos Roberto Ferreira Júnior  
Endereço : RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA  
VILA BRASILÂNDIA  
Município : SÃO PAULO - SP  
CEP : 02845-040

Autor: Marco Antônio Struzani  
Réu : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo...

Manifeste-se o sócio sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos próprios autos, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, inclua-se no polo passivo da demanda. Íntegra no site.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
9º ANDAR BLOCO A  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 20/09/2018

*md* *apria*  
p/ Diretor - Maria Helena Mateos Monteagudo Sala

Postado em: 24/09/2018

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00001310820155020021  
INT/CIT. Nº 912/2018 RELAÇÃO Nº 106/2018 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Carlos Roberto Ferreira Júnior  
RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA  
VILA BRASILÂNDIA  
02845-040 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
9º ANDAR BLOCO A  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



Postado em:  
24/09/2018

AR	PESO/WEIGHT (Kg)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ891520305BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
9º ANDAR BLOCO A CEP: 01139001  
Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 145 <sup>181</sup>

+ <u>Redistribuição:</u>
( ) CEP _____
( ) CEP _____
( ) CEP _____
( ) DETRAN _____
+

PROCESSO Nº 00001310820155020021

MANDADO Nº 01178/2018

Autor: Marco Antônio Struzani

Réu: C. R. Ferreira Junior-me

+ 2

Exeqüente: Marco Antônio Struzani

CPF/CNPJ 086.930.328-79

Destinatário: Carlos Roberto Ferreira Júnior

CPF/CNPJ 250.942.878-00

Nome Fantasia:

Endereço: RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA  
SÃO PAULO

BRASILANDIA  
/ SP - CEP: 02845-040

M A N D A D O   D E   P E N H O R A   E   A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
35802,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	35802,80		01/10/2018	

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Outubro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

\_\_\_\_\_  
CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição:	
( ) CEP _____	
( ) CEP _____	
( ) CEP _____	
( ) DETRAN _____	
+ _____ +	

PROCESSO Nº 00001310820155020021

MANDADO Nº 01178/2018

Autor: Marco Antônio Struzani

Réu: C. R. Ferreira Junior-me

+ 2

Exeqüente: Marco Antônio Struzani

CPF/CNPJ 086.930.328-79

Destinatário: Carlos Roberto Ferreira Júnior

CPF/CNPJ 250.942.878-00

Nome Fantasia:

Endereço: RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA

BRASILANDIA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 02845-040

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

Para o pagamento do valor discriminado ao final deste mandado, a ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, DETERMINA que que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador cumpra o que segue:

- 1) Utilize os convênios eletrônicos firmados por este Tribunal (ARISP, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) para a persecução de patrimônio do executado identificado neste mandado.
- 2) Infrutíferas as pesquisas patrimoniais por meio dos convênios eletrônicos, diligencie no endereço do executado na busca de bens suficientes à satisfação da execução; negativa a diligência, prossiga em outro endereço, de conhecimento do Oficial de Justiça, em que estejam localizados bens do executado.
- 3) Realize a penhora e avalie os bens, descrevendo o real estado em que se encontram.
- 4) Intime o executado da penhora e proceda à nomeação de depositário.

Fica autorizado a utilizar-se do auxílio de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
35802,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	35802,80		01/10/2018	

CUMRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 17 de Outubro de 2018 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

  
CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

**Processo: 00001310820155020021**

**Mand/Int./Not.: 1178/2018**

**CPF/CNPJ: 25094287800**

**Reclamante: Marco Antônio Struzani**

**Reclamado: C. R. Ferreira Junior-me**

**Endereço: RUA NAIR RAMOS SHURING 177 C, SA Complemento: BRASILANDIA**

**Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 02845040**

**CERTIDÃO**

**Certifico que, em cumprimento à determinação contida no Mandado 1178/2018, procedemos às consultas através das ferramentas dos Convênios Eletrônicos abaixo indicadas, em nome de CARLOS ROBERTO FERREIRA JÚNIOR, CPF/CNPJ 250.942.878-00, tendo obtido os seguintes resultados:**

**BACEN – Resultado NEGATIVO.**

**\*Pesquisa a existência de numerário em nome do(a) destinatário(a) junto às instituições cadastradas ao Banco Central do Brasil.**

**ARISP – Resultado NEGATIVO.**

**\* Pesquisa junto aos Registradores de Imóveis do Estado de São Paulo acerca da existência de imóveis em cuja certidão de matrícula conste o nome do(a) destinatário(a).**

**RENAJUD – Resultado POSITIVO (docs. anexos) – Restrições não realizadas, aguarda manifestação de interesse.**

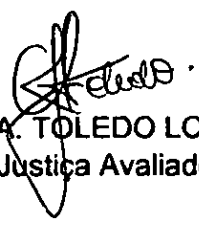
**\* Pesquisa veículos em nome do(a) destinatário(a) sem restrições no cadastro Renajud – Restrições Judiciais de Veículos Automotores.**

**INFOJUD – Endereço IDÊNTICO ao indicado no mandado.**

**\* Pesquisa o endereço do(a) destinatário(a) cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

Sendo o que nos cumpria, segue o presente mandado e respectiva certidão à d. apreciação judicial.

São Paulo/SP, 12 de novembro de 2018.



**JULIANA A. TOLEDO LOPES**

**Oficial de Justiça Avaliadora – 21ª VT / TRTSP / 2ªR**

## PESQUISA RENAJUD



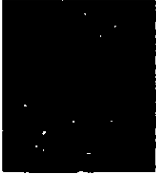
**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line****Usuário: JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES****22/11/2018 - 12:50:30****Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DIB0165	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2002
<b>Chassi</b>	8AFAZZFHA2J266888	<b>Marca/Modelo</b>	I/FORD FOCUS 1.8L HA	<b>Ano Modelo</b>	2002

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b>	250.942.878-00
<b>Endereço</b>	R ROQUE J FERNANDES, Nº 00013, , VL STA DELFINA - SAO PAULO - SP, CEP: 02911-020		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
78ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**Processo nº 0131-2015**

**C O N C L U S ã O**

NESTA DATA, submeto os presentes autos à apreciação de V. Exa.,  
ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Ciência quanto ao retorno do Mandado.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito,  
no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligências já realizadas, sob a pena de os  
autos aguardarem provocação no arquivo.

Cumpra-se.

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**  
**JUÍZA DO TRABALHO**



21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Ciência quanto ao retorno do Mandado. Indique o autor di  
retrizes de prosseguimento do feito, em 30 dias. Íntegra  
no site.

Advogado(s) :

299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 05/12/2018

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
em 03/12/2018 às 10:20 hs.  
Solicitação nº 350  
Edição nº 2614

120



**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO  
TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.**

**URGENTE**

**Processo nº 0000131-08.2015.05.02.0021**

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CARLOS ROBERTO FERREIRA JÚNIOR**, por sua advogada que a esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Em resposta sistema RENAJUD temos a constatação da existência de veículos de propriedade do executado.

Assim, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

**a) O imediato bloqueio dos veículos cadastrados em nome do executado pelo sistema RENAJUD, para impedir a CIRCULAÇÃO, a transferência de titularidade, bem como o licenciamento.**

b) A expedição de mandado para que se proceda à penhora e avaliação de quaisquer um dos veículos relacionados às fls., e pelo princípio da economia processual, seja o executado no mesmo ato, intimada da penhora.


Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 05 de dezembro de 2018.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA  
OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueredo, n.º 65, Sala 33, Centro - Guarulhos/SP.  
Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
78ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**Processo nº 0131-2015**

**C O N C L U S ã O**

NESTA DATA, submeto os presentes autos à apreciação de V. Exa.,  
ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
Técnico Judiciário

Vistos, etc...

Especifique o autor os dados do veículo do qual requer a restrição  
de circulação, transferência de titularidade e de licenciamento.

Int.

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**  
**JUÍZA DO TRABALHO**

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Íntegra no site.

Advogado(s) :

299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
em 13/12/2018 às 10:58 hs.  
Solicitação nº 339

Rzo

 OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DO TRABALHO DA MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021

MARCO ANTÔNIO STRUZANI, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de C. R. FERREIRA JUNIOR ME, vem, por sua procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e requerer o que segue:

Considerando o vultoso valor do débito, requer a restrição de circulação, transferência de titularidade e licenciamento de todos os veículos cadastrados em nome do executado CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 250.942.878-00, conforme resultado pesquisa RENAJUD, de fls., já anexa aos autos.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Guarulhos, 22 de Janeiro de 2019.

PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA  
OAB/SP 299.707



---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

13/02/2019 - 17:24:47

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Órgão Judiciário	21A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00001310820155020021

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DIB0165		SP	I/FORD FOCUS 1.8L HA	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	Circulação

**ENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

suário: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

3/02/2019 - 17:29:22

195  
/**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DIB0165	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2002
<b>Chassi</b>	8AFAZZFHA2J266888	<b>Marca/Modelo</b>	I/FORD FOCUS 1.8L HA	<b>Ano Modelo</b>	2002

**Dados da Comunicação de Venda****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b>	250.942.878-00
<b>Endereço</b>	R ROQUE J FERNANDES, Nº 00013, , VL STA DELFINA - SAO PAULO - SP, CEP: 02911-020		

**Dados do Arrendatário****Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

**CPF:** 250.942.878-00  
**Nome Completo:** CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR  
**Nome da Mãe:** MARGARETE MAGDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
**Data de Nascimento:** 21/12/1977  
**Título de Eleitor:** 0265681250116  
**Endereço:** RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA BRASILANDIA  
**CEP:** 2845-040  
**Município:** SAO PAULO  
**UF:** SP





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição:	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 00001310820155020021

MANDADO Nº 00141/2019

Autor: Marco Antônio Struzani

Réu: C. R. Ferreira Junior-me

+ 2

Exeqüente: Marco Antônio Struzani

CPF/CNPJ 086.930.328-79

Destinatário: Carlos Roberto Ferreira Júnior

CPF/CNPJ 250.942.878-00

Nome Fantasia:

Endereço: RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA

BRASILANDIA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 02845-040

Sócios/Endereços:

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
35802,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	35802,80		01/10/2018	

Obrigação de Fazer : Penhorar veículo de propriedade do executado.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

PENHORAR VEÍCULO DE PLACA DIB0165 - I/FORD FOCUS 1.8L HA,ANO/MODELO

2002, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei.

Em 14 de Fevereiro de 2019 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

  
CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região  
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
 End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
 9º ANDAR BLOCO A CEP: 01139001  
 Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

+ Redistribuição:	
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	CEP _____
( )	DETRAN _____
+	

PROCESSO Nº 00001310820155020021  
 Autor: Marco Antônio Struzani  
 Réu: C. R. Ferreira Junior-me  
 Exeqüente: Marco Antônio Struzani  
 Destinatário: Carlos Roberto Ferreira Júnior  
 Nome Fantasia:  
 Endereço: RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA  
 SÃO PAULO  
 Sócios/Endereços:

MANDADO Nº 00141/2019  
 + 2  
 CPF/CNPJ 086.930.328-79  
 CPF/CNPJ 250.942.878-00  
 BRASILANDIA  
 / SP - CEP: 02845-040

**M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O**

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.


1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
35802,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	35802,80		01/10/2018	

Obrigação de Fazer : Penhorar veículo de propriedade do executado.  
 Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:  
 PENHORAR VEÍCULO DE PLACA DIB0165 - I/FORD FOCUS 1.8L HA,ANO/MODELO  
 2002, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR.

**BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:**

**CUMRA-SE** na forma e sob as penas da lei.  
 Em 14 de Fevereiro de 2019 .  
 Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

  
 \_\_\_\_\_  
 CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235

9º ANDAR BLOCO A

CEP: 01139001

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

Fls.: 163

+ Redistribuição: +	
( ) CEP	_____
( ) CEP	_____
( ) CEP	_____
( ) DETRAN	_____
+	

PROCESSO Nº 00001310820155020021

MANDADO Nº 00141/2019

Autor: Marco Antônio Struzani

Réu: C. R. Ferreira Junior-me

+ 2

Exeqüente: Marco Antônio Struzani

CPF/CNPJ 086.930.328-79

Destinatário: Carlos Roberto Ferreira Júnior

CPF/CNPJ 250.942.878-00

Nome Fantasia:

Endereço: RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA

BRASILANDIA

SÃO PAULO

/ SP - CEP: 02845-040

Sócios/Endereços:

M A N D A D O D E P E N H O R A E A V A L I A Ç Ã O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
35802,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	11.Multas	12.Hon. adv.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualização	
0,00	0,00	35802,80		01/10/2018	

Obrigação de Fazer : Penhorar veículo de propriedade do executado.

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos, do CPC, e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

PENHORAR VEÍCULO DE PLACA DIB0165 - I/FORD FOCUS 1.8L HA,ANO/MODELO

2002, DE PROPRIEDADE DO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR.

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 14 de Fevereiro de 2019 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

  
CLODOVIL MIGUEL FRANCISCO

Remetido à Central em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA  
13/02/2019 - 17:24:47**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Órgão Judiciário	21A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00001310820155020021

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DIB0165		SP	I/FORD FOCUS 1.8L HA	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	Circulação

**ENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

suário: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

3/02/2019 - 17:29:22

**Dados do Veículo**

<b>Placa</b>	DIB0165	<b>Placa Pré-Mercosul</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2002
<b>Chassi</b>	8AFAZZFHA2J266888	<b>Marca/Modelo</b>	I/FORD FOCUS 1.8L HA	<b>Ano Modelo</b>	2002

**Dados da Comunicação de Venda**

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

**Dados do Proprietário**

<b>Nome</b>	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	<b>CPF/CNPJ</b>	250.942.878-00
<b>Endereço</b>	R ROQUE J FERNANDES, Nº 00013, , VL STA DELFINA - SAO PAULO - SP, CEP: 02911-020		

**Dados do Arrendatário**

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais**

---

**CPF:** 250.942.878-00  
**Nome Completo:** CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR  
**Nome da Mãe:** MARGARETE MAGDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
**Data de Nascimento:** 21/12/1977  
**Título de Eleitor:** 0265681250116  
**Endereço:** RUA NAIR RAMOS SHURING 177 CASA BRASILANDIA  
**CEP:** 2845-040  
**Município:** SAO PAULO  
**UF:** SP



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Justiça do Trabalho - 2ª Região**

**21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

Processo: 00001310820155020021

Mand/Int./Not.: 0141/2019

CPF/CNPJ: 25094287800

Reclamante: Marco Antônio Struzani

Reclamado: Carlos Roberto Ferreira Júnior

Endereço: RUA NAIR RAMOS SHURING 177 C, ASA Complemento: BRASILANDIA

Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 02845040

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que me dirigi, no dia 27/03 às 10:14h, à Rua Nair Ramos Schuring, 177 e DEIXEI DE PENHORAR o veículo indicado no mandado - placa DIB0165 -, pois não o encontrei na garagem. Conversei com o pai do executado, Sr. Carlos Roberto Ferreira, que informou ter o seu filho se mudado há anos dali e que perdeu contato com ele.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 28 DE MARÇO DE 2019.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando um estilo cursivo e fluido.

CLAUDIA LEAL REDIGOLO

Oficial de Justiça Avaliador

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Ciência do retorno de mandado. Indique o autor diretri-  
zes para prosseguimento do feito, em 30 dias, abstendo-  
se de reiteração de diligência já realizada, sob a pena  
dos autos aguardarem provocação no arquivo.

Advogado(s) :

299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 29/04/2019

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
em 25/04/2019 às 16:43 hs.  
Solicitação nº 2295



Be



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 21ª VARA  
DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 00001310820155020021

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C.R. FERREIRA JÚNIOR**, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, por sua procuradora que a esta subscreve, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista a existência do veículo de placa DIB0165, de propriedade do executado, requer:

a) **O imediato bloqueio do veículo acima relacionados, cadastrado em nome do executado pelo sistema RENAJUD, para impedir a CIRCULAÇÃO, a transferência de titularidade, bem como o licenciamento.**

b) *A intimação do executado, na pessoa de seu advogado legalmente constituído nos autos, Dr. José Alcy Pinheiro Subrinho - OAB 128.995/SP, para que indique o endereço onde se encontra o referido veículo para efetivação da penhora, sob pena sob pena de aplicação de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito, pelos atos atentatórios a dignidade da justiça (774, V, parágrafo único do CPC).*

c) *Após a indicação do endereço pelo executado, requer a expedição de mandado para que se proceda a penhora e avaliação do veículo acima indicado.*

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro – Guarulhos/SP.  
Ed. Saint Peter - Telefone: (11) 2408-6309  
[www.advocaciaoliveiralima.adv.br](http://www.advocaciaoliveiralima.adv.br)

 OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Sem prejuízo, requer seja determinado o bloqueio e apreensão da CNH - Carteira Nacional de Habilitação do executado, com expedição de ofício ao DETRAN, bem como seja determinado o bloqueio de todos os seus Cartões de Crédito, com fundamento legal no artigo 139, IV, do NCPC.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Guarulhos, 10 de junho de 2019.

**PATRICIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro – Guarulhos/SP.  
Ed. Saint Peter - Telefone: (11) 2408-6309  
[www.advocaciaoliveiralima.adv.br](http://www.advocaciaoliveiralima.adv.br)

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -

TRT 2a. - SP 11/06/19 15:08 12559421 INTERNET

Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES

TRT02

18/06/2019 - 16h 44' 24" - 09:34

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem  
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	D1B0165		SP	I/FORD FOCUS 1.8L HA	2002	2002	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	Sim	

1

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP  
70710-010 - Brasília-DF

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES

18/06/2019 - 16:44:58

## Veículo/Informações RENAVAL

Placa	DIB0165	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	8AFAZZFHA2J266888	Marca/Modelo	I/FORD FOCUS 1.8L HA	Ano Modelo	2002

## Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

## Restrições RENAVAL Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SAO PAULO
Órgão Judiciário	21A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO	Nro do Processo	00001310820155020021
Juiz Inclusão	BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA	CPF	030.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	GISELE DE FRANCA OLIVEIRA	CPF	052.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/02/2019



Restrições Judiciais  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

JULIANA ANGELICA TOLEDO LOPES

TRT02

18/06/2019 • 16h 27' 25" • 02:28

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Não foi possível inserir a restrição. Não foi possível restringir os veículos. Motivo: Já há restrições com os mesmos dados.

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrição
D1B0165		SP	I/FORD FOCUS	2002	2002	CARLOS ROBER	Sim

Restrição

Tipo Restrição Circulação

Dados do Processo

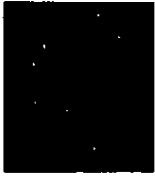
Ramo JUSTICA DO TRABALHO  
Tribunal TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO  
Comarca/Município SAO PAULO  
Órgão Judiciário 21A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO  
Juiz Inclusão BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA  
CPF 030.479.459-77  
Nº do Processo 00001310820155020021

Confirmar

Retornar

2.3.0

Sector de Autarquias Sul, Quadra 1, Bisp. H, 5º andar - CEP:  
70711-910 - Brasília-DF



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
78ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**Processo nº 0131-2015**

### **C O N C L U S ã O**

NESTA DATA, submeto os presentes autos à apreciação de V. Exa., ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala

Téc. Jud.

Vistos, etc...

Fls. 205: Defiro a intimação do 3º executado na pessoa de seu patrono para fornecer, em 05 dias, a localização do veículo de circulação restringida ( fls. 201 e 206). Após o cumprimento do determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo mencionado.

Indefiro o requerimento de suspensão de CNH e de cancelamento dos cartões de crédito dos executados , uma vez que não há prova nos autos de que o inadimplemento é voluntário e, não se sabendo a situação atual de vida dos executados , tais medidas podem, no extremo, inviabilizar o atendimento de suas necessidades básicas.

Em resultando negativo o mandado, fica desde já o autor intimado para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligência já realizada, sob a pena dos autos aguardarem provocação no arquivo.

Intime-se.

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**  
**JUÍZA DO TRABALHO**

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) e Réu(s)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Fls. 209:"Defiro a intimação do 3º executado na pessoa d  
e seu patrono para fornecer, em 5 dias, a localização do  
veículo de circulação restringida (...).  
Íntegra no site.

Advogado(s) :

128995 /SP-D JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO  
237364 /SP-D MARCOS UNTURA NETO  
299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 28/06/2019

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
em 26/06/2019 às 11:24 hs.  
Solicitação nº 447



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.**

**PROCESSO N.º 00001310820155020021**

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, processo em epígrafe, que move em face de **C.R. FERREIRA JÚNIOR ME**, vem, por sua advogada e bastante procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer a intimação da primeira reclamada Ituran, para informar nos autos se a segunda reclamada ainda mantém contrato de prestação de serviços e caso positivo, requer seja desde logo determinada a penhora sob o faturamento da 1ª reclamada, até o limite do débito.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Guarulhos, 26 de julho de 2019.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro – Guarulhos/SP.  
Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região**

**Processo nº 0131-2015**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos a MMa. Juíza, ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala

Téc. Jud.

Vistos etc....

Fls. 211: Indefiro. A diligência cabe à parte.

Indique o autor diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligência já realizada, sob a pena dos autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**

***JUÍZA DO TRABALHO***

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO N° 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Íntegra no site.

Advogado(s) :

299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 14/08/2019

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala  
em 12/08/2019 às 15:33 hs.  
Solicitação n° 1781



**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO  
TRABALHO DE GUARULHOS/SP.

**PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021**

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, devidamente qualificado nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, processo em epígrafe, que move em face de **C.R. FERREIRA JÚNIOR**, vem, por sua procuradora que a esta subscreve, respeitosamente a presença de V. Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista que a reclamada não pagou o débito e nem nomeou bens à penhora, tendo as buscas restado infrutíferas, requer seja nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL** para prosseguimento da execução, **COM PENHORA DE 30% DE SEU FATURAMENTO**.

Sem prejuízo, requer a **PENHORA** do veículo localizado pelo sistema **RENAJUD**, nomeando o réu como fiel depositário, intimando-o da penhora na pessoa de seu advogado legalmente constituído, Dr. José Alcy Pinheiro Subrinho – OAB/SP 128.995.

**- DA NOMEAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**

Informa desde logo que, após a intimação da penhora, pretende designação de leilão do veículo e para tanto, com o escopo de impor maior dinamismo comercial, entendem os requerentes, s.m.j., **deve ser nomeado para realização do ato o LEILOEIRO OFICIAL, Dr. MAURICIO GOMES LEITEIRO, JUCESP nº 665, com escritório à Rua Armando Arruda Pereira, 253 – 3º Andar – Jd Zaira – Guarulhos – SP, telefone (11) 2408-7433, e-mail: mauricio@gleiloes.com.br, podendo, inclusive, receber publicações via DJE (Diário de Justiça Eletrônica) através da OAB/SP 197.849.**

Av. Dr. Timóteo Penteado, n.º 881 – Bl. 02 – Sala 01 – Guarulhos/SP.  
Telefone: 2408-6309



**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

Lembramos à este D. Juízo, que o autor poderá indicar o leiloeiro para realizar a Hasta Pública, conforme preceitua o artigo 883 do Código de Processo Civil.

Do exposto, requer-se ao nobre Magistrado, a praça do bem através do leiloeiro oficial acima indicado, devendo-se intimá-lo de seu decisório para início dos trabalhos, objetivando célere realização da HASTA PÚBLICA.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Guarulhos, 20 de agosto de 2019.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**

**OAB/SP n.º 299.707**

---

Av. Dr. Timóteo Penteado, n.º 881 - Bl. 02 - Sala 01 - Guarulhos/SP.  
Telefone: 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**Processo nº 0131-2015**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos a MMA. Juíza, ante o que deles consta.

São Paulo, data no rodapé.

Maria Helena Mateos Monteagudo Sala

Téc. Jud.

Vistos, etc...

Fls. 214 : 1) O autor requer a nomeação de administrador judicial e a penhora de 30% do faturamento da empresa. Indefiro, uma vez que o reclamante sequer comprova estar a ré em funcionamento;

2) Requer a penhora do veículo localizado pela pesquisa Renajud, nomeando-se o réu como fiel depositário. Compulsando-se os autos, vê-se que foi expedido mandado de penhora e avaliação do veículo (fls.197) – já com circulação restringida - não cumprido por não terem sido localizados nem o bem, nem o réu proprietário.

3) Requer a nomeação de leiloeiro indicado pelo próprio exequente . Indefiro, uma vez que o exequente não justifica a necessidade de tal nomeação.

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, abstendo-se de reiteração de diligência já realizada, sob a pena dos autos aguardarem provocação no arquivo.

(Pág. 1/2)



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Paralelamente, com fulcro no princípio da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão.

**BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA**  
**JUÍZA DO TRABALHO**

(Pág. 2/2)

Documento elaborado e assinado em meio digital. Validade legal nos termos da Lei n. 11.419/2006.  
Disponibilização e verificação de autenticidade no site [www.trtsp.jus.br](http://www.trtsp.jus.br). Código do documento: 7857999  
Data da assinatura: 26/08/2019, 02:18 PM. Assinado por: BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Advogado : C. R. Ferreira Junior-me (+ 2)

Assunto : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Íntegra no site.

Advogado(s) :

299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 30/08/2019

Solicitado por Maria Helena Mateos Monteagudo Sala

em 28/08/2019 às 16:54 hs.

Solicitação nº 2501

Br


**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 21ª VARA  
DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.**

**PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021**

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C. R. FERREIRA JÚNIOR - ME**, vem, por sua procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente informa, que em diligência extrajudicial, localizou e encontrou o atual paradeiro do executado.

Assim, requer a expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo Ford Focus - placa DIB0165, no seguinte endereço:

**RUA ROQUE JOSÉ FERNANDES, N.º 13, ATUAL N.º 57, VILA SANTA DELFINA,  
SÃO PAULO/SP – CEP: 02911-020 – TEL: (11) 94592-0986 / (11) 99731-9321**

No mais, o exequente diligenciou extrajudicialmente e constatou que o executado é casado em regime de comunhão parcial de bens com a Sra. PATRÍCIA DE FÁTIMA RUOCCO FERREIRA, INSCRITA NO CPF N.º 273.069.638-56, desde 04/07/2008, conforme comprova certidão de casamento em anexo.


Com relação às dívidas contraídas na vigência do casamento, o artigo 1.663, §1º do Código Civil, determina que as dívidas contraídas comunicam-se entre os cônjuges:

**“Art. 1.663. A administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges.**

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309





**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

*§1º As dívidas contraídas no exercício da administração obrigam os bens comuns e particulares do cônjuge que os administra, e os do outro na razão do proveito que houver auferido”.*

Assim, uma vez que o débito foi constituído na vigência do casamento, requer a inclusão da cônjuge do executado, Sra. **PATRÍCIA DE FÁTIMA RUOCCO FERREIRA, INSCRITA NO CPF N.º 273.069.638-56**, no polo passivo da presente demanda, para que responda à execução, inclusive com seus bens particulares.

Sem prejuízo, requer digno-se V. Excelência em determinar pesquisa pelo sistema **INFOJUD**, para obter informações sobre o imposto de renda dos executados (pessoa física e jurídica) dos últimos 5 (cinco) anos.

Sem prejuízo, requer a inclusão do nome dos devedores executados no SERASA pelo sistema SERASAJUD, como meio de coerção para satisfação de débito, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 782 do NCPC: “**a requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes**”.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 11 de setembro de 2019.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -

# OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS CERTIDÃO DE CASAMENTO

CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR  
e  
PATRÍCIA DE FÁTIMA RUOCCO

MATRÍCULA:  
123430 01 55 2008 2 00083 291 0024891 50

ONOMAS COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCALS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADES E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, nascido no dia 21 de dezembro de 1977, natural de São Paulo, SP, brasileiro, filho de CARLOS ROBERTO FERREIRA e de MARGARETÉ MAGDA DE OLIVEIRA FERREIRA ----  
PATRÍCIA DE FÁTIMA RUOCCO, nascida no dia 03 de julho de 1975, natural de São Paulo, SP, brasileira, filha de JOAO GERALDO RUOCCO e de MARIA DE LOURDES DA SILVA RUOCCO ----

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO  
quatro de julho de dois mil e oito ---- 04 07 2008

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ----

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
O cônjuge conservou o mesmo nome. ----  
A cônjuge PATRÍCIA DE FÁTIMA RUOCCO passou a assinar: PATRÍCIA DE FÁTIMA RUOCCO FERREIRA. ----

OBSERVAÇÕES E AVERAÇÕES  
Assento lavrado no livro B-083, fls.291, sob nº 24891 Nada mais consta. ----

123430 01 55 2008 2 00083 291 0024891 50  
Destinado para PATRÍCIA FALCONI SOUSA

Assentado e certidão é verdadeira. Deu fé.  
São Paulo, 28 de fevereiro de 2011.

*[Handwritten signature]*  
PATRÍCIA DE FÁTIMA RUOCCO FERREIRA  
Escritor(a) Autorizada

*[Handwritten signature]*  
Escritor(a) Autorizada



Reg. Civil e Tab. Notas e Sobres de e - 4º Subdistrito da Capital  
Tribuna Aparecida Facion de Nello Salento - Tabelião Interino  
Av. Riquelme Corrêa, 963/979 Triunfante de 6  
São Paulo / SP - Tel (11) 3331-3428

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.  
Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -

TRT 2a. Reg - SP 11/09/19 12:01 12669357 INTERNET



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**Processo: 0000131-08.2015.5.02.0021**

Nesta data, faço os autos conclusos à MMª. Juíza do Trabalho.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

Davi de Figueiredo Sá  
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Indefiro o requerimento de inclusão da esposa do sócio executado no polo passivo por ausência de amparo legal. Nesse sentido:

*“A responsabilidade do cônjuge não se confunde com o patrimônio do casal ou administração dos bens comuns, conforme pretende o agravante ao invocar o disposto no artigo 1663 do Código Civil.*

*No caso, os cônjuges indicados não detêm responsabilidade pela execução, posto que não integraram os quadros sociais da empresa executada.*

*Com efeito, caso o patrimônio do casal seja alcançado pela execução, há que se discutir, no caso em concreto a responsabilidade pela dívida, de acordo com o regime de casamento adotado. Mas, não é a hipótese de estender a responsabilidade da execução à pessoa do cônjuge.*

*Não há amparo legal capaz de ensejar a responsabilidade pessoal do cônjuge pelas dívidas dos sócio-executados. Embora o patrimônio do casal, dependendo do regime do casamento, possa responder pelo crédito executado, tal regra não acarreta a responsabilidade pessoal do cônjuge.”*

(Processo TRT-2 0070400-63.2001.5.02.0021. Rel. Juíza Adriana Prado Lima. Publicado em 26.09.2017)

A pretender a inclusão de pessoas no Serasa, deverá o autor, em 5 dias, informar os nomes e CPFs das pessoas que pretende incluir, sob pena de indeferimento.

Ciente a parte de que a inclusão será feita sob sua responsabilidade, podendo o incluído, caso se entenda lesado, adotar contra o autor e seus patronos as medidas que entender cabíveis, uma vez que a Secretaria da Vara apenas operacionalizará o requerimento do autor.

Cumprida a determinação, proceda a Secretaria a inclusão das pessoas indicadas.

Defiro a consulta às duas últimas declarações de IR dos executados. Providencie a Secretaria.

São Paulo, 26 de setembro de 2019.

**BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Justiça do Trabalho - 2ª Região  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

**JUÍZA DO TRABALHO**



LOCALIZAR SERVIÇO

Ativar perfil de acesso

Verificar uma nova mensagem

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação**

**ID Solicitação:** 20190927003261      **Data da Solicitação:** 27/09/2019  
**Data Acesso:** 27/09/2019 - 15:22  
**Tribunal:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**Jagistrado:** BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA  
**Nº Processo:** 00001310820155020021      **Tipo de Processo:** Ação Trabalhista  
**Vara:** 021 - 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**Solicitante:** DAVI DE FIGUEIREDO SA  
**Plantão:** Não  
**Justificativa:** Execução trabalhista

VI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
250.942.878-00	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	DIRPF	2019	
250.942.878-00	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	DIRPF	2018	

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Certifico que a consulta acima, realizada por meio do convênio Infojud, não retornou resultados. Ciência ao exequente.

São Paulo, 27/09/19Davi de Figueiredo Sá  
Técnico Judiciário

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 2)

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:  
Íntegra no site do TRT-2.

Advogado(s) :

299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 01/10/2019

Solicitado por Davi de Figueiredo Sá  
em 27/09/2019 às 15:24 hs.  
Solicitação nº 1869

B2


**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 21ª VARA DO  
TRABALHO DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº 0000131-08.2015.5.02.0021**

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C. R. FERREIRA JUNIOR - ME**, vem por sua advogada e bastante procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 897, "a" da CLT, de forma tempestiva, interpor

<b>AGRAVO DE PETIÇÃO</b>
--------------------------

requerendo a remessa da anexa minuta ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que para ulteriores de direito.

**I – DA DELIMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTROVERTIDA E RECORRIDA ARTIGO 897, §1º CLT**

Informa o agravante que a matéria de direito controvertida, cinge-se ao pedido de inclusão da cônjuge do executado, em razão do regime de casamento, no polo passivo da reclamação trabalhista, para responder aos termos da presente reclamatória.

Inexiste, destarte, matérias inovadas.

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

Documento enviado pela OAB 299707/SP - PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA -



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 18/03/2020 17:50:23 - fa2aad2  
<https://pje.trtsp.jus.br/pjekz/validacao/20031214385484300000171521022?instancia=1>  
 Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
 Número do documento: 20031214385484300000171521022



**Proc. 0000131-08.2015.5.02.0021**

**AÇÃO TRABALHISTA  
AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)**

Observações:

Processo distribuído e autuado em 23/01/2015, às 14:13:23

**Autor :Marco Antônio Struzani**

End: Rua Diva,251

BL H APTO 24- Parque Santo Antônio

Guarulhos

SP - CEP: 07062-040

Adv: PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

(FLS. 12)

OAB : 299707/SP -D

End: Rua Morvam de Figueredo, N.º 65

Sala 33

Guarulhos

SP - CEP: 07090-010

**Réu :C. R. Ferreira Junior-me** (1)

End: Rua Nair Ramos Shuring,177

- Brasilândia

São Paulo

SP - CEP: 02845-040

Adv: JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO

(FLS. 69)

OAB : 128995/SP -D

End: AV IPIRANGA N 1071

1ºAND CJ 101

SÃO PAULO

SP - CEP: 01039-000

**Réu :Ituran Sistemas de Monitoramento LTDA** (2) e outro(s) 1

End: Rua Verbo Divino,1601

- Chácara Santo Antônio

São Paulo

SP - CEP: 04719-002

Adv: MARCOS UNTURA NETO

(FLS. 81)

OAB : 237364/SP -D

End: AVENIDA PAULISTA, 1754 13º ANDAR

SÃO PAULO

SP - CEP: 01310-920

OUTROS RÉUS :

Carlos Roberto Ferreira Júnior (3)

*sentença - 135*

Audiência designada: 26/01/2016, 08h:09min - Julgamento

Distribuído eletronicamente: Maria Aparecida Santoro de Oliveira

Unidade de Atendimento de São Paulo - Capital  
Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

Fls:



021ªVT

00001310820155020021







## Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo

Register at [www.java4less.com](http://www.java4less.com)

Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 23/01/15, 14:13:23

Processo nº 00001310820155020021

Local da Prestação do Serviço - CEP - 2845-040

Autor(a) : Marco Antônio Struzani

Ré(u) : C. R. Ferreira Junior-me

Ituran Sistemas de Monitoramento LTDA

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência : 11/11/15 / 14:10 - Una

Endereço da Vara: 21ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local da audiência acima designada.

Distribuição Eletrônica - Maria Aparecida Santoro de Oliveira

Certifico, para os devidos fins, que o Processo nº 00001310820155020021 foi devidamente autuado pelo servidor \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_. Certifico, mais, os autos do processo contêm \_\_\_\_\_ folhas e \_\_\_\_\_ volume(s) de documentos apresentados pelo autor, sendo que o último documento recebeu nº \_\_\_\_\_. NADA MAIS.

João Teófilo  
Técnico Jud.  
MTR - 114.774

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA \_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.

**MARCO ANTONIO STRUZANI**, brasileiro, solteiro, instalador externo, nascido em 21/03/1969, filho de Eva Zampieri Struzani, portador da cédula de identidade n.º 18.317.031-3, regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 086.930.328-79, portador da Carteira de Trabalho n.º 38220, Série 063-SP, PIS 12178230581, residente e domiciliado na Rua Diva, n.º 251, Bloco H, Apto 24, Guarulhos/SP – CEP: 07062-040, vem, por sua advogada e bastante procuradora que a esta subscreve (mandato incluso), respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 840, § 1º da CLT, promover:

## RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO ORDINÁRIO

em face de

**C. R. FERREIRA JUNIOR-ME**, nome fantasia PFR INSTALACOES RASTREADORES, inscrita no CNPJ sob n.º 17.992.119/0001-90, com endereço a Rua Nair Ramos Shuring, n.º 177, Bairro Brasilândia, São Paulo/SP, CEP 02845-040 e,

**ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.762.221/0001-22, com endereço a R Verbo Divino, 1601, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP 04719-002, pelos motivos que a seguir passa a expor:

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309



### I – DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA;

Primeiramente, esclarece o reclamante que não passou pela Comissão de Conciliação Prévia disposta no artigo 625-A, pois conforme entendimento disposto na súmula n.º 02 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, é mera faculdade do obreiro, não constituindo condição da ação, tampouco pressuposto processual na reclamação trabalhista, abaixo transcrita:

“COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DE PROCESSO (Resolução Administrativa n.º 08/2002 – DJE 12/11/2002, 19/11/2002, 10/12/2002 e 13/12/2002) “O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto no art. 625-E, parágrafo único, da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5.º, XXXV, da Constituição Federal”.

### II – DA JUSTIÇA GRATUITA:

O reclamante é pessoa pobre na acepção jurídica da lei, conforme preconiza o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 1.060/50, não tendo condições para arcar com as custas processuais sem prejuízo de seus sustento próprio e de sua família, conforme declaração anexa.

Assim requer, desde logo, seja deferida a gratuidade processual nos termos da Lei 1.060/50.

### III – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO AO CONTRATO DE TRABALHO;

O reclamante ingressou a serviço da 1ª reclamada C. R. FERREIRA JÚNIOR – ME em 15/07/2013, para executar a função de **Instalador**, sendo demitido em 12/12/2014, percebendo como último e maior salário base o valor de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) mensais, sendo este seu local de trabalho, para fins de competência territorial.



OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Recebia ainda o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de comissão, por veículo instalado, totalizando uma média mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que deverão integrar o salário para todos os fins trabalhistas e rescisórios.

Assim, conforme comprovam extratos bancários em anexo, o requerente recebia média mensal de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta) reais mensais.

Ocorre que mesmo sabendo o que determina o artigo 41 "caput" da Consolidação das Leis do Trabalho, a reclamada descumpriu tal dispositivo, sendo certo que até a presente data NÃO procedeu ao competente registro de empregado na CTPS do reclamante pelo qual deverá ser aplicada multa, conforme o disposto no artigo 47 "caput" da CLT, para tanto devendo ser expedido ofício à Delegacia Regional do Trabalho para tal fim, bem como seja a reclamada a proceder as anotações da CTPS do reclamante, de todo o pacto laboral, qual seja, de 15/07/2013 a 12/12/2014, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil.

Considerando o teor do artigo 203 do Código Penal, que tipifica penalmente a frustração de direito assegurado por lei trabalhista, e o teor do artigo 297, parágrafo 4º, do Código Penal, que tipifica penalmente a omissão, na carteira de trabalho e previdência social do empregado, da anotação da respectiva remuneração ou vigência do contrato de trabalho, requer seja determinada a expedição de ofício ao Ministério Público, para ciência da falta de anotação do contrato de trabalho da reclamante para adoção das medidas cabíveis para responsabilização da reclamada também na esfera penal.

#### IV – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA / SUBSIDIÁRIA

O reclamante instalava e procedia manutenção dos rastreadores ITURAN fabricados e disponibilizados pela 2ª reclamada, junto à 1ª reclamada, que era sua representante de forma exclusiva, conforme comprovam ordens de serviços em anexo.

Cumprе esclarecer que a 2ª reclamada, consoante súmula 331, V do Tribunal Superior do Trabalho, possui responsabilidade solidária/subsidiária fundada na culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando* como





OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

empresa tomadora de serviços quando da contratação da empresa interposta, súmula esta de imprescindível transcrição:

"Súmula 331 do TST - Contrato de Prestação de Serviços – Legalidade.

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial."  
(grifo nosso)

Sendo assim, resta inegável a responsabilidade solidária ou ainda subsidiária da 2ª reclamada, pois esta como tomadora direta de serviços do reclamante, tem sua responsabilidade decorrentes da não fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas de empresa por ela contratada, ora 1ª reclamada.

No caso em tela, a inadimplência por parte da 1ª reclamada revela evidente ausência das cautelas necessárias, isto porque cabia à tomadora zelar pela contratação de empresa prestadora de serviços idônea e cumpridora de seus deveres e que honrasse seus compromissos trabalhistas, o que inegavelmente não ocorreu.

Tampouco a 2ª reclamada foi diligente no sentido de investigar se o efetivo cumprimento dessas obrigações estava ocorrendo, devendo suportar, portanto, o ônus da subsidiariedade.

Não se pode olvidar, ainda, quanto à responsabilidade da 2ª reclamada, uma vez que o reclamante não pode ficar à deriva, sem meio de obter seus créditos trabalhistas, ainda mais quando a 2ª reclamada, ao contratar empresa inidônea para consecução de serviços à seu proveito, beneficiou-se com o trabalho obreiro, sem recair sobre si quaisquer ônus trabalhistas.

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309





**OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA**

Desta feita, requer seja reconhecida a responsabilidade solidária, ou ainda, caso seja diverso o entendimento de V. Excelência, a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada.

#### **V – DA MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT**

Conforme comprova documento em anexo, o reclamante foi demitido em 12/12/2014, tendo a reclamada, até a presente data, efetuado o pagamento no valor de R\$ 571,13 (quinhentos e setenta e um reais e treze centavos) em 09/01/2015, o que se admite para fins de compensação.

Assim, ante a não observância do prazo legal, requer seja aplicada a multa prevista no artigo 477, §8º da CLT.

#### **VI – DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Primeiramente, requer com fundamento no artigo 74, §2º da CLT, que a reclamada apresente ainda em primeira audiência, todos os apontamentos de entrada, saída e intervalo da reclamante, durante o pacto laboral, ainda em primeira audiência, sob pena de confissão.

A reclamada, contrariando o disposto no artigo 71 "caput" da CLT, durante todo o pacto laboral, não concedeu 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso da reclamante, pelo que este tinha que realizar sua refeição rapidamente e retornar as suas atividades.

Sendo assim, a reclamada deve ser compelida à remunerar o período correspondente acrescido de 50% sob à hora normal de trabalho do reclamante, conforme disposto no artigo 71, § 4º da CLT, bem como ao pagamento de seus respectivos reflexos sobre o aviso prévio, DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e depósitos do FGTS + 40%.

#### **VII - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O reclamante, em sua função de instalador externo, durante todo o pacto laboral, exerceu suas atividades externas utilizando motocicleta para suas visitas técnicas.

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309





OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

É sabido que tal atividade coloca o reclamante em risco de acidentes, sendo-lhe adicionado ao pagamento, valores de periculosidade.

Assim, a reclamada, ao arrepio da lei, mesmo sabendo das condições de trabalho as quais o reclamante era submetido, quedou-se inerte quanto ao dever do pagamento do adicional de periculosidade, contrariando assim o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, XXIII e também o disposto no artigo 193, §4º da CLT, *in verbis*:

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta.”

Destarte, a reclamada deverá ser condenada ao pagamento do respectivo adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário do obreiro, durante todo o pacto laboral do reclamante, bem como ao pagamento de seus respectivos reflexos sobre o aviso prévio, DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e depósitos do FGTS + 40%.

#### VIII- DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requer seja a reclamada condenada ao pagamento do percentual de 30% (trinta por cento) a título de honorários advocatícios, em atendimento ao Princípio da Restituição Integral, prevista nas alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 45.

Ademais, o reclamante é pessoa pobre na acepção jurídica do termo, portanto faz juz que a reclamada arque com as despesas de honorários advocatícios, conforme o artigo 133 da Constituição Federal c/c enunciado 219 do TST, e lei 7.510/86.

A partir do momento em que para melhor defender seus interesses a parte lança mão da contratação do profissional de sua confiança, exercitando o fundamental direito de acesso à justiça que inclui o direito de defesa em seu sentido amplo, deve ser ressarcida por

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309





# OLIVEIRA LIMA ADVOCACIA

aquela que deu causa a essa contratação das despesas que tiver feito, inclusive é claro, os honorários pagos ao seu advogado.

## IX – DA COMPENSAÇÃO DE VALORES

Requer, desde logo, o desconto imediato e a compensação de quaisquer valores porventura recebidos pelo reclamante antes ou após o ajuizamento da presente demanda, que estejam sendo pleiteados através da presente ação, ficando a reclamada livre para proceder toda e qualquer compensação dos valores, desde que comprovadamente pagos, a título idêntico aos postulados.

## X - DO PEDIDO

Em tais condições pleiteia que sejam as reclamadas de forma solidária ou subsidiária, conforme entendimento de V. Excelência, compelidas ao pagamento das verbas abaixo descritas e adotar outras providências a saber:

- a) Reconhecimento de vínculo empregatício e anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, de todo o pacto laboral, na função de Instalador, com data de admissão em 15/07/2013 e demissão em 12/12/2014, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do artigo 461 do CPC;
- b) Multa do Artigo 477, §8º da CLT ..... R\$ 2.450,00;
- c) Aviso Prévio Indenizado ..... R\$ 2.450,00;
- d) Saldo de Salário ..... R\$ 979,99;
- e) Férias Vencidas + 1/3 ..... R\$ 3.266,67;
- f) Férias Proporcionais + 1/3 (6/12) ..... R\$ 1.633,34;
- g) 13º Salário 2013 ..... R\$ 1.020,83;
- h) 13º Salário 2014 ..... R\$ 2.450,00;
- i) Intervalo Intrajornada e reflexos sobre sobre o aviso prévio, DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e depósitos do FGTS + 40% ..... à apurar;







OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

- j) Adicional de Periculosidade e reflexos sobre o aviso prévio, DSRs, 13º salários, férias + 1/3 e depósitos do FGTS + 40% .....à apurar;
- k) FGTS + 40% ..... R\$ 24.934,60;
- l) Liberação das Guias do Seguro Desemprego sob pena de indenização equivalente ..... R\$ 5.543,64;
- m) Indenização por perdas e danos ..... à apurar;
- n) Expedição de ofícios aos órgãos DRT, Caixa Econômica Federal e INSS para que tomem conhecimento das irregularidades existentes na reclamada.

Ainda como parte do pedido, as verbas incontroversas deverão ser pagas em 1º audiência sob pena de aplicação do artigo 467 da CLT.

Desta forma, é a presente para requerer a Vossa Excelência digne-se em determinar a notificação das reclamadas nos endereços acima declinados para responderem aos termos da presente reclamação, contestá-la querendo, sob pena de confissão e revelia, comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento devendo ao final ser julgada procedente para condenar as reclamadas, de forma solidária ou subsidiária, ao pagamento das verbas supra descritas, acrescidas de juros, correção monetária, honorários advocatícios no importe de 30%, custas processuais e demais cominações legais.

## XI – DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente pela prova documental, testemunhal e pelo depoimento pessoal da reclamada, na pessoa de seu representante legal, sob pena de confissão na forma de súmula 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

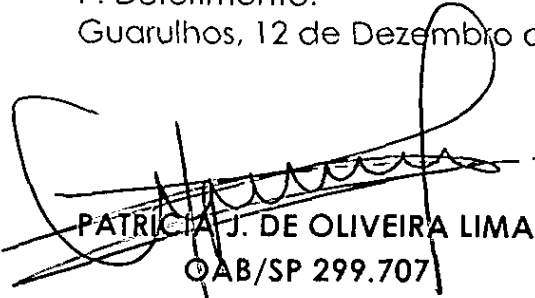




OLIVEIRA LIMA  
ADVOCACIA

Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00  
(cinquenta mil reais), para fins de alçada.

Termos em que,  
P. Deferimento.  
Guarulhos, 12 de Dezembro de 2014.



PATRICIA J. DE OLIVEIRA LIMA  
OAB/SP 299.707

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

**OUTORGANTE: MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, brasileiro, solteiro, instalador externo, portador do RG n.º 18.317.031-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 086.930.328-79, residente e domiciliado a Rua Diva, n.º 251, Bloco H, Apto 24, Guarulhos/SP – CEP: 07062-040.

**OUTORGADO: Dra. PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na **OAB/SP sob nº 299.707**, com escritório profissional sito a Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro – Guarulhos/SP – CEP: 07090-010.

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado amplos, gerais e ilimitados poderes para o Fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como confere amplos poderes para atuar em quaisquer Órgãos da Administração Pública direta ou indireta, prestar depoimento pessoal, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **ESPECIALMENTE PARA PROPOR RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarulhos, 2 de dezembro de 2014.



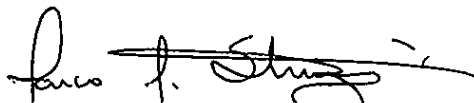
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**



## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, brasileiro, solteiro, instalador externo, portador do RG n.º 18.317.031-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 086.930.328-79, residente e domiciliado a Rua Diva, n.º 251, Bloco H, Apto 24, Guarulhos/SP – CEP: 07062-040, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50, declaro não ter condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do meu sustento próprio e de minha família.

Guarulhos, 2 de dezembro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33, Centro – Guarulhos/SP.  
Ed. Saint Peter - Telefone: (11) 2408-6309  
[www.advocaciaoliveiralima.adv.br](http://www.advocaciaoliveiralima.adv.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON BALDI

PROIBIDO FALSIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GARD & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.317.031-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/ABR/2009

NOME MARCO ANTONIO STRUZANI

FILIAÇÃO ANTONIO FLORINDO STRUZANI

E. EVA ZAMPIERI STRUZANI

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 21/MAR/1969

DOC. ORIGEM SÃO PAULO-SP SANTANA

CN: LV. A186/ELS.20V /N.114700

CPF 086930328/79

16 Delegado Divisionário

CARLOS ESTANISLAU DE OLIVEIRA de Polícia BRCD-SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

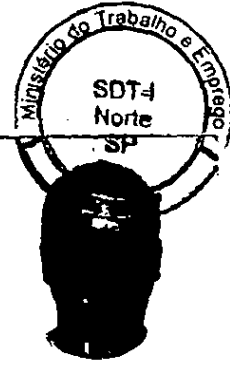
THOMAS GARD & SONS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

VIA DE CONTINUAÇÃO

Número 38220 Série 063-SP



*Paulo F. Thuzar*  
ASSINATURA DO PORTADOR

doc 03

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Marcos Antonio Struzani  
 Loc. Nasc. S. Paulo Est. SP Data 29/03/1989  
 Filiação Antonio Floyd de Struzani e  
Luiz Campesini Struzani  
 Doc. Nº 26.183.7031

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Doc. Ident. Nº \_\_\_\_\_  
 Exp. em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
 Obs.: \_\_\_\_\_  
 Data Emissã 20/03/05  
 DRT  
Andréon de Carvalho  
 R. N.º 30.587.912-3  
 Assinatura do Funcionário



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento .....

Cargo ..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD Nº .....



doc 07

RECISÃO C/ SOLDO TOTAL

MARCO ANTONIO STRUZANI


CPF:086.930.328-79 RG: 18.317.031-3

SALARIO BASE	R\$	1.000,00
FUNDO GARANTIA 18 MESES 8%	R\$	1.360,00
MULTA 50 %	R\$	680,00
FÉRIAS PROPORCIONAL 5 MESES	R\$	416,00
1/3 FÉRIAS PROPORCIONAL 5 MESES	R\$	137,49
13º REFERENTE A 10 MESES 2014	R\$	833,33
TOTAL	R\$	3.426,82

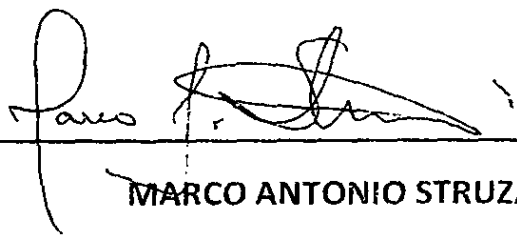
6X
R\$571,13

CONTA PI DEPOSITO DAS PARCELAS

BANCO 341  
AGENCIA 2749  
C/C 15051-7

 23186529-5 / 17.992.129/0001-90

C.R FERREIRA JUNIOR - ME



MARCO ANTONIO STRUZANI

# CHECK LIST

CPF / CNPJ: 37186019520

Nome do técnico: **MARCO ANTONIO STRUZANI**

Data: 29/11/2014

Veículo: **VOYAGE**

Placa: **EQF 1843**

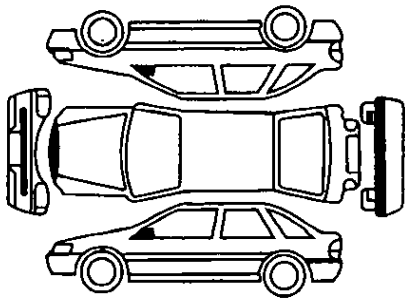
Km: **55425**

Ano: **2011**

Proprietário: **ERASMO QUAGLI**

Nº Equipam.: **231536**

Equipamentos do veículo	Antes do serviço	Após o serviço	N T	Equipamentos do veículo	Antes do serviço	Após o serviço	N T	Bateria
Vidro Elétrico	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Luz-de-ré	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		BOA <input checked="" type="checkbox"/>
Trava Elétrica	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Luz(es) de cortesia	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		REGULAR <input type="checkbox"/>
Retrovisor Elétrico	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D	✓	Limpador de para-brisas diant. / tras. / faróis	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		FRACA <input type="checkbox"/>
Retrovisor Manual	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Desembaçador traseiro/espelhos	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Marca/Modelo
Ar-frio / Ar-quente	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Relógio	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Consumo antes do serviço
Ar-condicionado	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D	✓	Painel de instrumentos	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Consumo após o serviço
Buzina	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Luzes do painel de instrumentos	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Nível de Combustível
antena	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Som	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D		Equipamentos não originais
Farol baixo	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Alarme original / outros	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		
Farol alto	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Freio-de-mão	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		
Farol(óis) auxiliar(es)	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D	✓	Tampa do porta-luvas	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		
Setas	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Acendedor de cigarro	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		
Pisca-alerta	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Antena manual / elétrica / interna	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D		
Luz-de-freio / Brake-light	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Volante escamoteável	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D		
Banco(s) elétrico(s)	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D	✓	Freio	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		
Funcion. câmbio	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		Forração teto / quebra-sol	( <del>✓</del> )Ok ( )D	( <del>✓</del> )Ok ( )D		



R = Riscado    A = Amassado    D = Danificado

### AVARIAS NO VEÍCULO:

#### CLIENTE / RESPONSÁVEL - ANTES DO SERVIÇO

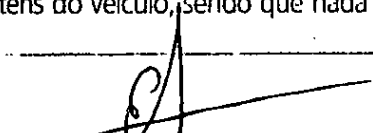
NOME: **ERASMO QUAGLI** RG: **7510166**

  
ASSINATURA

Estou ciente que recebi o veículo e o sistema em perfeitas condições de funcionamento, acompanhei o teste do sistema, fui instruído em como utilizar, verifiquei junto com o técnico o funcionamento de todos os itens do veículo, sendo que nada tenho a reclamar, concordo com o conteúdo acima descrito.

#### CLIENTE / RESPONSÁVEL - APÓS O SERVIÇO

NOME: **ERASMO QUAGLI** RG: **7510166**

  
ASSINATURA

# CHECK LIST

CPF / CNPJ: 71691562/0001-77

Nome do técnico: *MARCO ANTONIO STRAZANI*

Data: *29/11/2017*

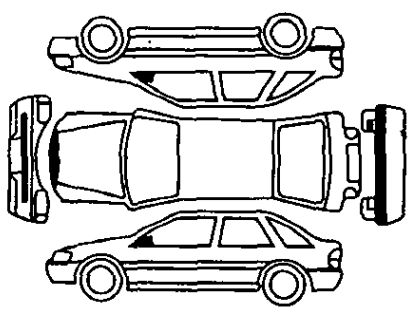
Veículo: *F 250* Placa: *DQD 7326*

Km: *123397* Ano: *2005*

Proprietário: *HOSPITAL NOVO DO JUBÃO LDB*

Nº Equipam.: *7195129*

Equipamentos do veículo	Antes do serviço	Após o serviço	N T	Equipamentos do veículo	Antes do serviço	Após o serviço	N T	Bateria
Vidro Elétrico	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Luz-de-ré	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		BOA <input checked="" type="checkbox"/>
Trava Elétrica	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Luz(es) de cortesia	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		REGULAR
Retrovisor Elétrico	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Limpador de para-brisas diante / trás. / faróis	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		FRACA
Retrovisor Manual	( )OK ( )D	( )OK ( )D	✓	Desembaçador traseiro/espelhos	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Marca/Modelo
Ar-frio / Ar-quente	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Relógio	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Consumo antes do serviço
Ar-condicionado	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Painel de instrumentos	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Consumo após o serviço
Buzina	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Luzes do painel de instrumentos	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Nível de Combustível
Farol baixo	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Som	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		
Farol alto	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Alarme original / outros	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Equipamentos não originais
Farol(óis) auxiliar(es)	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Freio-de-mão	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		
Setas	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Tampa do porta-luvas	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		
Pisca-alerta	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Aquecedor de cigarro	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		
Luz-de-freio / Brake-light	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Antena manual / elétrica / interna	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		
Banco(s) elétrico(s)	( )OK ( )D	( )OK ( )D	✓	Voante escamoteável	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		
Função câmbio	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		Freio	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		
				Forração teto / quebra-sol	(-XOK) ( )D	(-XOK) ( )D		



R = Riscado A = Amassado D = Danificado

AVARIAS NO VEICULO:

CLIENTE / RESPONSÁVEL - ANTES DO SERVIÇO

NOME: *Alfredo* RG: *V413326-6*

*[Signature]*  
ASSINATURA

Estou ciente que recebi o veículo e o sistema em perfeitas condições de funcionamento, acompanhei o teste do sistema, fui instruído em como utilizar, verifiquei junto com o técnico o funcionamento de todos os itens do veículo, sendo que nada tenho a reclamar, concordo com o conteúdo acima descrito.

CLIENTE / RESPONSÁVEL - APÓS O SERVIÇO

NOME: *José Alfredo da Silva* RG: *W413326-6*

*[Signature]*  
ASSINATURA

# CHECK LIST

CPF / CNPJ: 03436772 / 0001-68

Nome do técnico: **MARCO ANTONIO STRAZANI**

Data: 29/11/2014

Veículo: 15.190

Placa: FVN 1095

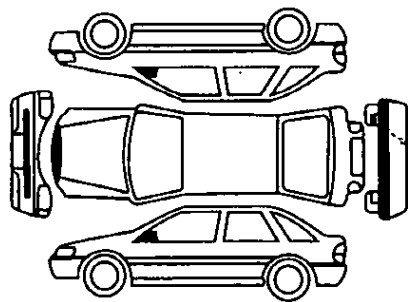
Km: 7628

Ano: 2014

Proprietário: **TRILHA IND Com.**

Nº Equipam.: 6846142

Equipamentos do veículo	Antes do serviço	Após o serviço	N T	Equipamentos do veículo	Antes do serviço	Após o serviço	N T	Bateria	
Vidro Elétrico	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D	✓	Luz-de-ré	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		BOA	✗
Trava Elétrica	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D	✓	Luz(es) de cortesia	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		REGULAR	
Retrovisor Elétrico	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D	✓	Limpador de para-brisas diant. / tras. / faróis	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		FRACA	
Retrovisor Manual	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Desembaçador traseiro/espelhos	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D		Marca/Modelo	
Ar-frio / Ar-quente	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Relógio	( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Consumo antes do serviço	
Ar-condicionado	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Painel de instrumentos	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Consumo após o serviço	
Buzina	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Luzes do painel de instrumentos	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Nível de Combustível	
Bateria	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Som	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Equipamentos não originais	
Farol baixo	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Alarme original / outros	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D			
Farol alto	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		freio-de-mão	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D			
Farol(óis) auxiliar(es)	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Tampa do porta-luvas	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D			
Setas	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Aquecedor de cigarro	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D			
Pisca-alerta	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Antena manual / elétrica / interna	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D			
Luz-de-freio / Brake-light	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Volante escamoteável	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D			
Banco(s) elétrico(s)	( )Ok ( )D	( )Ok ( )D	✓	Freio	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D			
Funcion. câmbio	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D		Forração teto / quebra-sol	✓( )Ok ( )D	✓( )Ok ( )D			



R = Riscado    A = Amassado    D = Danificado

**AVARIAS NO VEÍCULO:**

**CLIENTE / RESPONSÁVEL - ANTES DO SERVIÇO**

NOME: **Tairi Rai**    RG: 26.282.724-4

*Tairi Rai*  
ASSINATURA

Estou ciente que recebi o veículo e o sistema em perfeitas condições de funcionamento, acompanhei o teste do sistema, fui instruído em como utilizar, verifiquei junto com o técnico o funcionamento de todos os itens do veículo, sendo que nada tenho a reclamar, concordo com o conteúdo acima descrito.

**CLIENTE / RESPONSÁVEL - APÓS O SERVIÇO**

NOME: **Tairi Rai**    RG: 26.282.724-4

*Tairi Rai*  
ASSINATURA

# Contrato de Comodato e Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos



## DADOS DO CONTRATANTE

CTRLSLC:

Nome/Razão Social: HOSPEDARIA NOVE DE JULHO LTDA  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ / CPF: 71.691.562/0001-77  
 Endereço: AV NOVE DE JULHO N° 729 Compl: \_\_\_\_\_  
 Bairro: BELA VISTA Cidade: SAO PAULO CEP: 01313-000 UF: São Paulo  
 Email: josealfredocorreia@hotmail.com Fax: \_\_\_\_\_  
 Cel.: \_\_\_\_\_ Tel. Com.: \_\_\_\_\_ Tel. Res.: \_\_\_\_\_

## DADOS DO VEÍCULO

Marca: Ford Modelo: F-250 XLT 4.2 TB Diesel Chassi: 9BFFF25L35B018873  
 Cor: PRATA Ano Fabricação: 2005 Ano Modelo: 2005 Placa: DQD7326  
 Tipo: Passeio/Utilitário

## SERVIÇOS CONTRATADOS:

Plano: Monitoramento GPRS + Garantia Valor: Mensalidade R\$ 63,90  
 Serviço: \_\_\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_  
**Valor Total dos Serviços: R\$ 63,90**

Pelo presente termo formalizo a minha adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Localização e Monitoramento de Veículos.

### Declaro:

1. Ter recebido o referido contrato, cujo teor aceito completamente; 2. Em caso de contratação de serviços adicionais, estar de acordo com o contrato de serviços adicionais em [www.ituran.com.br](http://www.ituran.com.br); 3. Ter feito a opção pelo plano acima, tendo pleno conhecimento das características funcionais do serviço escolhido, bem como dos preços e tarifas para o mesmo; 4. Que fico responsável pela adimplência deste contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, mesmo que o veículo esteja registrado em nome de terceira pessoa; 5. Informar a Contratada qualquer alteração dos dados constantes neste contrato; 6. Que forneci dados de terceiros para contato em situação de emergência via telefone, ficando sob minha responsabilidade a sua atualização; 7. Estar ciente de que, por atraso de pagamento, a Contratada inscreverá o débito junto às instituições de proteção ao crédito. 8. **O Equipamento ora disponibilizado não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, a contratação ou renovação de seguro específico;** 9. Estar ciente que a área de cobertura da tecnologia GPS funciona em todo território nacional e sua comunicação está sujeita à cobertura local GSM/GPRS das operadoras celulares. 10. Declaro ter ciência da obrigação em comunicar à CONTRATADA, com prazo mínimo de 30(trinta) dias de antecedência o meu desejo em cancelar o presente contrato.

### Condições Comerciais Contratadas:

1. Equipamento de propriedade da Ituran cedido em comodato. 2. Em caso de instalação domiciliar, deverá ser paga taxa referente ao deslocamento de R\$ 60,00 (distância máxima de 40 km da loja instaladora); 3. Em caso de desativação do sistema deverá ser paga a taxa de R\$ 199,00. Caso esta desativação aconteça após 12 meses da contratação do serviço o valor será de R\$ 100,00; 4. Multa por não devolução do equipamento de R\$ 1.035,00. 5. Em caso de não recuperação do veículo, o cliente terá direito à devolução de todos os valores pagos à Ituran; 5. A Instalação será realizada pela empresa Ituran Instalações – CNPJ 16.581.143/0001-74.

AUTORIZO A CONTRATADA, EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO, A EFETUAR O DÉBITO NO CARTÃO DE CRÉDITO UTILIZADO NA PRESENTE TRANSAÇÃO OU ENVIAR BOLETO DE COBRANÇA, DOS VALORES ESTABELECIDOS NOS ITENS 3 E 4 DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS APRESENTADAS AO FINAL DO TERMO DE ADESÃO, CONFORME APLICÁVEL AO CASO.

\_\_\_\_\_  
Ass. Contratante

20-11-2014  
Data e Local

O PRESENTE CONTRATO NÃO TEM CARATER DE APÓLICE DE SEGURO

Doc 12  
3

Fis.: 214

## Plataforma

**Placa:** DQD7326    **Chassi:** 9BFFF25L35B018873  
**Marca:** Ford    **Modelo:** F-250 XLT 4.2 TB Diesel  
**Cor:** PRATA    **Combustível:** DIESEL    **Ano/Fabricação:** 2005    **Ano/ Modelo:** 2005    **Renavam:**

### Dados do Proprietário

<b>Nome/Razão Social:</b> HOSPEDARIA NOVE DE JULHO LTDA		<b>Tipo do Cliente:</b> Juridica	
<b>CPF/CNPJ:</b> 71.691.562/0001-77		<b>RG/Inscr. est:</b> ISENT0	
<b>Sexo:</b>		<b>Data de Nascimento:</b>	
<b>Endereço:</b>	AV NOVE DE JULHO - 729		
<b>Bairro:</b>	BELA VISTA	<b>Cidade:</b>	SAO PAULO
<b>Estado:</b>	SP	<b>CEP:</b>	01313-000
		<b>Tipo:</b>	Comercial

### Dados do Cliente - Igual ao Proprietário

### Contatos em caso de Roubo/Emergência

Nome	Relacionamento	Comercial	Residencial	Celular
ALFREDO	DONO DA EMPRESA	(11) 31061031		(11) 987471090
ALINE	FILHO(A)			(11) 987471092
FATIMA	ESPOSA			(11) 987471091

### Detalhes Agendamento

<b>Data Agendamento:</b>	29/11/2014 08:00:00	<b>Hora:</b>	08:00:00	<b>Local:</b>	Domiciliar
<b>Loja:</b>	PFR INSTALAÇÕES				
<b>Operador:</b>	PAULO RODRIGUES SOARES	<b>Data do Cadastro:</b>	28/11/2014 15:38:43		

### Local Instalação

<b>Endereço:</b>	Rua Pedro - 213			<b>Cidade:</b>	São Paulo	<b>Observações:</b>
<b>Bairro:</b>	Vl Albertina			<b>CEP:</b>	02371-000	
<b>Estado:</b>	SP					

### Serviços

<b>Serviço:</b>	Monitoramento GPRS + Garantia
<b>Serviços Adicionais:</b>	Ituran Web Gratuito,

**Extrato Mensal**

SALDO EM 21/06	1,00
24/06 BX AUT POUPANCA 0015051	105,90
24/06 VISA ELECTRON 0582857	29,90-
ELETRONICA TUCURUV	
24/06 VISA ELECTRON 0749522	50,00-
AUTO POSTO TUCURUVI	
24/06 VISA ELECTRON 0850052	26,00-
ELETRICA MAZZEI	
SALDO EM 24/06	1,00
25/06 BX AUT POUPANCA 0015051	73,42
25/06 PAGTO COBRANCA 0000105	75,00-
CAR SISTEM	
SALDO EM 25/06	0,58-
27/06 SAQUE CC AUTOAT 4778049	100,00-
Ag02749maq024778seq0804927061325	
SALDO EM 27/06	100,58-
01/07 DEP CC AUTOAT 0225507	100,00
Ag00128maq030225seq03507	
SALDO EM 01/07	0,58-
02/07 IOF UTIL LIMITE 0318456	0,40-
SALDO EM 02/07	0,98-
04/07 SAQUE CC AUTOAT 3877167	70,00-
SALDO EM 04/07	70,98-
05/07 PAGUE FACIL 0040045	15,00-
RECARGA PRE PAGO	
05/07 PAGUE FACIL 0041125	15,00-
RECARGA PRE PAGO	
05/07 PAGUE FACIL 0041125	15,00-
RECARGA PRE PAGO	
05/07 ENC LIM CREDITO 0318456	1,16-
ENCARGO - 08,82%	
SALDO EM 05/07	117,14-
15/07 TARIFA BANCARIA 0010713	14,25-
CESTA FACIL	
SALDO EM 15/07	131,39-
24/07 VISA ELECTRON 0117186	11,00-
ELU AUTO PECAS	
SALDO EM 24/07	142,39-
02/08 IOF UTIL LIMITE 0318456	0,69-
SALDO EM 02/08	143,08-
05/08 DEP CC AUTOAT 4850898	450,00
Ag00128maq004850seq06898	
05/08 ENCARGO SD VINC 7140217	0,28-
SALDO EM 05/08	306,64

*início dos  
aplicativos PFA*

*1º Parcela mês/07*

**Extrato Mensal**

07/08	DEP TRF AUTOAT 6010457	900,00
	Tiago Roberto Prevedel	
07/08	VISA ELECTRON 0070097	20,00-
	VILA RICA	
07/08	ENC LIM CREDITO 0318456	12,23-
	ENCARGO - 08,86%	
	SALDO EM 07/08	1.174,41
08/08	PAGTO COBRANCA 0000106	225,73-
	CONDOMINIO	
08/08	CONTA TELEFONE 4960120	107,76-
	INTERNET B-TELEFONICA/SP	
	SALDO EM 08/08	840,92
09/08	SAQUE CC AUTOAT 4777248	30,00-
	Ag02749maq024777seq0424809081235	
09/08	VISA ELECTRON 0092267	45,50-
	OURINHOS SUPERMERCAD	
	SALDO EM 09/08	765,42
12/08	VISA ELECTRON 0827851	35,00-
	STAR RACE MOTOS	
12/08	VISA ELECTRON 0840346	51,50-
	REST E CACHACAR	
	SALDO EM 12/08	678,92
13/08	SAQUE CC AUTOAT 4779350	350,00-
	Ag02749maq024779seq0335013081734	
13/08	VISA ELECTRON 0046787	20,00-
	ISA IZAR CONVENIENCI	
	SALDO EM 13/08	308,92
15/08	TARIFA BANCARIA 0010813	19,00-
	CESTA FACIL	
15/08	VISA ELECTRON 0004025	30,00-
	POSTO HUDCAR	
15/08	VISA ELECTRON 0535993	20,00-
	FUKUYA KANEMOTO E CI	
	SALDO EM 15/08	239,92
16/08	VISA ELECTRON 0161834	46,21-
	OURINHOS SUPERMERCAD	
	SALDO EM 16/08	193,71
{19/08}	TRANSF AUTORIZ 3103128	{500,00}
	Carlos Roberto Ferreira Junior	
19/08	SAQUE CC AUTOAT 0223758	100,00-
	Ag00128maq030223seq0675819081534	
19/08	SAQUE CC AUTOAT 3877208	80,00-
	AG02749MAQ033877SEQ0420818081157	
19/08	VISA ELECTRON 0125587	26,86-
	MERCADOCAR MERCANTIL	
19/08	VISA ELECTRON 0542604	40,00-
	O BORRACHA	
19/08	VISA ELECTRON 0709076	20,00-
	AUTO POSTO FERA DE I	



<b>Extrato Mensal</b>
-----------------------

19/08	PGTO ELET TRIB 4661020 INTERNET B-SP-CONTROLAR S.A.	47,44-
19/08	CONTA DE LUZ 4976238 INTERNET B-ELETROPAULO METROP. SALDO EM 19/08	46,83-  332,58
20/08	TRANSF AUTORIZ 3103548 Carlos Roberto Ferreira Junior	40,00
20/08	PAGTO COBRANCA 0000107 QDA 45 CONDOMINIO	220,00-
20/08	VISA ELECTRON 0390360 MERCADOCAR MERCANTIL SALDO EM 20/08	13,89-  138,69
21/08	VISA ELECTRON 0069937 AUTO POSTO TUCURUVI SALDO EM 21/08	30,00-  108,69
22/08	SAQUE CC AUTOAT 3877655 Ag02749maq033877seq0865522081908 SALDO EM 22/08	30,00-  78,69
26/08	VISA ELECTRON 0118104 ELU AUTO PECAS	21,00-
26/08	VISA ELECTRON 0305226 AUTO POSTO TREMEMBE	20,00-
26/08	VISA ELECTRON 0647083 ELEUSINA A M DE MEL SALDO EM 26/08	20,00-  17,69
27/08	TRANSF AUTORIZ 3103143 Carlos Roberto Ferreira Junior	500,00
27/08	SAQUE CC AUTOAT 3108757 Ag00092maq023108seq0375727081103	100,00-
27/08	VISA ELECTRON 0272850 OURINHOS SUPERMERCAD	74,05-
27/08	PAGUE FACIL 0040045 RECARGA PRE PAGO SALDO EM 27/08	15,00-  328,64
28/08	VISA ELECTRON 0280172 ACCIOLY SA SALDO EM 28/08	51,36-  277,28
29/08	SAQUE CC AUTOAT 4352268 Ag02749maq034352seq0226829081500	40,00-
29/08	VISA ELECTRON 0161118 RR PRESENTES	24,00-
29/08	VISA ELECTRON 0656421 CENTRO AUT HUDCAR	30,00-
29/08	VISA ELECTRON 0740320 DIGO AUTOCENTRO E SU SALDO EM 29/08	120,00-  63,28
30/08	VISA ELECTRON 0905623 AUTO POSTO BLUE	20,00-

**Extrato Mensal**

	SALDO EM 30/08		43,28
02/09	SAQUE BCO24HS	0109800	100,00-
		01091338	
02/09	SAQUE BCO24HS	0209145	70,00-
		02091738	
02/09	SAQUE BCO24HS	3108027	20,00-
		31081105	
	SALDO EM 02/09		146,72-
03/09	IOF UTIL LIMITE	0318456	0,02-
	SALDO EM 03/09		146,74-
04/09	TRANSF AUTORIZ	3103367	500,00
	SALDO EM 04/09		353,26
05/09	TRANSF AUTORIZ	3103403	500,00
	Carlos Roberto Ferreira Junior		
05/09	VISA ELECTRON	0050638	20,00-
	POSTO JAGUARE 2725		
	SALDO EM 05/09		833,26
06/09	TRANSF AUTORIZ	3103642	220,00
	Carlos Roberto Ferreira Junior		
06/09	SAQUE CC AUTOAT	0224298	40,00-
	Ag00128maq030224seq0129806091551		
06/09	VISA ELECTRON	0407420	30,00-
	AUTO POSTO BRADDOCK		
06/09	VISA ELECTRON	0651260	23,00-
	TO DE BOA		
06/09	ENC LIM CREDITO	0318456	0,84-
	ENCARGO - 08,90%		
	SALDO EM 06/09		959,42
09/09	DEP TRF AUTOAT	1612982	800,00
	Tiago Roberto Prevedel		
09/09	SAQUE CC AUTOAT	4352838	250,00-
	AG02749MAQ034352SEQ0883808091958		
09/09	SAQUE BCO24HS	0709385	100,00-
		07091020	
09/09	SAQUE BCO24HS	0809291	150,00-
		08091145	
09/09	SAQUE BCO24HS	0909196	100,00-
		09091549	
09/09	VISA ELECTRON	0829794	20,00-
	AUTO POSTO MARICAR		
09/09	CONTA TELEFONE	4960120	115,67-
	INTERNET B-TELEFONICA/SP		
	SALDO EM 09/09		1.023,75
10/09	VISA ELECTRON	0100255	13,84-
	PADARIA PALMAS TREMEMB		
10/09	VISA ELECTRON	0304874	25,00-
	PNEUS MALIBU		
10/09	VISA ELECTRON	0754807	13,40-
	S KOMESU MATERIAIS E		

*Peto mes 8/13  
(R\$60,00)*

**Extrato Mensal**

10/09	PAGUE FACIL	0041125	30,00-
	RECARGA PRE PAGO		
	SALDO EM 10/09		941,51
11/09	SAQUE CC AUTOAT	4850919	320,00-
	Ag00128maq004850seq0691911091320		
11/09	SAQUE CC AUTOAT	4850923	100,00-
	Ag00128maq004850seq0692311091321		
11/09	VISA ELECTRON	0198770	60,00-
	MERCADOCAR MERCANTIL		
11/09	VISA ELECTRON	0235960	33,00-
	OSEAS MOTOS		
	SALDO EM 11/09		428,51
12/09	TRANSF AUTORIZ	3103626	75,00-
	Carlos Roberto Ferreira Junior		
12/09	VISA ELECTRON	0081987	30,00-
	POSTO DE SERVICO FLO		
12/09	VISA ELECTRON	0121952	52,74-
	OURINHOS SUPERMERCAD		
12/09	VISA ELECTRON	0611905	42,60-
	POSTO PANAMBY		
	SALDO EM 12/09		228,17
13/09	VISA ELECTRON	0006490	23,34-
	DIA BRASIL LJ 350		
	SALDO EM 13/09		204,83
16/09	TARIFA BANCARIA	0020913	19,00-
	CESTA FACIL		
16/09	VISA ELECTRON	0141209	33,00-
	MINI MERCADO ARESTA		
16/09	VISA ELECTRON	0151364	9,00-
	SUPERMERCADO CUCA		
16/09	VISA ELECTRON	0154063	10,90-
	SUPERMERCADO CUCA		
16/09	VISA ELECTRON	0346432	20,00-
	A POSTO VERA CRUZ MO		
16/09	VISA ELECTRON	0998561	20,00-
	AUTO POSTO BRADDOCK		
	SALDO EM 16/09		92,93
17/09	SAQUE CC AUTOAT	4778528	20,00-
	Ag02749maq024778seq0752817091428		
17/09	VISA ELECTRON	0028991	7,94-
	2075 EXTRA PERTO TUCUR		
	SALDO EM 17/09		64,99
20/09	TRANSF CONTAS	0839712	500,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
20/09	VISA ELECTRON	0247203	42,20-
	HABIBS		
20/09	CONTA DE LUZ	4976238	58,54-
	INTERNET B-ELETROPAULO METROP.		
	SALDO EM 20/09		464,25

**Extrato Mensal**

24/09	TRANSF CONTAS 0839360	500,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
24/09	SAQUE CC AUTOAT 1997086	200,00-
	Ag02749maq001997seq0408624091623	
24/09	VISA ELECTRON 0823259	29,00-
	OSEAS MOTOS	
24/09	CONTA AGUA/ESGO 3987764	516,00-
	FONE FACIL-SABESP/SP	
	SALDO EM 24/09	219,25
25/09	VISA ELECTRON 0252411	77,72-
	OURINHOS SUPERMERCAD	
	SALDO EM 25/09	141,53
26/09	SAQUE CC AUTOAT 4778811	30,00-
	Ag02749maq024778seq0681126091554	
26/09	PAGTO COBRANCA 0000108	135,00-
	CAR SISTEM	
26/09	VISA ELECTRON 0282120	15,90-
	FOX MOTOPECAS	
	SALDO EM 26/09	39,37-
27/09	VISA ELECTRON 0099890	20,00-
	CENTRO AUT HUDCAR	
27/09	VISA ELECTRON 0182669	20,00-
	AUTO POSTO TREMEMBE	
27/09	VISA ELECTRON 0271971	11,96-
	OURINHOS SUPERMERCAD	
	SALDO EM 27/09	91,33-
30/09	VISA ELECTRON 0102286	21,95-
	PADARIA PALMAS TREMEMB	
30/09	VISA ELECTRON 0300022	20,00-
	VILA RICA	
	SALDO EM 30/09	133,28-
02/10	TRANSF AUTORIZ 3103103	50,00
	Carlos Roberto Ferreira Junior	
02/10	SAQUE CC AUTOAT 4778618	20,00-
	Ag02749maq024778seq0261802101642	
02/10	VISA ELECTRON 0050581	15,00-
	AUTO POSTO TUIM	
02/10	VISA ELECTRON 0748910	8,00-
	RECANTO DA PAMONHA	
02/10	IOF UTIL LIMITE 0318456	1,10-
	SALDO EM 02/10	127,38-
03/10	TRANSF AUTORIZ 3103958	50,00
	Carlos Roberto Ferreira Junior	
03/10	TRANSF CONTAS 0839086	2.000,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
03/10	VISA ELECTRON 0306532	10,00-
	SINGO CELULARES	
	SALDO EM 03/10	1.912,62
04/10	TRANSF CONTAS 0839821	80,00

*Pgto mês 9/13  
(3.175,00)*

**Extrato Mensal**

04/10	PAGTO COBRANCA	0000109	225,38-
	CONDOMINIO		
04/10	SAQUE BCO24HS	0410613	150,00-
		04102132	
04/10	VISA ELECTRON	0764319	20,00-
	POSTO HUDCAR		
04/10	PAGUE FACIL	0041125	30,00-
	RECARGA PRE PAGO		
04/10	CONTA TELEFONE	4960120	106,25-
	INTERNET B-TELEFONICA/SP		
04/10	CONTA DE LUZ	4976238	58,68-
	INTERNET B-ELETROPAULO METROP.		
	SALDO EM 04/10		1.402,31
07/10	DEP TRF AUTOAT	4317088	700,00
	Tiago Roberto Prevedel		
07/10	SAQUE CC AUTOAT	4779586	50,00-
	AG02749MAQ024779SEQ0058605101617		
07/10	SAQUE CC AUTOAT	9100717	70,00-
	Ag02749maq029100seq0971707101824		
07/10	VISA ELECTRON	0105139	30,00-
	CENTRO AUT AGUIA AZU		
07/10	VISA ELECTRON	0161283	20,00-
	RR PRESENTES		
07/10	ENC LIM CREDITO	0318456	2,03-
	ENCARGO - 08,90%		
	SALDO EM 07/10		1.930,28
08/10	SAQUE CC AUTOAT	1198114	550,00-
	Ag00128maq001198seq0711408101753		
08/10	VISA ELECTRON	0080058	20,00-
	UNIGAS AUTO POSTO		
	SALDO EM 08/10		1.360,28
09/10	VISA ELECTRON	0573272	26,07-
	PENSE PIZZARIA		
	SALDO EM 09/10		1.334,21
10/10	VISA ELECTRON	0100035	20,00-
	VILA RICA		
10/10	VISA ELECTRON	0865074	50,00-
	POSTO EL SHALOM		
	SALDO EM 10/10		1.264,21
11/10	VISA ELECTRON	0110176	20,00-
	POSTO JAGUARE 2725		
	SALDO EM 11/10		1.244,21
14/10	SAQUE BCO24HS	1410084	100,00-
		14101207	
14/10	VISA ELECTRON	0350896	60,00-
	A POSTO VERA CRUZ MO		
	SALDO EM 14/10		1.084,21
15/10	SAQUE CC AUTOAT	1355090	50,00-
	Ag02749maq021355seq0109015102055		

**Extrato Mensal**

15/10	TARIFA BANCARIA 0011013	19,00-
	CESTA FACIL	
15/10	TARIFA BANCARIA 1000002	3,40-
	SAQUEterminal	
15/10	VISA ELECTRON 0928944	26,30-
	AUTO POSTO 5300 LTDA	
15/10	CONTA DE LUZ 4974600	35,54-
	INTERNET B-ELETROPAULO METROP.	
	SALDO EM 15/10	949,97
17/10	VISA ELECTRON 0020930	20,00-
	AUTO POSTO CRISTAL	
	SALDO EM 17/10	929,97
18/10	TRANSF CONTAS 0839925	600,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
18/10	SAQUE CC AUTOAT 1355113	550,00-
	Ag02749maq021355seq0311318101747	
18/10	SAQUE BCO24HS 1810804	50,00-
	18100818	
	SALDO EM 18/10	929,97
21/10	SAQUE CC AUTOAT 4778278	150,00-
	AG02749MAQ024778SEQ0427819101453	
21/10	VISA ELECTRON 0278284	20,00-
	PETROCENTER	
21/10	VISA ELECTRON 0630279	2,50-
	LANCHES TREZENTOS E TR	
21/10	VISA ELECTRON 0766235	50,00-
	POSTO HUDCAR	
21/10	VISA ELECTRON 0872715	15,25-
	AUTO POSTO DUQUE DUMON	
21/10	VISA ELECTRON 0897592	11,00-
	PIZZARIA DELICATA	
21/10	PAGUE FACIL 0041125	10,00-
	RECARGA PRE PAGO	
21/10	PAGUE FACIL 0041125	30,00-
	RECARGA PRE PAGO	
	SALDO EM 21/10	641,22
22/10	SAQUE CC AUTOAT 4850304	150,00-
	Ag00128maq004850seq0930422101727	
22/10	VISA ELECTRON 0006617	20,00-
	POSTO ALTINO II	
22/10	VISA ELECTRON 0875226	35,00-
	SA NEL	
	SALDO EM 22/10	436,22
23/10	TRANSF CONTAS 0839435	800,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
23/10	PAGTO COBRANCA 0000110	135,00-
	CAR SISTEM	
23/10	SAQUE BCO24HS 2310479	40,00-
	23101834	
23/10	VISA ELECTRON 0233083	29,40-
	OURINHOS SUPERMERCAD	

**Extrato Mensal**

23/10	VISA ELECTRON	0997971	500,00-
	NEW MOTOS		
	SALDO EM 23/10		531,82
25/10	VISA ELECTRON	0599349	31,00-
	SA NEL		
25/10	VISA ELECTRON	0868839	138,00-
	CAR SYSTEM MATRIZ		
	SALDO EM 25/10		362,82
28/10	SAQUE BCO24HS	2610610	100,00-
		26101912	
28/10	VISA ELECTRON	0260074	20,01-
	CENTRO AUT AGUA FRIA		
28/10	VISA ELECTRON	0337744	19,00-
	BAR E LANCHES SABOEI		
28/10	VISA ELECTRON	0352688	27,57-
	SANTA RITA MONTE AZUL		
28/10	VISA ELECTRON	0620673	9,50-
	LAVANDERIA NACOES UNID		
28/10	VISA ELECTRON	0880651	14,00-
	PIZZARIA BRASIL		
28/10	VISA ELECTRON	0915349	6,25-
	ROTA 116		
	SALDO EM 28/10		166,49
(01/11)	TRANSF CONTAS	0839248	2.635,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
01/11	VISA ELECTRON	0186279	29,00-
	AUTO POSTO TREMEMBE		
01/11	VISA ELECTRON	0429894	52,07-
	FARMA CUCA		
01/11	VISA ELECTRON	0828054	45,00-
	STAR RACE MOTOS		
	SALDO EM 01/11		2.675,42
•04/11	DEP DINHEIRO	0288101	950,00•
	O PROPRIO FAVORECIDO		
04/11	SAQUE C/CARTAO	0287101	1.000,00-
	DEP/ESP		
04/11	SAQUE CC AUTOAT	4778439	1.000,00-
	Ag02749maq024778seq0943904111258		
04/11	PAGTO COBRANCA	0000111	225,45-
	CONDOMINIO		
04/11	SAQUE BCO24HS	0211164	50,00-
		02111214	
04/11	SAQUE BCO24HS	0311601	50,00-
		03110933	
04/11	VISA ELECTRON	0140942	20,00-
	NOCAUTE FIGHT WEAR		
04/11	VISA ELECTRON	0338002	10,50-
	BAR E LANCHES SABOEI		
04/11	PAGUE FACIL	0041125	12,00-
	RECARGA PRE PAGO		
04/11	PAGUE FACIL	0041125	15,00-
	RECARGA PRE PAGO		

Pago mês 10/13  
(4.035,00)

**Extrato Mensal**

04/11	PAGUE FACIL	0041125	20,00-
	RECARGA PRE PAGO		
04/11	IOF UTIL LIMITE	0318456	0,01-
	SALDO EM 04/11		1.222,46
05/11	VISA ELECTRON	0362309	53,15-
	MATSUYA		
05/11	VISA ELECTRON	0514328	140,00-
	NOIVAS & NOIVOS		
05/11	VISA ELECTRON	0531632	20,00-
	AUTO POSTO VITROLA I		
05/11	VISA ELECTRON	0907754	50,00-
	POSTO MGM		
	SALDO EM 05/11		959,31
07/11	DEP TRF AUTOAT	7017247	800,00
	Tiago Roberto Prevedel		
07/11	SAQUE CC AUTOAT	3108856	60,00-
	Ag00092maq023108seq0385607111030		
07/11	VISA ELECTRON	0070020	20,00-
	MARICAR GAS.E SERVS.		
	SALDO EM 07/11		1.679,31
08/11	VISA ELECTRON	0087147	94,33-
	ANDORINHA SUPERMERCADO		
	SALDO EM 08/11		1.584,98
11/11	SAQUE CC AUTOAT	0223735	320,00-
11/11	SAQUE CC AUTOAT	9100197	40,00-
	AG02749MAQ029100SEQ0819710112142		
11/11	SAQUE BCO24HS	1011382	150,00-
	10110918		
11/11	VISA ELECTRON	0319265	20,00-
	PAPA 10		
11/11	VISA ELECTRON	0491899	30,00-
	POSTO DE SERVICOS HO		
11/11	VISA ELECTRON	0588195	20,00-
	POSTO EL SHALOM		
11/11	VISA ELECTRON	0998035	730,00-
	NEW MOTOS		
	SALDO EM 11/11		274,98
12/11	VISA ELECTRON	0030985	9,98-
	2075 EXTRA PERTO TUCUR		
12/11	VISA ELECTRON	0120144	10,00-
	SHELL		
	SALDO EM 12/11		255,00
13/11	VISA ELECTRON	0460493	13,00-
	PIT'S BURG		
	SALDO EM 13/11		242,00
14/11	SAQUE CC AUTOAT	4779788	50,00-
	Ag02749maq024779seq0278814111404		
14/11	TARIFA BANCARIA	0011113	19,00-
	CESTA FACIL		



**Extrato Mensal**

14/11	TARIFA BANCARIA 1100003	5,10-
	SAQUEterminal	
14/11	VISA ELECTRON 0145807	20,00-
	AUTO POSTO DUQUE DUMON	
14/11	VISA ELECTRON 0306145	75,00-
	GENIAL COMERCIO	
	SALDO EM 14/11	72,90
18/11	VISA ELECTRON 0170012	30,00-
	AUTO POSTO SOUZA	
18/11	VISA ELECTRON 0360862	20,00-
	POSTO BG SUL	
18/11	VISA ELECTRON 0743724	10,95-
	ARMAZEM GALDINO	
	SALDO EM 18/11	11,95
21/11	PAGUE FACIL 0040045	15,00-
	RECARGA PRE PAGO	
21/11	PAGUE FACIL 0041125	30,00-
	RECARGA PRE PAGO	
	SALDO EM 21/11	33,05-
22/11	VISA ELECTRON 0334934	26,00-
	BELLA PIZZARIA	
	SALDO EM 22/11	59,05-
28/11	TRANSF CONTAS 0839167	200,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
28/11	SAQUE CC AUTOAT 5066252	50,00-
	Ag02749maq005066seq0925228111310	
28/11	VISA ELECTRON 0622027	44,90-
	MERCADOCAR MERCANTIL	
28/11	VISA ELECTRON 0889109	20,00-
	EMBALART PAPELARIA	
	SALDO EM 28/11	26,05
29/11	SAQUE CC AUTOAT 4930142	40,00-
	Ag02898maq024930seq0014229112121	
29/11	VISA ELECTRON 0216848	20,00-
	AUTO POSTO JO ANA	
29/11	VISA ELECTRON 0658655	11,25-
	NOVA CANTAREIRA	
	SALDO EM 29/11	45,20-
02/12	TRANSF CONTAS 0839511	2.395,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
02/12	SAQUE CC AUTOAT 1157870	40,00-
	Ag02303maq001157seq0387002121541	
02/12	SAQUE BCO24HS 0112890	50,00-
	01121527	
02/12	VISA ELECTRON 0282480	26,00-
	LANCHONETE M CAIRES	
02/12	VISA ELECTRON 0520900	20,00-
	AUTO POSTO PRINCIPE DE	
	SALDO EM 02/12	2.213,80

Peto mês "  
(3.545,00)

**Extrato Mensal**

03/12	PAGTO COBRANCA	0000112		135,00-
	CAR SYSTEM			
03/12	PAGTO COBRANCA	0000114		225,31-
	CONDOMINIO IPESP			
03/12	VISA ELECTRON	0514200		44,00-
	MADEIREIRA BUOGINI			
03/12	IOF UTIL LIMITE	0318456		0,42-
03/12	CONTA TELEFONE	4960120		110,13-
	INTERNET B-TELEFONICA/SP			
03/12	CONTA TELEFONE	4960620		106,25-
	INTERNET B-TELEFONICA/SP			
	SALDO EM 03/12			1.592,69
04/12	SAQUE CC AUTOAT	9335000		80,00-
04/12	VISA ELECTRON	0317743		25,00-
	AUTO POSTO TREMEMBE			
	SALDO EM 04/12			1.487,69
05/12	PAGTO COBRANCA	0000113		69,90-
	IGLU			
	SALDO EM 05/12			1.417,79
06/12	SAQUE BCO24HS	0612768		100,00-
			06122033	
06/12	VISA ELECTRON	0822907		20,00-
	AUTO POSTO VITROLA 1			
06/12	VISA ELECTRON	0881454		22,00-
	ELETROVOLT			
06/12	ENC LIM CREDITO	0318456		1,50-
	ENCARGO - 08,99%			
	SALDO EM 06/12			1.274,29
09/12	DEP TRF AUTOAT	1612059		700,00
	Tiago Roberto Prevedel			
09/12	SAQUE CC AUTOAT	6320182		60,00-
	Ag02514maq016320seq0418209121259			
09/12	VISA ELECTRON	0070256		50,00-
	P S AGUA FUNDA			
09/12	VISA ELECTRON	0090021		6,25-
	MARICAR GAS.E SERVS.			
09/12	VISA ELECTRON	0090112		20,00-
	PORTAL LESTE A POSTO			
09/12	VISA ELECTRON	0384875		48,00-
	TRANS GAS			
09/12	VISA ELECTRON	0716946		62,00-
	QUIOSQUE BANZAI			
	SALDO EM 09/12			1.728,04
10/12	PAGUE FACIL	0041125		30,00-
	RECARGA PRE PAGO			
	SALDO EM 10/12			1.698,04
11/12	SAQUE CC AUTOAT	7020877		30,00-
	Ag00839maq037020seq0287711121713			
11/12	VISA ELECTRON	0735579		20,00-
	AUTO POSTO POMBAL			

**Extrato Mensal**

	SALDO EM 11/12	1.648,04
13/12	SAQUE CC AUTOAT 9878200 Ag02303maq019878seq0520013121913	380,00-
13/12	TARIFA BANCARIA 0021213 CESTA FACIL	19,00-
13/12	TARIFA BANCARIA 1200001 SAQUEterminal	1,70-
13/12	VISA ELECTRON 0252194 POSTO EL SHALOM	20,00-
	SALDO EM 13/12	1.227,34
16/12	VISA ELECTRON 0102980 CASA DAS VISEIRAS	96,00-
16/12	VISA ELECTRON 0144194 SUPERMERCADO CUCA	13,95-
16/12	VISA ELECTRON 0150613 CARREFOUR 412 CPG	9,98-
16/12	VISA ELECTRON 0360357 A POSTO VERA CRUZ MO	30,00-
16/12	VISA ELECTRON 0584632 FAROL DA AGUA FRIA	20,00-
16/12	VISA ELECTRON 0684223 MARCIO R BENTO ME	24,00-
16/12	VISA ELECTRON 0936976 GERALDINO MONTALVAO MA	26,50-
16/12	PAGUE FACIL 0041125 RECARGA PRE PAGO	30,00-
	SALDO EM 16/12	976,91
17/12	VISA ELECTRON 0170015 MARICAR GAS.E SERVS.	6,25-
17/12	VISA ELECTRON 0652868 BAR E LANCHES SABOEIRO	20,00-
17/12	VISA ELECTRON 0887533 POSTO EL SHALOM	20,00-
17/12	VISA ELECTRON 0993751 VLADI MOTO PECAS	36,00-
17/12	VISA ELECTRON 0999822 100SUAL	34,00-
	SALDO EM 17/12	860,66
18/12	TRANSF FDOS DOC 0973024 DEST.eva zampieri struzani	500,00-
18/12	VISA ELECTRON 0636495 SUPERMERCADO LISBOA	2,35-
18/12	VISA ELECTRON 0858094 PAES E DOCE INAJAR	11,00-
18/12	DOC/TEDINTERNET 0973024 DOC INTERNET	7,35-
	SALDO EM 18/12	339,96
(19/12)	TRANSF CONTAS 0839595 C.R. FERREIRA JUNIOR ME	1.268,75
19/12	SAQUE CC AUTOAT 6668348 Ag00839maq036668seq0634819121528	40,00-

**Extrato Mensal**

19/12	TRANSF FDOS DOC 0231284	500,00-
	DEST.eva zampieri struzani	
19/12	SAQUE BCO24HS 1912466	140,00-
	19121746	
19/12	VISA ELECTRON 0191882	27,82-
	OURINHOS SUPERMERCAD	
19/12	VISA ELECTRON 0824279	20,00-
	AUTO POSTO VITROLA 1	
19/12	DOC/TEDINTERNET 0231284	7,35-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 19/12	873,54
20/12	PAGTO COBRANCA 0000115	75,00-
	CAR SYSTEM COMERCIO E SERVICOS L	
20/12	VISA ELECTRON 0015425	32,00-
	LOJAO DO BRAS	
20/12	VISA ELECTRON 0202811	34,69-
	OURINHOS SUPERMERCAD	
20/12	VISA ELECTRON 0492079	14,00-
	AS PODEROSAS	
20/12	VISA ELECTRON 0593977	80,00-
	FLAVIO WILLIAM DA LUZ	
20/12	VISA ELECTRON 0638000	50,00-
	AUTO POSTO TAPERINHA	
20/12	VISA ELECTRON 0847582	35,00-
	DEPOSITOS DAS PRATAS	
20/12	VISA ELECTRON 0981725	13,00-
	SANTA RITA A PCS	
20/12	CONTA DE LUZ 2978396	56,58-
	B.D.N.-BANDEIRANTE ENERGIA	
20/12	CONTA AGUA/ESGO 2982013	33,49-
	B.D.N.-SAAE-GUARULHOS/SP	
	SALDO EM 20/12	449,78
23/12	TRANSF CONTAS 0839106	1.500,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
23/12	SAQUE BCO24HS 2112225	100,00-
	21121355	
23/12	SAQUE BCO24HS 2212760	70,00-
	22121307	
23/12	SAQUE BCO24HS 2312050	100,00-
	23121636	
23/12	VISA ELECTRON 0215079	155,00-
	COMPRA CERTA	
23/12	VISA ELECTRON 0284513	11,80-
	LINGERIE 25	
23/12	VISA ELECTRON 0443021	60,50-
	PODER E SEDUCAO	
23/12	VISA ELECTRON 0535700	55,00-
	BIOBOX JEANS	
23/12	VISA ELECTRON 0599784	20,00-
	FUEL POWER	
23/12	VISA ELECTRON 0736381	24,00-
	BAR E RESTAURANTE MA	
	SALDO EM 23/12	1.353,48

**Extrato Mensal**

24/12	VISA ELECTRON	0241569		100,00-
	SUPERMERCADO IPANEMA L			
	SALDO EM 24/12			1.253,48
<i>[27/12]</i>	TRANSF CONTAS	0839881		1.225,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR	ME		
27/12	VISA ELECTRON	0270007		88,01-
	AUTO POSTO SCUBY			
27/12	VISA ELECTRON	0917876		32,45-
	RAGAZZO			
	SALDO EM 27/12			2.358,02
30/12	VISA ELECTRON	0015437		18,61-
	LOJA EXTRA PERTO 1886			
30/12	VISA ELECTRON	0281652		31,02-
	SUPERMERCAD MERY KRI			
30/12	VISA ELECTRON	0796027		36,00-
	QUIOSQUE BANZAI			
30/12	VISA ELECTRON	0909078		12,75-
	GOLDEN PAES E DOCES			
	SALDO EM 30/12			2.259,64
02/01	SAQUE BCO24HS	3112062		40,00-
			31121333	
02/01	VISA ELECTRON	0580436		18,00-
	SORVETERIA FETICHE			
	SALDO EM 02/01			2.201,64
03/01	VISA ELECTRON	0040517		50,00-
	BOM TEMPERO			
	SALDO EM 03/01			2.151,64
06/01	VISA ELECTRON	0052425		400,00-
	OURINHOS SUPERMERCAD			
06/01	VISA ELECTRON	0052532		49,15-
	OURINHOS SUPERMERCAD			
06/01	VISA ELECTRON	0306736		320,00-
	GENIAL COMERCIO			
06/01	VISA ELECTRON	0370012		80,00-
	AUTO POSTO VERA CRUZ			
06/01	VISA ELECTRON	0778141		20,00-
	POSTO HUDCAR			
	SALDO EM 06/01			1.282,49
07/01	SAQUE CC AUTOAT	1158562		130,00-
	Ag02303maq001158seq0656207011947			
07/01	VISA ELECTRON	0077303		202,47-
	DICICO TREMEMBE			
	SALDO EM 07/01			950,02
08/01	DEP TRF AUTOAT	1219224		900,00
	Tiago Roberto Prevedel			
08/01	VISA ELECTRON	0548668		27,50-
	ELISANGELA NASCIMENTO			
08/01	VISA ELECTRON	0618126		12,46-
	MERCADINHO DELFINO			

*Peto mes 11/13  
(3.993,00)*



doc 13 (16/13)

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

**Extrato Mensal**

	SALDO EM 08/01	1.810,06
09/01	SAQUE CC AUTOAT 7373525 Ag02303maq017373seq0252509011848	100,00-
09/01	PAGTO COBRANCA 0000116 IGLOO	69,90-
09/01	PAGUE FACIL 0041125 RECARGA PRE PAGO	12,00-
	SALDO EM 09/01	1.628,16
13/01	SAQUE CC AUTOAT 1102597 AG02392MAQ031102SEQ0459711011536	20,00-
13/01	SAQUE CC AUTOAT 8648302 AG01120MAQ038648SEQ0430212011133	500,00-
13/01	SAQUE CC AUTOAT 9878342 Ag02303maq019878seq0534213012032	20,00-
13/01	VISA ELECTRON 0048624 EXTRA-SH.GUARULHOS	33,87-
13/01	VISA ELECTRON 0080511 ATACADAO DA CARNE	65,79-
13/01	VISA ELECTRON 0130698 LOPES SUPERMERCADOS	24,13-
13/01	VISA ELECTRON 0168623 MODAS ROCITA LTDA	39,90-
13/01	VISA ELECTRON 0551445 TWIG ORIENTE	18,99-
13/01	VISA ELECTRON 0752666 ARMAZEM GALDINO	20,20-
13/01	VISA ELECTRON 0851098 SHELL	20,00-
13/01	VISA ELECTRON 0911131 ZUZA BAR	19,00-
	SALDO EM 13/01	846,28
15/01	TARIFA BANCARIA 0020114 CESTA FACIL	19,00-
15/01	TARIFA BANCARIA 0100002 SAQUEterminal	3,40-
15/01	VISA ELECTRON 0352672 POSTO EL SHALOM	20,00-
	SALDO EM 15/01	803,88
16/01	SAQUE CC AUTOAT 1157154 Ag02303maq001157seq0315416012157	120,00-
16/01	VISA ELECTRON 0406012 GUGA MODAS	20,00-
16/01	VISA ELECTRON 0779612 POSTO HUDCAR	30,00-
	SALDO EM 16/01	633,88
20/01	VISA ELECTRON 0202104 OURINHOS SUPERMERCAD	21,02-
20/01	CONTA DE LUZ 4976310 INTERNET B-BANDEIRANTE ENERGIA	63,64-
	SALDO EM 20/01	549,22



doc 13 (12/13)

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

**Extrato Mensal**

21/01	SAQUE CC AUTOAT 5100812		40,00-
	Ag00294maq035100seq0281221011319		
21/01	VISA ELECTRON 0421779		20,00-
	AUTO POSTO VITROLA I		
	SALDO EM 21/01		489,22
22/01	SAQUE CC AUTOAT 7373893		190,00-
	Ag02303maq017373seq0589322011309		
	SALDO EM 22/01		299,22
23/01	TRANSF CONTAS 0839497		850,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
23/01	PAGTO COBRANCA 0000117		26,78-
	IPTU		
23/01	PAGTO COBRANCA 0000118		75,00-
	CAR SISTEM		
23/01	VISA ELECTRON 0926598		20,00-
	AUTO POSTO VITROLA I		
23/01	CONTA AGUA/ESGO 4982014		30,46-
	INTERNET B-SAAE-GUARULHOS/SP		
	SALDO EM 23/01		996,98
24/01	SAQUE CC AUTOAT 4249978		500,00-
	Ag01742maq024249seq0397824011457		
	SALDO EM 24/01		496,98
27/01	SAQUE BCO24HS 2601617		40,00-
	26011116		
27/01	VISA ELECTRON 0071408		29,01-
	FUEL POWER		
27/01	VISA ELECTRON 0137250		16,00-
	RECANTO DA VOVO		
27/01	VISA ELECTRON 0261497		13,50-
	SUPERMERCADO CUCA		
27/01	VISA ELECTRON 0270097		30,00-
	AUTO POSTO SOUZA		
27/01	VISA ELECTRON 0390395		17,60-
	PANIFICADORA ESTRELA		
27/01	VISA ELECTRON 0535847		20,00-
	POSTO SAO JONAS		
27/01	VISA ELECTRON 0952252		14,00-
	LIG ESFIHA		
	SALDO EM 27/01		316,87
28/01	VISA ELECTRON 0596477		6,75-
	CINTRA		
	SALDO EM 28/01		310,12
29/01	SAQUE CC AUTOAT 7373345		100,00-
	Ag02303maq017373seq0934529011436		
29/01	VISA ELECTRON 0297264		43,03-
	HIP.BERGAMINI LJ 2		
29/01	VISA ELECTRON 0444143		27,00-
	AUTO POSTO ENGENHEIRO		
29/01	VISA ELECTRON 0600624		6,50-
	TINTAS PALMARES		



doc 13 (18/13)

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

**Extrato Mensal**

	SALDO EM 29/01	133,59
31/01	SAQUE CC AUTOAT 3760271 Ag00528maq023760seq0927131010912	50,00-
31/01	VISA ELECTRON 0191961 BAR REST TRIANGULO	6,75-
31/01	VISA ELECTRON 0444701 AUTO POSTO ENGENHEIRO	28,02-
31/01	VISA ELECTRON 0765317 M A MOTO PECAS	28,50-
	SALDO EM 31/01	20,32
03/02	TRANSF CONTAS 0839779 C.R. FERREIRA JUNIOR ME	1.168,00
03/02	VISA ELECTRON 0321783 HIP.BERGAMINI LJ 2	37,11-
	SALDO EM 03/02	1.151,21
05/02	SAQUE BCO24HS 0502718 05021449	40,00-
05/02	PAGUE FACIL 0040109 RECARGA PRE PAGO	13,00-
05/02	PAGUE FACIL 0041125 RECARGA PRE PAGO	20,00-
	SALDO EM 05/02	1.078,21
06/02	SAQUE CC AUTOAT 4352737 Ag02749maq034352seq0973706021513	30,00-
06/02	SAQUE CC AUTOAT 4778051 Ag02749maq024778seq0605106021239	300,00-
06/02	PAGTO COBRANCA 0000119 IGLOO	69,90-
06/02	CONTA AGUA/ESGO 4982014 INTERNET B-SAAE-GUARULHOS/SP	30,46-
	SALDO EM 06/02	647,85
07/02	VISA ELECTRON 0073246 OURINHOS SUPERMERCAD	11,47-
07/02	VISA ELECTRON 0182712 RAGAZZO	8,90-
07/02	VISA ELECTRON 0282248 AUTO POSTO REIRA	26,75-
	SALDO EM 07/02	600,73
10/02	DEP TRF AUTOAT 4927731 Tiago Roberto Prevedel	800,00
10/02	SAQUE CC AUTOAT 1387304 AG01742MAQ001387SEQ0830408022024	20,00-
10/02	PAGTO COBRANCA 0000120 CONDOMINIO	335,00-
10/02	VISA ELECTRON 0080193 AUTO POSTO TERRAO	30,00-
10/02	VISA ELECTRON 0390216 HIP.BERGAMINI LJ 2	67,73-
10/02	VISA ELECTRON 0797523 SUBWAY	7,95-

Pago mês 01/14  
(2.018,00)



**Extrato Mensal**

	SALDO EM 10/02	940,05
11/02	VISA ELECTRON 0110012 AUTO POSTO GRUTA SHELL	20,00-
	SALDO EM 11/02	920,05
12/02	VISA ELECTRON 0121790 OURINHOS SUPERMERCAD	7,99-
	SALDO EM 12/02	912,06
13/02	VISA ELECTRON 0130121 SHELL	6,75-
13/02	VISA ELECTRON 0305800 GOIABEIRAS BAR	4,00-
	SALDO EM 13/02	901,31
14/02	TARIFA BANCARIA 0030214 CESTA FACIL	19,40-
14/02	TARIFA BANCARIA 0200003 SAQUEterminal	5,10-
14/02	VISA ELECTRON 0946995 AUTO POSTO L.JAPONES	26,75-
	SALDO EM 14/02	850,06
17/02	SAQUE CC AUTOAT 1199245 Ag00128maq001199seq0624517021256	570,00-
17/02	SAQUE CC AUTOAT 5937554 AG02303MAQ005937SEQ0955416021007	40,00-
17/02	VISA ELECTRON 0150012 MARICAR GAS.E SERVS.	6,75-
17/02	VISA ELECTRON 0340143 BAR E LANCHES SABOEI	12,00-
17/02	VISA ELECTRON 0593638 MERCADOCAR MERCANTIL	3,98-
17/02	VISA ELECTRON 0714542 ELETRICA MAZZEI	12,00-
17/02	VISA ELECTRON 0776841 MERCADOCAR MERCANTIL	4,98-
17/02	VISA ELECTRON 0784295 POSTO HUDCAR	50,00-
	SALDO EM 17/02	150,35
18/02	VISA ELECTRON 0391594 ZARELLI S PIZZARIA	58,00-
	SALDO EM 18/02	92,35
19/02	VISA ELECTRON 0196003 HIP.BERGAMINI LJ 2	17,93-
19/02	VISA ELECTRON 0344664 AUTO POSTO GRUTA SHELL	26,75-
	SALDO EM 19/02	47,67
20/02	CONTA DE LUZ 4976739 INTERNET B-BANDEIRANTE ENERGIA	64,65-
	SALDO EM 20/02	16,98-

Doc 13

(20/13)

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

**Extrato Mensal**

21/02	TRANSF CONTAS 0839397	1.000,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
21/02	VISA ELECTRON 0513498	3,30-
	CS DE PAES VITORIA	
21/02	VISA ELECTRON 0532471	20,00-
	POSTO SERV.CONFIANCA	
	SALDO EM 21/02	959,72
24/02	SAQUE CC AUTOAT 9100488	40,00-
	Ag02749maq029100seq0048824021645	
24/02	SAQUE BCO24HS 2202515	20,00-
	22021926	
24/02	SAQUE BCO24HS 2302624	50,00-
	23021133	
24/02	VISA ELECTRON 0221539	37,88-
	COML.ESPERANCA-V.GALVA	
24/02	VISA ELECTRON 0381305	26,75-
	AUTO POSTO VENCEDOR	
24/02	VISA ELECTRON 0417474	6,50-
	MERCADO JD ETELVINA	
	SALDO EM 24/02	778,59
25/02	PAGTO COBRANCA 0000121	75,00-
	PAGTO COBRANCA VIA INTERNET	
	SALDO EM 25/02	703,59
26/02	SAQUE CC AUTOAT 6814703	50,00-
	Ag02392maq016814seq0070326021245	
26/02	VISA ELECTRON 0880111	50,00-
	POSTO MARANELLO	
	SALDO EM 26/02	603,59
27/02	ESTORNO LANCTO* 0761135	54,00
	OSEAS MOTOS	
27/02	VISA ELECTRON 0270008	26,75-
	ALESAT GRAMADO POSTO	
27/02	VISA ELECTRON 0761135	54,00-
	OSEAS MOTOS	
	SALDO EM 27/02	576,84
28/02	SAQUE CC AUTOAT 0158212	50,00-
	Ag02749maq020158seq0821228021855	
	SALDO EM 28/02	526,84
05/03	TRANSF CONTAS 0839979	1.076,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
05/03	SAQUE CC AUTOAT 9878139	40,00-
	Ag02303maq019878seq0213905031750	
05/03	VISA ELECTRON 0016266	33,22-
	SUPERMERCADO CUCA	
05/03	VISA ELECTRON 0135705	26,84-
	POSTO FUEL POWER	
05/03	VISA ELECTRON 0165849	8,00-
	QUIOSQUE DA BETA	
05/03	VISA ELECTRON 0202332	31,72-
	SUPERMERCADOS BERGAM	

Pro nss 02/14  
(2076.20)

**Extrato Mensal**

05/03	VISA ELECTRON	0260996		20,00-
	POSTO DE SERVICOS JU			
05/03	VISA ELECTRON	0391809		41,80-
	ZARELLI S PIZZARIA			
05/03	VISA ELECTRON	0579838		20,00-
	MERCADO ACOUGUE OSTRA			
05/03	VISA ELECTRON	0613608		30,00-
	CJ CELULARES			
05/03	VISA ELECTRON	0811772		15,00-
	FARMA PRADOS			
05/03	VISA ELECTRON	0913785		30,00-
	PONTO CELL INFO			
	SALDO EM 05/03			1.306,26
06/03	IOF UTIL LIMITE	0318456		0,06-
	SALDO EM 06/03			1.306,20
07/03	VISA ELECTRON	0539284		20,00-
	POSTO CARRETEIRO I			
	SALDO EM 07/03			1.286,20
10/03	SAQUE BCO24HS	0903441		50,00-
			09030157	
10/03	VISA ELECTRON	0080136		50,00-
	AUTO POSTO CONSOLACAO			
10/03	VISA ELECTRON	0080359		30,00-
	MC DONALDS IMI			
10/03	VISA ELECTRON	0090111		80,00-
10/03	VISA ELECTRON	0246707		54,87-
	MINI PRECO			
10/03	VISA ELECTRON	0833702		20,00-
	CENTRO AULTOMOTIVO TAN			
	SALDO EM 10/03			1.001,33
11/03	SAQUE OUTRA AG	1052303		120,88-
11/03	ENC LIM CREDITO	0318456		0,05-
	ENCARGO - 09,44%			
	SALDO EM 11/03			880,40
14/03	TARIFA BANCARIA	0050314		19,40-
	CESTA FACIL			
14/03	TARIFA BANCARIA	0300001		1,90-
	SALDO EM 14/03			859,10
17/03	SAQUE CC AUTOAT	4723632		500,00-
	Ag00117maq004723seq0963217031406			
17/03	VISA ELECTRON	0435152		60,00-
	DIONSON A SILVA POO			
17/03	VISA ELECTRON	0560513		20,00-
	CENTRO AUT HUDCAR			
17/03	VISA ELECTRON	0928175		21,30-
	VILA GALVAO POINT			
	SALDO EM 17/03			257,80
18/03	VISA ELECTRON	0148158		82,00-
	LANCHES PASSARIM			

**Extrato Mensal**

18/03	VISA ELECTRON	0182952	180,26-
	ANDORINHA SUPERMERCADO		
18/03	VISA ELECTRON	0694538	52,76-
	4 A COMERCIAL ELETRICA		
	SALDO EM 18/03		57,22-
19/03	SAQUE BCO24HS	1903315	20,00-
		19031323	
	SALDO EM 19/03		77,22-
24/03	VISA ELECTRON	0871709	20,00-
	GAB AUTO POSTO		
	SALDO EM 24/03		97,22-
25/03	TRANSF CONTAS	0839034	800,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
25/03	SAQUE CC AUTOAT	1997995	300,00-
	Ag02749maq001997seq0799525031712		
25/03	DEP TRF AUTOAT	1997025	270,00-
	Luis Correa de Freitas		
25/03	VISA ELECTRON	0250189	20,00-
	AUTO POSTO PORTAL DE S		
	SALDO EM 25/03		112,78
27/03	TRANSF CONTAS	0839405	1.041,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
	SALDO EM 27/03		1.153,78
28/03	VISA ELECTRON	0542092	50,00-
	ZARELLI S PIZZARIA		
	SALDO EM 28/03		1.103,78
31/03	SAQUE CC AUTOAT	4779045	200,00-
	Ag02749maq024779seq0504531032017		
31/03	VISA ELECTRON	0129342	50,00-
	POSTO MARANELLO		
31/03	VISA ELECTRON	0310029	20,00-
	MARICAR GAS.E SERVS.		
31/03	PAGUE FACIL	0041125	30,00-
	RECARGA PRE PAGO		
31/03	CONTA DE LUZ	6975964	62,39-
	BRADESCO C-BANDEIRANTE ENERGIA		
31/03	CONTA AGUA/ESGO	6982014	30,46-
	BRADESCO C-SAAE-GUARULHOS/SP		
	SALDO EM 31/03		710,93
01/04	TRANSF CONTAS	0839918	118,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
01/04	VISA ELECTRON	0301636	48,40-
	BLACK DOG		
	SALDO EM 01/04		780,53
02/04	VISA ELECTRON	0304401	20,50-
	CANTINHO DO AMOR		
02/04	IOF UTIL LIMITE	0318456	0,40-
	SALDO EM 02/04		759,63

*1959.00*  
*Poro mes 03/14*

**Extrato Mensal**

03/04	VISA ELECTRON	0913401	57,97-
	ZARELLI S		
	SALDO EM 03/04		701,66
04/04	VISA ELECTRON	0418377	26,62-
	RAGAZZO		
04/04	VISA ELECTRON	0511846	39,00-
	OSEAS MOTOS		
04/04	PAGUE FACIL	0041125	10,00-
	RECARGA PRE PAGO		
04/04	PAGUE FACIL	0041125	12,00-
	RECARGA PRE PAGO		
	SALDO EM 04/04		614,04
07/04	SAQUE CC AUTOAT	5937362	20,00-
	AG02303MAQ005937SEQ0636205041142		
07/04	VISA ELECTRON	0050565	20,00-
	CONFECOES CAEDU		
07/04	VISA ELECTRON	0688299	4,84-
	MERCADINHO STA LUZIA		
07/04	VISA ELECTRON	0704145	54,50-
	POSTO HUDCAR		
07/04	VISA ELECTRON	0887880	20,00-
	AUTO POSTO TAPERINHA		
07/04	PAGUE FACIL	0041125	10,00-
	RECARGA PRE PAGO		
07/04	PAGUE FACIL	0041125	10,00-
07/04	ENC LIM CREDITO	0318456	1,64-
	ENCARGO - 09,44%		
	SALDO EM 07/04		473,06
08/04	VISA ELECTRON	0957622	10,00-
	AUTO POSTO CAPITAO		
	SALDO EM 08/04		463,06
09/04	VISA ELECTRON	0133994	26,75-
	PANIFICADORA HOLLYWO		
09/04	VISA ELECTRON	0551319	69,30-
	IAHOO COMERCIO DE ALIM		
09/04	VISA ELECTRON	0681590	12,55-
	IRMAOS FREIRE PAES E		
	SALDO EM 09/04		354,46
10/04	SAQUE OUTRA AG	1042484	85,85-
	SALDO EM 10/04		268,61
11/04	PAGTO COBRANCA	0000122	77,00-
	CAR SISTEM		
11/04	CONTA TELEFONE	6960120	23,07-
	BRANDESCO C-TELEFONICA/SP		
11/04	CONTA TELEFONE	6960120	29,80-
	BRANDESCO C-TELEFONICA/SP		
11/04	CONTA TELEFONE	6960120	29,80-
	BRANDESCO C-TELEFONICA/SP		
	SALDO EM 11/04		108,94

**Extrato Mensal**

14/04	TRANSF AUTORIZ	0128338	150,00
	JESSICA DA LUZ MARTINS		
14/04	VISA ELECTRON	0058371	90,00-
	MAJEF EMPREENDS TURIST		
	SALDO EM 14/04		168,94
15/04	TARIFA BANCARIA	0010414	19,40-
	CESTA FACIL		
	SALDO EM 15/04		149,54
16/04	VISA ELECTRON	0075046	20,00-
	OITENTA AUTO POSTO L		
16/04	VISA ELECTRON	0380097	38,80-
	SALDO EM 16/04		90,74
17/04	SAQUE CC AUTOAT	1216030	50,00-
	Ag02392maq001216seq0903017041301		
17/04	VISA ELECTRON	0171076	23,56-
	ATACADO MAXIMO		
17/04	VISA ELECTRON	0171919	22,77-
	CARREFOUR SPL 44		
	SALDO EM 17/04		5,59-
22/04	SAQUE BCO24HS	1904926	20,00-
		19042312	
22/04	VISA ELECTRON	0860573	100,00-
	ARAPUCA DO HELIO		
	SALDO EM 22/04		125,59-
25/04	TRANSF CONTAS	0839787	50,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
25/04	VISA ELECTRON	0293720	15,90-
	PANIFICADORA ESTRELA		
	SALDO EM 25/04		91,49-
28/04	TRANSF CONTAS	0839644	2.637,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
28/04	SAQUE CC AUTOAT	4468968	150,00-
	Ag01742maq034468seq0696828041919		
28/04	SAQUE CC AUTOAT	7878306	30,00-
	Ag02303maq017878seq0930628040746		
28/04	VISA ELECTRON	0284083	257,55-
	HIP.BERGAMINI LJ 2		
28/04	VISA ELECTRON	0981271	29,00-
	MARUKO		
	SALDO EM 28/04		2.078,96
29/04	PAGTO COBRANCA	0000123	75,00-
	CAR SISTEM		
29/04	TRANSF AUTORIZ	2857914	270,00-
	Luis Correa de Freitas		
29/04	PAGUE FACIL	0041125	20,00-
	RECARGA PRE PAGO		
29/04	CONTA DE LUZ	6979871	94,49-
	BRANDESCO C-BANDEIRANTE ENERGIA		

**Extrato Mensal**

29/04	CONTA AGUA/ESGO 6982014	21,33-
	BRANDESCO C-SAAE-GUARULHOS/SP	
	SALDO EM 29/04	1.598,14
02/05	TRANSF CONTAS 0839820	217,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
02/05	VISA ELECTRON 0015888	265,25-
	HIP.BERGAMINI LJ 2	
02/05	VISA ELECTRON 0677972	174,45-
	FARMACIA S PEDRO	
02/05	VISA ELECTRON 0873470	10,00-
	JULIANA APARECIDA MAIO	
	SALDO EM 02/05	1.365,44
05/05	SAQUE CC AUTOAT 8708827	120,00-
	AG02833MAQ028708SEQ0482703051712	
05/05	VISA ELECTRON 0104040	20,00-
	NOVO PANTERA	
05/05	VISA ELECTRON 0116661	26,49-
	SABOR E TRADICAO	
05/05	VISA ELECTRON 0335985	24,00-
	BELLA PIZZARIA	
05/05	IOF UTIL LIMITE 0318456	0,51-
	SALDO EM 05/05	1.174,44
06/05	VISA ELECTRON 0060492	26,79-
	LOPES SUPERMERCADOS	
06/05	VISA ELECTRON 0328752	20,00-
	SALDO EM 06/05	1.127,65
07/05	SAQUE CC AUTOAT 1103309	50,00-
	Ag02392maq031103seq0830907051947	
07/05	SAQUE CC AUTOAT 1139127	450,00-
	Ag03267maq001139seq0812707051321	
07/05	VISA ELECTRON 0398498	9,50-
	JOSE	
	SALDO EM 07/05	618,15
08/05	SAQUE CC AUTOAT 9525611	200,00-
	Ag01525maq039525seq0861108051413	
08/05	VISA ELECTRON 0591981	65,00-
	SAO PAULO 4	
08/05	ENC LIM CREDITO 0318456	2,17-
	ENCARGO - 09,48%	
	SALDO EM 08/05	350,98
09/05	VISA ELECTRON 0091045	32,36-
	LOPES SUPERMERCADOS	
	SALDO EM 09/05	318,62
12/05	PAGTO COBRANCA 0000124	158,00-
	CARTAO EXTRA	
12/05	VISA ELECTRON 0199958	27,89-
	MERCADINHO PADARI OSEA	
12/05	VISA ELECTRON 0200435	63,00-
	PIZZARIA BELLAGIO	

Peto nãõ 07  
2.904,00

**Extrato Mensal**

12/05	VISA ELECTRON	0252052	26,75-
	AUTO POSTO MONI		
12/05	VISA ELECTRON	0329959	13,50-
	PANIF JOAQUINA RAMAL		
12/05	VISA ELECTRON	0623455	12,00-
	GERMIX M E VARIEDADE		
12/05	VISA ELECTRON	0688982	7,90-
	MERCADINHO STA LUZIA		
12/05	VISA ELECTRON	0994816	53,43-
	SUPERMERCADO IPANEMA		
	SALDO EM 12/05		43,85-
13/05	VISA ELECTRON	0130042	10,74-
	POSTO LORD		
13/05	VISA ELECTRON	0926083	36,85-
	RAGAZZO		
	SALDO EM 13/05		91,44-
15/05	TARIFA BANCARIA	0020514	19,40-
	CESTA FACIL		
15/05	VISA ELECTRON	0150066	6,75-
	POSTO LORD		
	SALDO EM 15/05		117,59-
16/05	VISA ELECTRON	0897892	10,77-
	QUEBEC PAES E DOCES		
	SALDO EM 16/05		128,36-
20/05	TRANSF CONTAS	0839197	1.250,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
20/05	PAGTO COBRANCA	0000125	26,78-
	IPTU		
20/05	PAGTO COBRANCA	0000126	75,00-
	CAR SISTEM		
20/05	CONTA DE LUZ	6972356	95,76-
	BRANDESCO C-BANDEIRANTE ENERGIA		
	SALDO EM 20/05		924,10
21/05	SAQUE BCO24HS	2105302	40,00-
		21050739	
	SALDO EM 21/05		884,10
22/05	VISA ELECTRON	0835751	13,00-
	COFFE E GRILL CAFE. LA		
	SALDO EM 22/05		871,10
23/05	VISA ELECTRON	0485049	120,00-
	KAZUO MOTOS PECAS		
23/05	PAGUE FACIL	0041125	20,00-
	RECARGA PRE PAGO		
	SALDO EM 23/05		731,10
26/05	SAQUE BCO24HS	2505602	100,00-
		25051244	
26/05	VISA ELECTRON	0282427	50,00-
	LO CONVENIENCIA		



doc 13 (27/13)

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

**Extrato Mensal**

	SALDO EM 26/05	581,10
27/05	VISA ELECTRON 0648257 AUTO POSTO VIP2	20,00-
	SALDO EM 27/05	561,10
28/05	SAQUE CC AUTOAT 7373893 Ag02303maq017373seq0789328051346	40,00-
28/05	VISA ELECTRON 0225280 MAUFA MOTOS	176,60-
	SALDO EM 28/05	344,50
29/05	VISA ELECTRON 0591448 PANIFICADORA ESTRELA	10,00-
29/05	VISA ELECTRON 0839778 AUTO POSTO TREMEMBE	20,00-
	SALDO EM 29/05	314,50
30/05	VISA ELECTRON 0431320 RV INFORMATICA	20,00-
30/05	VISA ELECTRON 0475838 MILANO	100,00-
	SALDO EM 30/05	194,50
02/06	SAQUE CC AUTOAT 1194841 AG02497MAQ001194SEQ0484131051304	50,00-
02/06	VISA ELECTRON 0010009 OI 276	10,00-
02/06	VISA ELECTRON 0020023 AUTO POSTO CASA PEDRA	20,00-
02/06	VISA ELECTRON 0020913 COML.ESPERANCA-V.GALVA	28,55-
02/06	VISA ELECTRON 0562130 ANIELO D AMARO CIA LTD	20,00-
	SALDO EM 02/06	65,95
03/06	VISA ELECTRON 0333789 PANIFICADORA J.RAMALHO	16,00-
03/06	IOF UTIL LIMITE 0318456	0,53-
	SALDO EM 03/06	49,42
04/06	SAQUE CC AUTOAT 7488268	20,00-
04/06	VISA ELECTRON 0593787 ALTO POSTO TITAN G	20,00-
	SALDO EM 04/06	9,42
06/06	TRANSF CONTAS 0839298 C.R. FERREIRA JUNIOR ME	1.306,00
06/06	SAQUE CC AUTOAT 3105180 Ag00091maq023105seq0718006061951	190,00-
06/06	VISA ELECTRON 0021858 ZHU NUHAO	14,00-
06/06	VISA ELECTRON 0060177 A P PCA DA VLA SHELL	20,00-
06/06	VISA ELECTRON 0194305 GUTIERREZ PNEUS	20,00-

*Peto mes 05/14  
2.586.00*

<b>Extrato Mensal</b>
-----------------------

06/06	VISA ELECTRON	0849878	20,00-
	POSTO MARANELLO		
06/06	VISA ELECTRON	0857113	19,40-
	NASSER ESFIHAS		
06/06	ENC LIM CREDITO	0318456	2,77-
	ENCARGO - 09,48%		
	SALDO EM 06/06		1.029,25
09/06	SAQUE CC AUTOAT	4850059	200,00-
	Ag00128maq004850seq0105909061737		
09/06	SAQUE BCO24HS	0906796	20,00-
	09061604		
09/06	VISA ELECTRON	0070116	20,00-
	TNT POSTO DE SERV		
09/06	VISA ELECTRON	0080061	50,00-
	A P PCA DA VLA SHELL		
09/06	VISA ELECTRON	0132250	25,00-
	RENATO MOTOS		
09/06	VISA ELECTRON	0313472	79,39-
	SUPERMERCADOS BERGAM		
09/06	VISA ELECTRON	0913031	20,00-
	A ZABOTTO		
	SALDO EM 09/06		614,86
10/06	SAQUE CC AUTOAT	5937156	50,00-
	Ag02303maq005937seq0515610061841		
10/06	PAGTO COBRANCA	0000127	79,90-
	IGLOO		
10/06	PAGTO COBRANCA	0000128	276,00-
	CARTAO EXTTRA		
10/06	CONTA TELEFONE	4960120	29,80-
	INTERNET B-TELEFONICA/SP		
	SALDO EM 10/06		179,16
11/06	VISA ELECTRON	0357878	20,00-
	AUTO POSTO GRUTA SHELL		
11/06	VISA ELECTRON	0738027	120,00-
	ABA CENTRO DE FORMAC		
	SALDO EM 11/06		39,16
13/06	DOC CRED.AUTOM*	0890148	500,00
	MARTA ZAMPIERI STRUZANI		
13/06	SAQUE CC AUTOAT	8882971	20,00-
	Ag01177maq038882seq0797113061326		
13/06	TARIFA BANCARIA	0020614	19,40-
	CESTA FACIL		
13/06	VISA ELECTRON	0928683	20,00-
	AUTO POSTO MALULI		
	SALDO EM 13/06		479,76
16/06	PAGTO COBRANCA	0000129	270,00-
	CONDOMINIO		
16/06	VISA ELECTRON	0140592	7,68-
	DEPOSITO DOCES MALU		
16/06	CONTA DE LUZ	6973472	68,43-
	BRANDESCO C-BANDEIRANTE ENERG		

**Extrato Mensal**

16/06	CONTA AGUA/ESGO 6982014	22,09-
	BRANDESCO C-SAAE-GUARULHOS/SP	
	SALDO EM 16/06	111,56
17/06	SAQUE CC AUTOAT 1366456	50,00-
	Ag00155maq031366seq0545617060931	
17/06	VISA ELECTRON 0773821	15,99-
	ATACADAO DAS CARNES	
	SALDO EM 17/06	45,57
18/06	SAQUE CARTAO CB 1330061	12,70-
	ESPECIE	
	SALDO EM 18/06	32,87
20/06	VISA ELECTRON 0190034	30,00-
	AUTO POSTO SOUZA	
20/06	VISA ELECTRON 0396071	11,00-
	P G COMA BEM	
20/06	VISA ELECTRON 0974333	27,00-
	VLADI MOTO PECAS	
	SALDO EM 20/06	35,13-
23/06	VISA ELECTRON 0310359	20,00-
	AUTO POSTO R	
23/06	VISA ELECTRON 0343339	25,50-
	BAR E LANCHES SABOEI	
23/06	VISA ELECTRON 0589108	30,50-
	BELLA PIZZARIA	
23/06	VISA ELECTRON 0697901	30,00-
	AUTO POSTO 555	
	SALDO EM 23/06	141,13-
25/06	TRANSF CONTAS 0839212	50,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
25/06	VISA ELECTRON 0315081	8,00-
	PEVECAR AUTO POSTO	
	SALDO EM 25/06	99,13-
26/06	TRANSF CONTAS 0839451	2.000,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
26/06	VISA ELECTRON 0525097	20,00-
	ANIELO D AMARO CIA LTD	
26/06	VISA ELECTRON 0890908	39,00-
	TAVOLA D PLATA	
	SALDO EM 26/06	1.841,87
27/06	SAQUE CC AUTOAT 1355787	120,00-
	Ag02749maq021355seq0178727061932	
27/06	VISA ELECTRON 0272524	15,20-
	OURINHOS SUPERMERCAD	
27/06	VISA ELECTRON 0737797	46,60-
	ATACADAO DA CARNE	
	SALDO EM 27/06	1.660,07
30/06	TRANSF FDOS DOC 0727080	500,00-
30/06	VISA ELECTRON 0026688	20,00-

**Extrato Mensal**

30/06	VISA ELECTRON	0280062	50,00-
	POSTO DE SERVICOS JU		
30/06	VISA ELECTRON	0281301	24,08-
	OURINHOS SUPERMERCAD		
30/06	VISA ELECTRON	0300163	17,40-
	GIRAFFAS-SH.GUARULHOS		
30/06	VISA ELECTRON	0580117	20,00-
	AVICOLA R JD TREMEMBE		
30/06	PAGUE FACIL	0041125	20,00-
	RECARGA PRE PAGO		
30/06	DOC/TEDINTERNET	0727080	7,35-
	DOC ELETRONICO		
	SALDO EM 30/06		1.001,24
01/07	SAQUE CC AUTOAT	7878552	20,00-
	Ag02303maq017878seq0555201071810		
01/07	TRANSF FDOS DOC	0775280	500,00-
01/07	VISA ELECTRON	0680918	40,00-
	NOVAMARI COM DE ROUPAS		
01/07	DOC/TEDINTERNET	0775280	7,35-
	DOC ELETRONICO		
	SALDO EM 01/07		433,89
02/07	TRANSF CONTAS	0839308	462,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
02/07	VISA ELECTRON	0935223	20,00-
	DRYCLEAN		
02/07	PAGUE FACIL	0041125	25,00-
02/07	IOF UTIL LIMITE	0318456	0,55-
	SALDO EM 02/07		850,34
03/07	VISA ELECTRON	0566055	28,25-
	AUTO POSTO IGARASSU		
03/07	VISA ELECTRON	0938802	15,00-
	FRANCIS, HAMBURGER LT		
	SALDO EM 03/07		807,09
04/07	PAGTO COBRANCA	0000130	79,90-
	IGLOO		
04/07	VISA ELECTRON	0130809	29,55-
	REST LUAR CRESCENTE		
	SALDO EM 04/07		697,64
07/07	SAQUE CC AUTOAT	0158154	150,00-
	AG02749MAQ020158SEQ0915405072032		
07/07	SAQUE CC AUTOAT	7373003	120,00-
	Ag02303maq017373seq0500307071339		
07/07	VISA ELECTRON	0070038	29,25-
	AUTO POSTO REIRA		
07/07	ENC LIM CREDITO	0318456	1,49-
	ENCARGO - 09,48%		
	SALDO EM 07/07		396,90
08/07	VISA ELECTRON	0080767	14,00-
	MC DONALDS ZAK		
	SALDO EM 08/07		382,90

Peto nos 06/17  
2.512,00

**Extrato Mensal**

10/07	VISA ELECTRON	0034252	25,00-
	MARCOS VINICIUS		
10/07	VISA ELECTRON	0334291	14,20-
	PADARIA PALMA TREMEM		
10/07	VISA ELECTRON	0381361	18,00-
	DUDY PIZZAS		
10/07	VISA ELECTRON	0991092	20,00-
	AUTO POSTO MAIRIPORA		
	SALDO EM 10/07		305,70
11/07	PAGTO COBRANCA	0000131	163,00-
	CARTAO DE CREDITO		
	SALDO EM 11/07		142,70
14/07	VISA ELECTRON	0093453	49,90-
	UAU MOTOPECAS		
14/07	VISA ELECTRON	0227368	21,33-
	MAUFA MOTOS		
14/07	VISA ELECTRON	0381393	30,00-
	DUDY PIZZAS		
14/07	VISA ELECTRON	0819363	17,00-
	POSTO MARANELLO		
	SALDO EM 14/07		24,47
15/07	SAQUE CC AUTOAT	7343405	20,00-
	Ag00839maq037343seq0240515070906		
15/07	TARIFA BANCARIA	0010714	19,40-
15/07	VISA ELECTRON	0150106	22,71-
	ACCIOLY SA		
15/07	VISA ELECTRON	0420610	78,00-
	CARRERA MOTOS		
	SALDO EM 15/07		115,64-
16/07	SAQUE CC AUTOAT	8900505	20,00-
	Ag01255maq038900seq0750516070922		
	SALDO EM 16/07		135,64-
18/07	SAQUE CC AUTOAT	1158845	10,00-
	Ag02303maq001158seq0884518071602		
	SALDO EM 18/07		145,64-
21/07	TRANSF CONTAS	0839041	2.000,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME		
21/07	PAGTO COBRANCA	0000132	26,78-
	IPTU		
21/07	PAGTO COBRANCA	0000133	75,00-
	CAR SISTEM		
21/07	SAQUE BCO24HS	1907863	100,00-
		19071411	
21/07	VISA ELECTRON	0190152	50,00-
	A P PCA DA VLA SHELL		
21/07	VISA ELECTRON	0211280	43,50-
	CINEMARK		
21/07	PAGUE FACIL	0041125	30,00-
	RECARGA PRE PAGO		

<b>Extrato Mensal</b>
-----------------------

21/07	CONTA DE LUZ	6970994	62,30-
	BRADESCO C-BANDEIRANTE ENERGIA		
21/07	CONTA AGUA/ESGO	6982014	21,33-
	BRADESCO C-SAAE-GUARULHOS/SP		
	SALDO EM 21/07		1.445,45
22/07	VISA ELECTRON	0084426	19,92-
	PROMOFARMA		
22/07	VISA ELECTRON	0500841	26,00-
	OSEAS MOTOS		
22/07	VISA ELECTRON	0877784	20,00-
	AUTO SERVICO SUELY		
	SALDO EM 22/07		1.379,53
23/07	VISA ELECTRON	0702500	12,50-
	RESTAURANTE ARVORE D		
	SALDO EM 23/07		1.367,03
24/07	VISA ELECTRON	0127650	50,00-
	VITORIA CHAVEIRO		
24/07	VISA ELECTRON	0243963	197,63-
	ANDORINHA SUPERMERCADO		
24/07	VISA ELECTRON	0447603	16,00-
	POSTO LIN		
	SALDO EM 24/07		1.103,40
25/07	SAQUE CC AUTOAT	7388945	20,00-
	Ag00177maq037388seq0294525070745		
25/07	VISA ELECTRON	0028720	70,00-
	FLAVIO WILLIAM DA LUZ		
25/07	VISA ELECTRON	0506680	50,00-
	VITORIA AUTO PARTES		
	SALDO EM 25/07		963,40
28/07	SAQUE BCO24HS	2707527	150,00-
		27071231	
28/07	VISA ELECTRON	0362544	17,50-
	GABRIEL RIBEIRO		
	SALDO EM 28/07		795,90
29/07	VISA ELECTRON	0362596	15,75-
	GABRIEL RIBEIRO		
29/07	VISA ELECTRON	0454678	6,75-
	AUTO POSTO LUTAIF		
29/07	CONTA TELEFONE	6960120	29,80-
	BRADESCO C-TELEFONICA/SP		
29/07	CONTA TELEFONE	6960120	30,48-
	BRADESCO C-TELEFONICA/SP		
	SALDO EM 29/07		713,12
30/07	VISA ELECTRON	0678562	20,00-
	POSTO ESTACAO CARAND		
	SALDO EM 30/07		693,12
31/07	VISA ELECTRON	0836216	30,00-
	A. PALERMO		

**Extrato Mensal**

	SALDO EM 31/07	663,12
01/08	VISA ELECTRON 0355631 BEL MONTE CHURRASCARIA	19,19-
01/08	VISA ELECTRON 0632741 AUTO POSTO GIGANTE	50,00-
01/08	VISA ELECTRON 0914844 POSTO 5300	20,00-
	SALDO EM 01/08	573,93
04/08	TRANSF CONTAS 0839725 C.R. FERREIRA JUNIOR ME	349,50
04/08	VISA ELECTRON 0034786 GOLFINHO10 SERVICOS	36,75-
04/08	VISA ELECTRON 0075472 FEIJAO DE CORDA R M	18,40-
04/08	VISA ELECTRON 0826157 MERCADO DO OSTRÁ	5,92-
04/08	IOF UTIL LIMITE 0318456 SALDO EM 04/08	0,59- 861,77
05/08	VISA ELECTRON 0052464 OURINHOS SUPERMERCAD	10,02-
05/08	VISA ELECTRON 0508799 AUTO POSTO TREMEMBE	8,75-
05/08	VISA ELECTRON 0680932 OPTICA BURGOA LTDA M	60,00-
05/08	VISA ELECTRON 0759322 SALDO EM 05/08	200,00- 583,00
06/08	VISA ELECTRON 0799908 REDEPAPA	20,00-
	SALDO EM 06/08	563,00
07/08	VISA ELECTRON 0028202 POSTO UNIVERSITARIO	25,00-
07/08	VISA ELECTRON 0070015 MARICAR GAS.E SERVS.	6,75-
07/08	VISA ELECTRON 0072064 OURINHOS SUPERMERCAD	30,81-
07/08	ENC LIM CREDITO 0318456 ENCARGO - 09,48%	2,67-
	SALDO EM 07/08	497,77
08/08	PAGUE FACIL 0041125 RECARGA PRE PAGO	30,00-
	SALDO EM 08/08	467,77
11/08	SAQUE BCO24HS 1008148	50,00-
	10081027	
11/08	VISA ELECTRON 0094246 SUPERMERCADO CUCA	87,68-
11/08	VISA ELECTRON 0740755 ATACADAO DA CARNE	55,29-
	SALDO EM 11/08	274,80

Pago nos 07/14  
2.349,50

**Extrato Mensal**

12/08	VISA ELECTRON	0978476	20,00-
	CENTRO AUT HUDCAR		
	SALDO EM 12/08		254,80
13/08	TRANSF CONTAS	0839540	100,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR	ME	
13/08	PAGUE FACIL	0041125	20,00-
	RECARGA PRE PAGO		
13/08	CONTA AGUA/ESGO	6985953	16,82-
	BRADESCO C-SABESP/SP		
13/08	CONTA AGUA/ESGO	6985957	16,82-
	BRADESCO C-SABESP/SP		
	SALDO EM 13/08		301,16
15/08	TARIFA BANCARIA	0010814	19,80-
	CESTA FACIL		
15/08	VISA ELECTRON	0003486	8,00-
	SAES TUCURUVI		
15/08	VISA ELECTRON	0017680	27,00-
	MARUKO		
15/08	VISA ELECTRON	0150139	17,90-
	CACAU SHOW LTDA		
15/08	VISA ELECTRON	0978941	20,00-
	CENTRO AUT HUDCAR		
	SALDO EM 15/08		208,46
18/08	VISA ELECTRON	0028937	33,00-
	CANTINHO DA PIZZA		
18/08	VISA ELECTRON	0101614	35,64-
	SUPERMERCADOS BERGAM		
	SALDO EM 18/08		139,82
19/08	VISA ELECTRON	0345362	11,50-
	BAR E LANCHES SABOEI		
	SALDO EM 19/08		128,32
20/08	TRANSF CONTAS	0839020	1.500,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR	ME	
20/08	PAGTO COBRANCA	0000134	79,90-
	IGLOO		
20/08	PAGTO COBRANCA	0000135	75,00-
	CAR SISTEM		
20/08	VISA ELECTRON	0202276	19,08-
	OURINHOS SUPERMERCAD		
20/08	VISA ELECTRON	0224365	14,00-
	POTIGUAR BAR RESTAUR		
20/08	VISA ELECTRON	0466010	7,75-
	CASTELA BAT		
20/08	CONTA DE LUZ	6979350	60,22-
	BRADESCO C-BANDEIRANTE ENERGIA		
20/08	CONTA AGUA/ESGO	6982014	21,33-
	BRADESCO C-SAAE-GUARULHOS/SP		
	SALDO EM 20/08		1.351,04
21/08	VISA ELECTRON	0387892	20,00-
	AUTO POSTO SAO PAULO		



<b>Extrato Mensal</b>
-----------------------

	SALDO EM 21/08		1.331,04
22/08	VISA ELECTRON 0247936		6,75-
	CLASSIC VIDEO		
22/08	VISA ELECTRON 0310235		13,60-
	KALOAS THRILLER		
	SALDO EM 22/08		1.310,69
25/08	SAQUE CC AUTOAT 4779513		20,00-
	Ag02749maq024779seq0751325081158		
25/08	SAQUE BCO24HS 2508420		400,00-
	25081747		
25/08	VISA ELECTRON 0368015		40,00-
	AGUIA AZUL		
25/08	VISA ELECTRON 0455091		26,75-
	GRAMADO POSTO		
25/08	VISA ELECTRON 0507438		35,00-
	QUIOSQUE DA PRETA		
25/08	VISA ELECTRON 0600080		25,00-
	LANCHES TIETE LTDA M		
25/08	VISA ELECTRON 0876445		15,00-
	DENIS GONCALVES		
25/08	VISA ELECTRON 0883389		25,00-
	ELETROVOLT		
	SALDO EM 25/08		723,94
26/08	PAGTO COBRANCA 0000136		275,40-
	CONDOMINIO		
26/08	PAGTO COBRANCA 0000137		278,60-
	CONDOMINIO		
26/08	VISA ELECTRON 0454137		21,63-
	AUTO POSTO GREEN		
	SALDO EM 26/08		148,31
28/08	VISA ELECTRON 0272503		20,00-
	PAULO SERGIO		
28/08	VISA ELECTRON 0499325		26,00-
	OSEAS MOTOS		
28/08	VISA ELECTRON 0543519		7,00-
	SANTIAGO AUTO PECAS		
28/08	VISA ELECTRON 0560547		20,00-
	AUTO POSTO ANDRADE R		
	SALDO EM 28/08		75,31
01/09	DEP TRF AUTOAT 4779812		789,60
	- Jessica da Luz Martins		
01/09	VISA ELECTRON 0300032		22,00-
	POSTO QUEBEC		
01/09	PAGUE FACIL 0041125		15,00-
	RECARGA PRE PAGO		
	SALDO EM 01/09		827,91
05/09	PAGTO COBRANCA 0000138		79,90-
	IGLOO		
	SALDO EM 05/09		748,01

Pago mês 08/14  
2.389,60

<b>Extrato Mensal</b>
-----------------------

10/09	DOC CRED.AUTOM* 0614614 MARTA ZAMPIERI STRUZANI	1.300,00
10/09	SAQUE CC AUTOAT 3877752 Ag02749maq033877seq0475210091421	200,00-
	SALDO EM 10/09	1.848,01
11/09	PGTO ELET TRIB 1219337 INTERNET LIC ELET FKL9337	1.120,23-
	SALDO EM 11/09	727,78
12/09	PAGTO COBRANCA 0000139 CARTAO EXTRA	150,00-
12/09	COMPRA CART ELO 0120108 MARICAR GAS.E SERVS.	20,00-
	SALDO EM 12/09	557,78
15/09	SAQUE CC AUTOAT 4590265 Ag02363maq024590seq0226515091254	100,00-
15/09	SAQUE CC AUTOAT 6528745 AG01262MAQ016528SEQ0774513091819	100,00-
15/09	PAGTO COBRANCA 0000140 CONDOMINIO	270,00-
15/09	COMPRA CART ELO 0025265 ANDRE LUIZ-VILA GALV	9,00-
15/09	COMPRA CART ELO 0619949 AUTO POSTO VIP2	30,00-
15/09	TARIFA BANCARIA 0010914 CESTA FACIL	19,80-
	SALDO EM 15/09	28,98
16/09	SAQUE CC AUTOAT 7033510 Ag02303maq037033seq0351016090807	40,00-
	SALDO EM 16/09	11,02-
17/09	COMPRA CART ELO 0489621 LANCHONETE REFUGIO	14,00-
	SALDO EM 17/09	25,02-
18/09	COMPRA CART ELO 0601503 PANIFICADORA ESTRELA	15,65-
18/09	COMPRA CART ELO 0694154 POSTO DE SERVICOS P	20,00-
	SALDO EM 18/09	60,67-
22/09	SAQUE BCO24HS 2009020 20091744	40,00-
	SALDO EM 22/09	100,67-
23/09	TRANSF CONTAS 0839416 C.R. FERREIRA JUNIOR ME	1.333,00
23/09	SAQUE CC AUTOAT 1807010 Ag02857maq001807seq0301023090909	20,00-
	SALDO EM 23/09	1.212,33
24/09	PAGTO COBRANCA 0000141 CAR SISTEM	135,00-



doc 13 (37/13)

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

**Extrato Mensal**

24/09	COMPRA CART ELO 0342234	25,00-
	REDE VIP	
24/09	COMPRA CART ELO 0521104	22,00-
	TINTAS JD	
24/09	COMPRA CART ELO 0522780	48,00-
	PARAISO DOS AQUARIOS	
24/09	SAQUE BCO24HS 2409555	20,00-
	24091244	
24/09	PAGUE FACIL 0041125	10,00-
	RECARGA PRE PAGO	
24/09	CONTA DE LUZ 6971211	100,59-
	BRADESCO C-BANDEIRANTE ENERGIA	
24/09	CONTA AGUA/ESGO 6982014	21,33-
	BRADESCO C-SAAE-GUARULHOS/SP	
	SALDO EM 24/09	830,41
25/09	TRANSF CONTAS 0839236	500,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
	SALDO EM 25/09	1.330,41
26/09	COMPRA CART ELO 0351452	10,46-
	PARADA DOS PAES	
26/09	CONTA TELEFONE 4960120	30,71-
	INTERNET B-TELEFONICA/SP	
	SALDO EM 26/09	1.289,24
29/09	COMPRA CART ELO 0002112	33,00-
	AUTO POSTO ANDRADE R	
29/09	COMPRA CART ELO 0020134	39,00-
	HIKARI	
29/09	COMPRA CART ELO 0259930	20,00-
	AUTO POSTO L.JAPONES	
29/09	COMPRA CART ELO 0273324	35,45-
	QUALITY SUPERMERCADO	
29/09	COMPRA CART ELO 0598153	26,00-
	FOX MOTO PECAS	
29/09	SAQUE BCO24HS 2709584	20,00-
	27091319	
	SALDO EM 29/09	1.115,79
30/09	COMPRA CART ELO 0307393	188,23-
	HIP.BERGAMINI LJ 2	
	SALDO EM 30/09	927,56
01/10	TRANSF CONTAS 0839499	1.526,67
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
01/10	TRANSF CONTAS 0839982	47,00
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
01/10	PAGTO COBRANCA 0000142	79,90-
	IGLOO	
01/10	PAGUE FACIL 0041125	12,00-
	RECARGA PRE PAGO	
01/10	CONTA AGUA/ESGO 6982014	21,33-
	BRADESCO C-SAAE-GUARULHOS/SP	
	SALDO EM 01/10	2.388,00

1.833,00 em Pagto mês 09/14  
Ferreira

doc 13 (38/13)

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

<b>Extrato Mensal</b>
-----------------------

02/10	COMPRA CART ELO 0020127 AUTO POSTO MESTRE	54,90-
02/10	SAQUE BCO24HS 0210247	20,00-
	02101119	
02/10	IOF UTIL LIMITE 0318456	0,40-
	SALDO EM 02/10	2.312,70
03/10	COMPRA CART ELO 0030217 POSTO SCAN LESTE I	50,00-
03/10	COMPRA CART ELO 0112170 LIDER RURAL	160,00-
03/10	COMPRA CART ELO 0772527 FURACAO DA ECONOMIA	10,00-
03/10	SAQUE BCO24HS 0310922	700,00-
	SALDO EM 03/10	1.392,70
06/10	SAQUE CC AUTOAT 7372082 Ag02303maq017372seq0008206101530	120,00-
06/10	COMPRA CART ELO 0050676 SUPERMERCADO CUCA	15,80-
	SALDO EM 06/10	1.256,90
07/10	SAQUE CC AUTOAT 1355392 Ag02749maq021355seq0639207101411	50,00-
07/10	COMPRA CART ELO 0842562 MAUFA MOTO PECAS	81,00-
07/10	ENC LIM CREDITO 0318456 ENCARGO - 09,62%	1,18-
07/10	CONTA DE LUZ 6977585 BRADESCO C-BANDEIRANTE ENERGIA	75,67-
	SALDO EM 07/10	1.049,05
08/10	PAGTO COBRANCA 0000143 CONDOMINIO	270,00-
08/10	COMPRA CART ELO 0287940 AUTO POSTO ANDRADE R	50,00-
08/10	COMPRA CART ELO 0357386 AVICULTURA FUNCHAL	64,00-
08/10	COMPRA CART ELO 0931871 MAISDISTRI VEICULOS	74,80-
08/10	PAGUE FACIL 0041125 RECARGA PRE PAGO	15,00-
	SALDO EM 08/10	575,25
15/10	COMPRA CART ELO 0075313 KERO	37,00-
15/10	COMPRA CART ELO 0256238 MERCADO ACOUGUE OSTR	42,05-
15/10	TARIFA BANCARIA 0011014 CESTA FACIL SUPER	19,80-
	SALDO EM 15/10	476,40
17/10	COMPRA CART ELO 0693883 BAZAR TEM TUDO	25,90-
	SALDO EM 17/10	450,50

**Extrato Mensal**

20/10	COMPRA CART ELO 0520160	6,50-
	PRISMA LOJA DE COVEN	
20/10	COMPRA CART ELO 0619542	20,00-
	AUTO POSTO VERA CRUZ	
20/10	COMPRA CART ELO 0931898	45,26-
	MAIS DISTRI VEICULOS	
	SALDO EM 20/10	378,74
21/10	SAQUE BDN/24 HS 2110237	440,00-
		21101314
	SALDO EM 21/10	61,26-
27/10	COMPRA CART ELO 0002991	30,00-
	SHELL	
27/10	COMPRA CART ELO 0443943	29,83-
	MAUFA MOTOS	
	SALDO EM 27/10	121,09-
28/10	DEP DINHEIRO 0280101	100,00
	O PROPRIO FAVORECIDO	
	SALDO EM 28/10	21,09-
31/10	COMPRA CART ELO 0289278	17,50-
	AUTO POSTO ANDRADE R	
31/10	COMPRA CART ELO 0311707	8,88-
	SUPERMERCADO OURINHO	
	SALDO EM 31/10	47,47-
03/11	TRANSF CONTAS 0839896	250,00 AJ. CUSTO
	C.R. FERREIRA JUNIOR ME	
03/11	COMPRA CART ELO 0521241	6,50-
	PRISMA LOJA DE COVEN	
	SALDO EM 03/11	196,03
04/11	COMPRA CART ELO 0040052	10,00-
	AUTO POSTO MESTRE	
04/11	COMPRA CART ELO 0521306	13,00-
	PRISMA LOJA DE COVEN	
04/11	COMPRA CART ELO 0687816	11,40-
	MERCADINHO STA LUZIA	
04/11	IOF UTIL LIMITE 0318456	0,58-
	SALDO EM 04/11	161,05
05/11	COMPRA CART ELO 0929270	25,00-
	PARAISO DOS AQUARIOS	
	SALDO EM 05/11	136,05
06/11	COMPRA CART ELO 0060058	15,00-
	AUTO POSTO MESTRE	
06/11	COMPRA CART ELO 0521430	6,50-
	PRISMA LOJA DE COVEN	
06/11	SAQUE BCO24HS 0611179	40,00-
		06111903
	SALDO EM 06/11	74,55
07/11	ENC LIM CREDITO 0318456	2,21-

<b>Extrato Mensal</b>
-----------------------

	SALDO EM 07/11	72,34	
10/11	COMPRA CART ELO 0080029 MARICAR GAS.E SERVS.	16,75-	
10/11	COMPRA CART ELO 0101641 SUPERMERCADO OURINHO	27,23-	
10/11	COMPRA CART ELO 0191027 FARMVAN V	17,49-	
10/11	COMPRA CART ELO 0881299 AUTO POSTO VIP2	15,00-	
	SALDO EM 10/11	4,13-	
11/11	COMPRA CART ELO 0120961 ANESIA GALLO - ME	10,00-	
11/11	COMPRA CART ELO 0618855 PARADA 7 LJ DE CONVE	8,50-	
	SALDO EM 11/11	22,63-	
12/11	COMPRA CART ELO 0794824 POSTO DE SEV CACIQUE	9,00-	
	SALDO EM 12/11	31,63-	
13/11	COMPRA CART ELO 0130050 POSTO DE SERV.VL.RIC	15,00-	
13/11	COMPRA CART ELO 0929309 PARAISO DOS AQUARIOS	10,00-	
	SALDO EM 13/11	56,63-	
14/11	TARIFA BANCARIA 0031114 CESTA FACIL SUPER	19,80-	
	SALDO EM 14/11	76,43-	
17/11	COMPRA CART ELO 0433483 SONDA SUPERMERCADOS	18,29-	
17/11	COMPRA CART ELO 0856605 PADARIA STA CRUZ	12,50-	
	SALDO EM 17/11	107,22-	
21/11	TRANSF CONTAS 0839258 C.R. FERREIRA JUNIOR ME	1.000,00	VALC
21/11	PAGTO COBRANCA 0000144 IGLOO	79,90-	
21/11	PAGTO COBRANCA 0000145 CAR SISTEM	135,00-	
21/11	COMPRA CART ELO 0192589 AUTO POSTO TREMEMBE	20,00-	
21/11	COMPRA CART ELO 0846543 LA PASSIONE	30,00-	
21/11	COMPRA CART ELO 0852570 AUTO POSTO AVEIRO	10,00-	
21/11	CONTA DE LUZ 6972198 BRADESCO C-BANDEIRANTE ENERGIA	58,56-	
21/11	CONTA AGUA/ESGO 6982014 BRADESCO C-SAAE-GUARULHOS/SP	21,33-	
	SALDO EM 21/11	537,99	

Doc 13 (41/13)

Serviço tarifado conforme cartaz de tarifa em vigor.

<b>Extrato Mensal</b>
-----------------------

24/11	SAQUE CC AUTOAT 0699014 AG01742MAQ010699SEQ0201423111007	120,00-
24/11	SAQUE CC AUTOAT 8635270 Ag00503maq028635seq0327024111434	180,00-
24/11	COMPRA CART ELO 0006782 AUTO POSTO ZURICK	20,00-
24/11	SAQUE BCO24HS 2211140 22111035	20,00-
24/11	PAGUE FACIL 0041125 RECARGA PRE PAGO	20,00-
	SALDO EM 24/11	177,99
25/11	COMPRA CART ELO 0392669 AUTO POSTO VIP2	20,00-
	SALDO EM 25/11	157,99
27/11	COMPRA CART ELO 0907628 QUEBEC PAES E DOCES	9,99-
	SALDO EM 27/11	148,00
28/11	TRANSF CONTAS 0839871 C.R. FERREIRA JUNIOR ME	433,33 13 <sup>o</sup>
28/11	SAQUE CC AUTOAT 9878117 Ag02303maq019878seq0711728111345	280,00-
28/11	SAQUE CC AUTOAT 9878340 Ag02303maq019878seq0734028111454	170,00-
	SALDO EM 28/11	131,33
TAXA CHQ ESP.: 9,76% A.M. 206,05% A.A.		
VCTO.: 23/02/2015		

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 00001310820155020021 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Marco Antônio Struzani

Réu(s) : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Audiência Una 11/11/2015 às 14:10 hs.  
APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHA EM 05 DIAS PRECLUSIVOS.  
CASO O ROL NÃO SEJA APRESENTADO, SERÃO OUVIDAS APENAS AS  
TESTEMUNHAS QUE COMPARECEREM ESPONTANEAMENTE.

Advogado(s):

299707 /SP-D PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA

Publicado no D.O.E. em 02/02/2015

Solicitado por Kelly Mitsuko Pinto Hori  
em 29/01/2015 às 10:10 hs.  
Solicitação nº 1069  
Edição nº 2977





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00001310820155020021 INT/CIT. Nº 828/2015 RELAÇÃO Nº 17/2015

Destinatário: C. R. Ferreira Junior-me  
Endereço : Rua Nair Ramos Shuring, 177  
- Brasilândia  
CEP/Cidade : 02845-040 - São Paulo-SP

Autor: Marco Antônio Struzani  
Réu : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 11/11/2015 às 14:10 horas  
Distribuído em 23/01/2015  
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
9º ANDAR BLOCO A  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 29/01/2015 \_\_\_\_\_  
p/ Diretor - Kelly Mitsuko Pinto Hori  
Postado em: 02/02/2015

Apresentar ROL DE TESTEMUNHAS no prazo preclusivo de cinco dias. Fora advertida a parte, que se o rol de testemunhas não for apresentado, serão ouvidas apenas as que comparecerem em estritamente dependente do rol de notificação, sob pena de preclusão.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00001310820155020021  
INT/CIT. Nº 828/2015 RELAÇÃO Nº 17/2015 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: C. R. Ferreira Junior-me  
Rua Nair Ramos Shuring, 177  
- Brasilândia  
02845-040 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
9º ANDAR BLOCO A  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AV	PERSON/WEIGHT(KG)	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ328250412BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 00001310820155020021 INT/CIT. Nº 829/2015 RELAÇÃO Nº 17/2015

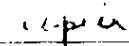
Destinatário: Ituran Sistemas de Monitoramento LTDA  
Endereço : Rua Verbo Divino, 1601  
- Chácara Santo Antônio  
CEP/Cidade : 04719-002 - São Paulo-SP

Autor: Marco Antônio Struzani  
Réu : C. R. Ferreira Junior-me (+ 1)

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos, bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, deverá apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 11/11/2015 às 14:10 horas  
Distribuído em 23/01/2015  
Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
9º ANDAR BLOCO A  
CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO

Em 29/01/2015   
p/ Diretor - Kelly Mitsuko Pinto Hori  
Postado em: 02/02/2015

Apresentar ROL DE TESTEMUNHAS no prazo preclusivo de cinco dias. Fica advertida a parte, que se o rol de testemunhas não for expresso, serão ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente independentemente de notificação, sob pena de preclusão.

Solicita-se comunicar com antecedência mínima de dez dias, caso haja necessidade de nomeação de intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para atuar na audiência, em razão de haver parte ou testemunha surda. Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 00001310820155020021  
INT/CIT. Nº 829/2015      RELAÇÃO Nº 17/2015 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Ituran Sistemas de Monitoramento LTDA  
Rua Verbo Divino, 1601  
- Chácara Santo Antônio  
04719-002 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
REMETENTE: 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital  
AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, 235  
9º ANDAR BLOCO A  
01139-001 - SÃO PAULO-SP



AP	PF50/WDC/071Kg	VALOR DECLARADO/INSURED VALUE
<input type="checkbox"/>		

JJ328250430BR



APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA  
DEVOLVER AO REMETENTE



PROCESSO: 0000131-08.2015.5.02.0021

### ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de novembro de 2015, às 14h33min horas, na sala de audiência desta 21ª Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, **DR. HAMILTON HOURNEAUX POMPEU**, foram, por ordem do MM Juiz Presidente, apregoados os litigantes: **Marco Antônio Struzani**, reclamante, e **C. R. Ferreira Junior-me e outro**, reclamada(s).

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **JOEL PEREIRA DOS SANTOS**, OAB nº 338658/SP. Deferido prazo de cinco dias para juntada de substabelecimento.

Presente o proprietário do(a) reclamada **C. R. Ferreira Junior-me**, Sr(a). **CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **JOSE ALCY PINHEIRO SUBRINHO**, OAB nº 128995/SP, que junta, neste ato, procuração e requerimento de empresário.

Presente o preposto do(a) reclamada **Ituran Sistemas de Monitoramento LTDA**, Sr(a). **RAQUEL DA SILVA PISSIRANI**, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). **HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA**, OAB nº 207968/SP, que junta, neste ato, carta de preposição, substabelecimento, procuração e contrato social.

#### CONCILIAÇÃO REJEITADA

Deferida juntada de defesas escritas com documentos.

Concede-se ao(a) autor(a) prazo de 5 (cinco) dias para manifestação quanto à defesa e documento, a partir de 16/11/2015.

As partes declaram que os pontos fáticos controvertidos que serão objeto da prova oral são os seguintes: prestação de serviços para a 1ª e 2ª ré, período e função, frequência de utilização da motocicleta, gozo de intervalo intrajornada.

**Depoimento pessoal do(a) reclamante:** "que prestou serviços para ambas as rées simultaneamente de julho de 2013 a dezembro de 2014; que ia no início do dia na sede da 1ª ré na Freguesia do Ó, na Rua Nair Ramos Schuring e retirava material para fazer as instalações de rastreadores de veículos ao longo do dia; que a instalação era realizada no domicílio de clientes; que se deslocava ao longo do dia de motocicleta; que fazia de 4 a 6 instalações ao dia gastando de 1 hora e meia a 2 horas em cada instalação; que tinha que avisar a chefia ao término de cada serviço de que se deslocaria para o próximo atendimento e que o contato era feito via Nextel; que recebia ordens de Carlos, proprietário da 1ª ré; que trabalhava diariamente das 7 às 16/17 horas das segundas-feiras aos sábados; que tinha que ligar para Carlos quando terminava o último serviço e às vezes podia ir direto para a casa ou era necessário retornar à base da ré; que não era proibido de fazer intervalo mas como a 2ª ré agendava previamente os atendimentos e os locais eram distantes uns dos outros, na prática não havia tempo para gozo de intervalo; que nunca vendeu peças para a 1ª ré e que fazia apenas instalações; que o acordo de remuneração era de R\$ 1.000,00 fixos e R\$ 25,00 por instalação; que como realizava 100 instalações por mês acabava recebendo cerca de R\$ 3.300,00 por mês; que os depósitos eram realizados por Carlos na conta do depoente; que recebia R\$ 1.000,00 no dia 05 de cada mês e o valor das comissões eram depositados no dia 20; que depósitos de valores menores como por exemplo R\$ 50,00 eram feitos para despesas de manutenção emergenciais, como para combustível, crédito de celular e troca de pneus; que não fazia 1 hora de intervalo em qualquer dia da semana; que atendia em São Paulo e na Grande São Paulo, sem região fixa; que quando conseguia fazer o intervalo era de 10 a 15 minutos."



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho - 2º Região

Nada mais.

**Depoimento pessoal do preposto do(s) reclamada(s):** "que o autor nunca prestou serviços para a empresa; que o relacionamento da empresa com o autor é que este ocasionalmente fazia venda de materiais para a ré como por exemplo fitas isolantes, estanho e ferramentas; que todos os meses fazia alguma compra com o autor; que não havia emissão de notas fiscais; que o pagamento era realizado em dinheiro ou por transferência bancária; que comparava de R\$ 500 a R\$ 1.500,00/mês em produtos do autor conforme a necessidade; que fazia contato com o autor por telefone ou o autor comparecia de moto na empresa; que a empresa emprestou um aparelho Nextel para o autor em 2 ocasiões para que este atendesse outros clientes por ocasião de uma viagem e que o aparelho foi devolvido posteriormente; que o aparelho ficou em poder do autor por cerca de 15 a 20 dias por ocasião da viagem e por cerca de 3 semanas em outras ocasiões." Nada mais.

As partes não têm testemunhas.

As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais pelas partes no prazo sucessivo de 5 dias, a partir de 16/11/2015, iniciando-se pelo autor..

Conciliação final rejeitada.

Designa-se audiência de **JULGAMENTO** para o dia 14/12/2015, às **08h01min**. As partes serão intimadas da sentença pelo DOE.

Observado o disposto no Provimento GP/CR nº 09/2013 do E. TRT da 2ª Região, fica dispensada a assinatura convencional das partes e seus representantes, tanto o autor como os representantes das reclamadas. Fica expressamente determinado que as testemunhas não precisam mais assinar a ata, conforme art. 3º, § 5º, do Prov GP/CR nº 09/2013.

Cientes as partes.

Nada mais.

Junte-se aos autos a presente ata nesta data, em cumprimento ao artigo 44 do PROVIMENTO GP/CR Nº 13/2006.

**assinatura eletrônica**  
**HAMILTON HOURNEAUX POMPEU**  
Juiz do Trabalho



Alcy Pinheiro Advocacia

C.R. FERREIRA JUNIOR ME-, inscrito no CNPJ sob n. 17.992.119/0001-90, com sede na Rua Nair Ramos Shuring n.º 177 – Bairro Brasilândia n.º 728- Capital- SP Pelo instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores o advogado **Dr. JOSÉ ALCY PINHEIRO SUBRINHO, brasileiro, divorciado, OAB/SP 128995, com escritório nesta Capital sito à Avenida Pacaembu n.º 746- conjunto 21- Capital – SP- CEP: 01234-000**, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com CLÁUSULA ADJUDICIA ET EXTRA, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-la(s) nas contrárias, seguindo uma das outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, praticando, enfim, todos os demais atos judiciais extrajudiciais necessários, receber citações iniciais, notificações, interpelações, protestos, intimações, licitar ou reliciar sobre quaisquer bens, fazer arrecadações e adjudicações, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, requerer ou ingressar em processos de inventários, fazendo as declarações necessárias, concordar ou discordar com as que tenham sido feitas, aceitar inventariança ou inventariante, pedir destituição de inventariante e testamenteiro, concordar ou não com cálculos de partilhas, firmar compromissos e termos, transigir, desistir, acordar, concordar, receber e dar quitações de quaisquer quantias a que o outorgante tenha direito em face do exercício deste mandato ora conferido e podendo ainda substabelecer esta em outrem, no todo ou em parte, especialmente para contestação, processo n.º 0000131.08.2015.5.02.0021, promovida por **MARCO ANTONIO STRUZANI**.

São Paulo, 11 de Novembro de 2015

*Handwritten mark*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
NIRE EMPRESÁRIO

**JUCESP**

Comércio do Estado de São Paulo

Indústria e Comércio Exterior  
Instituto de Comércio - DNRC  
Econômico, Ciência e Tecnologia

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3512881440-2

GISELA SIMIENA CESCHIN  
SECRETARIA GERAL

**Requerimento de Empresário**

NOME DO EMPRESÁRIO (NOME COMPLETO)		NOME DA FILIAL (SE HOUVER)	
CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR			
MUNICÍPIO		UF	NACIONALIDADE
São Paulo		SP	Brasil
ESTADO CIVIL		REGIME DE BENS	
Casado(a)		Comunhão parcial de bens	
NOME DO MARIDO		NOME DA ESPOSA	
CARLOS ROBERTO FERREIRA		MARGARETE MAGDA DE OLIVEIRA	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIFICAÇÃO	SEXO	DATA DE EMISSÃO
21/12/1977	23186529	6	29/06/1988
ÓRGÃO EMISSOR		UF	Nº DE INSCRIÇÃO
SSP		SP	250.942.878-00
MUNICÍPIO		UF	CIDADE
RUA NAIR RAMOS SCHURING		SP	BRASIL
BRASILÂNDIA		CEP	LOGOTIPO MUNICIPAL
		02845-040	5433
FUNDOS			
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
São Paulo		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Constituição Normal.			
NOME DO EMPRESÁRIO		MUNICÍPIO	
C.R. FERREIRA JUNIOR		BRASILÂNDIA	
RUA NAIR RAMOS SCHURING		CEP	LOGOTIPO MUNICIPAL
		02845-040	5433
MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORRETORES
São Paulo	SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL SOCIAL	VALOR DO CAPITAL SOCIAL EM REAIS		
5 000,00			
TIPO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES		
4520007			
DATA DE INSCRIÇÃO ATUAL	NOME DO INSCRITO NO CNPJ	TRANSMISSÃO DE SEDE - R/FR/DE OUTRA UF	UF
18/04/2013			SP
ASSINATURA DA EMPRESA (EMPRESÁRIO)			
C.R. FERREIRA JUNIOR			
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (NOME COMPLETO)		
18/04/2013	CARLOS ROBERTO FERREIRA (Empresário)		

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

012042024-4





71  
/

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA DO TRABALHO DO TRABALHO DA CAPITAL – SP**

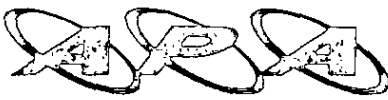
**Processo n.º 0000131.08.2015.5.02.0021**

C.R. FERREIRA JUNIOR ME-, inscrito no CNPJ sob n. 17.992.119/0001-90, com sede na Rua Nair Ramos Shuring n.º 177 – Bairro Brasilândia nº 728- Capital- SP, na pessoa do seu representante legal, vem, por intermédio de seu advogado e procurador bastante ao final assinado (instrumento de mandato incluso), **com escritório na Avenida Pacaembu n.º 746 conjunto 21- Capital- CEP: 01234-000** (onde na forma do artigo 39, inciso I, do C.P.C. - receberá todas as notificações/intimações expedidas no pertinente ao processo), mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar sua **CONTESTAÇÃO** em relação a todos os termos da **Reclamação Trabalhista** contra ela aforada por **MARCO ANTONIO STRUZANI**, o que faz pelas razões de fato e de direito que a seguir articuladamente passa a expor:

**DO PEDIDO**

Asseverando, em apertada síntese, ter trabalhado para a Empresa; - Reclamada no interstício temporal compreendido entre **15.07.2013** até **12.12.2014** exercendo as funções de **instalador** e percebendo o salário a base de **R\$ 1.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais)**, **recebendo ainda R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de comissão por veículo instalado, requer adicional de periculosidade e 01:00 horas extra por dia por falta de intervalo e indenização por perdas e danos,** pretende o Reclamante - **descabidamente** - obter a percepção dos valores e parcelas elencadas na petição inicial (itens e sub itens do pedido) pleiteando o integral acolhimento da presente demanda.

**Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar**  
**Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092**  
*jferreira.alcy@ig.com.br*



Alcy Pinheiro Advocacia

78  
—

## PRELIMINARMENTE.

### A) Ilegitimidade de Parte

Impõe-se - "permissiva vênia"- a teor do disposto no artigo 295, inciso II, do Código de Processo Civil, ordenar o indeferimento liminar na petição inicial pôr ilegitimidade de parte da Reclamada, posto que entre ela e o Reclamante jamais existiu qualquer relação jurídica ensejadora deste processo, não tendo havido liame empregatício na espécie.

Com efeito, o Reclamante jamais foi empregado da Reclamada e/ou a ela- nesta condição, prestou nenhum serviço no período de 15.07.2013 até 12.12.2014, pois inexistindo, portanto, qualquer relação jurídica entre ambos, tampouco a ocorrência de uma suposta lesão em hipotético direito do primeiro, notadamente que pudesse ter sido causada pela segunda, devendo em decorrência, restar extinta **SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**.

Se, pôr absurdo, essa MM. Vara entender de maneira diversa, o que se admite meramente pôr amor à argumentação, imprescindível se faz ressaltar a existência de manifesta **CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO** do Reclamante.

### B) Da Carência do direito de Ação.

O vigente Código de Processo Civil, abandonando o radicalismo, das teorias da ação como direito concreto de agir e da ação como direito abstrato de agir, adotou a teoria proposta pôr Liebman, segundo a qual, o autor pode propor a demanda mesmo quando não tenha o suposto direito que alega, condicionando, porém, a apreciação do "meritum causae" somente às ações que preencham determinados requisitos a saber :

- a) possibilidade jurídica do pedido;
- b) interesse de agir; e
- c) legitimidade para a causa.

Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar  
Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092  
jferreira.alcy@ig.com.br





Alcy Pinheiro Advocacia

72

No que pertine à legitimidade para a causa, que ora nos interessa diretamente, prelecionou Liebman ser ela a titularidade ativa e passiva da ação; "a pertinência subjetiva da ação", ou seja, o fato de **estar-** aquele que pede, autorizado a demandar sobre o objeto do litígio (legitimidade ativa), **ou**, aquele de é demandado- de se apresentar apto ou como titular do interesse necessário para contrapor-se ao afirmado na pretensão (legitimidade passiva).

Como a ação é direito autônomo diante da relação jurídica material controvertida "estará legitimado o autor quando for possível titular do direito pretendido, ao passo que a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, suportar os efeitos oriundos da sentença" (In "Código de Processo Civil Comentado" Prof. Arruda Alvim, 1975, volume I página 319).

A par dos ensinamentos doutrinários acima referidos, temos que a Reclamada não é pessoa bastante para contrapor-se ao deferimento do interesse pretendido pelo Reclamante. Constituindo-se em **PARTE ABSOLUTAMENTE ILEGÍTIMA PARA RESPONDER AOS TERMOS DESTA DEMANDA.**

Com efeito, conforme já se afirmou anteriormente, entre Reclamante e Reclamada jamais existiu qualquer tipo de contrato de trabalho e/ou de relação de emprego no período de **15.07.2013 até 12.12.2014**, o que faz emergir dos autos a flagrante **inexistência de violação de direito trabalhista acarretada pela segunda, bem como impossibilidade da mesma em contrapor-se satisfatoriamente - ao afirmado na exordial**, sendo certo, outrossim, que se prejuízos houveram, "in casu", estes somente abrangeram à última para cima referida (**Demandada**), que - de uma hora para outra e sem qualquer motivo justificador - se vê às voltas com um absurdo processo aforado contra sua pessoa.

Desta forma, resta patente ao Reclamante QUE deverá ser julgado o processo totalmente improcedente uma vez que lhe falta uma das condições necessárias à obtenção de um pronunciamento jurisdicional de mérito no presente processo.

Logo, na conformidade de tudo quanto restou exposto, a petição inicial deverá ser indeferida de plano, apresentando-se o Reclamante como **CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO**, pôr ser a Reclamada **parte manifestamente ilegítima** para figurar no pólo passivo da presente

Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar  
Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092  
jferreira\_alcy@ig.com.br

Reclamação, extinguindo-se em ambos os casos - o processo **SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, tudo na precisa forma do artigo 267, inciso VI, do já referido Estatuto Processual.

### MÉRITO

No mérito, caso as preliminares argüidas restem rejeitadas, o que se admite "ad argumentandum tantum", nenhuma razão assiste ao Reclamante, consoante restará sobejamente demonstrado no transcorrer da regular instrução processual, devendo a presente ação, ao seu final, restar julgada totalmente **IMPROCEDENTE**.

### DA RELAÇÃO DE EMPREGO -

1. Não condizem com a realidade dos fatos as asserções deduzidas pelo Reclamante na petição inicial, notadamente no que pertine ao fato de ter sido contratado **como empregado** pela primeira Reclamada na **função INSTALADOR no período de 15.07.2013 até 12.12.2014**, e nesta condição, a ela ter prestado serviços sem a obtenção dos correspondentes direitos trabalhistas, bem como pagamento de horas extras e falta de registro na CTPS.

2. Na verdade, entre o Reclamante a Reclamada, **jamais estiveram presente** quaisquer dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, como ensejadores da existência de vínculo de emprego no período de **15.07.2013 até 12.12.2014**.

3. Mais do que exposto, não manteve a Reclamada qualquer relação jurídica de emprego com o Reclamante, tampouco lhe acarretou algum tipo de violação de direito material (de natureza trabalhista), que pudesse ser objeto de reparação perante essa Justiça Obreira.

4. O Reclamante, é bom que se firme, "fabricou" toda a narração contida na exordial, agindo com inequívoca e absoluta má-fé, no que deve ser contido pôr V.Exas.

**5. Precisamos Restabelecer a Verdade dos Fatos e assim narramos:**

Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar  
Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092  
*jferreira.alcy@ig.com.br*

5.1- A reclamada conhece o Reclamante, se trata de vendedor de produtos eletrônicos "GPS e ALARMES, bem como, fazia consertos do mesmo segmento.

**A reclamada comprava diretamente do Reclamante, pois era mais barato e com entrega imediata**

5.2. Os depósitos bancários sempre foram feitos pelas compras realizadas.

5.3. Está mais do que sólida de que o Reclamante é **não trabalhou para a Reclamada**, não mantendo vínculo empregatício com a Reclamada no período de **15.07.2013 até 12.12.2014, conforme inicial, sendo pura fantasia.**

6. Enfim, "ônus probandi" é do Reclamante, cabendo ao mesmo demonstrar a relação almejada, nos termos do inciso I do artigo 333 do CPC. Desse ônus o Reclamante deve desincumbir-se a contento, demonstrando a presença dos requisitos essenciais da relação de emprego: subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade, previsto no artigo 3º do Estatuto Consolidado.

#### **7- DA JORNADA INDICADA PELO RECLAMANTE:**

**O Reclamante jamais cumpriu horário de refeição e descanso, visto que jamais foi funcionário da Reclamada.**

Assim, o pedido de horas extras com relação ao intervalo é totalmente improcedente, visto que o Reclamante **jamais** foi funcionário da Reclamada no período **15.07.2013 até 12.12.2014.**

#### **8. DO SALÁRIO.**

O reclamante jamais recebeu salários da Reclamada a título de R\$ **1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) + comissões de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por instalação, pelo simples fato de jamais ter sido funcionário ou a ele ter prestado qualquer tipo de serviço no período de **15.07.2013 até 12.12.2014**

#### **9. DO FGTS.**

Quanto ao pedido do FGTS e multa de 40%, nenhum valor há de ser deferido ao Reclamante, **primeiro**, porque não

**Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar  
Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092  
jferreira.alcy@ig.com.br**



Alcy Pinheiro Advocacia

existiu relação de emprego entre as partes no período 15.07.2013 até 12.12.2014, o pedido é abusivo e improcedente.

A inexistência de trabalho faz concluir que não há relação jurídica de emprego, o que torna indevida a contraprestação de quaisquer outros importes neste sentido;

#### 10. DO 13º SALÁRIO.

Nenhum valor há de ser deferido a título de 13º salários, visto que no período de 15.07.2013 até 12.12.2014, o reclamante jamais foi funcionário da Reclamada, o que torna o seu pleito improcedente.

11. De forma alguma deverá proceder a Reclamada, em anotações na CTPS do Reclamante, vez que entre as partes não existiu relação de emprego no período de 15.07.2013 até 12.12.2014, não podendo arcar com ônus que não lhe pertence, inclusive no diz respeito à solicitação de baixa.

#### 12- DOS DSR's.

O pedido é totalmente absurdo e improcedente, o Reclamante **jamais foi contratado pela Reclamada para perceber valores a título de salário fixo ou comissão**, o que de pronto afasta qualquer pagamento a título de DSR, levando o pedido a total improcedência.

#### 13. AVISO PRÉVIO

Pedido absurdo e abusivo, pois não preenche os requisitos da lei, **jamais** foi funcionário da Reclamada no período 15.07.2013 até 12.12.2014.

#### 14. Férias.

Pedido abusivo e improcedente, jamais foi funcionário da Reclamada no período de 15.07.2013 até 12.12.2014, ficando prejudicado o pleito.

#### 15. Multa do Artigo 477 da CLT.

Totalmente improcedente, visto que jamais foi funcionário da empresa/reclamada no período de 15.07.2013 até 12.12.2014, não havendo porque a multa do artigo 477.

Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar  
Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092  
*jferreira.alcy@ig.com.br*

#### 16. Seguro Desemprego.

Outro Absurdo, jamais foi funcionário no período de 15.07.2013 até 12.12.2014, pedido abusivo e que deve ser julgado improcedente por falta de ampar

#### 17. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Não há que se falar em pagamento de adicional de periculosidade, visto que jamais foi funcionário do período 15.07.2013 até 12.12.2014.

#### 18. DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Não há que se falar em pagamento de rescisão (aviso prévio de 33 dias, férias simples e proporcionais + 1/3, 13º salários proporcional de 2015; multa do artigo 477 da CLT; saldo de salário de 06 dias), pedido que deve ser julgado totalmente improcedente.

#### 19- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Importâncias a título de honorários advocatícios são absolutamente indevidas, **primeiro**, pôr não ser aplicável no âmbito da Justiça do Trabalho o chamado "princípio da sucumbência" (enunciado n. 11 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho) e, **segundo**, em razão de não restar preenchidos "in casu" todos os requisitos exigidos pêlos artigos 14 e seguintes da Lei 5.584/70, tampouco os da Lei 1.0060/50.

Fundamentar, também, o pedido de honorários nos artigos 186, 389, 404 e 927 do Código Civil, necessita da prova robusta que a Reclamada não cumpriu com a obrigação e tenha causado danos, fato que não ocorreu no caso tem tela.

Evidente que o pedido com fulcro nos artigos acima mencionado, tenta camuflar o pedido de honorários, pois caso o reclamante realmente necessitasse da assistência judiciária gratuita, inclusive, com relação à verba de honorários do advogado, deveria procurar o sindicato da categoria.

#### 20 - REFLEXOS LEGAIS.

Indevida é a integração de alguma das parcelas anteriormente citadas em quaisquer verbas de direito, uma vez

Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2º andar  
Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092  
[jferreira.alcy@ig.com.br](mailto:jferreira.alcy@ig.com.br)

78

que - em consonância com o princípio emergente do brocardo jurídico "Acessorium sui principalis naturam sequitur" (artigo 69 do Código Civil Brasileiro)- em inexistindo principal a ser deferido, inexistentes também são todos os correspondentes acessórios.

21. Logo, uma vez que os elementos derivados dos artigos 2º e 3º da C.L.T. **NÃO SE FAZEM PRESENTES NA RELAÇÃO MANTIDA ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA**, posto que entre os mesmos jamais existiu qualquer vínculo de emprego no período de **06.01.2014** até **06.02.2015**, nenhum valor haverá de ser deferido ao primeiro sob os títulos de **aviso prévio; 13º salários proporcional de todo o período; férias acrescidas + 1/3; pagamento de horas extras e integrações devido a ausência de intervalo para refeição e descanso, multa do artigo 477 da CLT; FGTS de todo período + 40% ; aplicação do artigo 467; seguro desemprego; reconhecimento do vínculo; justiça gratuita; honorários advocatícios; expedição de ofícios**, impondo-se a integral **REJEIÇÃO** de tais pretensões.

## 22. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS - DRT/INSS/CEF-

Totalmente descabida a pretensão do Reclamante no que concerne à expedição de ofícios ao DRT/INSS/CEF, quer pela ausência de fundamento legal à respectiva postulação, quer em razão de inexistirem junto da Reclamada quaisquer irregularidades que pudessem vir a ser objeto de apuração/autuação pôr parte dos referidos órgãos.

## 23. REQUERIMENTOS FINAIS.

Isto posto, serve a presente para requerer a V. Exa., se digne acolher as preliminares argüidas, **EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, ou, na hipótese de entendimento diverso, ora admitido "ad argumentandum tantum", ordenar o prosseguimento desta ação até final decisão, quando, então, deverá ser julgada totalmente **IMPROCEDENTE**, rejeitando-se tudo o quanto restou pleiteado na exordial e condenando--se o Reclamante na satisfação dos encargos decorrentes dos ônus da sucumbencia, especialmente no pagamento de custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e de todos os demais consectários legais.

Pretendendo comprovar o alegado pelos meios de prova em direito admitidos, notadamente através do depoimento pessoal do Reclamante (desde já expressamente requerido, sob pena de

Av. Pacaembu nº 746 Conj: 21 - 2ª andar  
Tel (11) 2892-7092 - 2892-6092  
[jferreira.alcy@ig.com.br](mailto:jferreira.alcy@ig.com.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
11ª Turma - Cadeira 5  
AP 0000131-08.2015.5.02.0021  
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
AGRAVADO: C.R. FERREIRA JUNIOR, ITURAN SISTEMAS DE  
MONITORAMENTO LTDA., CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

Da análise do processado se observa a existência de prevenção do membro ocupante da cadeira de n. 2 da C. 5ª Turma para a apreciação do agravo de petição interposto, ante a sua atuação anterior (acórdão de n. 20170745400).

À vista disso, determino a redistribuição do feito (art. 82 do Regimento Interno c/c art. 3, §2º, Provimento GP n. 01/2016 e art. 930, parágrafo único, do CPC/15).

SAO PAULO/SP, 30 de março de 2020.

SERGIO ROBERTO RODRIGUES  
Desembargador(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
5ª Turma

**PROCESSO Nº 0000131-08.2015.5.02.0021**

**AGRAVO DE PETIÇÃO**

**ORIGEM: 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO**

**AGRAVANTE: MARCO ANTÔNIO STRUZANI**

**AGRAVADOS: C.R. FERREIRA JÚNIOR M.E. e CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**

**RELATOR: JOSÉ RUFFOLO**

## EMENTA

**EXECUÇÃO. PROSSEGUIMENTO NA PESSOA DO CÔNJUGE DO EXECUTADO.** O casamento, só por si, não torna os cônjuges responsáveis solidários pelas dívidas um do outro. O prosseguimento da execução na pessoa do cônjuge do sócio executado somente é possível se restar demonstrado que os seus bens tiveram por origem as atividades empresariais do outro.

## RELATÓRIO

Agravo de petição apresentado por MARCO ANTÔNIO STRUZANI a fls. 265/268 sustentando que a execução deve prosseguir na pessoa da esposa do sócio executado, haja vista que o casamento entre eles foi celebrado no regime de comunhão parcial de bens, o que inclui a responsabilidade pelas dívidas que se formaram na constância do matrimônio.

Não foram apresentadas contraminutas.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho nos termos do art. 85, § 1º, do Regimento Interno deste E. Regional.

É o relatório.

## VOTO

### **I- DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE**





Conheço do agravo porque atendidos os pressupostos legais de admissibilidade.

## **II- DO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NA PESSOA DO CÔNJUGE**

2- Disse o agravante que a execução deve prosseguir na pessoa da cônjuge do executado CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, pois o casamento entre eles foi celebrado no regime de comunhão parcial de bens, o que inclui a responsabilidade pelas dívidas que se formaram na constância do matrimônio.

3- Essa não encontra o menor amparo legal.

4- De fato. Se a esposa do sócio da executada não integrou o quadro societário da empresa, não é possível presumir que todos os seus bens particulares respondam pela dívida do marido.

5- É encargo do interessado provar que os bens desta tiveram por origem as atividades empresariais do esposo. Tal situação pode ocorrer, mas não se presume como quer o reclamante, precisa ser provada o que, aqui, não aconteceu.

6- Em assim sendo, não merece provimento o agravo, restando íntegro o decidido na Origem.

## **Acórdão**



**ACORDAM** os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso para manter na íntegra o decidido na Origem, nos termos da fundamentação.

**VOTAÇÃO UNÂNIME.**

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ RUFFOLO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Magistrados JOSÉ RUFFOLO, ANA CRISTINA L. PETINATI e SONIA MARIA LACERDA.

Relator: o Exmo. Sr. Magistrado JOSÉ RUFFOLO

Revisora: a Exma. Sra. Magistrada ANA CRISTINA L. PETINATI

São Paulo, 16 de junho de 2020.

(a) Luiz Carlos de Melo Filho

Secretário da 5ª Turma

**JOSÉ RUFFOLO**  
**Relator**

JR/eps

**VOTOS**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
5ª TURMA  
Relator: JOSE RUFFOLO  
**AP 0000131-08.2015.5.02.0021**  
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
AGRAVADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

### INTIMAÇÃO

Ficam V. S<sup>ª</sup>. intimadas do **acórdão de #id:f0c46de** , cujo dispositivo segue abaixo copiado:

**ACORDAM** os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso para manter na íntegra o decidido na Origem, nos termos da fundamentação.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

AUGUSTO RODRIGUES LEITE  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
5ª TURMA  
Relator: JOSE RUFFOLO  
**AP 0000131-08.2015.5.02.0021**  
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
AGRAVADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

### INTIMAÇÃO

Ficam V. S<sup>ª</sup>. intimadas do **acórdão de #id:f0c46de** , cujo dispositivo segue abaixo copiado:

**ACORDAM** os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso para manter na íntegra o decidido na Origem, nos termos da fundamentação.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

AUGUSTO RODRIGUES LEITE  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
5ª TURMA  
Relator: JOSE RUFFOLO  
**AP 0000131-08.2015.5.02.0021**  
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
AGRAVADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

### INTIMAÇÃO

Ficam V. S<sup>ª</sup>. intimadas do **acórdão de #id:f0c46de** , cujo dispositivo segue abaixo copiado:

**ACORDAM** os Magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso para manter na íntegra o decidido na Origem, nos termos da fundamentação.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

AUGUSTO RODRIGUES LEITE  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
5ª TURMA  
Relator: JOSE RUFFOLO  
**AP 0000131-08.2015.5.02.0021**  
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
AGRAVADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

**DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**

**ENDEREÇO: NAIR RAMOS SHURING, 177, CASA, BRASILANDIA, SAO PAULO/SP - CEP:  
02845-040**

### **INTIMAÇÃO POSTAL PJe**

Fica V. Sa. INTIMADO(A) acerca do julgamento de recurso nesta Especializada, no processo supra citado, cujo acórdão de **#id:f0c46de** se encontra disponível para consulta. O destinatário desta notificação deve atentar-se à existência de outros documentos e/ou atos processuais constantes dos autos. Os autos do processo estão disponíveis no próprio sistema PJe ou por meio da consulta pública no endereço <https://consulta.pje.trtsp.jus.br/>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha. Em caso de dificuldade de acesso, compareça a uma Unidade de Apoio Operacional ou seus postos de serviços, localizados nos fóruns deste Tribunal. (<http://www.trtsp.jus.br/servicos/pje-menu/24-pje/18286-unidades-de-atendimento-pje>).

O recurso deverá ser apresentado em meio eletrônico, exclusivamente no sistema PJe, nos termos dos Atos GP/CR nº 01/2012 e GP nº 10/2012.

A atuação do advogado no processo depende de prévia habilitação, realizada pelo interessado no sistema PJe, art. 5º, da Res. CSJT nº 185/2017. O patrono constituído pela parte deverá assinar digitalmente as peças e documentos anexados à defesa para que estes sejam considerados efetivamente juntados aos autos e se tornem visíveis.

**CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 26 de junho de 2020.

AUGUSTO RODRIGUES LEITE  
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: AUGUSTO RODRIGUES LEITE - Juntado em: 26/06/2020 12:22:40 - 543212f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20062612223422400000067980750?instancia=2>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20062612223422400000067980750



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
5ª TURMA  
Relator: JOSE RUFFOLO  
**AP 0000131-08.2015.5.02.0021**  
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
AGRAVADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

**Certidão de Trânsito em Julgado**

Certifico e dou fé que em 10/07/2020 decorreu o prazo legal para a interposição de recurso pela (s) parte(s) interessada(s) contra o V. Acórdão (sessão de julgamento de 16/06/2020), transitando em julgado a referida decisão.

SAO PAULO/SP, 17 de julho de 2020.

ANDRE DONATO ENCINAS MANFRE  
Diretor de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE  
5ª TURMA  
Relator: JOSE RUFFOLO  
**AP 0000131-08.2015.5.02.0021**  
AGRAVANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
AGRAVADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

**Certidão de Trânsito em Julgado**

Certifico e dou fé que em 10/07/2020 decorreu o prazo legal para a interposição de recurso pela (s) parte(s) interessada(s) contra o V. Acórdão (sessão de julgamento de 16/06/2020), transitando em julgado a referida decisão.

SAO PAULO/SP, 17 de julho de 2020.

ANDRE DONATO ENCINAS MANFRE  
Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR, ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.,  
CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

### DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 21 de julho de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
 RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (3)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	<p>           PODER JUDICIÁRIO            JUSTIÇA DO TRABALHO            TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO            21ª Vara do Trabalho de São Paulo  <b>ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021</b>            RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI            RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR, ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.,            CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR         </p>
--	---

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

ALEXANDRE HIDEKI MIYAMURA

## DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 21 de julho de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 21/07/2020 15:57:47 - 28d48e3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20072115564164000000183586954?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20072115564164000000183586954



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C. R. FERREIRA JÚNIOR - ME**, vem, por sua procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e requerer o que segue:

Primeiramente informa, que em diligência extrajudicial, localizou e encontrou o atual paradeiro do executado.

Assim, requer a expedição de MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo Ford Focus - placa DIB0165, no seguinte endereço:

**RUA ROQUE JOSÉ FERNANDES, N.º 13, ATUAL N.º 57, VILA SANTA DELFINA, SÃO PAULO/SP – CEP: 02911-020 – TEL: (11) 94592-0986 / (11) 99731-9321**

Sem prejuízo, requer a expedição de penhora e avaliação, no endereço acima indicado, de tantos bens quanto necessários para satisfação do débito, ou seja arrestado bens pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, inclusive os bens que guarnece a residência e que sejam passíveis de penhora, requerendo, desde já, se necessário, o emprego de força policial para tanto, DEVENDO SER OBSERVADO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, O DISPOSTO NO ARTIGO 836, §1º DO CPC, DESCREVENDO MINUCIOSAMENTE E DETALHADAMENTE TODOS OS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 01 de setembro de 2020.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à exclusão do polo passivo, a reclamada Ituran Sistemas de Monitoramento Ltda, CNPJ 02.762.221/0001-22, em consonância com a decisão transitada em julgado. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 01/09/2020 13:51:10 - 429e546  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090113502325400000188143264?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20090113502325400000188143264



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

**Processo nº: 0000131-08.2015.5.02.0021**

### **CERTIDÃO**

Certifico que, a Sentença proferida sob ID fa2aad2 (fls. 135 a 145-verso dos autos físicos), exarada no processo supramencionado, determinou que fosse anotado na CTPS nº 38220, série 063-SP, do(a) autor(a), Sr(a). MARCO ANTONIO STRUZANI - CPF: 086.930.328-79, o contrato de trabalho com as seguintes informações:

Empregador: C.R. FERREIRA JUNIOR - CNPJ: 17.992.119/0001-90;

Data de admissão: 15/07/2013;

Função: Instalador;

Remuneração mensal: R\$ 1.000,00, acrescido de comissões com base em R\$ 25,00 por instalação realizada;

Data de saída: 12/12/2014.

Nada mais.

São Paulo, 1 de setembro de 2020.

Maria de Fátima França Maia

Técnica Judiciária

Matrícula nº: 101.117

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 01/09/2020 14:02:31 - d2eb1e6  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090114014017500000188145492?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20090114014017500000188145492





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 21ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
 RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

### DESPACHO

Vistos etc.

Expeça-se o mandado para a penhora e avaliação do veículo de placa DIB0165, no endereço indicado pelo exequente, no ID 5ef36a0.

Na oportunidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador certificar acerca de existência de outros bens passíveis de penhora a fim de garantir a execução.

Considerando a suspensão do expediente presencial nos Fóruns da Justiça do Trabalho da 2ª Região, nos termos do artigo 1º do Ato GP nº 08/2020, do E. TRT da 2ª Região, motivo que impede o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença transitada em julgado, qual seja, a anotação do vínculo empregatício na CTPS do reclamante, determino que a medida seja cumprida, diretamente, pelo próprio reclamante ou pelos seus patronos.

Destaco, por oportuno, que o reclamante deverá imprimir a certidão CTPS de ID d2eb1e6 e posteriormente, cópia integral dos autos para uso junto ao INSS, se necessário.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 01/09/2020 18:49:43 - c63ce03  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090113380530500000188141223?instancia=1>  
 Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
 Número do documento: 20090113380530500000188141223



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c63ce03 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

## DESPACHO

Vistos etc.

Expeça-se o mandado para a penhora e avaliação do veículo de placa DIB0165, no endereço indicado pelo exequente, no ID 5ef36a0.

Na oportunidade, deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador certificar acerca de existência de outros bens passíveis de penhora a fim de garantir a execução.

Considerando a suspensão do expediente presencial nos Fóruns da Justiça do Trabalho da 2ª Região, nos termos do artigo 1º do Ato GP nº 08/2020, do E. TRT da 2ª Região, motivo que impede o cumprimento da obrigação de fazer determinada em sentença transitada em julgado, qual seja, a anotação do vínculo empregatício na CTPS do reclamante, determino que a medida seja cumprida, diretamente, pelo próprio reclamante ou pelos seus patronos.

Destaco, por oportuno, que o reclamante deverá imprimir a certidão CTPS de ID d2eb1e6 e posteriormente, cópia integral dos autos para uso junto ao INSS, se necessário.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 01 de setembro de 2020.

TANIA BEDE BARBOSA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 01/09/2020 18:50:44 - 5b7d14b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090118493754800000188213438?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20090118493754800000188213438



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada da planilha de atualização de valores. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 04/09/2020 16:22:41 - d6e58fc  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090416222371700000188630083?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20090416222371700000188630083

**DADOS INICIAIS**

PROCESSO Nº	<b>0131/2015</b>
<b>DATA DA DISTRIBUIÇÃO</b>	<b>23/01/15</b>
<b>1. PRINCIPAL E JUROS</b>	
PRINCIPAL	23.272,85
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/04/18
<b>2. FGTS</b>	
FGTS	0,00
JUROS	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20
<b>3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (%)	0,00
<b>4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	
INSS RECLAMANTE	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20
INSS RECLAMADA	1.576,37
DATA DE PARTIDA	01/04/18
<b>5. HONORÁRIOS PERICIAIS</b>	
HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
DATA DE PARTIDA	14/10/14
<b>6. CUSTAS</b>	
CUSTAS	400,00
DATA DE PARTIDA	26/01/16
<b>7. DESPESAS DE EDITAL</b>	
VALOR	0,00
DATA DE PARTIDA	01/10/20
<b>DATA FINAL DA ATUALIZAÇÃO</b>	<b>01/10/20</b>

**RESULTADO**

<b>ATUALIZAÇÃO PARA</b>	<b>01/10/20</b>
<b>1. PRINCIPAL</b>	
<b>PRINCIPAL</b>	<b>23.272,85</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	15.893,10
<b>JUROS TOTAL</b>	<b>15.893,10</b>
TAXA DE JUROS (%)	68,29032%
<b>TOTAL PRINCIPAL + JUROS</b>	<b>39.165,95</b>
<b>2. FGTS PRINCIPAL</b>	
<b>FGTS PRINCIPAL</b>	<b>0,00</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
JUROS 1 ("antigos")	0,00
JUROS 2 ("novos")	0,00
<b>FGTS JUROS</b>	<b>0,00</b>
TAXA DE JUROS (%)	68,29%
<b>FGTS TOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	<b>0,00</b>
<b>4. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	
INSS RECLAMANTE	<b>0,00</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
INSS RECLAMADA	<b>1.576,37</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
<b>5. HONORÁRIOS PERICIAIS</b>	
HONORÁRIOS PERICIAIS	<b>0,00</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,04690536
<b>6. CUSTAS</b>	
<b>CUSTAS</b>	<b>410,05</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,02513132
<b>7. DESPESAS DE EDITAL</b>	
<b>DESPESAS DE EDITAL</b>	<b>0,00</b>
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	1,00000000
<b>TOTAL</b>	<b>41.152,38</b>





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
 RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

**DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF 250.942.878-00**

**ENDEREÇO: RUA ROQUE JOSE FERNANDES , Atual nº 57, Antigo nº 13, VILA SANTA DELFINA, SAO PAULO/SP - CEP: 02911-020.**

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e, com relação aos bens de propriedade do referido destinatário, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO do Veículo de Placa DIB0165, registrando o real estado em que se encontra e eventuais débitos incidentes sobre o veículo, de propriedade do executado, Carlos Roberto Ferreira Junior, CPF 250.942.878-00. **Na oportunidade, Sr. Oficial de Justiça poderá efetivar a penhora de outros bens para a garantia da execução.** Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 23.272,85	R\$ 0,00	R\$ 15.893,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$ 1.576,37	R\$ 410,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTAL		Data de Atualização	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.152,38		01/10/2020	

Bem(ns):

1) veículo de placa DIB0165.

2) livre penhora de bens para a garantia da execução.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (<https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

<b>Descrição</b>	<b>Tipo de documento</b>	<b>Chave de acesso**</b>
Atualização de valores 0000131-08-2015	Documento Diverso	20090416223690300000188630119
Certidão Atualização de valores	Certidão	20090416222371700000188630083
Intimação	Intimação	20090118493754800000188213438
Despacho	Despacho	20090113380530500000188141223
Certidão anotação CTPS	Certidão	20090114014017500000188145492
Certidão exclusão do polo passivo	Certidão	20090113502325400000188143264
Pedido de Penhora	Indicação de Bens à Penhora	20090112360716600000188131033
Intimação	Intimação	20072115564164000000183586954
Despacho	Despacho	20072114011260700000183558940
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	20071717413267600000183301349
Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado	20071717400238500000183301356
Acórdão	Intimação	20062612223422400000183301365
		200626122234025000001833

Acórdão	Intimação	01379
Acórdão	Intimação	200626122233798000001833 01387
Acórdão	Intimação	200626122233512000001833 01396
Acórdão	Acórdão	200526235750998000001833 01404
Despacho	Despacho	200330161631539000001833 01410
00001310820155020021_001	Documento Diverso	200312143855980000001715 21030
00001310820155020021_003	Documento Diverso	200312143854843000001715 21022
00001310820155020021_004	Documento Diverso	200312143855104000001715 21024
00001310820155020021_002	Documento Diverso	200312143854095000001715 21013
Juntada das peças processuais	Certidão	200312143814598000001715 20828
Intimação	Intimação	200304175104715000001705 33477
Despacho	Despacho	200303155251719000001703 39348
Certidão	Certidão	200303155213163000001703 39155
Prosseguimento	Manifestação	200303142831742000001703 14346
Despacho	Notificação	200117172605586000001648 13185
Despacho	Despacho	200117123437107000001647 63662



Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

**CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.**

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2020.

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2020.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 04/09/2020 16:32:38 - 218064d  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090416311331000000188632002?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20090416311331000000188632002



Documento assinado pelo Shodo

13/02/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

194

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**Usuário: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA  
13/02/2019 - 17:24:47**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	BRIGIDA DELLA ROCCA COSTA
Órgão Judiciário	21A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00001310820155020021

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DIB0165		SP	I/FORD FOCUS 1.8L HA	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	Circulação

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/2

PJe Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 18/03/2020 17:50:23 - fa2aad2



13/02/2019

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

## ENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

suário: GISELE DE FRANCA OLIVEIRA

3/02/2019 - 17:29:22

195  
/

### Dados do Veículo

Placa	DIB0165	Placa Pré-Mercosul		Ano Fabricação	2002
Chassi	8AFAZZFHA2J266888	Marca/Modelo	I/FORD FOCUS 1.8L HA	Ano Modelo	2002

### Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

### Dados do Proprietário

Nome	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	CPF/CNPJ	250.942.878-00
Endereço	R ROQUE J FERNANDES, N° 00013, , VL STA DELFINA - SAO PAULO - SP, CEP: 02911-020		

### Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

<https://renajud.denatran.serpro.gov.br/renajud/restrito/restricoes-insercao.jsf>

1/1

PJE Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 18/03/2020 17:50:23 - fa2aad2

ID. fa2aad2 - Pág. 73



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 04/09/2020 16:32:38 - ef9c2b3  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090416323495000000188632285?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20090416323495000000188632285



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

### DESPACHO

Vistos etc.

#id:218064d Aguarde-se o cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 27 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 27/11/2020 11:45:17 - 093660b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112709563450100000197579272?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20112709563450100000197579272



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 093660b proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA

## DESPACHO

Vistos etc.

#id:218064d Aguarde-se o cumprimento do mandado.

SAO PAULO/SP, 27 de novembro de 2020.

NAYRA GONCALVES NAGAYA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 27/11/2020 11:46:17 - 249496c  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112711450912400000197601044?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 20112711450912400000197601044



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, encaminhei e-mail à Central de Mandados/SP solicitando informações acerca do cumprimento do mandado ID 218064d . Nada mais.

SAO PAULO/SP, 11 de fevereiro de 2021.

LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: LUIS HENRIQUE DA SILVA LIMA BOULHOSA  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21021113250852700000203710844?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21021113250852700000203710844

- Juntado em: 11/02/2021 13:26:02 - 4d29c5f



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 218064d

Destinatário: CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

Endereço: Rua Roque José Fernandes, 57 - Vila Santa Delfina

Cidade: SAO PAULO UF: SP CEP: 02911-020

Certifico eu, Oficial de Justiça avaliadora abaixo assinada, que em cumprimento ao mandado supra, me dirigi no dia 10/11/2020, às 17:05 horas, à Rua Roque José Fernandes, 57, nesta Comarca, e sendo aí, efetuei a penhora do veículo indicado, conforme auto de penhora que acompanha a presente. Certifico que o veículo I/Ford Focus, placa DIB 0165-SP tem os seguintes débitos Ipva/2020 - R\$ 624,51, Dpvat 2020 - R\$ 5,23, Licenciamento 2016 = R\$ 141,29; Licenciamento 2017 = R\$ 139,79; Licenciamento 2018 = R\$ 132,81; Licenciamento 2019 = R\$ 126,28 e Multas Municipais (13) = R\$ 2.541,92. Sendo assim, devolvo o presente ficando no aguardo de novas determinações. Nada mais.

FOTOS VEÍCULO:









21<sup>a</sup> Vara do Trabalho  
/SP  
Processo  
nº 0000131-08.2015.5.02.0021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO - fls.01

Aos 10  
dias do mês de novembro do ano de  
2020, à

Rua Roque José Fernandes, 57, eu, **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 218064d passado a favor de Marco Antonio Struzani, contra Carlos Roberto Ferreira Junior, para pagamento da importância de R\$ 41.152,38 atualizada até 01/10/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do veículo abaixo descrito:**

Marca/Modelo : I/Ford Focus 1.8L HA - cor preta - 4 portas

Ano/Modelo: 2002/2002      Chassi:      8AFAZZFHA2J266888

Placas: DIB 0165      Renavam      00783080522

Estado geral do veículo: lataria com arranhões nos pára choques dianteiro e traseiro lado esquerdo, pneus semi novos, interior não foi possível verificar e funcionamento bom, conforme informações da enteada Sra. Beatriz Ferreira Vieira.

Multas - a consultar      IPVA/DPVAT/LICENCIAMENTO - a consultar

Avaliação: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais).

---

Oficial de Justiça Avaliador

Rosângela Cima

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado na pessoa de sua enteada, Sra. Beatriz Ferreira Vieira, RG nº 52.965.348-5 - SP, para ciência da penhora referida no

presente auto e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido a contra-fé.

Em São Paulo, 10 de novembro de  
2020 às 17:05 hs.

Oficial de Justiça Avaliadora

Rosângela Cima

#### AUTO DE DEPÓSITO

Fica V.S<sup>a</sup> intimada a comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 48 horas, a fim de assumir compromisso de depositário, sob as penas da lei.

São Paulo, 10/11/2020

Rosângela Cima

Oficial de Justiça Avaliadora

**Obs:** informo que por um lapso a presente certidão foi enviada para outro processo trabalhista, sendo percebido apenas neste momento por esta Oficial, que efetuou a respectiva baixa após ter detectado o equívoco.

SAO PAULO/SP, 05 de abril de 2021

ROSANGELA CIMA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA CIMA - Juntado em: 05/04/2021 18:58:47 - 944f58e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040518574303600000209682883?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21040518574303600000209682883





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

**Destinatário:** MARCO ANTONIO STRUZANI

**INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Ciência da certidão positiva ID944f58e referente  
ao mandado 218064d.

SAO PAULO/SP, 09 de abril de 2021.

MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA HELENA MATEOS MONTEAGUDO SALA - Juntado em: 09/04/2021 10:50:23 - 97880d8  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21040910501754200000210206472?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21040910501754200000210206472



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 21ª VARA  
DO TRABALHO DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO nº 0000131-08.2015.5.02.0021

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que movem em face de **CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**, vem, respeitosamente à presença de V. Excelência, por sua procuradora que a esta subscreve, expor e requerer o quanto segue:

Ciente do auto de penhora do veículo, id 83c7e95.

Contudo, em razão do baixo valor de avaliação e a existência de débitos, tendo em vista o valor da condenação atualizado, requer que antes de designar leilão do veículo penhorado, seja procedida pesquisa **ARISP**, para localização de imóveis em nome do reclamado (pessoa física CPF: 250.942.878-00), bem como pesquisa **INFOJUD**, para apresentar cópia das últimas 3 (três) declarações de imposto de renda em nome do reclamado, pessoa física.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 19 de abril de 2021.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueiredo, n.º 65, Sala 33– Guarulhos/SP.  
Telefone: (11) 2408-6309







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

### DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que a pesquisa Arisp em face dos executados foi realizada com resultado negativo, conforme certidão de ID fa2aad2 (fls. 171 dos autos físicos) e ID. fa2aad2 (fls. 183 dos autos físicos), motivo pelo qual indefiro nova pesquisa.

Haja vista a penhora do veículo de placa DIB 0165, fica nomeado para o encargo de fiel depositário, o executado CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00.

Registre-se a penhora do veículo no Renajud e proceda-se à pesquisa Infoseg sobre o referido bem.

Dê-se ciência do presente despacho ao executado, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, por via postal, no seu endereço fiscal de ID. fa2aad2 (fls. 179 dos autos físicos) e, por cautela, por edital.

Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a

fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN.

Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação, sendo liberado ao exequente o saldo remanescente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Para tanto, defiro a pesquisa Infojud dos últimos três exercícios fiscais em face dos executados.

Cumprido, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, abstendo-se de reiterar as diligências já realizadas, no prazo de 10 (dez) dias).

Após, encaminhe-se o bem à hasta pública.

No silêncio do exequente, aguarde-se o resultado da hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 22/04/2021 14:05:13 - f75d8e4  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042209345101300000211624213?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21042209345101300000211624213



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f75d8e4 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

#### DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que a pesquisa Arisp em face dos executados foi realizada com resultado negativo, conforme certidão de ID fa2aad2 (fls. 171 dos autos físicos) e ID. fa2aad2 (fls. 183 dos autos físicos), motivo pelo qual indefiro nova pesquisa.

Haja vista a penhora do veículo de placa DIB 0165, fica nomeado para o encargo de fiel depositário, o executado CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00.

Registre-se a penhora do veículo no Renajud e proceda-se à pesquisa Infoseg sobre o referido bem.

Dê-se ciência do presente despacho ao executado, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, por via postal, no seu endereço fiscal de ID. fa2aad2 (fls. 179 dos autos físicos) e, por cautela, por edital.

Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN.

Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação, sendo liberado ao exequente o saldo remanescente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Para tanto, defiro a pesquisa Infojud dos últimos três exercícios fiscais em face dos executados.

Cumprido, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, abstendo-se de reiterar as diligências já realizadas, no prazo de 10 (dez) dias).

Após, encaminhe-se o bem à hasta pública.

No silêncio do exequente, aguarde-se o resultado da hasta pública.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 22 de abril de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 22/04/2021 14:06:13 - d03ba87  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042214045940200000211682028?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21042214045940200000211682028

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

23/04/2021 - 17:34:04

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	NAYRA GONCALVES NAGAYA
Órgão Judiciário	21A VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO
Nº do Processo	00001310820155020021

**Total de veículos: 1**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DIB0165		SP	I/FORD FOCUS 1.8L HA	CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	Penhora





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada do registro da penhora do veículo de placa DIB0165, pelo convênio Renajud. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 23/04/2021 17:34:31 - ce44b96  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042317335427800000211918042?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21042317335427800000211918042



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**

**ENDEREÇO: NAIR RAMOS SHURING, 177, CASA, BRASILANDIA, SAO PAULO/SP**  
**- CEP: 02845-040.**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21042209345101300000211624213, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

Vistos etc. A teor do processado verifica-se que a pesquisa Arisp em face dos executados foi realizada com resultado negativo, conforme certidão de ID fa2aad2 (fls. 171 dos autos físicos) e ID. fa2aad2 (fls. 183 dos autos físicos), motivo pelo qual indefiro nova pesquisa. Haja vista a penhora do veículo de placa DIB 0165, fica nomeado para o encargo de fiel depositário, o executado CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00. Registre-se a penhora do veículo no Renajud e proceda-se à pesquisa Infoseg sobre o referido bem. Dê-se ciência do presente despacho ao executado, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, por via postal, no seu endereço fiscal de ID. fa2aad2 (fls. 179 dos autos físicos) e, por cautela, por edital. Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na

condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN. Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação, sendo liberado ao exequente o saldo remanescente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença. Para tanto, defiro a pesquisa Infojud dos últimos três exercícios fiscais em face dos executados. Cumprido, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, abstendo-se de reiterar as diligências já realizadas, no prazo de 10 (dez) dias). Após, encaminhe-se o bem à hasta pública. No silêncio do exequente, aguarde-se o resultado da hasta pública. Intimem-se.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 23/04/2021 17:46:00 - 8798c66  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042317455715200000211920801?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21042317455715200000211920801





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

Edital de intimação para CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00:

Que nos autos do processo judicial eletrônico nº 0000131-08.2015.5.02.0021, em tramite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, cujas partes são: RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI; RECLAMADOS: C.R. FERREIRA JUNIOR e CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, é passado o presente Edital a fim de que CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00, fique INTIMADO sobre o despacho proferido sob a chave de acesso nº 21042209345101300000211624213, com o seguinte teor: Vistos etc. A teor do processado verifica-se que a pesquisa Arisp em face dos executados foi realizada com resultado negativo, conforme certidão de ID fa2aad2 (fls. 171 dos autos físicos) e ID. fa2aad2 (fls. 183 dos autos físicos), motivo pelo qual indefiro nova pesquisa. Haja vista a penhora do veículo de placa DIB 0165, fica nomeado para o encargo de fiel depositário, o executado CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00. Registre-se a penhora do veículo no Renajud e proceda-se à pesquisa Infoseg sobre o referido bem. Dê-se ciência do presente despacho ao executado, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, por via postal, no seu endereço fiscal de ID. fa2aad2 (fls. 179 dos autos físicos) e, por cautela, por edital. Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN. Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação, sendo liberado ao exequente o saldo remanescente como forma de quitação parcial de seu crédito,

prossequindo-se a execução pela diferença. Para tanto, defiro a pesquisa Infojud dos últimos três exercícios fiscais em face dos executados. Cumprido, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, abstendo-se de reiterar as diligências já realizadas, no prazo de 10 (dez) dias). Após, encaminhe-se o bem à hasta pública. No silêncio do exequente, aguarde-se o resultado da hasta pública. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente Edital no DEJT. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 23/04/2021 17:46:00 - 0742785  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042317455720800000211920802?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21042317455720800000211920802



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

Certifico para os devidos fins que procedi à juntada da pesquisa Infojud dos últimos exercícios fiscais em face dos executados, com atribuição de sigilo e visibilidade às partes. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 23/04/2021 18:25:18 - 6dcec88  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2104231823413600000211929866?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 2104231823413600000211929866



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

**Destinatário:** MARCO ANTONIO STRUZANI

### **INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Nos termos do art. 12, VI, da CNCR, fica V. Sa. intimado(a):

Cumprido, intime-se o exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, abstendo se de reiterar as diligências já realizadas, no prazo de 10 (dez) dias.

SAO PAULO/SP, 23 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 23/04/2021 18:27:10 - 6111abb  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/2104231827053500000211930438?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 2104231827053500000211930438



## Denatran - RENAAM

Roubo/Furto  
Não

Placa  
DIB0165

Cor  
PRETA

Renavam  
00783080522

Combustível  
GASOLINA

Situação do Veículo  
EM\_CIRCULACAO

Alarme  
Não

Capacidade de Tração do Veículo  
2.8

Potência do Veículo  
115

Chassi – N° Série  
66888

Município - UF  
SAO PAULO - SP

Ano Fabricação/Ano Modelo  
2002/2002

Câmbio  
N/I

Capacidade de Passageiros  
5

Espécie do Veículo  
PASSAGEIRO

Quantidade de Eixos  
2

Peso Bruto do Veículo  
1.6

Cilindradas  
1796

N° do Eixo Auxiliar Original  
N/I

Marca/Modelo  
I/FORD FOCUS 1.8L HA

Chassi  
8AFAZZFHA2J266888

Motor  
2J266888

Tipo do Veículo  
AUTOMOVEL

Categoria do Veículo  
PARTICULAR

Capacidade de Carga do Veículo  
N/I

Carroceria do Veículo  
NÃO APLICAVEL

Carroceria  
N/I

N° do Eixo Traseiro Original  
N/I

### Documento do Veículo

Nome Proprietário  
CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

Data da Declaração de Importação  
20/05/2002

Data de Emissão do Último CRV  
08/07/2014

Tipo Importação  
N/I

Leilão  
Não

Restrições  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO  
SEM RESTRICAO

Restrição RENAUD  
Sim

Natureza do Importador  
N/I

Órgão da Declaração de Importação  
N/I

N° de Identificação do Proprietário Indicado  
N/I

Nome Possuidor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

Procedência  
ESTRANGEIRO

Tipo de Documento do Proprietário Indicado  
INEXISTENTE

UF do Faturado  
SP

CPF/CNPJ do Proprietário  
25094287800

Data da Última Atualização  
23/04/2021

Data Limite da Restrição Tributária  
N/I

Tipo Documento do Importador  
INEXISTENTE

Multa RENAINF  
Sim

Restrição RFB  
INEXISTENTE

Natureza Faturado  
JURIDICA

N° da Declaração de Importação  
204457534

Nome Arrendatário  
N/I

Origem do Proprietário Indicado  
N/I

N° Documento Possuidor  
25094287800

Registro Aduaneiro  
N/I

Tipo de Remarcação do Chassi  
NORMAL

Data da Baixa  
N/I

Data da Última Atualização MRE  
N/I

N° Processo de Importação  
N/I

Comunicação de Venda  
Não

Pendência de Emissão de CRV  
Não

Recall de Montadora  
Não

N° do Documento do Faturamento  
03470727001607

N° do Documento do Importador  
N/I

N° do Documento do Arrendatário  
N/I

Pais de Transferência  
INEXISTENTE

Origem Possuidor  
1

Tipo de Documento do Proprietário  
FISICA

UF de Jurisdição  
SP

### Endereço do Possuidor

Nome

Origem Possuidor

Documento Possuidor





CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR	PROPRIETARIO	FISICA
<i>Nº Documento</i> 25094287800	<i>Endereço, nº</i> R ROQUE J FERNANDES, 00013	<i>Complemento</i> N/I
<i>Bairro</i> VL STA DELFINA	<i>Município - UF</i> SAO PAULO - SP	<i>CEP</i> 02911020

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
 RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi a presente certidão nos termos do artigo 1º Provimento GP/CR nº 05/2019. Nada mais.

Descrição	Folhas	ID
Capa do Processo com CNPJ e CPFs	01	sem ID
Despacho para penhora do veículo placa DIB0165	804	ID. c63ce03
Auto de Penhora e Avaliação veículo	818/825	ID. 944f58e
Nomeação de fiel depositário	828/829	ID. f75d8e4

Ciência da penhora às partes	830/831 (exequente)/ 834 / 835 e 836 (executada)	ID. d03ba87 (exequente) / ID. 8798c66 e ID. 0742785 (executada)
Renajud registro penhora	833	ID. 3036b86
Infoseg	856/857	ID. 75522c8
Despacho encaminhando o bem à hasta pública	828/829	ID. f75d8e4

SAO PAULO/SP, 28 de abril de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

Assessor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 28/04/2021 15:43:13 - 3f6c951  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21042815430944400000212453821?instancia=1>  
 Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
 Número do documento: 21042815430944400000212453821



**PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS**

04 de Maio de 2021

**DADOS DO VEÍCULO**

PLACA : DIB0165

RENAVAM : 783080522

**IPVA**
IPVA : R\$ 3.600,86 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)
**MULTAS**

TOTAL : R\$ 2.546,73

**RESTRIÇÕES**

**BLOQUEIO DE FURTO :** NADA CONSTA  
**RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA :** NADA CONSTA  
**RESTRIÇÃO FINANCEIRA :** NADA CONSTA  
**RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA :** NADA CONSTA  
**RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA :** BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO  
**REGISTRO GUINCHO :** NADA CONSTA

**INSPEÇÃO VEICULAR**

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

**LICENCIAMENTO**

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2015

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,** consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).

**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT,** consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### **Edital de Leilão Judicial Unificado**

**21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP**

**Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021**

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 26/08/2021, às 10:45 horas, através do portal do leiloeiro Hugo Leonardo Alvarenga Cunha - [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARCO ANTONIO STRUZANI, CPF: 086.930.328-79, exequente, e C.R. FERREIRA JUNIOR, CNPJ: 17.992.119/0001-90; CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, CPF: 250.942.878-00, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA DIB-0165, RENAVAL: 783.080.522, CHASSI: 8AFAZZFHA2J266888. CPF DO PROPRIETÁRIO: 250.942.878-00. DESCRIÇÃO: automóvel marca/modelo

I/FORD FOCUS 1.8L HA, ano de fabricação/modelo 2002/2002, gasolina, cor: preta. De acordo com informações do oficial de justiça em 10/11/2020: "Estado geral do veículo: lataria com arranhões nos para-choques dianteiro e traseiro lado esquerdo, pneus semi novos, interior não foi possível verificar e funcionamento bom, conforme informações da enteada Sra. Beatriz Ferreira Vieira". OBSERVAÇÕES:

1. HÁ DÉBITOS DE IPVA (R\$ 3.600,86 até 04/05/2021). 2. HÁ DÉBITOS DE MULTA (R\$ 2.546,73 até 04/05/2021). 3. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD - CIRCULAÇÃO. 4. HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO (ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: EXERCÍCIO 2015). 5. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN. Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação (...)". AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Local dos bens: Rua Roque José Fernandes, 57, Vila Santa Delfina, São Paulo/SP

Total da avaliação: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Lance mínimo do leilão: 100%

Leiloeiro Oficial: Hugo Leonardo Alvarenga Cunha

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica. Quem pretender arrematar deverá garantir o lance com o sinal de 20% do seu valor. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse. O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail - contato@cunhaleiloeiro.com.br, com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

Das 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel. Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos. Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/05/2021 19:07:17 - 2f6371b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050419071206800000213307696?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21050419071206800000213307696



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA  
BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO STRUZANI

**INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Processo: 0000131-08.2015.5.02.0021 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCO ANTONIO STRUZANI

Réu: C.R. FERREIRA JUNIOR e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 26/08/2021, às 10:45 horas, no processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através

do portal do leiloeiro: [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/05/2021 19:07:17 - eacac96  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050419071213400000213307697?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21050419071213400000213307697



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA  
BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: C.R. FERREIRA JUNIOR

**INTIMAÇÃO - Processo PJe**

Processo: 0000131-08.2015.5.02.0021 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCO ANTONIO STRUZANI

Réu: C.R. FERREIRA JUNIOR e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 26/08/2021, às 10:45 horas, no processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através

do portal do leiloeiro: [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

MI RAN KIM  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/05/2021 19:07:17 - 03ca8fc  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050419071219100000213307698?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21050419071219100000213307698





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR e outros (2)

DESTINATÁRIO: **CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**

ENDEREÇO: **NAIR RAMOS SHURING, 177, CASA, BRASILANDIA, SAO PAULO/SP**  
**- CEP: 02845-040**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 26/08/2021, às 10:45horas, no processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21050419071206800000213307696.

São Paulo, 04 de maio de 2021.

MI RAN KIM

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2021.

MI RAN KIM

Servidor



Assinado eletronicamente por: MI RAN KIM - Juntado em: 04/05/2021 19:09:59 - e657e49  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050419095674300000213308041?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21050419095674300000213308041



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

### DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas.

No silêncio, aguarde-se a hasta pública designada para 26/08/2021.

SAO PAULO/SP, 05 de maio de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 05/05/2021 11:20:48 - 25aecb5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050420424201700000213317389?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21050420424201700000213317389



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 25aecb5 proferido nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

#### DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas.

No silêncio, aguarde-se a hasta pública designada para 26/08/2021.

SAO PAULO/SP, 05 de maio de 2021.



TANTA REDE BARROSA  
Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 05/05/2021 11:21:49 - bba62c7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21050511203727000000213370700?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21050511203727000000213370700



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 21ª VARA DO TRABALHO DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C. R. FERREIRA JÚNIOR - ME**, vem, por sua procuradora que a esta subscreve, respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto segue:

Tendo em vistas as **NOVAS FUNCIONALIDADES DO SISBAJUD, QUE AINDA NÃO FORAM UTILIZADAS NESTES AUTOS**, requer tentativa de penhora online em nome dos executados (pessoa física e pessoa jurídica), utilizando-se da ferramenta popularmente conhecida como **"teimosinha"**, já disponível pelo SISBAJUD, **a fim de que sejam efetivadas tentativas simultâneas de bloqueio de ativos, pelo período de 30 (trinta) dias, do valor total do débito.**

Igualmente, considerando as **NOVAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA SISBAJUD**, que ainda não foram utilizadas nos presentes autos, e com o fito de dar celeridade e satisfação à presente execução requer:

- a) A requisição via SISBAJUD de informações detalhadas sobre extratos em contas correntes do executado, referente aos últimos 12 (doze) meses, no formato adotado pelo sistema SIMBA do Ministério Público Federal;
- b) Emissão de ordem por este juízo, via SISBAJUD, solicitando cópia dos contratos de abertura de contas correntes, contas de investimentos, faturas dos cartões de crédito de titularidade do executado referentes aos últimos 12 (doze) meses, FGTS E PIS.

Sem prejuízo, tratando-se de verba de caráter alimentar o crédito perseguido na presente demanda, requer seja expedido ofício à **UBER, 99 POP e CABIFY**, para que informem se o executado possui cadastro ativo e se presta serviço de transporte através das plataformas, e em caso positivo, que haja penhora de seu faturamento, no percentual de 30% mensal, até a liquidação total do débito.

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309





Requer ainda expedição de **mandado de penhora de saldos em conta vinculada do FGTS e PIS do executado**, pessoa física, expedindo o competente ofício à Caixa Econômica Federal.

E por fim, requer a inclusão da comunicação de **indisponibilidade de bens dos executados na CNIB.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 11 de maio de 2021.

**PATRÍCIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

---

Rua Morvam de Figueredo, 65, Sala 33, Centro, Edifício Saint Peter - Guarulhos/SP.  
CEP: 07090-010 - Telefone: (11) 2408-6309





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

### DECISÃO

Vistos

Incluem-se os devedores no BNDT.

Confiro à presente decisão **força de ofício** a ser encaminhado pelo próprio autor ou seus patronos às empresas Uber, 99 Pop e Cabify, a fim de que informem se os executados possuem cadastro como motoristas junto a tais empresas. A informação deverá ser prestada de imediato e por escrito, devendo o autor juntar as respostas aos autos. Alternativamente, a informação poderá ser prestada à Vara por e-mail (vtsp21@trtsp.jus.br).

Observe o autor que não há qualquer óbice para que ele ou o escritório que o patrocina se desloquem até o órgão mencionado para entrega do ofício, ou mesmo para que o façam por meio eletrônico, sequer vedação legal para que a decisão seja encaminhada dessa forma. Consigne-se que este Juízo tem adotado esse expediente já há algum tempo e os órgãos públicos não têm oposto qualquer resistência ao seu cumprimento.

Ademais, registre-se que, no atual cenário de queda de arrecadação, que vem ensejando readequação dos gastos da Justiça do Trabalho e

arriscando até mesmo o pagamento de verbas salariais (vide, por exemplo, Ofício Circular GP 44/2019 do TRT-9 e os diversos cortes de gastos efetuados pelo TRT-2 ao longo deste ano e do ano anterior), não há justificativa plausível para que se repasse aos cofres públicos o ônus da litigância, principalmente quando se leva em conta que a expedição do presente ofício dificilmente se revela benéfica à execução.

Executados:

- C.R. FERREIRA JUNIOR, CNPJ: 17.992.119/0001-90;
- CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, CPF: 250.942.878-00

A autenticidade da presente decisão, inclusive da assinatura eletrônica, poderá ser constatada no website deste Tribunal, conforme os dados contidos no rodapé.

Defiro nova tentativa de constrição de numerário por meio do SisbaJud com reiteração por 30 dias. Providencie-se.

Defiro a indisponibilização dos bens dos devedores, o que deverá ser registrado por meio da CNIB. Providencie-se.

Indefiro a penhora de valores do FGTS e PIS, por impenhoráveis (Lei nº 8.036/90, art. 2º, § 2º e Lei Complementar nº 26/75, art. 4º, *caput*).

Indefiro a requisição de informações de extratos bancários por meio do SisbaJud, por equivaler a quebra de sigilo bancário, constitucionalmente garantido, sem justificativa. Frise-se que o inadimplemento não é ilícito grave o bastante para justificar medida tão extrema.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 20 de maio de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 20/05/2021 20:10:05 - d0ad021  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051917403133400000215247263?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21051917403133400000215247263



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

#### INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID d0ad021 proferida nos autos.

#### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

DAVI DE FIGUEIREDO SA

#### DECISÃO

Vistos

Incluem-se os devedores no BNDT.

Confiro à presente decisão **força de ofício** a ser encaminhado pelo próprio autor ou seus patronos às empresas Uber, 99 Pop e Cabify, a fim de que informem se os executados possuem cadastro como motoristas junto a tais empresas. A informação deverá ser prestada de imediato e por escrito, devendo o autor juntar as respostas aos autos. Alternativamente, a informação poderá ser prestada à Vara por e-mail (vtsp21@trtsp.jus.br).

Observe o autor que não há qualquer óbice para que ele ou o escritório que o patrocina se desloquem até o órgão mencionado para entrega do ofício, ou mesmo para que o façam por meio eletrônico, sequer vedação legal para que a decisão seja encaminhada dessa forma. Consigne-se que este Juízo tem adotado esse expediente já há

algum tempo e os órgãos públicos não têm oposto qualquer resistência ao seu cumprimento.

Ademais, registre-se que, no atual cenário de queda de arrecadação, que vem ensejando readequação dos gastos da Justiça do Trabalho e arriscando até mesmo o pagamento de verbas salariais (vide, por exemplo, Ofício Circular GP 44/2019 do TRT-9 e os diversos cortes de gastos efetuados pelo TRT-2 ao longo deste ano e do ano anterior), não há justificativa plausível para que se repasse aos cofres públicos o ônus da litigância, principalmente quando se leva em conta que a expedição do presente ofício dificilmente se revela benéfica à execução.

Executados:

- C.R. FERREIRA JUNIOR, CNPJ: 17.992.119/0001-90;
- CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, CPF: 250.942.878-00

A autenticidade da presente decisão, inclusive da assinatura eletrônica, poderá ser constatada no website deste Tribunal, conforme os dados contidos no rodapé.

Defiro nova tentativa de constrição de numerário por meio do SisbaJud com reiteração por 30 dias. Providencie-se.

Defiro a indisponibilização dos bens dos devedores, o que deverá ser registrado por meio da CNIB. Providencie-se.

Indefiro a penhora de valores do FGTS e PIS, por impenhoráveis (Lei nº 8.036/90, art. 2º, § 2º e Lei Complementar nº 26/75, art. 4º, *caput*).

Indefiro a requisição de informações de extratos bancários por meio do SisbaJud, por equivaler a quebra de sigilo bancário, constitucionalmente garantido, sem justificativa. Frise-se que o inadimplemento não é ilícito grave o bastante para justificar medida tão extrema.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 20 de maio de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 20/05/2021 20:11:06 - 58b79ee  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052020095506200000215434092?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21052020095506200000215434092

# Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

SECRETARIA DA 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO   
Seja bem-vindo DAVI DE FIGUEIREDO SA

São Paulo-SP  
seu último acesso foi em: 13/05/2021 às 10:20:31

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS

TOKEN SAIR

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

## Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202105.2112.01640598-IA-051

Número do Processo: 00001310820155020021

Nome do Processo: MARCO ANTONIO STRUZANI

Data do Cadastro: 21/05/2021 às 12:19:35

Emissor da Ordem: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - DAVI DE FIGUEIREDO SA

Aprovado por: SP - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo - Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo - DAVI DE FIGUEIREDO SA

### Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 17.992.119/0001-90  
Nome: C.R. FERREIRA JUNIOR - ME (PFR INSTALACOES RASTREADORES)

CPF: 250.942.878-00  
Nome: CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR

e365.05ec.a307.0c70.7af6.3bf3.4c71.2a06.394e.fa97

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF

E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br

Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 21/05/2021 12:20:02 - d005283

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO:03241738000139

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052112200178700000215496933?instancia=1>

Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021

Número do documento: 21052112200178700000215496933



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

**PROCESSO nº 0000131-08.2015.5.02.0021**

**MARCO ANTONIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C.R. FERREIRA JUNIOR e outros**, vem por sua procuradora que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. Decisão acostada aos autos sob ID d0ad021, requerer a juntada do **comprovante de envio do ofício devidamente encaminhado via e-mail para as empresas 99 Pop, Cabify e Uber (doc.01)**.

Por fim, requer o prosseguimento do feito com as referidas pesquisas já deferidas ao sistema Sisbajud, para tentativa de localização de ativos financeiros por 30 dias.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 31 de maio de 2021.

**PATRICIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**



OFICIO JUDICIAL - PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021 - MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros - gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br - Webmail - Google Chrome

webmailpro.uol.com.br/?slaveOf=WMv3#/webmail/0//SENT/page/1/MzU2Mg

Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Mover Marcar

★ OFICIO JUDICIAL - PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021 - MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros Enviado em: 26/05/2021 | 09:38

De: "Gabrielle Freire" <gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br> 🔔 Prioridade alta

Para: juridico@99app.com

Cópia: patricia@advocaciaoliveiralima.adv.br

Baixar anexos


OFICIO... pdf 138.7 KB

Prezados, bom dia!

Venho por meio desta, providenciar o envio do Ofício Judicial expedido nos autos do processo n.º **0000131-08.2015.5.02.0021**, onde figuram como partes **MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros**, para que a 99 Pop informe se os executados possuem cadastro como motoristas junto a tal empresa.

Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Gabrielle Freire | OAB/SP 231.629/E**

Estagiária | Advocacia Oliveira Lima



☎ (11) 94248-8160

☎ (11) 2408-6309

✉ gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br

📍 Rua Morvam de Figueiredo, nº 65 - Sala 33 - Centro - Guarulhos / SP - CEP 07090-010

www.advocaciaoliveiralima.adv.br



OFICIO JUDICIAL - PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021 - MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros - gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br - Webmail - Google Chrome

webmailpro.uol.com.br/?slaveOf=WMv3#/webmail/O//SENT/page:1/MzU2Mw

Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Mover Marcar

★ OFICIO JUDICIAL - PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021 - MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros Enviado em: 26/05/2021 | 09:39

De: "Gabrielle Freire" <gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br> Prioridade alta

Para: atendimento.juridico@cabify.com

Cópia: patricia@advocaciaoliveiralima.adv.br


OFICIO ... .pdf 138.7 KB Baixar anexos

Prezados, bom dia!

Venho por meio desta, providenciar o envio do Ofício Judicial expedido nos autos do processo n.º **0000131-08.2015.5.02.0021**, onde figuram como partes **MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros**, para que a Cabify informe se os executados possuem cadastro como motoristas junto a tal empresa.

Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Gabrielle Freire** | OAB/SP 231.629/E



Estagiária | Advocacia Oliveira Lima

(11) 94248-8160  
(11) 2408-6309

gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br

Rua Morvam de Figueredo, nº 65 - Sala 33 - Centro - Guarulhos / SP - CEP 07090-010

www.advocaciaoliveiralima.adv.br





OFICIO JUDICIAL - PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021 - MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros - gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br - Webmail - Google Chrome

webmailpro.uol.com.br/?slaveOf=WMv3#/webmail/0//SENT/page:1/MzU2NA

Responder Responder a todos Encaminhar Apagar Mover Marcar

★ OFICIO JUDICIAL - PROCESSO N.º 0000131-08.2015.5.02.0021 - MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros Enviado em: 26/05/2021 | 09:41

De: "Gabriele Freire" <gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br> ⓘ Prioridade alta

Para: lert@uber.com

Cópia: patricia@advocaciaoliveiralima.adv.br

Baixar anexos

OFICIO ...pdf 138.7 KB

Prezados, bom dia!

Venho por meio desta, providenciar o envio do Ofício Judicial expedido nos autos do processo n.º **0000131-08.2015.5.02.0021**, onde figuram como partes **MARCO ANTONIO STRUZANI X C.R. FERREIRA JUNIOR e outros**, para que a Uber informe se os executados possuem cadastro como motoristas junto a tal empresa.

Coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Gabriele Freire** | OAB/SP 231.629/E

Estagiária | Advocacia Oliveira Lima

(11) 94248-8160  
 (11) 2408-6309  
 gabrielle@advocaciaoliveiralima.adv.br  
 Rua Morvam de Figueredo, nº 65 - Sala 33 - Centro - Guarulhos / SP - CEP 07090-010  
 www.advocaciaoliveiralima.adv.br




**99 TECNOLOGIA LTDA.**  
Rua Sansão Alves dos Santos, 400  
Cidade Monções, São Paulo/SP  
CEP: 04571-090



São Paulo, 02 de junho de 2021.

À  
21ª Vara do Trabalho de São Paulo  
Avenida Marquês de São Vicente, 235, Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP  
CEP: 01139-001

**Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho Tania Bede Barbosa**

Ref: Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021

---

**99 TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 400, 5º andar, CEP 04571-090, (“99”) vem, respeitosamente, em atenção ao ofício do processo em referência, informar que C.R. Ferreira Junior, inscrito no CNPJ 17.992.119/0001-90 e Carlos Roberto Ferreira Junior, inscrito no CPF 250.942.878-00 não possuem cadastros na plataforma.

Sem mais para o momento, a 99 Tecnologia Ltda. se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveita o ensejo para renovar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**99 TECNOLOGIA LTDA.**



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210002032444  
**Data/hora de protocolamento:** 26/05/2021 07:39  
**Número do processo:** 0000131-08.2015.5.02.0021  
**Juiz solicitante do bloqueio:** NAYRA GONCALVES NAGAYA  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Trabalhista  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:** 08693032879  
**Nome do autor/exequente da ação:** Marco Antonio Struzani  
**Bloqueio agendado para envio?** Não  
**Repetição programada?** Sim **Data limite da repetição:** 20/06/2021

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
 17992119: C.R. FERREIRA JUNIOR - ME R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 MAI 2021 07:39	Bloqueio de Valores	NAYRA GONCALVES NAGAYA	R\$ 42.327,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 MAI 2021 20:41

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**  
 25094287800: CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 MAI 2021 07:39	Bloqueio de Valores	NAYRA GONCALVES NAGAYA	R\$ 42.327,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 MAI 2021 04:17

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 MAI 2021 07:39	Bloqueio de Valores	NAYRA GONCALVES NAGAYA	R\$ 42.327,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 MAI 2021 20:39

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 MAI 2021 07:39	Bloqueio de Valores	NAYRA GONCALVES NAGAYA	R\$ 42.327,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 MAI 2021 23:00

**BANCOSEGURO S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 MAI 2021 07:39	Bloqueio de Valores	NAYRA GONCALVES NAGAYA	R\$ 42.327,53	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 MAI 2021 08:27

**BCO BRASIL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
----------------------------	----------------------	-------------------------	--------------	------------------	-------------------------------------	----------------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 MAI 2021 07:39	Bloqueio de Valores	NAYRA GONCALVES NAGAYA	R\$ 42.327,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 MAI 2021 19:00

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 MAI 2021 07:39	Bloqueio de Valores	NAYRA GONCALVES NAGAYA	R\$ 42.327,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 MAI 2021 14:40

**MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 MAI 2021 07:39	Bloqueio de Valores	NAYRA GONCALVES NAGAYA	R\$ 42.327,53	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 MAI 2021 17:33

21/06/2021 16:15

3 / 3



Assinado eletronicamente por: DAVI DE FIGUEIREDO SA - Juntado em: 21/06/2021 16:16:02 - 574f597  
 Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21062116160211400000219182479?instancia=1>  
 Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
 Número do documento: 21062116160211400000219182479

AUTO NEGATIVO LEILÃO 26/08/21



Assinado eletronicamente por: HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA - 02/09/2021 17:37:48 - 7823900  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21090217371161700000227913142>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21090217371161700000227913142



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS

**21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021**

**Auto Negativo de Leilão**

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 15:30 horas, na cidade de São Paulo/SP, cumprindo a determinação do MM. Juiz Presidente do Leilão, o Senhor Hugo Leonardo Alvarenga Cunha, Leiloeiro Oficial Credenciado, matriculado na JUCESP sob n.º 870, levou a leilão, na modalidade eletrônica, captando lances "on line", realizado através do portal [www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br), os bens penhorados na execução do processo judicial eletrônico nº **0000131-08.2015.5.02.0021**, entre as partes: MARCO ANTONIO STRUZANI, CPF: 086.930.328-79, exequente, e C.R. FERREIRA JUNIOR, CNPJ: 17.992.119/0001-90; CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, CPF: 250.942.878-00, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA DIB-0165, RENAVAM: 783.080.522, CHASSI: 8AFAZZFHA2J266888. CPF DO PROPRIETÁRIO: 250.942.878-00. DESCRIÇÃO: automóvel marca/modelo I/FORD FOCUS 1.8L HA, ano de fabricação/modelo 2002/2002, gasolina, cor: preta. De acordo com informações do oficial de justiça em 10/11/2020: "Estado geral do veículo: lataria com arranhões nos para choques dianteiro e traseiro lado esquerdo, pneus semi novos, interior não foi possível verificar e funcionamento bom, conforme informações da enteada Sra. Beatriz Ferreira Vieira". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPVA (R\$ 3.600,86 até 04/05/2021). 2. HÁ DÉBITOS DE MULTA (R\$ 2.546,73 até 04/05/2021). 3. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD - CIRCULAÇÃO. 4. HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO (ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: EXERCÍCIO 2015). 5. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN. Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação (...)". AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Apregoados os bens, não houve lance algum. E, para constar, foi emitido o presente auto.

CARLOS ABENER  
DE OLIVEIRA  
RODRIGUES  
FILHO:133035

Assinado de forma digital  
por CARLOS ABENER DE  
OLIVEIRA RODRIGUES  
FILHO:133035  
Dados: 2021.09.01 23:45:28  
-03'00'

Carlos Abener de Oliveira Rodrigues Filho  
Juiz Presidente do Leilão



**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**  
Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 2º andar  
São Paulo-SP CEP: 01139-001  
Telefone: (11) 3525-9294  
E-mail: [hastas@trtsp.jus.br](mailto:hastas@trtsp.jus.br)





[www.cunhaleiloeiro.com.br](http://www.cunhaleiloeiro.com.br)



END: AV. INDIANÓPOLIS, 2826 SÃO PAULO/SP  
CEP: 04062 - 003

Contato:  
Tel: (11) 5586 - 3000  
[contato@cunhaleiloeiro.com.br](mailto:contato@cunhaleiloeiro.com.br)

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP**

**Processo n.:** 0000131-08.2015.5.02.0021  
**Exequente:** MARCO ANTONIO STRUZANI  
**Executado:** C.R. FERREIRA JUNIOR e outro

**HUGO LEONARDO ALVARENGA CUNHA**, Leiloeiro Oficial, JUCESP 870, credenciado junto ao TRT-SP (02ª Região), com escritório à Av. Indianópolis, 2826 - Planalto Paulista, São Paulo/SP, tendo em vista 547ª Hasta Unificada deste Tribunal realizada em 26/08/2021 vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos seguintes documentos pertinentes a realização da Hasta:

- AUTO NEGATIVO DE LEILÃO

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

**Hugo Leonardo Alvarenga Cunha**  
**Leiloeiro Oficial**  
**JUCESP 870**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

### DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 09/09/2021 08:44:50 - 43fa87a  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090818270122900000228344723?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21090818270122900000228344723



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 43fa87a proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

## DESPACHO

Vistos

Intime-se o reclamante para indicar diretrizes de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, devendo abster-se de requerer a reiteração de diligências já realizadas, sob pena de os autos aguardarem provocação no arquivo.

Paralelamente, com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, sempre que necessário ao prosseguimento do feito, intime-se o exequente a indicar meios de prosseguir na execução reportando-se a esta decisão, sempre sob as penas do art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 09 de setembro de 2021.

NAYRA GONCALVES NAGAYA  
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NAYRA GONCALVES NAGAYA - Juntado em: 09/09/2021 08:45:50 - 56bfd7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21090908443818200000228382520?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21090908443818200000228382520



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP.**

**Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021**

**MARCO ANTÔNIO STRUZANI**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **C.R. FERREIRA JUNIOR e OUTROS**, por sua advogada que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao r. despacho de ID 43fa87a, expor e requerer o quanto segue:

Excelência, diante do retorno infrutífero do primeiro leilão do veículo outrora penhorado, requer como prosseguimento do feito a determinação de novo praceamento do bem, e para a realização do novo ato, com base no art. 883 do Código de Processo Civil, requer a nomeação do Leiloeiro Oficial **TIAGO TESSLER BLECHER**, inscrito na Jucesp sob o **nº 1.098**, que realizará o certame através do site [www.webleiloes.com.br](http://www.webleiloes.com.br), devidamente habilitado perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do provimento CSM 1625/2009 e processo STI- 2013/145522 (documentos anexo), com escritório na **Avenida Marquês de São Vicente, 230 – 19º andar Cj. 1906, no bairro Barra Funda, capital do Estado de São Paulo, CEP 01139-001**, telefone **(11) 3392-3446** e endereço eletrônico: [juridico@webleiloes.com.br](mailto:juridico@webleiloes.com.br).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Guarulhos, 23 de setembro de 2021.

**PATRICIA J. DE OLIVEIRA LIMA**  
**OAB/SP 299.707**

Rua Morvam de Figueredo, 65 - Conjunto 33 - Edifício Saint Peter - Centro - Guarulhos-SP  
CEP: 07090-010 - Telefone (11) 2408-6309 - Site: [www.advocaciaoliveiralima.adv.br](http://www.advocaciaoliveiralima.adv.br)



Assinado eletronicamente por: PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA - 23/09/2021 14:43:15 - 1f653f5  
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21092314421750800000230291737>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21092314421750800000230291737

ID. 1f653f5 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª  
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

### DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que o veículo de placa DIB-0165, de propriedade do executado, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00, foi levado à hasta pública, realizada em 26/08/2021, com resultado negativo.

Nesse sentido, defiro o pedido de designação de nova hasta pública para o referido bem, que será realizada exclusivamente por leiloeiro credenciado, cuja designação obedecerá à ordem da lista elaborada por ocasião da audiência pública de sorteio de leiloeiros credenciados, conforme, expressamente, disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1º do PROVIMENTO GP/CR Nº 03/2020, do E. TRT da 2ª Região.

Para tanto, proceda-se à nova consulta ao infoseg para atualização dos dados do veículo de placa DIB-0165 e RENAVAM: 783.080.522, a fim de que tais informações venham a constar do edital de hasta pública.

Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN.

Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação, sendo liberado ao exequente o saldo remanescente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de setembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 27/09/2021 17:39:23 - 6441ff1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092712542236700000230631486?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21092712542236700000230631486



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6441ff1 proferido nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso a MMª  
Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO, data abaixo.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA

## DESPACHO

Vistos etc.

A teor do processado verifica-se que o veículo de placa DIB-0165, de propriedade do executado, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00, foi levado à hasta pública, realizada em 26/08/2021, com resultado negativo.

Nesse sentido, defiro o pedido de designação de nova hasta pública para o referido bem, que será realizada exclusivamente por leiloeiro credenciado, cuja designação obedecerá à ordem da lista elaborada por ocasião da audiência pública de sorteio de leiloeiros credenciados, conforme, expressamente, disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1º do PROVIMENTO GP/CR Nº 03/2020, do E. TRT da 2ª Região.

Para tanto, proceda-se à nova consulta ao infoseg para atualização dos dados do veículo de placa DIB-0165 e RENAVAM: 783.080.522, a fim de que tais informações venham a constar do edital de hasta pública.

Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo

valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN.

Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação, sendo liberado ao exequente o saldo remanescente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 27 de setembro de 2021.

TANIA BEDE BARBOSA  
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: TANIA BEDE BARBOSA - Juntado em: 27/09/2021 17:40:23 - 6b8c46f  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092717391061600000230711862?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21092717391061600000230711862



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

**DESTINATÁRIO: CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**

**ENDEREÇO: NAIR RAMOS SHURING, 177, CASA, BRASILANDIA,  
SAO PAULO/SP - CEP: 02845-040.**

### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto aos termos da r. decisão proferida no processo supracitado, de chave de acesso 21092712542236700000230631486, que poderá ser consultada pela página <https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao>. A exibição de alguns documentos dependerá de prévio acesso por meio de usuário e senha.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.

**MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA**  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 28/09/2021 14:14:46 - 3c5dcf5  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21092814144331100000230840913?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21092814144331100000230840913





PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
 RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

Edital de intimação para CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR -  
 CPF:250.942.878-00:

Que nos autos do processo judicial eletrônico nº 0000131-08.2015.5.02.0021, em tramite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo, é passado o presente edital a fim de que CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00, fique INTIMADO sobre o despacho proferido sob a chave de acesso nº 21092712542236700000230631486, com o seguinte teor: Vistos etc. A teor do processado verifica-se que o veículo de placa DIB-0165, de propriedade do executado, CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR - CPF: 250.942.878-00, foi levado à hasta pública, realizada em 26/08/2021, com resultado negativo. Nesse sentido, defiro o pedido de designação de nova hasta pública para o referido bem, que será realizada exclusivamente por leiloeiro credenciado, cuja designação obedecerá à ordem da lista elaborada por ocasião da audiência pública de sorteio de leiloeiros credenciados, conforme, expressamente, disposto no parágrafo primeiro, do artigo 1º do PROVIMENTO GP/CR Nº 03/2020, do E. TRT da 2ª Região. Para tanto, proceda-se à nova consulta ao infoseg para atualização dos dados do veículo de placa DIB-0165 e RENAVAM: 783.080.522, a fim de que tais informações venham a constar do edital de hasta pública. Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único do CTN. Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação, sendo liberado ao exequente o saldo remanescente como forma de quitação parcial de seu crédito, prosseguindo-se a execução pela diferença. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos é publicado o presente edital no DEJT. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 28 de setembro de 2021.



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 28/09/2021 14:14:46 - 90c8324  
<https://pje.trt2.jus.br/pje/z/validacao/21092814144337200000230840914?instancia=1>  
 Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
 Número do documento: 21092814144337200000230840914



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 21ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
 RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, expedi a presente certidão nos termos do artigo 1º Provimento GP/CR nº 05/2019. Nada mais.

Descrição	Folhas	ID
Capa do Processo com CNPJ e CPFs	01	sem ID
Despacho para penhora do veículo placa DIB0165	804	ID. c63ce03
Auto de Penhora e Avaliação veículo	818 /825	ID. 944f58e
Nomeação de fiel depositário	828 /829	ID. f75d8e4
Ciência da penhora às partes	830 /831 (exequente)/ 834 /835 e 836 (executada)	ID. d03ba87 (exequente)/ ID. 8798c66 e ID. 0742785 (executada)

Renaju d registro penhora	833	ID. 3036b86
Infose g	856 /857	ID. 75522c8
Despa cho encaminhando o bem à hasta pública, determinando o lance mínimo pelo valor da avaliação do veículo.	895 /896	ID. 6441ff1

SAO PAULO/SP, 08 de outubro de 2021.

MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA  
Servidor



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA FRANCA MAIA - Juntado em: 08/10/2021 11:16:27 - 51d16ab  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100811161551500000232179465?instancia=1>  
 Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
 Número do documento: 21100811161551500000232179465

**PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS**

06 de Novembro de 2021

**DADOS DO VEÍCULO**

PLACA : DIB0165

RENAVAM : 783080522

**IPVA**
IPVA : R\$ 3.768,18 - EM ATRASO - Em caso de dúvidas, consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br)
**MULTAS**

TOTAL : R\$ 2.599,14

**RESTRIÇÕES**

**BLOQUEIO DE FURTO :** NADA CONSTA  
**RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA :** NADA CONSTA  
**RESTRIÇÃO FINANCEIRA :** NADA CONSTA  
**RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA :** NADA CONSTA  
**RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA :** BLOQ. RENAJUD - CIRCULACAO  
**REGISTRO GUINCHO :** NADA CONSTA

**INSPEÇÃO VEICULAR**

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

**LICENCIAMENTO**

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2015

STATUS DO LICENCIAMENTO: vencido

Esta pesquisa tem caráter informativo.

**Dúvidas sobre o pagamento:**

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

**Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,** consulte [www.ipva.fazenda.sp.gov.br](http://www.ipva.fazenda.sp.gov.br).

**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT,** consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

## JUNTADA

Neste ato, procedo à juntada de pesquisa realizada junto ao site do Detran-SP, sendo certo que o(s) referido(s) documento(s) segue(m) em anexo.

Nada mais.

SAO PAULO/SP, 06 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 06/11/2021 13:26:39 - 57fcd83  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110613262748200000235143158?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21110613262748200000235143158



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

Edital de Leilão Judicial Unificado

21ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 11:02 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: MARCO ANTONIO STRUZANI, CPF: 086.930.328-79, exequente, e C.R. FERREIRA JUNIOR, CNPJ: 17.992.119/0001-90; CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, CPF: 250.942.878-00, executado(s), conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

VEÍCULO DE PLACA DIB-0165, RENAVAL: 783.080.522, CHASSI: 8AFAZZFHA2J266888. CPF DO PROPRIETÁRIO: 250.942.878-00. DESCRIÇÃO: automóvel marca/modelo I/FORD FOCUS 1.8L HA, ano de fabricação/modelo 2002/2002, gasolina, cor: preta. De acordo com informações do oficial de justiça em 10/11/2020: "Estado geral do veículo: lataria com arranhões nos para choques dianteiro e traseiro lado esquerdo, pneus semi novos, interior não foi possível verificar e funcionamento bom, conforme informações da enteada Sra. Beatriz Ferreira Vieira". OBSERVAÇÕES: 1. HÁ DÉBITOS DE IPVA (R\$ 3.768,18 até 06/11/2021). 2. HÁ DÉBITOS DE MULTA (R\$ 2.599,14 até 06/11/2021). 3. HÁ RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA: BLOQ. RENAJUD - CIRCULAÇÃO. 4. HÁ DÉBITOS DE LICENCIAMENTO (ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: EXERCÍCIO 2015). 5. Conforme despacho exarado pela Exma Juíza da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo: "Considerando a existência de multas e dívidas fiscais incidentes sobre o veículo penhorado, determino que o lance mínimo no Leilão Judicial seja pelo valor da avaliação integral do referido bem, a fim de garantir que o bem seja adquirido na condição de livre e desembaraçado de ônus, nos termos do artigo 130, parágrafo único

do CTN. Destaco, por oportuno, que na hipótese de arrematação do bem em hasta pública, os débitos serão quitados através do valor da arrematação (...). AVALIAÇÃO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Local dos bens: Rua Roque José Fernandes, nº 57, Vila Santa Delfina, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Lance mínimo do leilão: 100%

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior.

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judiciais serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

- a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;
- b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;
- c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.
- d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 06 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 06/11/2021 13:31:49 - 353ca1b  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110613314632200000235143215?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21110613314632200000235143215





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

### **Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: MARCO ANTONIO STRUZANI

### **INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0000131-08.2015.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCO ANTONIO STRUZANI

Réu: C.R. FERREIRA JUNIOR e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:02 horas, no processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 06 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 06/11/2021 13:32:51 - b41e200  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110613324692900000235143232?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21110613324692900000235143232



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

**Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados**

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE , 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA  
FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

-

DESTINATÁRIO: C.R. FERREIRA JUNIOR

**INTIMAÇÃO - Processo Pje**

Processo: 0000131-08.2015.5.02.0021 - Processo Pje

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARCO ANTONIO STRUZANI

Réu: C.R. FERREIRA JUNIOR e outros (2)

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:02 horas, no processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 06 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 06/11/2021 13:32:51 - ea65c33  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110613324698800000235143233?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
Número do documento: 21110613324698800000235143233



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021  
RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR e outros (2)

DESTINATÁRIO: **CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR**

ENDEREÇO: **NAIR RAMOS SHURING, 177, CASA, BRASILANDIA,  
SAO PAULO/SP - CEP: 02845-040**

#### **INTIMAÇÃO PJe**

Fica V. Sa. **INTIMADO(A)** quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 11:02 horas, no processo nº 0000131-08.2015.5.02.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exequente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: <https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> com a seguinte chave de acesso: 21110613314632200000235143215.

**NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.**

SAO PAULO/SP, 06 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 06/11/2021 13:34:03 - f389cc1  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110613340092300000235143257?instancia=1>  
Número do processo: 0000131-08.2015,5.02.0021  
Número do documento: 21110613340092300000235143257



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
 CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS  
**ATOrd 0000131-08.2015.5.02.0021**  
 RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI  
 RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR E OUTROS (2)

## Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

### Edital de Intimação de Leilão

O MM. Juiz Presidente dos Leilões Judiciais, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do Processo Pje nº 0000131-08.2015.5.02.0021, da 21ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, apresentada pelo (a) RECLAMANTE: MARCO ANTONIO STRUZANI contra RECLAMADO: C.R. FERREIRA JUNIOR e outros (2), por estar o(a) executado(a) CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR, em local incerto e não sabido, dê-se ciência ao (à) mesmo (a) de que no dia 10/02/2022, às 11:02h, o Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP. será levado a Leilão Judicial o veículo de placa DIB-0165. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 06 de novembro de 2021.

RAFAELLA CARVALHO FURTADO  
 Servidor



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA CARVALHO FURTADO - Juntado em: 06/11/2021 13:35:55 - 4ae83a7  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21110613355252700000235143294?instancia=1>  
 Número do processo: 0000131-08.2015.5.02.0021  
 Número do documento: 21110613355252700000235143294

# SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
da08dba	17/01/2020 17:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
c152753	17/01/2020 17:26	<a href="#">Despacho</a>	Notificação
80fb8d9	03/03/2020 14:28	<a href="#">Prosseguimento</a>	Manifestação
0326647	03/03/2020 15:52	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
ae04235	04/03/2020 17:51	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
2e8d30e	04/03/2020 17:52	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
9012961	18/03/2020 17:50	<a href="#">Juntada das peças processuais</a>	Certidão
06da3e9	18/03/2020 17:50	<a href="#">00001310820155020021_002</a>	Documento Diverso
72714f1	18/03/2020 17:50	<a href="#">00001310820155020021_004</a>	Documento Diverso
fa2aad2	18/03/2020 17:50	<a href="#">00001310820155020021_003</a>	Documento Diverso
d56fef1	18/03/2020 17:50	<a href="#">00001310820155020021_001</a>	Documento Diverso
536aef8	30/03/2020 16:52	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
f0c46de	25/06/2020 12:29	<a href="#">Acórdão</a>	Acórdão
5443e89	26/06/2020 12:22	<a href="#">Acórdão</a>	Intimação
d4cd1b0	26/06/2020 12:22	<a href="#">Acórdão</a>	Intimação
8b49824	26/06/2020 12:22	<a href="#">Acórdão</a>	Intimação
543212f	26/06/2020 12:22	<a href="#">Acórdão</a>	Intimação
6617e01	17/07/2020 17:40	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Certidão de Trânsito em Julgado
50a06dc	17/07/2020 17:41	<a href="#">Certidão de Trânsito em Julgado</a>	Certidão de Trânsito em Julgado
4978b89	21/07/2020 15:56	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
28d48e3	21/07/2020 15:57	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
5ef36a0	01/09/2020 12:36	<a href="#">Pedido de Penhora</a>	Indicação de Bens à Penhora
429e546	01/09/2020 13:51	<a href="#">Certidão exclusão do polo passivo</a>	Certidão
d2eb1e6	01/09/2020 14:02	<a href="#">Certidão anotação CTPS</a>	Certidão
c63ce03	01/09/2020 18:49	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
5b7d14b	01/09/2020 18:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d6e58fc	04/09/2020 16:22	<a href="#">Certidão Atualização de valores</a>	Certidão
b2cd934	04/09/2020 16:22	<a href="#">Atualização de valores 0000131-08-2015</a>	Documento Diverso
218064d	04/09/2020 16:32	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
ef9c2b3	04/09/2020 16:32	<a href="#">RENAJUD PLACA DIB0165</a>	Mandado
093660b	27/11/2020 11:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
249496c	27/11/2020 11:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4d29c5f	11/02/2021 13:26	<a href="#">E-mail Central de Mandados</a>	Certidão



944f58e	05/04/2021 18:58	<a href="#">Certidão de Oficial de Justiça</a>	Certidão
83c7e95	05/04/2021 18:58	<a href="#">AUTO PENHORA MDD ID 218064d - PROC 00001310820155020021 - CARLOS ROBERTO FERREIRA JUNIOR</a>	Auto de Penhora
97880d8	09/04/2021 10:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
8f716c6	19/04/2021 11:21	<a href="#">Manifestação Reclamante</a>	Manifestação
f75d8e4	22/04/2021 14:05	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
d03ba87	22/04/2021 14:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
3036b86	23/04/2021 17:34	<a href="#">RENAJUD - Registro de Penhora Placa DIB0165</a>	Documento Diverso
ce44b96	23/04/2021 17:34	<a href="#">Certidão Renajud - Registro de Penhora</a>	Certidão
8798c66	23/04/2021 17:46	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
0742785	23/04/2021 17:46	<a href="#">Edital</a>	Edital
6dcec88	23/04/2021 18:25	<a href="#">Certidão Infojud</a>	Certidão
6111abb	23/04/2021 18:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
75522c8	27/04/2021 14:02	<a href="#">InfoSeg DIB0165</a>	Infoseg (consulta)
3f6c951	28/04/2021 15:43	<a href="#">Certidão Hasta Pública</a>	Certidão
564836c	04/05/2021 18:50	<a href="#">DEBITOS DIB0165</a>	Documento Diverso
2f6371b	04/05/2021 19:07	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
eacac96	04/05/2021 19:07	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
03ca8fc	04/05/2021 19:07	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
e657e49	04/05/2021 19:09	<a href="#">Intimação de leilão</a>	Intimação
25aecb5	05/05/2021 11:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
bba62c7	05/05/2021 11:21	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ff54148	11/05/2021 15:27	<a href="#">Indicação de Bens à Penhora</a>	Indicação de Bens à Penhora
d0ad021	20/05/2021 20:10	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
58b79ee	20/05/2021 20:11	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
d005283	21/05/2021 12:20	<a href="#">Central Nacional de Indisponibilidade de Bens</a>	Documento Diverso
acb849f	31/05/2021 15:46	<a href="#">JUNTADA</a>	Manifestação
d527b6a	31/05/2021 15:46	<a href="#">OFICIOS ENCAMINHANDOS</a>	Documento Diverso
48fa902	03/06/2021 11:39	<a href="#">Ofício 99 Tecnologia</a>	Ofício
574f597	21/06/2021 16:16	<a href="#">SisbaJud negativo</a>	BacenJud (bloqueio)
7823900	02/09/2021 17:37	<a href="#">AUTO NEGATIVO</a>	Manifestação
0b55fe9	02/09/2021 17:37	<a href="#">AUTO NEGATIVO</a>	Documento Diverso
54d1855	02/09/2021 17:37	<a href="#">JUNTADA AUTO NEGATIVO</a>	Documento Diverso
43fa87a	09/09/2021 08:44	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
56fbdf7	09/09/2021 08:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
1f653f5	23/09/2021 14:43	<a href="#">PEDIDO DE NOVO LEILÃO</a>	Manifestação
6441ff1	27/09/2021 17:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
6b8c46f	27/09/2021 17:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

3c5dcf5	28/09/2021 14:14	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
90c8324	28/09/2021 14:14	<a href="#">Edital</a>	Edital
51d16ab	08/10/2021 11:16	<a href="#">Certidão Hasta Pública</a>	Certidão
17347c4	06/11/2021 13:26	<a href="#">detran</a>	Documento Diverso
57fcd83	06/11/2021 13:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
353ca1b	06/11/2021 13:31	<a href="#">Edital de Praça/Leilão</a>	Edital de Praça/Leilão
b41e200	06/11/2021 13:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
ea65c33	06/11/2021 13:32	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
f389cc1	06/11/2021 13:34	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
4ae83a7	06/11/2021 13:35	<a href="#">Edital</a>	Edital